

DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPÚBLICA — N. 267

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 18 DE NOVEMBRO DE 1917

Por ser hoje domingo e amanhã feriado,
o «Diario Official» não será publicado nos
dias 19 e 20 do corrente.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

- Decreto n. 3.390, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 16:288\$225, para legalizar a escripturação de encontro de contas entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul.
- Decreto n. 3.291, que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com dous terços da diaria que percebe, para tratamento de saude, ao auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, Alfredo Fernandes de Souza.
- Decreto n. 3.332, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao servente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Luiz de Oliveira, em prorrogação e para tratamento de saude, seis mezes de licença, com metade da diaria.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 12.698 A, que publica a alheação do protectorado francez do Marrocos aos actos de 2 de julho de 1911, da Conferencia Internacional de Washington, para a protecção da propriedade industrial.
- Decretos ns. 12.712 e 12.713, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para occorrer ao pagamento do despesas realizadas e a realizar com a expedição de carteiras eleitoraes no Districto Federal e com a impressão de 3.000 exemplares, em 16 volumes, dos trabalhos referentes á elaboração doCodigo Civil.
- Decreto n. 12.714, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para legalizar a escripturação de encontro de contas entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul.
- Decreto n. 12.715, que manda considerar feriado o dia 19 do corrente mez.
- Decreto n. 12.716, que declara em estado de sitio até 31 de dezembro do corrente anno, o Districto Federal e os Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

MENSAGENS:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 16 do corrente.
- Ministerio da Fazenda — Decretos de 14 do corrente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 14 do corrente.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral do Saude Publica.
- Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Repartição Geral dos Telegraphos.
- Tribunal de Contas — Diario dos Tribunacs — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades Anonymas — Sociedades Civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.390 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 16:288\$225, para legalizar a escripturação de encontro de contas entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 16:288\$225, para o fim de legalizar a escripturação de encontro de contas entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, proveniente da expedição reciproca da telegraphmas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.391 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com dous terços da diaria que percebe, para tratamento de saude, ao auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, Alfredo Fernandes de Souza.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com dous terços da diaria, que percebe, para tratamento de saude, ao auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, Alfredo Fernandes de Souza; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.392 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao servente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Luiz de Oliveira, em prorrogação e para tratamento de saude, seis mezes de licença, com metade da diaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao servente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Luiz de Oliveira, em prorrogação e para tratamento de saude, seis mezes de licença, com metade da diaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.698 A — DE 31 DE OUTUBRO DE 1917 (*)

Publica a adesão do Protectorado francez de Marrocos aos Actos de 2 de Junho de 1911, da Conferencia Internacional de Washington, para a protecção da propriedade industrial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adesão do Protectorado francez de Marrocos (Imperio Cherifiano) á Convenção Internacional assignada em Paris a 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, e revista em Bruxellas e Washington, respectivamente, em 14 de Dezembro de 1900 e 2 de Junho de 1911, com os actos e protocolos que a completam, e aos dois Accordos assignados em Madrid a 14 de Abril de 1891, concernentes á repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias e ao registro internacional das marcas de fabrica e de commercio, o primeiro revisto em Washington a 2 de Junho de 1911 e o segundo revisto em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e, igualmente, em Washington a 2 de Junho de 1911, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação Suissa junto ao Governo Brasileiro, por Nota de 30 de Setembro ultimo, cuja traducção official acompanha este Decreto.

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Traducção:

LEGAÇÃO DA SUÍSSA NO BRASIL

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1917.

N. 4.534/2.

Senhor Ministro,

Dê ordem do meu Governo, tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que, por Nota datada de 27 de Fevereiro de 1917, completada por uma segunda Nota, de 12 de Junho ultimo, a Embaixada da França em Berna notificou ao Departamento Político Suíço que S. M. o Sultão de Marrocos, depois de haver organizado, por decreto de 23 de Junho de 1916, a protecção da propriedade industrial no territorio do Protectorado, resolveu a adesão do Imperio Cherifiano (territorio do Protectorado francez):

1°, á Convenção Internacional de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911, com os actos e protocolos que a completam;

2°, ao Accordo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, concernente á repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias, revisto em Washington a 2 de Junho de 1911;

3°, ao Accordo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, para o registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio, revisto em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911.

A Embaixada da França accrescentou que, no que diz respeito á contribuição para as despesas da Secretaria internacional, Marrocos deseja ser collocado na sexta classe o que, de accordo com o artigo 16, alinea 3, da Convenção da União revista, a sua adesão produzirá effeito um mez após a remessa da notificação feita pelo Governo suíço aos paizes unionistas. A esse propósito, permitto-me de fazer observar que a Nota do Conselho Federal Suíço que communicou o que precede foi datada de 30 de Junho de 1917.

Rogando-Lhe que se digne de tomar nota dessa adhesão, aproveito com prazer esta nova occasião, Senhor Ministro, para Lhe reiterar as seguranças da minha alta estima e da minha mais distincta consideração. (Ass.) — Chs. Redard.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Nilo Peçanha, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Governo dos Estados Unidos do Brasil.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

DECRETO N. 12.712 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 29:946\$674, para occorrer ao pagamento de despesas já realizadas e a realizar com a expedição de carteiras eleitoraes, no Districto Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do § 5° do art. 70 do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do n. II do art. 6° do decreto n. 3.206, de 20 de dezembro de 1916, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 29:946\$674 para occorrer ao pagamento de despesas já realizadas e a realizar com a expedição de carteiras eleitoraes, no Districto Federal.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.713 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 276:000\$, para occorrer ás despesas com a organização e impressão de 3.000 exemplares, em 16 volumes, dos trabalhos referentes á elaboração do Codigó Civil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de accordo com as disposições constantes dos decretos n. 3.095, de 12 de janeiro de 1916, e 3.223, de 3 de janeiro de 1917, o credito especial de 276:000\$, para occorrer ás despesas com o material e com o pessoal encarregado da organização e impressão de 3.000 exemplares, em 16 volumes, dos trabalhos referentes á elaboração do Codigó Civil.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.714 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 16:288\$225, para legalizar a escripturação de encontro de contas entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 3.390, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 16:288\$225, para o fim de legalizar a escripturação de encontro de contas entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, proveniente da expedição reciproca de telegrammas.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.715 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1917

Manda considerar feriado o dia 19 do corrente mez

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Attendendo a que o momento excepcional, que o paiz atravessa, justifica todas as medidas tendentes a fazer vibrar o civismo dos brasileiros, e que, por isso, se deve celebrar, com especial solemnidade, a Festa da Bandeira, resolve declarar feriado o dia 19 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

No que concerne a esta rubrica, tenho a acrescentar que, tratando-se de despesa fixa, previamente ajustada, nenhuma economia é mais possível realizar-se, porquanto com muito esforço consegui de alguns proprietários a contar de 1915 até agora, a redução annual de nove contos quatrocentos e trinta e dois mil réis (9:432\$) nos respectivos aliquis.

OBJECTOS DE EXPEDIENTE, LIVROS, ETC.

A grande quantidade de material de expediente que esta repartição e as suas annexas consomem justifica o pedido que ora faço, na importancia de vinte e seis contos novecentos e setenta e quatro mil cento e quarenta e dois réis (26:974\$142). A dotação desta rubrica, que já foi de cem contos de réis (100:000\$), ficou reduzida á metade neste exercicio. Entretanto, acode ella a serviços muito maiores com a tenaz perseguição, que o Policia tem desenvolvido contra a vadiagem, jogo e falsos mendigos, dando logar a milhares de processos, como, talvez, jamais se tenha feito no periodo republicano.

Não posso tambem deixar esquecido o afanoso trabalho a cargo da Inspectoria de Vehiculos, que, além do enorme gasto do material em questão, adquire grandes e custosos livros para matricula de ganhadores, cyclistas, «chauffeurs» e outros conductores de vehiculos.

O meu desejo de poupar o material de expediente tem sido tão grande que os officios da minha repartição, em geral, são escriptos em meias folhas de papel.

ACQUIZIÇÃO E CUSTEIO DO MATERIAL DE TRANSPORTE DA POLICIA

Compõe-se de automoveis a maior parte dos vehiculos que esta repartição tem para o seu serviço, quasi todos, pelo tempo de uso, em condições precarias.

O material nelles consumido, gasolina, lubrificantes e sobressalentes que lhes são indispensaveis, tem ultimamente atingido a preços exorbitantes, como é sabido. Apesar da rigorosa economia posta em pratica e de se achar limitado o seu numero de accordo com o art. 63 da letra b da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, não é possível custear as despesas dentro do credito votado para o exercicio vigente.

Ocorre ponderar o seguinte:

Durante muitos dias, quando rompemos relações com a Alemanha, a policia augmentou extraordinariamente a sua vigilancia, tendo representantes seus em varios pontos da cidade, receosa de ataques aos subditos daquelle paiz. Para ser efficiente, a sua acção precisava ser rapida. Todos os vehiculos foram utilizados dia e noite. O mesmo aconteceu durante a ultima greve. O serviço de vigilancia durou muitos dias, especialmente durante o lapso de tempo em que a parede existiu. A garage da Policia quasi sempre ficava sem um só vehiculo, pelo facto do serviço exigir a utilização de todos ao mesmo tempo.

Esta situação, embora um pouco diminuida, não mudou muito, porque são manifestos os symptomas de perturbação operaria que obrigam a policia a ter as maiores cautelas.

Todo esse serviço determinou que se estrugassem ou quebrassem varios vehiculos, cujos concertos abriram margem a despesas imprevistas.

Não fecho estas considerações sem ponderar a V. Ex. que a installação de uma succursal do Corpo de Segurança no 20º districto, para attender á ordem dos suburbios, fez augmentar o movimento da garage da Policia.

A verba votada, portanto, inferior a de outros exercicios em que o serviço foi muito menor, não podia ser sufficiente.

Torna-se, pois, necessario o reforço complementar na importancia de cincoenta e cinco contos quatrocentos e oitenta e tres mil novecentos e cincoenta e cinco réis (55:483\$955).

LINHAS TELEGRAPHICAS OU TELEPHONICAS

Não obstante as medidas de rigorosa economia postas em pratica supprimindo-se diversos aparelhos cuja existencia, sinão inutil, era todavia adiabavel, verifica-se que a dotação desta rubrica não comporta as despesas até o fim do exercicio, razão por que se torna preciso o credito complementar na importancia de um conto setecentos e vinte e nove mil trescentos e cincoenta e cinco réis (1:729\$355).

PADIOLAS, CAMISOLAS, CAMAS, ETC.

Esta é a rubrica pela qual corre maior numero de despesas, como demonstra o seu proprio titulo.

Por este motivo tem sido a sua dotação muito deficiente, o que obriga et'a chefatura a solicitar o credito complementar na importancia de doze contos quatrocentos e vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e seis réis (12:424\$566).

CONSERVAÇÃO DO EDIFICIO

Não me foi possível custear as despesas que correm por conta desta rubrica dentro da importancia de sua dotação. A vastidão do edificio, o grande numero de repartições que aqui funcionam e o facto de se achar aberto noite e dia justificam o que acima fica exposto, razão por que solicito o reforço complementar na importancia de seis contos duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e um réis (6:244\$901).

PARA CUSTEIO E COMBUSTIVEL DAS LANCHAS

Ininterrupto tem sido o serviço da Inspectoria da Policia Maritima, depois da ruptura das nossas relações diplomaticas com a Alemanha.

A constante vigilancia que é obrigada a exercer, fazendo as suas lanchas rondar a bahia, dá em resultado o grande consumo de combustivel, lubrificante e muitos outros artigos, e, consequentemente, a necessidade do credito complementar na importancia de sessenta e cinco contos novecentos e noventa e um mil quatrocentos e seis réis (65:991\$406).

PARA PAGAMENTO A PERITOS, ETC.

A dotação desta rubrica soffreu este anno a redução de doze contos de réis (12:000\$), de modo que apresenta saldo de dez mil réis (10\$000).

Nota V. Ex. que a minha vontade de economias tem sido tanta que eu confessando, aliás, violar o regulamento em vigor, arbitro as custas aos peritos muito aquém do minimo. Este é de 40\$000. Em geral arbitro em 10\$ os exames comuns, com uma economia de 30\$ em cada um. A engenheiros, em casos de incendio, arbitro em 30\$, fazendo uma economia de 10\$, sendo preciso que o exame seja de excepcional trabalho para que augmente a respectiva remuneração, sempre, entretanto, aquém do maximo regulamentar.

Ainda assim a verba não bastou. Peço, pois o reforço complementar na importancia de oito contos e dez mil réis (8:010\$000).

COLONIA CORRECCIONAL DE DOUS RIOS

ALIMENTAÇÃO, MEDICAMENTOS, ETC.

Cumpra-me pedir a attenção de V. Ex. para o que passo a expor acerca desta rubrica. Com a sua dotação, neste exercicio, de cento e cincoenta contos de réis (150:000\$) apenas poderíamos manter 195 correccionaes, não pela tabella de razões constante do respectivo regulamento, mas pela que foi approvada por aviso n. 3.975, de 28 de novembro do anno findo, que realizou economias.

Ora, naquelle estabelecimento tem sido verificada, no corrente anno a média de 8:10 correccionaes, do que se conclue serem necessarios mais quatrocentos e sessenta e cinco contos trescentos e oitenta e quatro mil seiscentos e quinze réis (455 384\$615) para a sua manutenção.

Entretanto como se verifica da demonstração junta, solicito apenas o reforço de trescentos e sessenta e tres contos de réis (363:000\$), menos sessenta e um contos seiscentos e quarenta e nove mil trescentos e oito réis (61:649\$308) do que o credito complementar concedido no anno findo, o qual atingiu á somma de quatrocentos e vinte e quatro contos seiscentos e quarenta e nove mil trescentos e oito réis (424:649\$308).

Tal resultado foi conseguido pelas providencias levadas a effeito pela actual directoria, e das quaes tenho dado conhecimento a esse ministerio.

Assim é que, com o officio n. 410, de 16 de julho do corrente anno, remetti a V. Ex. o quadro demonstrativo das plantações e dos productos colhidos naquelle estabelecimento, entre os quaes se encontram batatas doces e farinha de mandioca e que muito concorreram, como ainda agora se verifica, para suavisar as respectivas despesas. Com o officio n. 453, de 13 de agosto ultimo, enviei a essa Secretaria de Estado cópia do telegramma em que o director da colonia me participou ter conseguido a substituição da carne secca, do jantar, por carne verde, devido a haver economia, de accordo com o novo contracto, esperando demonstrar, opportunamente, que tal economia se elevará a 700\$ (setecentos mil réis) mensaes.

Finalmente, conseguiu ainda a directoria, no fornecimento de pão, sómente no periodo de fevereiro a julho, a redução de 7.126 kilos de farinha, na importancia total de cinco contos duzentos e dezoito mil e quinhentos réis (5:218\$500), como discriminadamente consta da sua informação que, por cópia, acompanhou o meu officio n. 498, de 4 de setembro proximo findo. Cumpra acrescentar que, nos termos da telegramma da 1 do corrente, a director espera

DECRETO N. 2.710 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1917

Estado de sítio, até 31 de dezembro do corrente anno, o Distrito Federal e os Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º da lei n. 3.393, de 16 de novembro deste anno, decreta:

Artigo unico. São declarados em estado de sítio o Distrito Federal e os Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, ficando suspensas as garantias constitucionaes.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa consideração, a inclusa exposição, com a qual estou de accordo, apresentada pelo ministro do Estado dos Negocios da Marinha, sobre a urgente necessidade de ser o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo referido ministerio, o credito de 2.481:794\$755, complementar ás verbas 5ª «Officiaes e sub-officiaes dos quadros da Armada», 6ª «Marinheiros, foguistas e taifas», 7ª «Batalhão Naval», 8ª «Arsenaes», 17ª «Munições de bocca», 22ª «Fretes, passagens, etc.» e 23ª «Despesas extraordinarias», do orçamento em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — Tenho a honra de submeter á vossa consideração a inclusa demonstração, organizada pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, da necessidade de solicitar-se ao Congresso Nacional a devida autorização para a abertura do credito complementar de 2.481:794\$755, imprescindível ás verbas 5ª «Officiaes e sub-officiaes dos quadros da Armada», 6ª «Marinheiros, foguistas e taifas», 7ª «Batalhão Naval», 8ª «Arsenaes», 17ª «Munições de bocca», 22ª «Fretes, passagens, etc.» e 23ª «Despesas extraordinarias», do orçamento vigente.

Na verba 5ª «Officiaes e sub-officiaes dos quadros da Armada», origina-se o augmento de 359:961\$012 da deficiência da sub-consignação destinada a attender ao pagamento da percentagem que por lei compete aos officiaes que servem nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso. Nelle está comprehendida a quantia de 84:773\$328, para pagamento aos officiaes do quadro Q. F., creado pela lei n. 3.178, de 30 de outubro de 1916, e que ainda não foram pagos da differença de vencimentos proveniente de suas promoções.

Na verba 6ª «Marinheiros, foguistas e taifas», o augmento de 136:480\$ resulta da exiguidade da quota estabelecida para o abono das gratificações a que as praças fazem jus, em virtude de lei, insufficiencia que, igualmente, determina a necessidade, para fins analogos, do supplemento de 46:923\$147 á verba 7ª «Batalhão Naval».

O serviço extraordinario imposto, na situação actual, aos Arsenaes da Republica, tem occasionado não sómente maior assiduidade do pessoal, como ainda a admissão de operarios extrajornalarios, o que tudo reduzida em augmento da despesa realizada, justificando, assim, o pedido de 427:409\$249 á verba 8ª «Arsenaes».

A mobilização da esquadra explica a necessidade de serem reforçadas as verbas 22ª «Fretes, passagens, ajudas de custo, etc.» e 23ª «Despesas extraordinarias», respectivamente das importancias de 62:998\$829 e 40:177\$109.

Além desses motivos, a alta dos preços dos generos alimenticios obriga ao acrescimo solicitado de 1.405:845\$409 á verba 17ª «Munições de bocca». Tal circumstancia torna-se frizante considerando-se que o valor da ração, calculado em 1\$400, attinto nos Estados: do Pará, 1\$932; Alagoas, 1\$977; Pernambuco, 1\$788; Santa Catharina 1\$762; S. Paulo, 1\$549; e Rio Grande do Sul, 1\$453, ou, em média, 1\$801, o que representa o excesso de mais de um terço sobre o preço da ração nesta Capital.

Taes são, Sr. Presidente, os ponderosos motivos que venho trazer á vossa conhecimento, esperando que á vista de

sua procedencia vos dignareis solicitar ao Congresso Nacional urgente autorização para a abertura do referido credito de 2.481:794\$755.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917. — Alexandrino Paria e Alencar.

Ministerio da Marinha — Directoria do Expediente — N. 4.288 — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1917.

Sr. Primeiro Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, afim de que vos dignaeis submeter a consideração do Congresso Nacional, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, sobre a urgente necessidade de ser o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha o credito de 2.481:794\$755, complementar ás verbas 5ª «Officiaes e sub-officiaes dos quadros da Armada»; 6ª «Marinheiros, foguistas e taifas»; 7ª «Batalhão Naval»; 8ª «Arsenaes»; 17ª «Munições de bocca»; 22ª «Fretes, passagens, etc.» e 23ª «Despesas extraordinarias», do orçamento em vigor.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa exposição de motivos, apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade da abertura do credito de 726:916\$139, complementar á verba n. 15 do art. 2º da lei do orçamento em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — A vista das razões expostas pelo chefe de Policia do Distrito Federal no officio n. 562, de 10 de outubro findo, junto em cópia, necessaria se torna a abertura do credito de 726:916\$139, complementar á verba n. 15 do art. 2º da lei do orçamento em vigor, para custear, até o fim do exercicio, as despesas das consignações indicadas na relação annexa, na qual foram feitas todas as reduções que este ministerio julgou possiveis.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917. — Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, sobre a necessidade da abertura do credito de 726:916\$139, complementar á verba n. 15 do art. 2º da lei do orçamento em vigor.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Secretaria da Policia do Distrito Federal — 4ª secção — N. 562 — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1907.

Exmo. Sr. Dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, ministro da Justiça e Negocios Interiores — Cumpre-me transmittir a V. Ex. a inclusa demonstração, na importancia total de seletentos e vinte e um contos seletentos e dez mil trezentos e oitenta réis (721:710\$380), dos creditos supplementares destinados a reforçar diversas consignações do material desta Secretaria e demais repartições annexas e rego a V. Ex. se digno providenciar no sentido de seguir do Congresso Nacional a sua concessão.

REPARTIÇÃO DA POLICIA**ACQUIZIÇÃO E CONCERTO DE MOBILIS**

Ainda não foi possível dotar as delegacias de policia e demais repartições annexas com o mobiliario necessario para o seu decente funcionamento. A rubrica supra, dotada sómente com a quantia de nove contos de réis (9:000\$) apresenta, apenas, o saldo de nove mil e duzentos réis (9\$200), razão por que se torna preciso reforço supplementar de oito contos novecentos e noventa mil e oitocentos réis (8:990\$800).

ALUGUEIS DE CASAS PARA DELEGACIAS, ETC.

O Congresso Nacional votou de menos para esta rubrica trinta e oito contos de réis (38:000\$) do que no anno passado.

Sendo a despesa mensal de doze contos cento e vinte e seis mil réis (12:126\$) de julho a dezembro e havendo apenas o saldo de trinta e cinco contos, oitocentos e trinta e cinco mil novecentos e sessenta e oito réis (35:835\$968), torna-se necessario o credito supplementar, que ora solicito, na importancia de trinta e sete contos quatrocentos e vinte mil e trinta e dois réis (37:420\$032).

fornecer farinha e batatas á colonia, como já o está fazendo, com productos das terras da colonia, o que vem augmentar as economias até aqui realizadas.

Vê, portanto, V. Ex. que a directoria da colonia não tem descurado da parte financeira do estabelecimento, e que, si requisita o reforço supplementar, de que ora se trata, é devido á insufficiencia do credito orçamentario concedido, como acima fica exuberantemente provado.

CAMAS, COLCHÕES, ETC.

Foi tambem muito exigua a dotação desta rubrica no exercicio vigente. A despesa mensal, que por ella corre, tem importado em um conto seicentos e onze mil quatrocentos e quatro mil réis (1:711\$404), do que se conclue haver a necessidade do credito supplementar, que ora peço, na importancia de treze contos cento e vinte mil cento e noventa e oito réis (13:120\$198).

ILLUMINAÇÃO, COMBUSTIVEL, ECT.

Não é possível fazer-se restricções na illuminação do tim estabelecimento como a Colonia Correccional de Dous Rios.

A sua directoria, ao contrario, traz o presidio bem illuminado durante a noite, no intuito de evitar a evasão que muitos correccionaes desejam pôr em pratica. Por isso, se torna necessario o credito supplementar na importancia de oito contos quinhentos e noventa e um mil e duzentos réis (8:591\$200).

PARA CONSERVAÇÃO DO EDIFICIO

Apezar dos grandes esforços empregados pela directoria não lhe tem sido possível custear as despesas que correm por conta desta rubrica dentro da importancia com que a mesma foi cotada.

A demolição de antigas casas, os constantes reparos de que outras necessitam e as edificações de novas, onde funcionam as diversas secções que formam o estabelecimento, obrigaram a directoria a exceder o credito votado, razão por que se torna preciso o reforço supplementar, na importancia de sete contos quinhentos e vinte e nove mil setecentos e trinta e cinco réis (7:529\$735).

ESCOLA PREMUNITORIA QUINZE DE NOVEMBRO

Para este estabelecimento são necessarios creditos supplementares destinados a reforçar as consignações: «Alimentação, inclusive do pessoal» — «illuminação» e «Ferramenta, sua conservação, etc.», nas importancias, respectivamente, de noventa e cinco contos (95:000\$000), um conto e duzentos mil réis (1:200\$000) e dez contos de réis (10:000\$000), o que o respectivo director justifica no officio junto por cópia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração — O chefe de Policia, Aurelino Leal.

Cópia—Escola Premunitoria Quinze de Novembro—N. 178 —Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1917—Sr. Aurelino de Araujo Leal, chefe de Policia do Districto Federal—Em cumprimento á vossa determinação contida no officio n. 8.102, de 11 do corrente datado, que vem precisamente ao encontro das necessidades imperiosas do nosso serviço, o que pretendia manifestar-vos dentro de poucos dias, envio-vos, com este, a «demonstração» dos creditos supplementares destinados a reforçar as rubricas do material deste estabelecimento, que se acham esgotadas», conforme os termos do referido officio vosso. Antes de entrar em detalhes, devo, desde logo, scientificar-vos de que necessitamos do reforço de noventa e cinco contos de réis (95:000\$000) na sub-consignação «Alimentação, inclusive do pessoal, medicamentos, dietas, calçados e vestuarios dos recolhidos e combustivel», já esgotada e cuja insufficiencia venho fazendo sentir em varios officios anteriores; de 1:200\$, na sub-consignação «Força motriz», que foi reduzida dessa importancia, no orçamento do corrente anno, redução que a extensão dos nossos serviços, de dia para dia crescente, não permite de maneira alguma, sem sacrificio da vigilancia nocturna, em uma casa como esta, o que tive já occasião, tambem, de manifestar, em officios anteriores; finalmente, de dez contos (10:000\$000) na sub-consignação «Ferramenta, sua conservação, sementes, materia prima para as officinas e machinas, anzacs e aves». A simples leitura desta sub-consignação basta para se verificar a importancia das multiplicas utilidades que ella deve prover e, portanto, as despesas elevadas que lhe são inherentes. E' a rubrica pôr onde se adquirem todas as ferramentas e utensilios para as mesmas officinas, ou qualquer outro mister, sementes para plantações, animacs para o serviço da situação agrícola, em que a escola funciona; a conservação e o fun-

cionamento dessas machinas e ferramentas, e, o que é ainda mais importante, a materia prima para as nossas officinas, que sobem a mais de uma dezena. Devo confessar que só para essa despesa (materia prima para as officinas) toda a rubrica de que estou me occupando não bastaria, com os seus dezeseite contos (17:000\$). Ella já foi de vinte contos (20:000\$), e, em má hora, cortaram-lhe tres contos (3:000\$). Trata-se da sub-consignação de caracter mais fecundo e efficiente para esta instituição, que é preciso nunca esquecermos, tem e deve ter uma feição eminentemente profissional. Compreende-se bem que pouco valeria a Estado gastar aqui varias dezenas de contos de réis, para abrigar, alimentar, vestir, calçar, curar, etc., um certo numero de educandos e recluir tres ou quatro dezenas de contos para habilitar «profissionalmente» esses educandos, unica forma de tornar essa despesa preciosissima. A verba destinada á materia prima para as officinas constitue a «despesa mater» de uma casa de educação para creanças pobres, como é esta. E' a verba verdadeiramente propulsora desta escola, a chave do seu progresso, do aproveitamento dos seus alumnos, como novos elementos de trabalho e produção na sociedade. Como se podem preparar esses elementos sem, além da falta de edificio proprio para as officinas, ter ainda dinheiro para a compra de machinas, de ferramentas, de material sufficiente para o ensino conveniente dessas cousas? Pensei em reduzir essa verba é fazer uma economia contraproducente; porque quanto menos recursos possuirmos na mesma rubrica mais serão gastos em pura perda os dinheiros correspondentes a algumas das outras verbas. Estou mesmo convencido de que precisamos encarar seriamente esta questao, e, além do reforço que aqui peço, elevar, para o proximo exercicio, a cincoenta contos (50:000\$) a referida rubrica, si queremos que a Escola Quinze de Novembro seja uma realidade, como instituto profissional, e deixe de uma vez por todas de ser uma instituição em que as cousas se vão fazendo unicamente pela tenacidade, perseverança e espirito inventivo da sua administração, que leva com esse processo como que a marcar passo, fazendo as cousas lenta e demoradamente, gastando, ás vezes, dez annos, com a realização de algumas, que podem ser feitas em dez mezes; ou, até mesmo, em dez dias. Passo agora a justificar o reforço de noventa e cinco contos (95:000\$) na sub-consignação «Alimentação, inclusive do pessoal, etc.». Insufficiente a importancia dessa consignação, ha muitos annos, para as respectivas despesas deste estabelecimento, de modo a, invariavelmente, em todos os exercicios, precisarmos de um credito supplementar, por não ter sido ainda fixada uma quantia que corresponda fielmente ás nossas necessidades, ella ainda foi, este anno, reduzida de cinco contos (5:000\$), ao invés de ser augmentada, como se impunha. Si isso se deu o anno passado, com mais cinco contos de réis e um numero de educandos approximado do actual, crescendo consideravelmente, com a crise economica em geral, os preços de quasi todos os generos, especialmente os de primeira necessidade, não era possível deixar de apresentar a mesma sub-consignação, este anno, um «deficit» e um «deficit» ainda maior. Examinando os contractos em vigor e as contas do despesas effectuadas, verifica-se que os preços dos respectivos artigos, tanto de contracto, como sem contracto, comprados administrativamente, subiram, approximadamente, na porcentagem média de 38 %. Ora, nessas condições, tomando por base os algarismos acima, si em 1916 gastámos duzentos e quinze contos (215:000\$000), sendo cento e noventa e cinco contos (195:000\$000) de credito orçamentario e vinte contos (20:000\$000) de credito supplementar, e si os preços dos artigos comprados este anno subiram em média 30 % isto é, em uma proporção, sobre os referidos 215:000\$, de 81:700\$, fica demonstrado, no corrente exercicio, que deveremos gastar, proporcionalmente, 215:000\$ mais 81:700\$, ou seja um total de 296:700\$000. Assim, portanto, como tivemos de credito orçamentario apenas 190:000\$, precisaríamos de um credito supplementar no valor de 106:700\$000. Como, porém, o augmento de preços nos artigos a comprar inspira ou deve inspirar a toda a administração consciente de seus deveres um proposito cada vez maior de possíveis economias, verifico não necessitarmos da importancia acima e sim de 95:000\$, isto é, menos 11:700\$000. O credito supplementar de 95:000\$ será para attender ao pagamento das despesas correspondentes aos mezes de setembro, outubro, novembro, dezembro e parte do agosto. Si é certo que em alguns dos primeiros mezes do anno tivemos despesas mensaes, por essa sub-consignação, superiores a 45:000\$ e 33:000\$, não é menos certo que nos ultimos mezes do exercicio essas despesas diminuem, porque foi já adquirido quasi todo o vestuario, roupas de cama, etc., que são a

maior peso das despesas anteriores. Assim, fixando, de setembro a dezembro, em vinte e dois contos (22:000\$000), a média mensal das despesas, teremos, durante os quatro meses, uma despesa de oitenta e oito contos (88:000\$000). Como o saldo do crédito orçamentário não basta para a liquidação das contas de agosto, em que haverá um excesso, que talvez suba a sete contos (7:000\$000), vê-se que o crédito suplementar preciso será, para as despesas do referido período, até 31 de dezembro, de noventa e cinco contos (95:000\$000). Si economias puderem ser feitas, não deixarei de effectual-as. Saudações. — O director, Franco Vaz. Confere. — A. T. S., escripturario. Conforme. — Luiz I. Francisco de Oliveira, official. Confere. — Augusto H. dos Reis, official. Conforme. — Pereira Junior, director de secção.

Demonstração dos créditos precisos á verba n. 15, do art. 2º da lei de orçamento do exercício de 1917, para despesas das consignações, abaixo declaradas, da «Repartição de Policia», «Escola Premunitoria Quinze de Novembro» e da «Colônia Correccional de Dous Rios»:

Classificação	Credito preciso
Repartição de Policia:	
«Acquisição e concerto de moveis».....	6:990\$800
«Alugueis de casas para delegacias, etc.»....	37:420\$032
«Objectos de expediente, livros, etc.».....	26:971\$142
«Acquisição e custeio do material de transporte da Policia».....	19:491\$651
«Linhas telegraphicas e telephonicas».....	1:729\$355
«Padiolas, camisolas, camas, colchões, etc.»..	9:997\$520
«Para custeio e combustivel das lanchas».....	65:991\$406
«Para pagamento a peritos, etc.».....	8:010\$000
«Para sustento dos presos do Deposito da Policia».....	52:867\$100
Colônia Correccional de Dous Rios:	
«Alimentação, medicamentos, dietas, etc.»....	363:000\$000
«Camas, colchões, etc.».....	13:120\$198
«Iluminação, combustivel».....	8:591\$200
«Para conservação do edificio, etc.».....	7:529\$735
Escola Premunitoria Quinze de Novembro:	
«Alimentação, inclusive do pessoal, etc.».....	95:000\$000
«Iluminação, etc.».....	1:200\$000
«Ferramenta, sua conservação, etc.».....	10:000\$000
Total.....	726:916\$139

1ª Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, em 14 de novembro de 1917.

— Attila Galvão, 2º official.

Visto. — Pereira Junior, director da secção. — Rodrigues Barbosa, director geral.

Srs. membros do Congresso Nacional -- Tendo em consideração o que pondera o Ministro da Justiça e Negocios Interiores na exposição junta, sobre a necessidade de serem solicitados ao Congresso Nacional o credito especial de 643:403\$677, para occorrer ao pagamento da differença de diarias, gratificações e etapas que competem, nos exercicios de 1913 a 1917, aos remadores, foguistas, patrões e machinistas das embarcações da Saude Publica em virtude dos arts. 6º e 7º da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e o extraordinario de 130:235\$335, para identica despesa no exercicio de 1918, cabe-me a honra de submeter o assumpto á vossa esclarecida apreciação, afim do que vos dignéis de resolvê-lo como fer acertado.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Sr. Presidente da Republica — A lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, nos seus arts. 6º e 7º, equiparou as diarias dos remadores, foguistas, patrões e machinistas das embarcações da Saude Publica ás dos Arsenaes de Guerra e Marinha, estendendo também aos remadores a gratificação para fardamento e etapa em uso nos arsenaes. Não tendo o Governo, por falta de autorização emanada do Congresso Nacional, providenciando, quanto á abertura do credito preciso ao pagamento, os interessados propuzeram, perante o Juizo Federal da 2ª Vara, na secção desta Capital, uma acção ordinaria contra a União Federal, para rehavere a differença de diarias, gratificações e etapas, nos termos dos mencionados artigos da lei citada. Conforme se deprehende do parecer emitido pelo 2º promotor da Republica, em officio

n. 460, de 25 de agosto deste anno, a União decahiria, si proseguisse a acção, com aggravação de despesas para o erario publico, no final do pleito, pelo que aconselhava o pedido da abertura do credito como meio de pôr termo á questão. Por este motivo reuniu este ministerio os dados que lhe forneceu a Directoria Geral de Saude Publica e constantes dos quadros inclusos, pelos quaes se verifica que a despesa proveniente dos favores concedidos pelas citadas disposições da lei numero 2.738, ascendem a 643:403\$677, assim discriminada:

Para 1913, 136:269\$335. Para 1914, 117:077\$567. Para 1915, 129:999\$992. Para 1916, 129:821\$547. Para 1917, 130:235\$335

A vista do exposto, e porque nas leis orçamentarias dos exercicios mencionados não ha consignações onde possam ser classificadas as despesas com os pagamentos em questão, torna-se necessario solicitar ao Congresso Nacional um credito especial, na mencionada importância de 643:403\$677, para satisfação dos mesmos pagamentos, nos alludidos exercicios, e bem assim autorização, para o Governo abrir o credito extraordinario de 130:235\$335, para identicas despesas em 1918.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917. — Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre a concessão dos creditos de 643:403\$677 (especial) e 130:235\$335 (extraordinario), para pagamento nos exercicios de 1913 a 1917 e 1918, respectivamente, da differença de diarias, gratificações e etapas que competem aos remadores, foguistas, patrões e machinistas das embarcações da Saude Publica, em virtude dos arts. 6º e 7º da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 16:288\$225, para legalizar a escripturação do encontro de contas entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da alludida resolução.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas -- Aviso n. 40 -- 1ª secção -- Directoria Geral de Contabilidade -- Em 16 de novembro de 1917.

Sr. 1º secretario do Senado Federal -- Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura de um credito especial de 16:288\$225, para o fim de legalizar a escripturação do encontro de contas entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, proveniente da expedição reciproca de telegrammas.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Sr. presidente do Senado Federal -- Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao servente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Luiz de Oliveira, em prorrogação e para tratamento de saude, seis mezes de licença, com metade da diaria, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 167, de 12 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas -- Directoria Geral de Correios e Telegraphos -- 2ª secção -- N. 924 -- Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1917.

Sr. 1º secretario do Senado Federal -- Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao servente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Luiz de Oliveira, em prorrogação e para tratamento de saude, seis mezes de licença, com metade da diaria.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com dois terços da diaria que percebe, para tratamento de saúde, ao auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, Alfredo Fernandes de Souza, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 166, de 12 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917, 96.ª da Independência e 29.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2.ª secção — N. 923 — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1917.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de restituir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com dois terços da diaria que percebe, para tratamento de saúde, ao auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, Alfredo Fernandes de Souza.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 16 do corrente mez foi autorizada a permuta dos respectivos logares, entre os directores da 2.ª secção da Directoria da Justiça da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, bacharel Carlos Augusto Coelho, e da 4.ª secção da do Interior, da mesma Secretaria, José Francisco Kahl, conforme requereram.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 14 do corrente foram nomeados para a Casa da Moeda:

Primeiro escripturario, o segundo da mesma repartição José Joaquim da Costa Vasconcellos Junior.

Segundo escripturario, o terceiro Lauro Virgílio de Carvalho;

Terceiro escripturario, o quarto Eugenio Barroso do Amaral.

— Por outro da mesma data foi aposentado o 2.º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro José Augusto Brasil, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolveu conceder a Pedro Marcellino dos Santos a aposentadoria que pediu, no cargo de machinista de 3.ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra a, e parágrafo unico da letra b do mesmo artigo, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917, 96.ª da Independência e 29.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 14 do mez corrente e cartas-patentes foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos do terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 9.748, Empreza do Armazens Frigorificos, brasileira, industrial, com sede nesta Capital, para «um vagão-geladeira para o

transporte de carnes verdes ou quaesquer outras mercadorias congeladas ou destinadas á congelação;

N. 9.749, Dr. Luiz Barbosa Lage Moretzshon e Godofredo Ba-bst Lago Moretzshon, brasileiros, o primeiro medico e o segundo advogado, ambos domiciliados nesta Capital, para «um novo aparelho» destinado a transfor-mar em rotações uniformemente regularizadas a velocidade variavel e irregular recebida de um motor qualquer, applicavel principalmente aos dynamos»;

N. 9.750, Massucci Petracco & Nicoli, italianos, negociantes e industriais, domiciliados em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representados por seu procurador Alfredo Arthur Matti, italiano, negociante, domiciliado nesta Capital, para «um novo processo de fabricar distinctivos esmaltados em cobre e em outros metaes»;

N. 9.751, Dr. Adolpho José de Carvalho Del Vecchio, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital, representado por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, também domiciliado nesta Capital, para «aperfeiçoamento em photographis ou films cinematographicos e aparelhos para os mesmos»;

N. 9.752, Krueger & Comp., firma brasileira, industrial, domiciliada em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representada por seu procurador C. Buschmann, acima referido, para «aperfeiçoamentos em fechos para portas, janelas e semelhantes»;

N. 9.753, A. Behnor & Filhos, firma brasileira, industrial, estabelecida em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representada pelo citado procurador C. Buschmann, para «um novo applicador de pomada para calçado»;

N. 9.754, Alfredo Henry Bomard, subdito britannico, industrial, domiciliado em Londres, Inglaterra, como cessionario de Tom Edgar Rude e James Nicol, domiciliados em Liverpool, no mesmo paiz, e representado por seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, para «aperfeiçoamentos na preparação de carvão vegetal ou que a isso dizem respeito»;

N. 9.755, Francisco Vera Cruz, brasileiro, industrial, domiciliado em Sorocaba, Estado de S. Paulo, representado pelos referidos procuradores Leclerc & Comp., para «uma nova mistura explosiva».

SECRETARIAS DE ESTADO Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de novembro de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a carta rogatoria que acompanhou o aviso n. 38, de 5 do corrente mez, expedida

pelas justicas do Egypto ás do Brasil, no interesse do processo instaurado contra Attilio Alessandrini, a qual por ser de natureza executoria, não pôde ser encaminhada, devendo o interessado, apresentando a sentença, requerer ao Supremo Tribunal Federal a respectiva homologação, nos termos da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.

— Declarou-se ao director geral da Assistencia a Alienados do Distrito Federal que foi approvada a indicação feita em officio numero 611, de 29 de outubro findo, do Dr. Francisco Vieira de Moraes para prestar seus serviços profissionais gratuitos junto á mesma assistencia.

Expediente do Sr. director geral:

Communicou-se ao director geral da Imprensa Nacional, em resposta ao officio numero 3.008, de 9 do corrente mez, que o Sr. ministro resolveu que, dos 94 exemplares do primeiro volume do Codigo Civil Brasileiro, sejam distribuidos no Distrito Federal, um exemplar a cada juiz de direito, juiz federal, desembargador, procurador geral do Distrito Federal, ministro do Supremo Tribunal Federal, devendo os restantes ser postos á venda.

Dia 16

Declarou-se que o 2.º suppleto do substituto do juiz federal no municipio de Gloria de Goylá, na secção de Pernambuco, nomeado por decreto de 1 de agosto deste anno, se chama Vicente Ferreira de Andrade Lima e não como se acha escripto no mesmo decreto.

— Concedeu-se a Gustavo Bueno Mendes dispensa do lapso de tempo decorrido, para revestir das formalidades legais sua patente de alferes da 1.ª companhia do 117.º batalhão da reserva da Guarda Nacional da comarca de S. José da Boa Vista, no Estado do Paraná.

— Foi autorizado o commandante do Corpo de Bombeiros, á vista do que solicitou o Ministerio da Marinha, a mandar excluir das fileiras daquela corporação os segundos sargentos Olavo Brasil Ortiz e Jesuino Thiago dos Santos. — Deu-se conhecimento ao referido ministerio.

— Remetteu-se ao 1.º secretario da Camara dos Deputados, para os fins convenientes, o requerimento do juiz de direito da comarca do Xapury, no Territorio do Acre, bacharel João Paulo de Almeida Couto, pedindo ao Congresso Nacional um anno de licença com dous terços dos seus vencimentos, informando que o requerente em 3 de novembro do anno passado obteve nove mezes de licença para tratamento de saúde, a qual foi prorogada em 13 de março do corrente anno por tres mezes, já tendo por isso esgotado o prazo de um anno previsto no n. 1 do art. 1.º do decreto numero 2.756, de 10 de janeiro de 1913.

Requerimento despachado

Sebastião Salles. — Dirigia-se á autoridade competente,

Expediente do Sr. director geral:
Communicou-se:

Ao commandante do Corpo de Bombeiros, que foi deferido o requerimento em que o capitão 2º cirurgião Dr. Firmino von Doelinger da Graça pede permissão para iniciar a comissão de que foi incumbido, por via Rio da Prata;

Ao commandante da Brigada Policial, que foi deferido o requerimento em que o anspçada Antonio Tavares da Silva pede cancelamento de nota.

— Remetteram-se:

Ao commandante da Brigada Policial, para informar, os requerimentos das ex-praças Benedicto Paneracio e José Gonçalves da Costa, pedindo cancelamento de notas, e para tomar na consideração que merecer, o do tenente-coronel reformado Marcellino José da Costa, pedindo certidão;

Ao juiz federal na secção de Pernambuco, para os fins convenientes, o decreto de 8 do corrente mez, pelo qual foi nomeado o 1º supplente do seu substituto no municipio de Bonito;

Ao da secção do Rio de Janeiro, para os mesmos fins, tres decretos de nomeação de supplentes do seu substituto e do ajudante do procurador da Republica no municipio de Maricá.

— Declarou-se ao 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Maricá, na secção do Rio de Janeiro, em resposta ao telegramma de 10 deste mez, que não foi exonerado do cargo que occupa.

Expediente de 12 de novembro de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram nomeados, nos termos do art. 4º do decreto n. 11.895, de 14 de janeiro de 1916, para fiscalizar os exames que se vão realizar nos estabelecimentos de ensino que obtiveram bancas no corrente anno:

Bacharel João Baptista Tavares, para o Collegio Salesiano Santa Rosa;

Dr. Henrique de Toledo Dodsworth Filho, para o Collegio S. Luiz de Itú;

Bacharel José Maria Bello, para o Collegio S. Joaquim da Lorena;

Bernardo Bello Pimentel Barbosa, para o Gymnasio de Itajubá;

Dr. João Sebastião de Azevedo, para o Gymnasio Santo Antonio de S. João d'El-Rey;

Dr. Pedro Marques de Almeida, para o Gymnasio de Cataguazes;

Dr. Violantini dos Santos, para o Gymnasio «O Grambery», de Juiz de Fora;

Dr. Benjamin Flores, para a Academia de Commercio de Juiz de Fora;

Jorge Tibiricá de Boucherville, para o Collegio Diocesano de Uberaba;

Agrimensor Oswaldo Joyce Paranhos da Silva, para o Gymnasio Leopoldinense;

Ernesto Carneiro Santiago, para o Lyceu Municipal de Muzambinho.

— Foi nomeada, de accordo com o art. 75 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, Maria Aballo Monteiro para exercer, interinamente, o lugar de adjunta de piano e teclado do Instituto Nacional de Musica.

— Concederam-se á dentista do Instituto Benjamin Constant, Marietta de Carvalho, seis mezes de licença, na conformidade da lei, para tratamento de saúde.

— Foram transmittidos ao Ministerio da Fazenda o decreto e os documentos concernentes á aposentadoria do Dr. Ye-

nancio José de Toledo Lisboa, delegado de saúde, da Directoria Geral de Saúde Publica.

Requerimento despachado

Dr. Eduardo Joaquim da Fonseca. — Indeferido.

Expediente de 12 de novembro de 1917

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 200\$, 5:387\$159, 9:480\$683, 8:225\$831, 8:033\$423, 1:020\$159, 700\$, 700\$ e 4:877\$746, das folhas, relativas ao mez de outubro findo, do pessoal subalterno da Secretaria do Conselho Superior do Ensino, das Colonias de Alienados na ilha do Governador, do Hospital S. Sebastião, da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, da Bibliotheca Nacional, do Hospital S. Sebastião (destacado no Hospital Paula Candido), dos auxilios que, para aluguel de casa, competem aos directores, assistentes, pharmaceuticos e administradores da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro e ilha do Governador e dos salarios do pessoal das officinas da Bibliotheca Nacional (avisos ns. 4.209, 4.210, 4.222, 4.223, 4.226, 4.227, 4.230, 4.232 e 4.241);

De 249\$300, 5:113\$760, 6:631\$566),..... 15:021\$020, 36:830\$880, 431\$100, 209\$ e 53\$, das contas, relativas a agosto, outubro e novembro deste anno, de fornecimentos feitos por Gomes Pereira, á Secretaria da Corte de Appellação do Districto Federal, para as eleições federaes nos Estados de Alagoas, Ceará, Pará e S. Paulo, e Colonia Correccional dos Dous Rios, ao Forum desta Capital e ao Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital (avisos ns. 4.211 a 4.217 e 4.219);

De 103\$800, 19:979\$285 e 120\$, de fornecimentos, em agosto e outubro deste anno, ao gabinete do consultor geral da Republica, á Escola Premunitoria Quinze de Novembro e á esta Secretaria de Estado (avisos ns. 4.218, 4.228 e 4.223);

De 200\$ e 100\$, dos alugueis, relativos a outubro findo, da sala das audiencias do Juiz da 1ª Pretoria Civil e do predio occupado pela 8ª Pretoria Civil (avisos ns. 4.229 e 4.231);

De 150\$, a Noel Portugal, proveniente da conservação technica do material do Instituto de Neuropathologia do Hospital Nacional de Alienados, em outubro findo (aviso n. 4.225);

De 23:845\$289 á Companhia Mercantil e Industrial, Casa Vivaldi, importancia devida aquella companhia e que foi desviada pelo ex-depositario publico, Carlos de Cerqueira Aguiar (aviso n. 4.234).

A entrega, no Thesouro Nacional:

De 470\$214, ao director da Casa de Correção, Dr. Arthur Vieira Peixoto, para occorrer ao pagamento da folha, relativa a outubro findo, dos salarios dos penitenciarios daquelle estabelecimento (aviso n. 4.220);

De 1:800\$ e 2:252\$792 ao director interino da Colonia Correccional dos Dous Rios, Pedro Duarte, para occorrer ao pagamento das folhas, relativas a outubro findo, do pessoal subalterno e do de nomeação daquelle colonia (avisos ns. 4.221 e 4.224).

— Ao referido ministerio transmittiu-se o processo de exercicios findos, na importancia de 963\$186, de que é credora a Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, pela assignatura, em 1915, do aparelho telephonico collocado na residencia do inspector geral da Guarda Civil desta capital (aviso n. 4.238).

— Ao mesmo ministerio restituiu-se o processo referente ao pagamento de 100\$ á Companhia de Transporte e Carruagens, proveniente do aluguel de um automovel á repartição da Policia, em março de 1914 (aviso n. 4.237).

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas document. os comprovativos da applicação da da pelo delegado do 1º districto sanitario da Directoria Geral de Saúde Publica, Dr. Leonel Justiniano da Rocha, ao adiantamento recebido em virtude do aviso n. 1.019, de 28 do fevereiro ultimo, para occorrer ás despesas do prompto pagamento (aviso n. 4.236).

Requerimentos despachados

Costa, Santos & Comp., pedindo reconsideração do despacho de 4 de outubro findo, indeferindo o seu pedido de renovação de contracto. — Mantenho o despacho anterior.

D. Leonor Pinheiro de Lemos, por seu procurador Francisco Jayme Domingues, pedindo expedição de titulo de montepio, a que se julga com direito na qualidade de viuva do Dr. Olympio Pinheiro de Lemos, juiz de direito de Belém do Descalvado, no Estado de S. Paulo. — Prove o seu direito.

Dia 13

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 35\$600, de fornecimentos feitos por Gomes Pereira, em outubro findo, á Procuradoria Geral do Districto Federal (aviso n. 4.242);

De 300\$, do auxilio que, para aluguel da casa, compete ao director interino da Bibliotheca Nacional, em outubro findo (aviso n. 4.243);

De 1:333\$331, da folha, relativa a outubro findo, do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 4.241).

Expediente do Sr. director geral:

Solicitaram-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional providencias no sentido de serem descontadas, em folha, as quotas de montepio dos commissarios da policia do Districto Federal, João Gomes de Gouvêa Junior e Octávio de Azevedo Ramos (offic. ns. 179 e 180).

Dia 14

Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia dos decretos ns. 12.712 e 12.713, desta data, relativos á abertura dos creditos especiaes de 29:946\$674 e 276:000\$, para occorrer ás despesas realizadas e a realizar com a expedição de carteiras eleitoraes no Districto Federal, e ás despesas com o material e com o pessoal encarregado da organização e impressão de 3.000 exemplares, em 16 volumes, dos trabalhos referentes á elaboração do Código Civil (avisos ns. 4.252 e 4.251).

Ao juiz de direito da Quinta Vara Civil transmittiu-se o seguinte aviso numero 4.264: Para completa uniformidade no serviço de supplimentos de material para a qualificação eleitoral desta Capital, declaro-vos que os respectivos pedidos devem obedecer á relação contida no officio circular da Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministerio, sob n. 4.025, de 24 de outubro findo, acrescido do papel para officios, cuja necessidade foi agora reconhecida. Saúde e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Expediente de 14 de novembro de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, as folhas na importancia de réis 125:652\$212, para pagamento do pessoal subalterno da Inspectoria dos Serviços de Pro-

phylaxia, relativas ao mez de outubro proximo findo; a conta na importancia de 300\$, proveniente do aluguel da casa occupada pela Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, em outubro proximo findo; as contas na importancia de 1415269, de fornecimentos feitos a esta repartição, em outubro proximo findo e as declarações de familia dos funcionarios desta directoria geral, Dr. José Julio Fernandes Barros, Leopoldo de Gouvêa Ravasco, João Mauricio Wanterley, Theodorico de Andrade Lima, Ignacio Themudo Gurjão e Jacintho Pedro Ferreira;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Annibal do Sá Freire, Francisco Martins Corrêa, Fernando Rodrigues Paes Leme, Declydos Baptista de Carvalho, Manoel Apolinario da Silva, Wiggberto Soares Brasil e Mario Fonseca;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os de Affonso Guedes Goulart Rodrigues, José Carlos de Souza Gomes e Alfredo Sperle;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de João Ambrozio de Oliveira e Luiz Gonzaga Curio;

Ao inspector federal das Estradas, o de Armando Carreira Lassance.

Ao director de Estatistica, o de Antonio Cavalcante de Albuquerque Gusmão.

—Responderam-se:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, o officio n. 1.858, de 9 do corrente mez;

Ao director do Expediente do Ministerio da Guerra, o officio n. 1.812, de 12 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Dia 13 de novembro de 1917

5º districto:

Antonio Alves Bastos (3.399).—Concedo 60 dias.

Dia 14

Secção de expediente:

Dr. Artidonio Pamplona (3.396).—Certifique-se.

Dr. Carlos da Motta Rezende (3.355).—Certifique-se.

José Caetano Alves Neves (3.399).—Certifique-se.

Francisco Caneco de Paula (3.373).—Compareça nesta directoria.

Luiz Basilio Peixoto (3.423).—Declare a situação do predio.

Dia 16

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos, para os effeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 21 do corrente mez, ás 12 horas, á terceira inspecção de saude, o Sr. Pedro Maritimo Homem da Costa, e ás 13 horas, á segunda inspecção, os Srs. Ricardo Alves de Azeredo Coutinho e Agapito José de Sant'Anna.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral dos Telegraphos, afim de que compareça nesta directoria geral, no dia 21 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquelle repartição, Pedro Maritimo Homem da Costa, para ser submettido á terceira inspecção de saude;

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, afim de que compareça nesta directoria geral, no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, o funcionario daquelle alfandega Ricardo Alves de Azeredo Coutinho, para ser submettido á segunda inspecção de saude;

Ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, afim de que compareça nesta directoria geral, no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, o funcionario daquelle arsenal Agapito José de Sant'Anna, para ser submettido á segunda inspecção de saude.

— Respondeu-se ao superintendente do Serviço de Limpeza Publica e Particular o officio datado de 31 de outubro proximo passado.

— Officiou-se ao Sr. ministro, remettendo o requerimento do Dr. Francisco Ottoni Mauricio de Abreu, pedindo exoneração do cargo de secretario desta directoria geral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral de Saude Publica — Circular n. 1.838 — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1917:

O serviço de vacinação e revaccinação contra a variola teve no mez de outubro proximo passado notavel incremento, o que demonstra o interesse especial digno de registro, por parte dos funcionarios desta directoria a quem tal serviço incumbe.

Para duradoura lembrança do facto e justa emulação, recomendo que seja consignado o seguinte, no livro de partes diarias dessa delegacia:

1º, o numero de vacinações e revaccinações em outubro attingiu a 25.345 contra 17.177 em setembro, 15.275 em agosto e 6.021 em julho;

2º, ainda em outubro, como nos mezes de setembro e agosto, a delegacia que primou neste serviço foi a 9ª, tendo cedido á 4ª delegacia o 1º lugar em julho;

3º, em outubro, apresentaram maior numero de vacinações e revaccinações os seguintes Srs. inspectores sanitarios: Dr. João Gomes da Cruz (2ª delegacia); 1.300; Dr. Eduardo Fonseca (9ª delegacia), 1.195; Dr. Firmo Barroso (Inspectoria de Prophylaxia), 1.094; Dr. João Camargo (9ª delegacia), 1.013; Dr. Gusmão Lobo (10ª delegacia), 951; Dr. Bolisario Penna (5ª delegacia), 934; Dr. Lameira de Andrade (10ª delegacia), 864; Dr. Julio Maia (8ª delegacia), 788; Dr. Servulo Lima (9ª delegacia), 674; Dr. Paulo Maiwald (Inspectoria de Prophylaxia), 673; Dr. João Neri (5ª delegacia), 652; Dr. Aurelio Antunes (5ª delegacia), 613; Dr. Benjamin de Mattos (2ª delegacia), 613; Dr. Mario Magalhães (7ª delegacia), 591; Dr. Thadeu de Medeiros (6ª delegacia), 522; Dr. Caetano de Menezes (3ª delegacia), 521; e Dr. Octaviano Velho (4ª delegacia), cção da variola ao da diffusão da vaccina 514.

Estando ligado o problema da extincção de variola ao da diffusão da vaccina e revaccina, nas condições estabelecidas em sciencia, espero que não esmoreçam o ardor e dedicacão, que os factos acima assignalados significam.

Saude e fraternidade. — O director geral, Dr. Carlos Pinto Seidl. — Ao Sr. Dr. delegado de saude do 1º districto Sanitario.

Identicas aos delegados de Saude dos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º e ao inspector dos Serviços de Prophylaxia.

Requerimentos despachados

1º districto:

M. J. Torres (n. 3.400).—Certifique-se.

Francisco Pinto de Andréa (n. 3.348).—Indeferido.

Alvaro de Arocemona Nobrega (numero 3.350).—Concedo o prazo requerido; sendo, porém, improrogavel.

Leonor Chaves Faria Joppert (numero 3.316).—Indeferido.

2º districto:

Francisco Soto Miguez (n. 3.342).—Concedo 30 dias de prazo improrogavel.

4º districto:

Manoel Pinto Barbeiro (n. 3.377).—Certifique-se.

5º districto:

Francisco Gonçalves da Silva (numero 3.382).—Deferido, nos termos do parecer do Dr. delegado.

Joaquim Ferreira de Aguiar (numero 3.321).—Concedo o prazo que requer sendo este, porém, improrogavel.

Bernardo Pinto Machado Bastos (numero 3.274).—Indeferido, á vista das informações.

Boal & Irmão (n. 3.289).—Concedo 20 dias de prazo, nos termos do parecer do Dr. delegado.

10º districto:

Delphina & Felix (n. 3.386).—Certifique-se.

Secção de expediente:

Moreira da Silva & Comp. (n. 3.374).—Os requerentes serão attendidos depois que o Sr. ministro do Interior, assentir em conceder a autorização que ora lhe é pedida.

Magdalena & Comp. (n. 3.341).—Os requerente serão attendidos depois que o Sr. ministro do Interior assentir em conceder a autorização que lhe é pedida.

Drs. Antonio Pedro Pimentel e Manoel Antonio de Carvalho Leite (numero 3.417).—Como requer.

Americo dos Santos (n. 3.440).—Como requer.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 16 do corrente, foram nomeados:

Vicente Badenes, para o lugar de escriptur da Collegiôria das Rendas Federaes em Divinopolis, Estado de Minas Geraes;

Benedicto Satyro dos Santos, para o de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piahy.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Francisca Candida Alves Torres, pedindo dispensa do pagamento do imposto do consumo d'agua para diversos predios de que é usufructuaria. — Indeferido, em face do parecer.

Francisco Pinheiro Guimarães (Dr. F), professor do Collegio Pedro II e da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo para descontar pela quinta parte dos seus vencimentos a importancia relativa á differença de imposto que lhe foi cobrado a menos. — Deferido, de accordo com os pareceres.

Humberto Saboia & Comp., pedindo baixa de termo de responsabilidade. — Dirijam-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

Prefeitura de Bello Horizonte, pedindo restituição de direi. — Satisfaca a exigencia dos pareceres.

Silva Santos & Comp., pedindo para pagar á razão de cincoenta réis por kilo o ferro que, por intermedio da Villa Martechal Hermes, lhe foi fornecido pelo Governo. — Indeferido, de accordo com os pareceres.

Silveira Cardoso & Comp., pedindo reconsideração do despacho de 16 de julho ultimo. — Mantenho o despacho de accordo com os pareceres da Directoria da Receita.

Vicente Stockler Carvalhaes, 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, solicitando pagamento de ajuda de custo de preparos de viagem. — Indeferido, em vista do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 novembro de 1917

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 143 — Para attender ao que solicitou a Procuradoria da Republica no Estado do Rio de Janeiro em officio numero 55, de 10 de setembro findo, rogo a V. Ex. se digne informar-me si o ex-administrador da Hospedaria de Pimheiro, Lucas José Vieira, prestou fiança, e de que valor, para o exercicio daquelle cargo.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 199 — Devolvendo a V. Ex. o processo transmittido com o aviso n. 1.155, de 10 de setembro ultimo, tenho a honra de informar a V. Ex. que este ministerio nada tem a oppôr a que seja solicitado do Congresso Nacional a abertura do credito necessario ao pagamento dos vencimentos que competem ao professor addido, Agrippiniano Barros, no periodo de 19 de janeiro de 1899 a 31 de dezembro de 1910.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 449 — Remettendo o incluso processo relativo ao aforamento do terreno de marinhás situado no lugar denominado «Visita Alegre», em Pirajá, Estado da Bahia, requerido pelo desembargador José Dantas Martins Fontes, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer sobre o assumpto.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 450 — Submettendo á consideração de V. Ex. o processo referente ao aforamento do terreno do marinhás á rua Luiz Tarquinio, na cidade de S. Salvador, Estado da Bahia, pretendido pela Companhia Emporio Industrial do Norte, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito do assumpto.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 85 — Respondendo ao officio numero 405, de 27 de outubro proximo findo, em que V. Ex. me deu conhecimento do requerimento de informações do Sr. deputado Mauricio de Lacerda, approvado por essa Camara em sessão da-vespera, sobre hora de trabalho dos

operarios compositores, revisores, serventes e demais pessoal do «Diário Official» e Imprensa Nacional, tenho a honra de remetter a V. Ex., pela inclusa cópia, o officio do director daquelle estabelecimento, sob n. 2.010, de 9 do fluente, prestando as informações pedidas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 150 — Pego-vos seja restituído a este ministerio o processo que vos foi remettido em officio n. 49, de 23 de março do corrente anno, relativo a um pedido de isenção de direitos feito pela firma Paulo Passos & Comp., desta praça.

— Sr. presidente do Centro do Commercio e Industria de S. Paulo:

N. 26 — Respondendo aos officios desse centro de 28 de março e 30 de agosto do corrente anno, cabe-me comunicar-vos que a lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, não aboliu o imposto do papel para impressão de jornaes, como supõem os industriaes de papel nesse Estado; apenas isentou as empresas jornalisticas do pagamento dos direitos de importação do papel destinado á impressão dos jornaes.

Devo ainda acrescentar que não está na esphera do Poder Executivo e sim na do Legislativo, estabelecer novas medidas de protecção ou de amparo á industria do papel destinado aos jornaes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de novembro de 1917

(*) Sr. director presidente do Banco dos Funcionarios Publicos:

N. 409 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu aprovar as novas tabellas para o serviço de emprestimos desse banco, transmittidas com o officio de 10 de setembro findo do fiscal do Governo junto a essa instituição, as quaes vos devolvo por cópia.

Dia 16

(*) Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 81 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 163, de 16 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto pelo negociante José Quintino de Oliveira Carvalho da vossa decisão mantendo a da Collectoria de S. José que lhe impoz a multa de 250\$, médio da pena estabelecida no art. 63 do decreto n. 3.564, de janeiro de 1906, combinado com o art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, por falta de sellos nos recibos constantes das notas de venda de fis., conforme o auto de infracção e apprehensão contra o recorrente lavrado em 29 de dezembro de 1915 pelo inspector fiscal Mario Werneck de Castro, resolveu, por despacho de 10 do vigente, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

(*) Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 900 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Di-

rectoria da Receita Publica com o vosso officio n. 499, de 12 de setembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Selij & Comp. da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, classificando como de asselina de algodão com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5\$ por kilo do art. 473 da Tarifa vigente, com o augmento de 30 %, de accordo com o art. 12 das Preliminares da mesma Tarifa, a mercadoria submittida a despacho pela nota de importação n. 6.981, de 19 de fevereiro deste anno, como «tecido não especificado de algodão tinto, lavrados, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, para pagar 5\$ por kilo da referido artigo, resolveu, por despacho de 31 do mez findo, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria em apreço bem classificada pela alfandega recorrida.

Dia 17

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.073 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do aviso n. 59, do Ministerio das Relações Exteriores, de 31 de outubro findo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, para a bagagem pertencente ao Sr. ministro do Brasil no Chile, Dr. Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira, vinda pelo vapor nacional «Cuyabá».

N. 1.074 — Remetto-vos a inclusa portaria de 14 do corrente, concedendo 120 dias de licença ao 3º escriptuario dessa repartição, Aurelio Flores.

N. 1.075 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o pedido do governador do Estado de Pernambuco, em telegramma de 13 do mez findo, resolveu, por despacho de 23, permittir que a Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company ceda á Comissão de Saneamento do Recife 30 metros de cabo arado, necessarios aos serviços da mesma, mediante o pagamento da taxa de 8 %, «ad valorem», de que trata o art. 3º, § 8º, alinea IV da vigente lei da receita, por Trajano de Medeiros & Comp., encarregados da remessa do mesmo material.

N. 1.076 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.203, de 9 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro rolos de arame de aço, vindos de Nova York pelo vapor nacional «Minas Geraes», com a marca — Ministerio da Marinha — Rio de Janeiro — § 114 e consignados áquelle ministerio.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 243 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 215, de 1 de outubro ultimo, relativo ao recurso interposto por Barros & Comp., da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 1.200\$, maximo da pena comminada no art. 178, lettra f, n. II, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 1º de fevereiro do anno passado, por violação do art. 80, lettra b, n. V, do referido regulamento, em

virtude do auto lavrado contra os mesmos em 27 de janeiro deste anno pelo agente fiscal Gilvan Baptista Nogueira, resolveu, por despacho de 13 do corrente, negar provimento ao alludido recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 413 — Para que essa inspectoría se digne emitir parecer a respeito, incluso vos remetto o requerimento de J. J. Gonçalves Barreto, liquidatário da fallencia da sociedade anonyma de peculios «A Família», solicitando providencias sobre o andamento do processo da referida fallencia, processo esse que acompanhou o officio desta directoria n. 450, de novembro de 1915.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 228 — Remetto-vos os inclusos titulos de 12 do corrente, nomeando, respectivamente, Manoel Dias de Andrade, Antonio Silverio de Souza Alcantara e José Alves de Castro, collectores e escriptão federaes em Itaberaba, Orobó e Aratuihybe, nesse Estado.

N. 229 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 142, de 19 de julho ultimo, no qual o 4º escripturário da Alfandega desse Estado, Manoel Ferreira Pinto Garrido, solicita pagamento de ajuda de custo para primeiro estabelecimento a que se julga com direito, resolveu, por despacho de 23 de outubro proximo findo, indeferir o alludido requerimento, por haver o mesmo funcionario tomado posse do seu novo emprego no Maranhão, onde se achava e onde continuou, já no exercicio daquelle emprego.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 55 — Remetto-vos o incluso titulo de 12 do corrente, nomeando Manoel Lopes Pedra collector federal em Boa Vista, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 107 — Remetto-vos a inclusa portaria de 14 do corrente, concedendo 90 dias de licença a Felipe de Lima Gomes administrador das Capatazias da Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 217 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 158 de 24 de outubro proximo findo, relativo ao recurso interposto pela firma Romão & Oliveira, da decisão pela qual confirmastes a do collector das rendas federaes de Além Parahyba, nesse Estado, impondo á recorrente a multa de 300%, maximo da pena comminada no art. 178, letra J, ns. XI e XIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro do anno passado, em virtude do auto de folhas lavrado contra a mesma em 4 de novembro daquelle anno, por haver vendido um decimo do vinagre da sua fabrica sem a rotulagem necessaria, e sem que da respectiva nota de venda constassem os requisitos regulamentares referentes á quantidade, taxa e formato das estampilhas a que estava sujeita a dita mercadoria, as quaes juntamente com a nota de venda e duas cartas da recorrente acerca do produto em questão foram tambem apprehendidas, resolveu, por despacho de 8 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão

recorrida, por isso que ficou provada a infração.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 260 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 99, de 6 de outubro proximo passado, encaminhando o requerimento em que a Madeira Mamoré Railway C.º solicita confirmação de isenção de direitos para o material pela mesma importado e já despachado pela nota de importação n. 517, de abril ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, nos termos da clausula VII, letra b, do contracto anexo ao decreto numero 7.344, de 24 de fevereiro de 1909, autorizar o despacho livre de direitos de importação para o citado material, excluindo-se, porém, os materiais assinalados com a palavra — não — e sendo intimada a requerente a recolher os direitos correspondentes.

Quanto á baixa do termo de responsabilidade, deve a interessada dirigir-se directamente á Alfandega de Belém.

N. 261 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu que o credito de 300\$, solicitado por esta delegacia em officio n. 81, de 28 de julho ultimo para occorrer ao pagamento de ajuda de custo a Luiz Miranda de Moraes Bittencourt, escriptão das barcas do registro da alfandega desse Estado, por ter acompanhado mercadorias em transito para a Bolivia, não pôde ser concedido, por não se tratar de empregado da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 311 — De posse do vosso officio n. 142, de 1 de setembro ultimo, restituído á Directoria da Receita Publica o processo relativo ao recurso interposto por Santos Novas & Comp.º negociantes nesta Capital, da decisão pela qual, reformando a da Inspectoria da Alfandega desse Estado, lhes impuzestes a multa de 300%, minimo do art. 178, letra k, n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, em virtude do auto de fls., contra os mesmos lavrado em 11 de janeiro de 1916, por falta de sellos em oito pares de calçado remetidos para essa praça, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo a que não existe no processo a prova material da infração, com o desaparecimento da mercadoria apprehendida, facto de que adveiu prejuizo material aos recorrentes, resolveu, por despacho de 29 do mez findo, dar provimento ao recurso, por equidade.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 473 — Remetto-vos o incluso decreto de 22 do corrente, nomeando o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, José Gomes de Oliveira Campos, 4º escripturário dessa repartição.

N. 474 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 240, de 20 de agosto ultimo, relativo ao recurso ex officio que interpuzestes da vossa decisão mantendo a do administrador do Posto Fiscal em Bagé, que julgára improcedente o auto de apprehensão de diversas mercadorias contidas em duas malas pertencentes a Mauricio Simon e a maior verificadas após a conferencia das referidas malas, em confronto com a re-

spectiva guia de exportação de fls., resolveu, por despacho de 8 do vigente, tomar conhecimento do alludido recurso ex-officio, para, reformando a decisão recorrida, mandar impor a multa de direitos em dobro sobre as mercadorias apprehendidas, visto não ter ficado provado que estivessem ellas nacionalizadas, nem que fossem as mesmas a que se refere a certidão de fls.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 902 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 368, de 30 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que a Repartição do Aguas e Esgotos dessa Capital, solicita restituição dos direitos depositados na Alfandega de Santos pelo despacho de 100 peças de latrinas de barro, a que se refere a nota de importação n. 5.923, do corrente anno, resolveu, por acto de 6 do corrente indeferir o mesmo pedido, visto tratar-se de material destinado a installações particulares, e não estar, portanto, comprehendido na alinea IV, § 8º do art. 3º da actual lei organica.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de novembro de 1917

Sr. superintendente geral da The Leopoldina Railway, Company, Limited:

N. 266 — Havendo sido transferido da 1ª para a 3ª circumscripção o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Leite Vieira Guimarães, em favor de quem foi expedida a inclusa autorização de passe n. 3.230, restituo-vos a referida autorização, afim de ser cancelada.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 43 — Para ser satisfeita a exigencia da segunda sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso requerimento do ex-collector das rendas federaes de União da Victoria, nesse Estado, Antonio de Assis Teixeira.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 177 — Afim de serem prestadas as necessarias informações pela segunda collectoria dessa capital, remetto-vos o incluso requerimento de João Barbosa Lima.

Portaria

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. collector das rendas federaes de Barra do Pirahy o incluso requerimento de Luiz Pereira de Souza Nunes, agente fiscal do imposto de consumo, afim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 6 verso.

Requerimento despachado

Lage Irmãos. — Satisfacão a exigencia.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de novembro de 1917

Sr. administrador da Villa Orsina da Fonseca:

N. 34 — Para que seja tomado na consideração, que merece incluso vos remetto o requerimento de Augusto da

Santos, jardineiro do - Ministerio da Agricultura, pedindo para alugar uma casa nessa villa.

Se. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

N. 50 - Para que informeis a respeito, incluso vos remetto o processo originado com o requerimento de D. Maria Rosa Gomes, pedindo transiência para seu nome do terreno e bemfeitorias situados na rua do Commercio n. 55, nessa fazenda.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1917

Commendador José Pereira de Souza.

Transfira-se.

João Costa Meira. — Idem.

Olympio Nogueira. — Idem.

Mary Kelly. — Idem.

Alferj Costa. — Idem.

Emenrencia Maria Corgos. — Idem.

Carlota Diederich Costa. — Idem.

Elmira Souza Martinez. — Idem.

Philomena Olinda Amaral Ferreira. — Idem.

Santos & Comp. — Idem.

Sociedade Anonyma Empresa Forins Extinctor Americano. — Informe a 1ª Sub-directoria.

Maria Luz Gutmarães. — Legalise a assignatura da presente petição e volte.

Antonio Marques Silva. — Prove o allegado.

José Mega. — Idem.

Aurelio Pinto Ribeiro. — Idem.

Jayme Schvar's. — Idem.

José Alves Souza. — Idem.

Luiz Andrade. — Idem.

Cezar Augusto Ferreira e outros. — Idem.

Manoel Corrêa Mello. — Idem.

José Magalhães Pacheco. — Idem.

Manoel Antonio Braz. — Prove o allegado.

Ruth Mendonça Carvalhó Paiva. — Reduza-se a 1:800\$, em 1918, o valor locativo.

Abilio Rodrigues Henriques. — Averbhe-se a mudança.

Arlindo e Guiomar Coeuso. — Reduza-se a 1:560\$, o valor locativo, em 1918.

João David Almeida. — Reduza-se a 1:620\$, em 1918, o valor locativo.

Pedro Goytaz. — Prove a vacancia.

Agostinho Joaquim Teixeira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Cremilda Leite Aguiar. — Dê-se a baixa. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Joaquim Silva Ramos. — Archive-se.

Labanca & Caruzzo. — A 2ª Sub-directoria.

Luiz Monteiro Francisco Serra. — Pague-se o debito.

Ferreira & Gabaglia. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

João Nicolau Mendes e outros. — Deferido.

Maria Soledade Alonso Velloso. — Já estando atendida. — Archive-se.

Soter Spangenberg Pires. — Transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Alberto Sestini. — Averbhe-se a mudança sob o valor locativo de 2:400\$, em 1918.

Avelino Alves & Comp. — Processe-se a collecta.

João Dias. — Junte a licença da Prefeitura.

Octavio & Comp. — A dívida é procedente contra Oliveira & Garcia. Não ha, pois, o que deferir.

Samuel Galper. — Dê-se a meia taxa procedendo-se de accordo com o parecer.

Claudio Magalhães. — A 2ª Sub-directoria.

Joaquim Costa Almeida. — Complete o sello do documento.

Fernandez & Fernandez. — Legalizem o documento de fls. 6.

Villar Matla & Blanco. — Satisfaga a exigencia.

Bride Primos. — Idem.

Antonio Souza Cardia. — Idem.

Fortunato Guedes. — Idem.

Ernestina Santos Velho. — Idem.

Grande Manufatura de Fumos Vaço.

Entregue-se a quantia de 500\$000.

José Joaquim Estorga. — Prove o allegado.

Fernandes & Milleco. — Faça-se a alteração de accordo com o parecer.

Colbert Faria Machado. — Transfira-se.

Joaquim Silva Soares. — Prove o allegado.

Johanna Haenrika Campos. — Dê-se a baixa, procedendo-se de accordo com o parecer. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Ignacio Gonçalves Silva. — Archive-se.

Benac & Motta. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Antenor Torres Silveira. — Annulle-se a contra-fé e officie-se de accordo com o parecer.

Domingos Rodrigues Cordeiro Junior. — Idem.

Marcelano Antonio Veiga. — Idem.

Paschoal Sezreto. — Indeferido, visto tratar-se de actos distinctos, um principal e outro accessorio, sujeitos expressamente ao sello do § 1º, ns. 6 e 7, tabella A, do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 184, contra Ambrosio Ambrosolio

Foi verificado que Ambrosio Ambrosolio, estabelecido com o commercio de generos alimenticios na cidade de Niteroy, alameda S. Boaventura n. 1.209, tinha, expostos a venda — maços de cigarros, sem estarem sellados, nem rotulados, contravindo o disposto no art. 60 do regulamento anexo ao decreto numero, 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e incidindo na pena comminada no artigo 178, lettra j, n. XII, do mesmo regulamento, pelo que, contra o mesmo, foi lavrado o auto de infração de fls. 2.

A intimação regulamentar foi attendida, apresentando-se Ambrosio Ambrosolio que, sem se defender da responsabilidade pelas faltas atuadas, declarou querer effectuar o pagamento da multa em que incidiu.

Examinado o processo, e tendo em vista os fundamentos do parecer de fls. 20, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização, do imposto de consumo, neste Districto, julgo procedente o referido auto e imponho a Ambrosio Ambrosolio a multa de trezentos mil réis (300\$000), maximo da pena comminada no art. 178, lettra j, ns. VII e XII, combinado com o art. 162 do citado regulamento.

Imprensa Nacional e «Diario Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de novembro de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 2.102 e 2.103 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando as folhas de férias supplementares ás dos dias uteis e domingos e feriados, de agosto, setembro e outubro ultimos, afim de se effectuar o pagamento ao operario Antonio da Silva Pessoa Netto.

N. 2.104 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando a petição do empregado Luiz Gonzaga Curio em que pede licença.

N. 2.105 — Ao Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros, accusando o recebimento do officio-circular e agradecendo a communicação de posse.

Requerimentos despachados

Ernesto Reis. — Informe a Secção de Artes. Luiz de Oliveira Mendes. — Sim.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 10 de novembro de 1917

Aos directores da Companhia de Seguros Brasil:

N. 684 — Recommendando providenciar no sentido de ser regularmente convertida nos valores determinales pelos estatutos a importancia do capital que não se acha integralmente representado, bom como fundo de reserva.

— Ao delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 685 — Devolvendo o processo que acompanhou o officio n. 121, de 11 de agosto, referente ás operações da Companhia Sul Brasil.

— Aos directores da Companhia de Seguros Tranquillidade:

N. 686 — Recommendando enviar, separadamente, os balanços das suas carreiras no exercicio de 1916, assim como as demonstrações das receitas e despesas de cada uma dellas.

Dia 12

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 687 — Em consequencia e por força do decreto n. 3.361, de 26 de outubro ultimo, que reconheceu e proclamou o estado de guerra indicado pelo Imperio Allemão contra o Brasil, não é admissivel, nem conveniente, que continuem a funcionar no territorio da Republica sociedades e companhias de seguros com sede na Alemanha, e que gosam entre nós do regimen de autorização e favor official.

Essas empresas estrangeiras, hoje inimigas, cujas succursaes se infiltraram e enraizaram no paiz para operar uma verdadeira drenagem de lucros e capitales da economia nacional em favor de suas matrizes, assumem aqui riscos avultados e desproporcionais com os limitados e insignificantes depositos de garantia, mantidos em bancos estrangeiros ou no Thesouro Nacional.

As considerações feitas em meu relatório de 1907 (ha mais de dez annos) a proposito da industria estrangeira de seguros no Brasil, o para as quaes pouco venia em invocar a attenção de V. Ex., toem agora a maior opportunidade: com a aggravante, no caso especial, de se tratar de empresas inimigas, as companhias de seguros allemãs incorrem presentemente na vehemente suspeita de não poderem cumprir e satisfazer seus contractos de seguros, dada a insufficiencia de seus recursos no Brasil, e desde que pelo estado de

guerra e pelo rigoroso bloqueio instituido contra os imperios centrais da Europa, elle não podem receber fundos das respectivas matrizes.

O Governo deve providenciar para que as alludidas e companhias allemãs sejam impedidas e suspensas de funcionar, emquanto persistir o estado de belligerancia, e submittidas a uma fiscalizacão especial e permanente por parte desta inspectoria.

Não é uma medida de represalia, que allás teria ampla justificacão em face dos attentados e aggressões que a Nação Brasileira tem soffrido ultimamente por parte da Alemanha, mas uma providencia de urgente cautela e resguardo em favor dos segurados nacionaes ou residentes no Brasil.

Em vista das razões de ordem superior e como medida de defesa nacional, proponho a V. Ex. a expedición de um decreto suspendendo por tempo indeterminado as autorizações concedidas ás sociedades com sede na Alemanha, e a sua immediata sujeição ao exame e superintendencia permanente de uma commissão de funcionarios desta inspectoria.

As companhias allemãs dos seguros que funcionam no Brasil são as seguintes: Mannheimer, «Nord-Deutsche», Preussische National, Aachener und Münchener Feuer, Albingia e Hansa.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 do corrente:

Foi nomeado, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto numero 11.840 de 29 de dezembro de 1915, o 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes Benedicto Corrêa do Espirito Santo, para a secção de auxiliares especialistas, como auxiliar especialista fiel do mesmo corpo.

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da junta medica, 60 dias de licenca, na forma da lei, ao 1º tenente engenheiro machinista Alfredo Pinto Salgueiro, para tratar de sua saude onde lhe convier.

De conformidade com o parecer da junta medica, quatro mezes de licenca, na forma da lei, ao 2º tenente commissario Bernardo Tavares Pereira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as cópias dos decretos de 14 do corrente, promovendo e graduando, no Corpo da Armada, os officiaes constantes dos mesmos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de novembro de 1917

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 4.289 — Accuso o recebimento do officio n. 425, de 14 deste mez, em que, para satisfazer uma requisicão da Commissão de Finanças, pedis informações sobre a emenda apresentada ao projecto n. 249 do corrente anno, autorizando a abertura do credito de 21:914\$096, para pagamento da differença de soldo a que tinha direito o capitão de mar e guerra honorario Miguel Ribeiro Lisboa, tenho a honra de informar-vos que a emenda, a meu ver, além de perfeitamente legal, é justissima, porque Ribeiro Lisboa, como official de Marinha, prestou importantes serviços ao paiz, sobretudo na

guerra do Paraguay, onde praticou varios feitos heroicos, nomeadamente o da passagem de Humaylá, em que elle, como immediato do monitor «Alagôas», concorreu poderosamente para o bom exito dessa penosa jornada.

Requerimentos despachados

João Caetano Bernardo, marinheiro nacional de 1ª classe. — Indeferido, á vista das informações (off. 1.125, Contabilidade).

Luiz da Silva Lima, ex-marinheiro. — Compareça na Directoria do Expediente. 2º tenente graduado-mestre reformado, Francisco Ferreira do Nascimento. — Indeferido, de accordo com a informação (off. 1.127, Contabilidade).

Fiel de 1ª classe, reformado, Luiz Felipe de Souza. — Indeferido, de accordo com a informação (off. 1.126, Contabilidade).

Antonio Amaro Saldanha, marinheiro nacional. — Compareça na Directoria do Expediente.

Manoel do Carmo Sampaio. — Não convém (off. 1.757, S. Navegação).

Francisco Lopes da Silva. — Não convém (off. 290, Arsenal do Rio).

Dia 17

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.291 — Transmittindo-vos o incluso processo de exercicios findos numero 6.348, na importancia de réis 1:462\$078 de que é credor o 1º official da Directoria de Expediente deste ministerio Avelino Rebello de Mendonça, rogo vos dignes de providenciar afim de ser effectuado o respectivo pagamento no Thesouro Nacional.

N. 4.296 — Para que vos dignes de tomar na consideração que merecem, tenho a honra de restituir-vos todos os papeis que vieram annexos ao vosso Aviso n. 133, de 6 do corrente, relativamente ao processo de montenio civil pretendido por D. Francisca Monteiro e outros herdeiros d. 2º pharoleiro Julio Monteiro, tendo a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio satisfeito ao que me foi indicado em o precitado aviso.

N. 4.298 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional o pagamento do incluso processo de exercicio findo sob n. 6.342, na importancia de 85\$400, de que é credora a Associação Beneficente do Corpo de Sub-Officiaes da Armada.

N. 4.299 — Transmittindo-vos o incluso processo de exercicio findo numero 6.332 na importancia de 151\$362, de que é credor o 1º tenente commissario Luiz de Queiroz Meneses, tenho a honra de solicitar-vos o respectivo pagamento.

N. 4.300 — Para que seja effectuado o respectivo pagamento, tenho a honra de transmittir-vos o incluso processo de exercicio findo n. 6.341, na importancia de 44\$324, de que é credor o Banco dos Funcionarios Publicos.

N. 4.302 — Tendo a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio satisfeito ao que solicitastes em aviso n. 94, de 19 de julho deste anno, tenho a honra de restituir-vos, para os fins convenientes, todos os papeis relativos ao processo, para pagamento da quantia de 1:087\$679, de que é credor o 3º pharoleiro Francisco de Paula Santos.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.301 — Tenho a honra de comunicar-vos, em referencia a vosso aviso n. 1.229, de 30 de outubro ultimo, que o requerimento em que o soldado do Corpo de Bombeiros desta Capital, Clementino Feliciano de Almeida, solicita pagamento da differença de vencimentos que deixou de receber quando praça do Batalhão Naval, não pôde ser attendido, por ter tido o supplicante baixa do serviço da Armada em outubro de 1907 e haver decorrido entre essa data e a do seu requerimento mais de cinco annos, estando, portanto, prescripto o seu direito.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 4.295 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que resolvi autorizar a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional a alienar o vapor «Campista», de 799 toneladas de registro, que se acha muito avariado, em consequencia do abalroamento que soffreu com o vapor italiano «Moginevro», nas proximidades das costas hespanholas.

Essa concessão foi feita sob a condição de ser o producto da venda applicado á transformação em vapor do casco da barca «Adriana», de 3.600 toneladas e actualmente na porto desta Capital.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 4.293 — Autorizo-vos a dar baixa no marinheiro nacional, grumete, numero 1.615 SE, Coriolano Flôres de Oliveira, por achar-se doente e incapaz para o serviço da Armada.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente João Coelho de Souza. — Indeferido (off. 1.249, I. de Marinha).

João Paulo Martins, foguista extranumerario. — Indeferido (off. 1.597, I. de Machinas).

José Teixeira Rios, marinheiro nacional de 1ª classe. — Indeferido (off. 3.359, I. de Saude Naval).

Edmundo L. A. de Andrade. — Indeferido.

Dr. Elyson Cardoso. — Aguarde a época dos exames.

Bruno do Valle Loureiro. — Prove o que allega.

Francisco do Paula Cavalcante de Albuquerque. — Compareça na Directoria do Expediente. Req. de 3 de novembro corrente.

Manoel Fernandes da Costa. — Indeferido.

Aristides Ildebrando Alves Cordeiro. — Prove o que allega.

Leonel Jaguaribe Gomes de Mattos, amanuense da Directoria do Armamento. — Indeferido (off. 100, Directoria do Armamento).

Alberto Francisco de Senna, operario. — Compareça na Directoria do Expediente (379, Dir. da Bibliotheca).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de novembro de 1917

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 4.284 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que o «memorandum» a que se referiu o aviso n. 4.152, de 7 do corrente, deverá ser feito de accordo com o ma-

dele incluso, que acompanhou o officio medico do Exército Dr. Manoel Esteves de Assis, cuja descripção acompanhou o officio que o director do Laboratorio Militar de Bacteriologia vos dirigiu a 8 de agosto ultimo, sob n. 188, devendo substituir o que é actualmente usado.

Dia 17

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 4.294 — De ordem do Sr. ministro, restituo-vos o incluso officio n. 22, de 16 de agosto ultimo, capeado pelo de n. 1.129, de 10 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio e demais papeis referentes ao processo de exercicios findos, na importancia de 1228, de que é credor o invalido da Armada Joaquim Pereira de Lima, afim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, do Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de novembro de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 305.440 à Compagnie Auxiliare de Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 1.321).

Sejam distribuidos à Delegacia Fiscal em S. Paulo os creditos de 120.000\$ e 200.000\$, à conta das verbas 8ª e 9ª do orçamento em vigor (aviso n. 1.318).

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, communicando que nesta data se envia ao commando da 1ª região militar, para providenciar a respeito, o seu aviso de 6 do corrente, em que pede a designação de um instructor militar para os alumnos da Escola de Aprendiziz Artífices no Estado do Amazonas.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é nomeado o general de brigada Carlos Augusto de Campos para inspecção dos corpos de infantaria estacionados nas 1ª, 2ª e 3ª regiões militares;

Que são transferidos:

Na arma de artilharia, o 1º tenente Eugenio Augusto Terral do 3º batalhão para a bateria de Fernando de Noronha;

Na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Jorge Joaquim da Cunha do 6º regimento para o 4º e Ascendino José Jorge deste regimento para aquelle.

Ministerio da Guerra — N. 843 — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — A vista da situação actual, declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica mania cessar todas as licenças em cujo gozo estejam officiaes do Exército, inclusive as de dous annos dadas por autorização legislativa, exceptuando-se apenas as concedidas por inspecção de saude.

Declaro-vos, outrossim, que não estão incluídos entre os officiaes licenciados os que se acham na Europa acompanhando as operações de guerra.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 44 — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917.

Sr. director de Saude da Guerra — Declaro-vos que approvo o novo modelo de «pacote de curativo individual», invento do capitão me-

formado José Propheta de Menezes ao pagamento da quantia de 1:929\$ 00, proveniente de augmento de soldo (aviso n. 1.326).

Solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 3:177\$93, sendo: a Araujo Santos & Comp., 1:073\$00; a Mayrink Veiga & Comp., 38\$; à The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limite, 920\$050 e a Villas Boas & Comp., 2:111\$980 (aviso numero 1.324).

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 31 do mez fin lo que reformam diversos officiaes.

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, declarando que é approvado o accordo, cuja cópia se remette, entre a União e o Estado do Paraná, segundo o qual a força publica do dito Estado fica na categoria de auxiliar do Exército de 1ª linha, accordo enviado ao Ministerio da Guerra pelo commandante da 6ª região militar com officio n. 782 de 5 do corrente mez.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a proposta que faz o chefe do Estado Maior do Exército de major do infantaria Alberto Teixeira Ribeiro para servir como adjuntoda Repartição do Estado Maior;

Que o 1º tenente pharmaceutico Romeu Moreira de Amorim tem permissão para tomar parte nos trabalhos da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, para a qual foi eleito deputado;

Que o 2º tenente veterinario João do Couto Telles Pires é posto à disposição da Directoria de Saude da Guerra, sem prejuizo do serviço que lhe está affecto, afim de fazer parte da commissão examinadora dos alumnos do curso pratico de veterinaria;

Para que se publique em boletim do Exército, que, conforme communicou o Ministerio da Fazenda, fica de ora em diante vedado a qualquer das firmas abaixo declaradas fazer fornecimentos ao Governo: Cory Brothers (tem como filial ou succursal no Rio de Janeiro a Brazilian Coal Company); Amaral Sutherland & Comp; Guaranty Trust & Comp., de Nova York.

Approvando a proposta que fez o chefe da 3ª divisão do mesmo departamento do 1º tenente Augusto Fortes Bustamante Sá, para servir como auxiliar interino da mesma divisão, sendo dispensado desse logar o 1º tenente João Ferreira de Mello.

Declarando que nesta data se autoriza o commandante do 1º districto do artilharia de costa a aceitar reservistas das outras armas que queiram receber instrucção da arma de artilharia, sem que, entretanto, verifiquem praça ou motivem despesas.

Mandando publicar em boletim do Exército que é elogiado o 1º tenente Marcolino Fagundes, que exerceu o cargo de ajudante de ordens do ministro da Guerra, pela lealdade e intelligencia com que desempenhou as funções de seu cargo, onde confirmou o justo conceito, em que é tido, de official competente em sua arma.

Nomeando ajudante de ordens do ministro da Guerra o capitão de cavallaria Almerio de Moura, sendo dispensado do dito logar o primeiro tenente Marcolino Fagundes, visto haver seguido para os Estados Unidos da America do Norte, em commissão do Ministerio da Guerra.

Transferindo para o 18º grupo de artilharia o 1º tenente do 5º grupo Julio Gualdes de Oliveira.

Ministerio da Guerra — N. 845 — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, durante o estado de guerra, ficam suspensas as salvas das fortalezas subordinadas a este ministerio.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 852 — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, em vista do estado de guerra em que nos achamos, devem ter effecto todas as unidades que constituem o Exército em campanha, de accordo com o disposto no decreto n. 44, de 1 de fevereiro de 1915 o a organização que for prevista pelo Estado-Maior.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Dia 10

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Prestando os esclarecimentos solicitados em aviso de 3 de junho ultimo sobre a prescrição em que incorreu o direito do 2º sargento re-

formado José Propheta de Menezes ao pagamento da quantia de 1:929\$ 00, proveniente de augmento de soldo (aviso n. 1.326).

Solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 3:177\$93, sendo: a Araujo Santos & Comp., 1:073\$00; a Mayrink Veiga & Comp., 38\$; à The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limite, 920\$050 e a Villas Boas & Comp., 2:111\$980 (aviso numero 1.324).

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 31 do mez fin lo que reformam diversos officiaes.

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, declarando que é approvado o accordo, cuja cópia se remette, entre a União e o Estado do Paraná, segundo o qual a força publica do dito Estado fica na categoria de auxiliar do Exército de 1ª linha, accordo enviado ao Ministerio da Guerra pelo commandante da 6ª região militar com officio n. 782 de 5 do corrente mez.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a proposta que faz o chefe do Estado Maior do Exército de major do infantaria Alberto Teixeira Ribeiro para servir como adjuntoda Repartição do Estado Maior;

Que o 1º tenente pharmaceutico Romeu Moreira de Amorim tem permissão para tomar parte nos trabalhos da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, para a qual foi eleito deputado;

Que o 2º tenente veterinario João do Couto Telles Pires é posto à disposição da Directoria de Saude da Guerra, sem prejuizo do serviço que lhe está affecto, afim de fazer parte da commissão examinadora dos alumnos do curso pratico de veterinaria;

Para que se publique em boletim do Exército, que, conforme communicou o Ministerio da Fazenda, fica de ora em diante vedado a qualquer das firmas abaixo declaradas fazer fornecimentos ao Governo: Cory Brothers (tem como filial ou succursal no Rio de Janeiro a Brazilian Coal Company); Amaral Sutherland & Comp; Guaranty Trust & Comp., de Nova York.

Approvando a proposta que fez o chefe da 3ª divisão do mesmo departamento do 1º tenente Augusto Fortes Bustamante Sá, para servir como auxiliar interino da mesma divisão, sendo dispensado desse logar o 1º tenente João Ferreira de Mello.

Declarando que nesta data se autoriza o commandante do 1º districto do artilharia de costa a aceitar reservistas das outras armas que queiram receber instrucção da arma de artilharia, sem que, entretanto, verifiquem praça ou motivem despesas.

Mandando publicar em boletim do Exército que é elogiado o 1º tenente Marcolino Fagundes, que exerceu o cargo de ajudante de ordens do ministro da Guerra, pela lealdade e intelligencia com que desempenhou as funções de seu cargo, onde confirmou o justo conceito, em que é tido, de official competente em sua arma.

Nomeando ajudante de ordens do ministro da Guerra o capitão de cavallaria Almerio de Moura, sendo dispensado do dito logar o primeiro tenente Marcolino Fagundes, visto haver seguido para os Estados Unidos da America do Norte, em commissão do Ministerio da Guerra.

Transferindo para o 18º grupo de artilharia o 1º tenente do 5º grupo Julio Gualdes de Oliveira.

Ministerio da Guerra — N. 857 — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, de accordo com o que o director da Administração da Guerra propõe em officio n. 526 de 5 do corrente, o tempo de duração do novo typo de perneiras passará a ser de tres annos para os corpos a pé e de dous annos para os corpos montados; sendo que deverão ser usadas pela praça quando em serviço externo armada ou a passeio, bem como sempre que montar.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1917

Aurelio Ribeiro, reservista do Exército, pedindo caderneta. — De-se a caderneta, mediante indemnização.

Armando Cesar Petra de Barros, compositor da imprensa militar, pedindo passagens. — Não é possível attender, visto tratar-se de passagens em estradas de ferro.

Manoel Alexandre dos Santos Filho, ex-2º sargento, pedindo inclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido.

Arthur Octaviano Travassos Alves, 2º tenente, pediu o matricula na Escola Militar. — Indeferido à vista da informação do commandante da escola.

Miguel Manzollito, pedindo restituição de documentos. — Deem-se, mediante recibo, me-

nos o documento relativo á idade, que só pólo ser da o por certidão.

Antonio de Lacerda Guimarães, maior reformado, no lido pagamento de vencimentos. — Dirija-se á Delegacia Fiscal de Mello Grosso onde ha credito para satisfazer o requerente.

Carlos Machado da Silva, ex-2º sargento, pedindo ficar sem effeito a sua baixa do serviço. — Indefirido.

Heitor de Araújo, alumno da Escola Militar, pedindo licença para alterar sua assignatura. — Como pede.

Gastão de Albuquerque, 2º tenente, pedindo transferencia de arma. — Não póde ser attendido.

Dejoces Conde, sargento ajudante, pedindo ser submettido a examo para concorrer ao concurso de 2º tenentes intendentes. — Não pode ser attendido de accôrdo com a informação do D. G.

Antônio de Menezes Carvalho, 1º tenente, pedindo trancamento da matricula de seu filho o alumno do Collegio Militar de Barbacena João Prudente de Carvalho. — Como pede.

João Verissimo Machado, 3º sargento, pedindo o pagamento de vencimentos. — Passe-se o título.

Raymundo Ferreira Chaves, 1º sargento, pedindo passagens. — Concede-se as passagens pelas para desconto dentro deste anno.

Pier e Pereira da Luz, voluntario de manobras, pedindo matricula na Escola de Aviação Naval. — Requeira ao Ministerio da Marinha.

Elias Nelson Pires de Carvalho, 2º sargento reservista do Exército, pedindo ser n a lo 2º tenente cirurgião dentista. — Não póde ser attendido á vista da informação da G. 6 do D. G.

A. Moroni, sobre pagamento devido pelo Sr. Aiello a Emmanuel Minucci. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Guilherme Marques de Souza Soares, maior reformado, pedindo redução de consignação. — Não póde ser attendido, de accôrdo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Manoel Justo Fabiano, bacharel em direito e de egado de policia em Minas Geraes, pedindo uma rectificação em sua caderneta de reservista e bem assim sua inclusão na proposta para o posto de 2º tenente, de accôrdo com o art. 16 do decreto n. 3.332, de 3 de outubro do corrente anno. — Como pede quanto a 1ª parte; quanto a 2ª, não póde ser attendido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de novembro de 1917

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 8 deste mez, concedeu licença ao soldado do 10º regimento de infantaria Joaquim Gonzales de Lema para se matricular na Escola Militar, conforme pediu, devendo na época regulamentar prestar exames parcelados das materias exigidas pelo paragrapho unico do art. 5º do regulamento vigente.

Quinta Região Militar

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO

Requerimentos despachados

Jardelino Muniz de Meloires. — Compareça a esta junta a 19 do corrente para ser inspecionado.

Eurico Ladeira Loures. — Deferido.

Antonio Pinto dos Santos. — Como requer.

Isolino Alonso. — Deferido.

Ahemar Rocha. — Deferido.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1917.

— João Veloso Ramos, maior secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Expediente de 16 de novembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 5.203, de 5 do corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revogado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 262).

Te ho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 5.205, de 9 do novembro corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revogado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 263).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

A vista do que expõe a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na carta official inclusa por cópia, acompanhada de outros documentos que esclarecem o assumpto, tenho a honra de solicitar a vossa intervenção no sentido do governo inglez permitir o embarque com destino a esta Capital de materias encomendadas á casa Davidson Pullen & Comp., para o serviço telegraphico da referida estrada de ferro (aviso n. 264).

— Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 4.952, de 20 de outubro proximo findo, autorizo-vos a abonar a fletor de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Augusto Fernandes, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 250).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 5.157, de 5 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinista de 4ª classe dessa estrada, Rodolpho de Carvalho Lima, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 3 de agosto de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 251).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 4.593, de 29 do setembro ultimo, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinista da 4ª divisão dessa estrada, Roque Suzano, a gratificação addi-

cional de 10 %, a partir de 23 de dezembro de 1911, sobre a diaria a que tiver direito, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 252).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 3.618, de 31 de agosto proximo findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Joaquim Ferreira, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 25 de agosto de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 253).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 4.953, de 20 de outubro proximo passado, autorizo-vos a abonar ao ajudante de 1ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Francisco de Souza Magalhães Junior, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito a partir de 3 de setembro de 1911, nos termos do aviso numero 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 254).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 4.448, de 19 de setembro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Antonio Moreira, a gratificação adicional de 20 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado vinte annos de effectivo serviço (aviso n. 255).

Dia 17

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em solução ao vosso officio n. 46, de 25 do maio proximo passado, que reproduz o telegramma dirigido a esse ministerio pelo Consulado do Brasil em Buffalo, pedindo esclarecimentos sobre estradas de rodagem aqui existentes, tenho a honra de passar ás vossas mãos o que a respeito do assumpto informa o inspector de Obras contra as Seccas, no officio de 28 de setembro findo, incluso por cópia, relativamente a diversas obras daquella natureza executadas em varios Estados do norte (aviso n. 266).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 5.038 de 25 de outubro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao conferente de 1ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Ernani Antonor da Silva Caldas, a gratificação adicional de mais de 10 %, além de igual abono que já percebe, sobre os vencimentos a que tiver direito, a partir de 7 de dezembro de 1912, nos termos do aviso numero 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 256).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 5.039 de 26 de outubro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao foguista de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Antonio Teixeira, a gratificação adicional de 10 % a partir de 1 de abril de 1911, até 25 de agosto de 1912, e mais 10 %, isto é, 20 %, a partir de 26 de agosto de 1912 em diante, sobre a diaria a que tiver direito.

nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 e 20 annos de effectivo serviço, respectivamente (aviso n. 557).

— Sr. director da Estrada de Ferro do Itapuca a Corumbá:

Em solução ao officio n. 106, de 31 de março ultimo, solicitando providencias no sentido da boa execução do serviço fluvial entre Corumbá e Porto Esperança, passo ás vossas mãos, por cópia, o aviso do Ministerio da Fazenda relativamente ao assumpto (aviso numero 23).

Em solução ao vosso officio n. 54 V, de 8 do corrente mez, declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que, não estando o caso da chamada de funcionarios á sede da repartição nesta Capital previsto nas instruções, é convindo estabelecer normas certas, resolve, de accordo com o que dispõe o art. 90 das referidas instruções, que, em relação a funcionarios cuja substituição se tenha de fazer forçadamente pela natureza das funções que exercem, seja previamente consultado o ministerio, que, si de accordo, marcará o prazo da permanencia nesta Capital do funcionario chamado.

Nesta hypothese, deverá ser applicado o art. 89 do regulamento da Secretaria de Estado (aviso n. 24.)

Requerimento despachado

Cooperativa Agricola Oliveira. — Completo o selo.

Segunda secção

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, resolve:

Art. 1º. São autorizadas as seguintes alterações nas tarifas ora vigentes na rede de viação ferrea arrendada á mesma companhia:

- 1º, os augmentos:
 - a) de 30 % nas passagens de 1ª classe;
 - b) de 10 % nas passagens de 2ª classe;
 - c) de 20 % nas tarifas de animaes e mercadorias.

2º. Fica suspensa a concessão, estabelecida na clausula IV, n. 3, do decreto n. 9.101, de 8 de novembro de 1911, para o transporte gratuito de 30 kilos de bagagem.

Art. 2º. As modificações permittidas no artigo precedente, não attingirão quaesquer especie de transporte por conta do Governo da União.

Art. 3º. Estas alterações são concedidas em caracter provisório, podendo, por isto, ser suspensas em qualquer tempo por determinação do Governo; e começarão a vigorar depois de decorridos oito dias, pelo menos, do seu annuncio por meio de avisos expostos nas estações das estradas e publicados em jornaes de grande circulação na zona por ellas servidas.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1917. — A. Tavares de Lyra.

Requerimentos despachados

Dia 13 de novembro de 1917

E. J. Lavino & Comp., podendo permissão para adquirir quatro desvios completos, da Companhia Chemin de Fer Sud-Est Bresilien. — Não existindo empresa dependente deste ministerio com o nome citado pelo requerente em sua petição, não ha o que deferir por parte do mesmo.

Dia 16

Madeira Mamoré Railway Company, pedindo autorização para ceder á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, por

emprestimo, duas locomotivas, que declara impróprias, por seu grande peso, para o trafego da primeira. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Expediente de 16 de novembro de 1917

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas foram remetidas as seguintes contas para serem pagas no Thesouro Nacional:

Officio n. 174 — The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co Ltd., réis 256\$360, 177\$500, 2:146\$800, 62\$500, 7\$500, 318\$160, 62\$500, 1:246\$200, The S. Paulo Tramway Light & Power Co Ltd., 497\$132, 3:859\$040.

Officio n. 175 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 13\$121, 1\$312, 16\$120, 10\$497, 23\$181, 12\$684, 83\$650, 417\$250, 83\$100, 74\$200, 137\$400, Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft, 35\$, 87\$210.

Officio n. 176 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 804\$797, 157\$460, 31\$929, 12\$8093, 3\$661, 2\$186, 31\$492, 62\$100, 16\$197, 12\$684, 9\$622, 23\$181, 473\$255, 223\$068, 6\$560, 101\$561, 457\$072.

Officio n. 177 — Segura Campos & Comp., 188\$60; Companhia Nacional de Electricidade, 71\$400, Arnaldo Braga & Comp., 106\$500 e 34\$; Araujo Santos & Comp., 107\$500, Villas Boas & Comp., 203\$730, 378\$650 e 118\$500, Francisco Santoro, 3:894\$800, The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co Ltd., 135\$250.

Requerimentos despachados

Antonio Astolpho Couto & Comp. (2 recls), Companhia Cervejaria Brahma, Abrahão Francisco, Alvaro dos Santos & Baptista (2 recls), Abilio & Comp. (2 recls). — Indeferidos.

Guarino de Castro. — Sella os annexos.

Henrique Cerqueira Pereira. — Restitua-se á vista das informações.

Domingos Figueiredo V. Jor. — Sella o requerimento.

José Carlos Vieira Ferraz e outros. — Sella os documentos.

Companhia Fiação e Tecidos S. José. — Providenciado. Archive-se.

Gentil Emilio Barrana. — Concedo 60 dias com dois terços da diaria.

Armando Lellis. — Deferido.

Dias Garcia & Comp. — Archive-se.

Alvaro Augusto da Cunha. — Deferido, á vista das informações e do atestado incluso.

A. Cordeiro & Comp. — O requerimento a que alludem está despachado desde 11 de setembro ultimo.

Augusto de Lima Junior. — Prejudicado. Archive-se.

Amadeu Macedo & Comp. — Deferido, de accordo com as informações.

Associação B. dos F. J. da E. Maritima. — Sella o requerimento.

Antonio Pinto dos Santos. — Não ha que deferir, uma vez que o requerente já recebeu os documentos pedidos.

Antonio Ferreira. — Deferido, de accordo com as informações, e por uma unica vez.

Antonio Ramos de Oliveira. — Restitua-se a importancia de 35\$500, de accordo com as informações.

Manoel de Mello. — Indeferido, á vista das informações.

Miguel Jorge, Magalhães & Comp. (2 recls), Lopes de Carvalho, Lunardi & Comp. (2 recls), José Paculidino Ferreira, José Lopes do Nascimento, An-

tonio Astolpho, Couto & Comp. (2 recls), Companhia Cervejaria Brahma, Abrahão Francisco, Alvaro dos Santos, & Baptista, (2 recls), Abilio & Comp. (2 recls). — Indeferido, visto não ter sido satisfeita a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Eduardo dos Santos Reis, Carlos Tarranto. — Não ha vaga.

Heitor Soares, Jayme Gonzaga P. da Fonseca. — Declare o fim para que pede a certidão.

José dos Santos Leite Junior, José Soares Barbosa Junior, Manoel da Silva Filho, José Pinto Bastos, José Fontoura Chaves, João Marcellino de Oliveira, Joaquim Rodrigues da Cruz, Joaquim Lopes de Almeida, José Pereira de Mendonça, Jacy Borges de Miranda, Celino Maciel, Benedicto Costa, Annibal da Silva Ramos, Aristeu Reis. — Certifique-se.

Nelson Barboza dos Santos, Henedino Ribeiro de Souza, Diogenes Evaristo do Carvalho Souza, Claudinor Baptista de Menezes. — Restituam-se mediante recibos.

João dos Reis Figueira, Elvino Vieira da Silva Filho, Edgard Pinto Paillares Ribeiro. — Aceito á fiança proposta.

Nestor da Fonseca Lambert, José Joaquim Dias, Benedicto Moreira dos Santos, Antonio Nogueira, Adolpho Teixeira de Andrade. — Indeferido.

José Carlos Rodrigues, José Mendes da Motta Guimarães, José Rodrigues Alves, João Vasco Cabral, Gustavo Braset Santos Moreira, Eduardo dos Santos Maia, Arthur Anastasio B. Ferreira, Antonio Luiz Marinho, Balbina Ferreira da Conceição, A. G. Fontes & Comp., Nuro Costa. — Deferido, á vista das informações.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 17 de novembro de 1917

Communicou-se ao Ministerio da Marinha já terem sido dadas as necessarias providencias sobre a restituição, á Capitania do Porto de Natal, do rebocador «Olinda» a serviço da Comissão de Estudos e Obras do referido porto (aviso n. 307).

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1917

Maria Espinola de Almeida, proprietaria do predio á rua S. Luiz Gonzaga n. 56, pedindo, por seu procurador, a relevação de uma multa que lhe foi imposta pela Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Apresente a procuração.

Horacio Mendes Campos, pedindo ser readmittido na Repartição de Aguas e Obras Publicas. — A pretensão do requerente será examinada quando houver vaga em que possa ser aproveitado.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 7 de novembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villa Boas & Comp., na importancia de

32\$400, proveniente de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas. A despesa deverá correr por conta da consignação «Pessoal e material», título «Almoxarifado — Estrada de Ferro Rio d'Ouro», da verba 8ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.642).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor total de 88\$682, provenientes de fornecimentos effectuados, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas. A despesa deverá correr por conta da consignação «Pessoal e material» título «Conservação das represas, aqueductos e reservatorios», da verba 8ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.643).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no valor total de 1:745\$162, provenientes de fornecimentos effectuados, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas. A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material necessario aos serviços», título «Conservação dos encanamentos, conductores, etc.», da verba 8ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.644).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 68\$, proveniente de material fornecido á Inspectoria de Obras contra as Seccas, no corrente anno. A despesa correrá por conta da 2ª sub-consignação «Material», da verba 7ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria. Fica sem effeito a autorização constante do aviso n. 2.692, de 13 de agosto ultimo, deste ministerio, por ter sido negado registro á respectiva despesa pelo Tribunal de Contas (aviso numero 3.645).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Antonio J. Rei, na importancia de 111\$, por despesas effectuadas por conta da Inspectoria de Obras contra as Seccas, no corrente exercicio. O pagamento deverá ser feito por conta da consignação «Eventuais», da verba 7ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria. Fica sem effeito a autorização constante do aviso, deste ministerio n. 2.692, de 13 de agosto ultimo, por ter sido negado registro á respectiva despesa pelo Tribunal de Contas (aviso numero 3.646).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, a quantia de 57:942\$, em que importa a inclusa conta relativa ao transporte, em julho do corrente anno, de peças metallicas destinadas á ponte sobre o rio Paraná. A despesa deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 12.240, de 19 de outubro de 1916 (aviso n. 3.647).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp., a quantia de 156\$500, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Vição Maritima e Fluvial, em setembro proximo passado. A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Transportes e passagens, custeio de uma lanota, expediente, etc. — verba 12ª, artigo 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.648).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta na importancia de 120\$, proveniente de material fornecido á Inspectoria de Obras contra as Seccas no corrente anno. A despesa correrá por conta da 2ª sub-consignação «Em ser», da consignação «Material», verba 7ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.649).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 1:449\$610, do Lloyd Brasileiro, relativas a transportes feitos, no corrente anno, em proveito das novas obras contra as secças, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.589, de 1 de agosto de 1917 (aviso n. 3.650).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 72\$, em que importa a inclusa conta de Cardinale & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro; escripturando-se a despesa na sub-consignação «Artigos de expediente, etc.», — Material — Título — Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro — Verba 2ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, da despesa (aviso n. 3.651).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Henrique Cerqueira Pereira, a quantia de 19:800\$, em que importa a inclusa conta de combustivel fornecido á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno. A despesa deverá ser escripturada na consignação «Combustivel», da verba 6ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.652).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Empresa Constructora Rio Grande do Sul, a quantia de 14:969\$245, em que importa a medição provisoria effectuada durante o mez de junho do corrente anno, nos trabalhos executados na linha ferrea de São Sebastião e Sant'Anna do Livramento, kilometros 109,99 a 159,9; conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 10 %, no valor de 1:496\$024, para reforço da caução, nos termos da clausula XIII do contracto annexo ao decreto n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto numero 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 3.653).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Lidgerwood Limited, na importancia de 1:580\$, relativa ao fornecimento, feito no corrente anno, á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, para a ponte sobre o rio Paraná, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto numero 12.240, de 19 de outubro de 1916 (aviso n. 3.654).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Eickhoff, Carneiro Ieão & Comp., na importancia de 73\$200, proveniente de material fornecido á Inspectoria de Obras contra as Secças no corrente anno. A despesa correrá por conta da 1ª sub-consignação — em ser — da consignação — Material — da verba 7ª, artigo 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.655).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Empresa Constructora Rio Grande do Sul empreiteira da construção das linhas ferreas de Basilio a Jaguarão, S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Quarahy, a quantia de 24:161\$578, relativa á medição provisoria effectuada no mez de setembro ultimo, dos trabalhos executados na 1ª secção da linha de Basilio a Jaguarão, conforme os inclusos documentos; deduzindo-se da dita quantia a quota de 10 %, no valor de 2:416\$158, para reforço da caução, nos termos da clausula XIII do contracto annexo ao decreto n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 3.656).

Segunda secção

Expediente de 16 de novembro de 1917

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram encaminhados os processos de montepio dos herdeiros de Manoel da Costa Franco (officio n. 535) e de D. Maria Zeria de Menezes Pereira (officio n. 539) e o processo de pensão de que trata o art. 81 do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, de D. Guilhermina Maria de Jesus (officio n. 534).

Dia 17

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil: Eugenio Ferreira de Abreu; Octacilio Monteiro e Armando Pedro de Alcantara.

Requerimentos despachados

Eulalia Maria de Góes Tourinho, filha de Virginio Henrique de Góes Tourinho, ex-agente despachante e comprador da Estrada de Ferro da Bahia ao São Francisco, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Cordelia Lacerda Silveira e Souza, viuva de Manoel Izidro Silveira e Souza, engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, idem. — Deferido.

Joaquim Fernandes da Cunha, tutor dos filhos menores do finado contribuinte, Rizerio Nunes do Nascimento, condutor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem. Deferido.

Anna Vieira Barradas, viuva de João Carlos da Costa Barradas, catieiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, idem. — Prova não ter o contribuinte deixado filhos naturaes reconhecidos.

Rita Amalia de Montojos e outros, pedindo reversão da pensão, em cujo gozo se achava a mãe dos mesmos, D. Maria Rita Fonseca de Montojos, como viuva de Manoel Conceição de Montojos, ex-engenheiro chefe do trafego da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana. — Apresentem o titulo de pensão conferido a Luiz.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portaria de 16 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para trata-

mento de saúde, aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 90 dias, com a metade da diaria, a Antonio Domingos de Menezes, operario ajudante de 2ª classe do 6º deposito da 4ª divisão;

De 78 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, a Manoel Joaquim da Silva, official-operario de 1ª classe das officinas da 4ª divisão;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, a Vicente Demirio Filho, aprendiz de 2ª classe das officinas da 4ª divisão;

De 90 dias, com a diaria integral, a Joaquim Caetano Ferreira, foguista de 2ª classe do 9º deposito da 4ª divisão;

De nove dias, em prorrogação, com ordenado, a Lino Ezequiel da Silva, conductor de trem de 3ª classe.

— Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para o mesmo fim, a empregados da Repartição Geral dos Telegraphos:

De 75 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, a Ederaldo Xavier, tubista do serviço pneumático;

De 73 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, a Raphael Quintanilha, auxiliar.

Expediente de 13 de novembro de 1917

Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de revisão de aposentadoria de Gelfo Francisco dos Santos, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, com a informação de que que só tem direito à gratificação adicional em cujo gozo se acha (aviso n. 910).

Dia 16

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Correios a dispensar do exercicio em que se acha na Administração dos Correios do Estado de Matto Grosso, o 4º official do extinto Arsenal de Guerra do mesmo Estado, Armando José Rodrigues, conforme solicitou o Ministerio da Guerra;

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, aas estações telegraphicas dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas, pelo escripturario, addido, do 3º districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Joaquim de Souza Ferreira, encarregado do serviço pluviometrico, correndo as despesas por conta da referida repartição. — Dou-se conhecimento à Inspectoria de Obras contra as Seccas.

— Communicou-se ao Ministerio da Guerra que a Directoria Geral dos Correios já foi autorizada a providenciar no sentido de ser dispensado do exercicio em que se acha na Administração dos Correios do Estado de Matto Grosso o 4º official do extinto Arsenal de Guerra do mesmo Estado, Armando José Rodrigues.

Requerimento despachado

Eugenio da Silva Guimarães Junior, telegraphista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando abono de gratificação local. — Indeferido, tendo em vista a informação do Telegrapho.

Dia 17

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a abonar ao telegraphista de 1ª classe, Octaciano Eugenio de Mello, a gratificação adicional de 20 % sobre os vencimentos de telegraphista de 2ª classe, de 31 de maio de 1910 até 9 de agosto de 1912, periodo este correspondente a tempo não computado na organização do quadro que

serviu para a autorização dada em aviso numero 334, de 6 de julho de 1916 (aviso numero 918).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda para não se opponha o art. 7º da lei da receita para o corrente exercicio, no sentido de ser o inspector da Alfandega desta Capital autorizada a despachar livre de quaisquer direitos 30 toneladas de fio de ferro adquiridas nos Estados Unidos da America do Norte, que se acham em viagem a bordo do vapor *Angela*, importadas directamente pela Repartição Geral dos Telegraphos.

— O Sr. director geral dos Telegraphos foi autorizado a tornar extensivas a Empresa Telephonica de Juan Gauzo Fernandez todas as restricções feitas à correspondencia telegraphica.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 17 do corrente, foi dispensado Francisco Pereira, do lugar de auxiliar de praticante *pro-rata* desta directoria.

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1917

Aroldo de Oliveira Menezes, carteiro de 2ª classe, pedindo autorização para consignar, a favor de Antonio Baptista de Souza, a importância de 90\$, para ser paga em nove prestações de 10\$ cada uma. — Deferido.

Dia 16

D. Amelia Oliveira da Silva, agente do Correio de Marechal Jardim, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo dous mezes de licença, para tratamento de saúde, na forma da lei. — Concedido.

Mario do Amaral Faria, estafeta interno desta Directoria, solicitando vista do processo «Parahyba do Norte n. 55/916». — De-se vista no expediente.

Dia 17

João Chrysostomo Ferreira Brandão Filho, carteiro de 1ª classe da sub-administração dos Correios de Campanha, pedindo seis mezes de licença para tratar de sua saúde. — Concedo 180 dias na forma da lei.

Raymundo Alves Nogueira, carteiro de 1ª classe dos Correios da Parahyba, pedindo 120 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo nos termos e à vista da inform. o.

Ernesto Lopes Catão, carteiro de 1ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo 10 dias, nos termos do informado.

Carlos Gaertner Filho, 2º official dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo o encaminhamento de um requerimento de licença ao Congresso Nacional. — Indeferido, pois o requerente ainda não gosou o maximo das licenças da alçada do Poder Executivo.

Antonio do Amaral Danthé, amanuense dos Correios de S. Paulo, pedindo cancelamento das penalidades existentes em sua fé de officio. — Indeferido.

José Corrêa França, Eutychiano Ferreira da Veiga e Chorubim de Carvalho, pedindo certidões para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Raul de Araujo Monteiro, ex-praticante do 2ª classe dos Correios de Alagoas, recorrendo da penna de demissão que lhe foi imposta pelo administrador dos Correios daquelle Estado. — Dou provimento ao recorrido para suspender o requerente por 20 dias, como incursão no n. 10, do art. 484, do regulamento.

João Gualberto Cernoch, agente postal de Jardiopolis, no Estado de S. Paulo, solicitando 60 dias de licença, em prorrogação, de accordo com o art. 475 do regulamento em vigor. — Como pede.

Saul José da Fonseca, carteiro da agencia do Correio de Santo Antonio, no Estado de Pernambuco, pedindo 90 dias de licença para tratamento de sua saúde. — Concedo, na forma da lei.

Eugenio Machado da Luz, agente postal do Joinville, no Estado de Santa Catharina, pedindo elevação à 1ª classe da Repartição que dirige. — Indeferido.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portaria de 16 do corrente foi promovido por merecimento a operario de 2ª classe, o de 3ª Salustiano José da Silva e para a 3ª classe foi nomeado o addido Antonio Fernandes de Carvalho.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diário

Despachos do Sr. presidente, em 16 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 2.385, de 13 de setembro, e 2.714, de 29 de outubro ultimo, pagamento de 35:717\$700 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.774, de 10 do corrente, idem de 558\$, da folha de diarias dos artistas da typographia da Directoria Geral de Estatística, em outubro ultimo;

N. 2.782, idem, idem de 972\$, idem dos trabalhadores em serviço de distribuição de plantas e sementes do Serviço de Agricultura Pratica, idem, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Caixa de Conversão n. 291, de 8 do corrente, pagamento de 100\$, ao porteiro, para aluguel de casa em outubro ultimo.

Preccatorio do juiz substituto da 2ª Vara do Districto Federal, idem de 36:408\$864, a DD. Christina Leite de Toledo Piza, Maria Christina de Toledo Piza e Marina de Toledo Piza, em virtude de sentença judiciaria.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.149, de 6 do corrente, pagamento de 274\$970 de folha de diarias do pessoal das enfermeiras do pavilhão de molestias nervosas do Hospital Nacional de Alienados, em outubro ultimo.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.707, de 10 do corrente, pagamento de 4:552\$500 a Bestvam Rochfort, de fornecimentos no corrente anno.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

74ª sessão, em 17 de novembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO.

Às 11 horas o moia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Deixou de comparecer, com causa participada, o Sr. ministro Pedro Mibielli.
Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.430 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrente, ex-officio, o Juiz Federal; recorrido, o Dr. Paulo Colombo Pereira do Queiroz. — Deu-se provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.433 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro João Mendes; impetrante, o paciente Desolindo Estevão de Souza. — Não se conheceu do pedido por ser originário, unanimemente.

N. 434 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; impetrante, o paciente Virgílio José de Barros. — Não passando as preliminares de não se conhecer do pedido, por ser originário, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Pires e Albuquerque, Vivóiros de Castro, Coelho e Campos e Godofredo Cunha, e do não ser caso de *habeas-corpus*, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Pires e Albuquerque e Godofredo Cunha, negou-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes, Sebastião de Lacerda, Leonil Ramos e Canuto Saraiva.
Impedido, o Sr. ministro Guimarães Natal.

Recurso criminal

N. 334 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente, o procurador da Republica; recorridos, o coronel Raul de Azevedo e outros. — Julgado em sessão secreta.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Revisão criminal

N. 1.790 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; peticionário, Pedro José de Oliveira. — Deu-se provimento ao recurso para absolver o peticionário, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Guimarães Natal.

Encerrou-se a sessão às 17 horas.

O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appellação crime

N. 738 — Districto Federal — Appellante; Euripedes Dias de Moura; appellada, a Justiça Federal.

Recurso extraordinario

N. 713 — S. Paulo — Recorrente, Dr. Firmino do Souza Vianna; recorrida, a Camara Municipal do Rio Claro.

Audiencia em 17 de novembro de 1917

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO J. L. COELHO E CAMPOS

Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravo de petição

N. 2.248 — S. Paulo — Aggravantes, Campos Leit & Comp.; aggravado, William Pearson Limited. — Negou-se provimento ao aggravo do art. 4.º de Regimento do Tribunal.

Appellações civis

N. 1.971 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, o capitão Olegário

Herculano da Silveira Pinto. — Deu-se provimento á appellação.

N. 1.855 — Districto Federal — Appellante, Glycério Enedino de Souza Machado; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 1.984 — Bahia — Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Cima & Irmão. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.514 — Districto Federal — Appellantes, o juiz federal da 2ª Vara e o tenente-coronel José Joaquim Firmino e outros; appellados, os mesmos. — Confirmou-se o despacho aggravado.

N. 2.612 — Districto Federal — Appellantes, o juiz da 1ª Vara e a União; appellados, Manoel Gomes Moreira e outros. — Deu-se provimento á appellação.

Revisões criminaes

N. 1.791 — Pernambuco — Peticionário, Antonio Gomes Frazão. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.806 — Minas Geraes — Peticionário, Matheus Ribeiro da Silva. — Negou-se provimento ao recurso.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Hiesonso Azevedo, solidador da Fazenda Nacional, e requereu o lançamento do prazo assignado, sob pregação, á Companhia de Fiação e Tecidos Fabril Maranhense para ver passar em julgado o accordão proferido na appellação civil n. 2.423; requereu mais a assignação do prazo legal, sob pregação a Biaggio Buscarini, para ver passar em julgado o accordão proferido na appellação criminal n. 638; ao Dr. José Nunes da Silva, para ver passar em julgado o accordão proferido no aggravo de petição n. 3.314, e que lhe deu provimento, pena de revelia e lançamento.

Deferidos; apregoados, não compareceram.

Compareceu, também, o advogado Dr. Leonel Pitho e disse que, na appellação civil n. 3.473, por parte do Dr. Wenceslão Braz Pereira Gomes e sua mulher, Henrique Braz Pereira Gomes e sua mulher e outros, na qualidade de herdeiros necessários do coronel Francisco Braz Pereira Gomes, tendo assignado aos appellantes coronel Alexandre Perlimo e Tibúrcio Pereira Gonçalves o prazo da lei para confessarem ou contestarem os artigos do habilitação, que offerecera por parte dos mesmos seus constituintes, requeria, visto não terem comparecido, o lançamento do referido prazo, sob pregação. — Deferido; apregoados, não compareceram.

O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 8 a 10 de novembro de 1917

Justificações

Justificante, Donaria de Oliveira. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Mauricio Augusto Lefevre. — Idem idem.

Justificante, Maria Zéria de Menezes Pereira. — Idem, idem.

Justificante, Carlos Fernando Ernesto Kucbercz. — Idem, idem.

Justificante, Donaria de Oliveira. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaos effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente do traslado.

Justificante, Maria Zéria de Menezes Pereira. — Idem, idem.

Justificante, Maria dos Santos Moreira Ferraõ. — Idem idem.

Ratificação de protesto

Supplicants, a União Federal e o commandante Alfredo Corte Real. — Julgo por sentença a ratificação do protesto de fls. 3 a 4, feito a bordo do paquete *Macapá*, para que produza todos os seus devidos e legaos effectos. De-se instrumento á parte para delle se utilizar quando e como lhe convier.

Sequestro

Supplicants, Aristeu Teixeira Pinto e outros; supplicados, padre José Ventura Teixeira Pinto e outros. — Vista aos supplicants para a contestação dos embargos.

Execução de sentença

Exequentes, D. Abigail do Macedo Soares e outros; executada, a União Federal. — Defiro a petição de fls. 128, de accordo com a petição retro.

Ação rescisoria

Autor, Manoel Francisco de Brito; ré, a União Federal. — Arbitro 150\$ para cada perito.

Ações ordinarias

Autores, Costa Campos & Malta; réo, Alfredo R. Fritz. — Recebo a appellação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autor, José Fabiano do Assis Alves; réos, Durisch & Comp. — Em prova.

Autor, o Banco Hypothecario do Brasil; ré, a União Federal. — Em prova.

Processos crimes

Autora, a Justiça; accusado, Bento Garrido Salgado. — Confirmo a decisão recorrida, á vista da prova dos autos. O escrivão lance o nome do réo no rol dos culpados e, cumprido o mandado de prisão contra elle expedido, me faça de novo os autos conclusos.

Autora, a Justiça; accusado, José Maria Alves. — Confirmo a decisão recorrida, por seus fundamentos, conformes ao direito e á prova dos autos. O escrivão lance o nome do réo no rol dos culpados e, cumprido o mandado de prisão contra elle expedido, me faça de novo os autos conclusos.

Habeas-corpus

Impetrantes, Vitorina Barboteo e Albertina Bastos; pacientes Man el Barboteo e José Vieira Bastos. — Estando os pacientes presos, á disposição do Dr. juiz da 6ª Pretoria Criminal, conforme a informação retro, julgo-me incompetente para conhecer do resente pedido de *habeas-corpus*. Custas ex-causa.

Ação de despejo

Autor, o Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo; ré, a Companhia Electricidade e Lavoura. — O accordão de fls. 120 declarou que o do fls. 107 v. a 110 «na decisão sobre a questão principal, nem converteu a ação de despejo em interdito possessório, tendo se limitado a ordenar que na ação intentada pela inicial de fls. 2 se observasse as regras de processo do interdito restitutorio, na ausencia de lei que lhe prescrevesse um determinado rito processual.» Já aliás o accordão declarava havia assim concludo — «Accordam dar provimento em parte ao aggravo... e ordenar que o juiz a quo... observe na ação a forma summária do interdito restitutorio regulada pela Consolidação das Leis do Processo Civil de Ribas».

Ora, segundo o art. 732 dessa consolidação, o juiz só manda «passar mandado para a restituição da posse, independente da citação do réo», na execução da sentença proferida.

rida sobre o feito, «em vista do instrumento della.»

Não tem assim cabimento, como reclama a ré, a parte final do requerimento do fls. 129 do autor.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Daniel João & Sobrinho. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Arthur Duarte Pinto. — Archive-se, como pede a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Perseverança Nacional. — Idem, ídem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Vieira Martins & Comp. — Archive-se, de accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio José Lopes. — Prosiga-se, á vista da promoção do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Amin Nagan & Irmão. — Defiro a petição do fls. 15, de accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, José Labanca & Comp. — Defiro a petição do fls. 15, proseguindo-se na execução na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Martins Leite. — Defiro a petição do fls. 7, proseguindo-se na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Zulmira. — Não procede o requerimento a fls. 60, á vista das razões retro do Dr. procurador da Republica.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusados, Emilio Silva, Alberico Dias de Moraes e Fausto Werneck Furquim de Almeida.

O Dr. procurador criminal da Republica denuncia Emilio Silva, o coronel Alberico de Moraes e o tabelião Fausto Werneck Furquim de Almeida, co-nos incurso os dous primeiros no art. 236 do Código Penal e o ultimo no art. 208 § 4º combinado com o art. 210 do mesmo Código, por ter Emilio Silva apresentado ao Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível, entre os documentos para se alistar eleitor, a certidão de baptismo do fls. 10 e os recibos de aluguel de casa de fls. 11 e 42, cuja falsidade, constata-se pelo exame de fls. 96 e seguintes, teria realisa-lo de parceria com Alberico de Moraes, obtendo o reconhecimento das respectivas assignaturas por frouxidão e negligencia do tabelião Fausto Werneck.

Os dous principais accusados, nas suas defesas, allegam a preliminar da incompetencia da Justiça Federal para conhecer do caso, por commetter o § 2º n. 10 do art. 135 do decreto n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911 aos juizes de direito das Varas Criminaes da Justiça local do Districto Federal o processo e julgamento dos crimes de falsidade de actos publicos e particulares (arts. 251 a 260 do Código Penal).

Segundo o art. 60 letra i da Constituição, compete á Justiça Federal o processo e julgamento dos crimes politicos, em que estão necessariamente incluídos os delictos electoraes — «Quanto á questão de saber si a violação dos direitos politicos dos cidadãos, e especialmente a dos direitos electoraes, constitue um crime politico, parece-nos que difficil será sustentar a negativa aos que meditarão um pouco sobre o que constitue a essência do governo representativo, os direitos politicos e particularmente a função electoral. Funda-se o governo representativo no concurso dos elementos nacionaes, manifestado principalmente pela eleição, que lhe constitue ao mesmo tempo a razão de ser e a legalidade do funcionamento. A eleição representa a forma

legal de que se serve a Nação para conferir a alguns cidadãos o mandato de represental-a. To-los os systemas electoraes tendem a um fim commum: fazer que a representação nacional esteja em perfeita harmonia com o corpo electoral, de que deve ser uma imagem sythetica. Só se consegue essa correspondência harmonica, obtendo o eleito realmente e livremente os votos dos seus electores. Qualquer acto illegitimo que acarrete uma alteração do resultado do escrutinio, ou por meio da fraude, ou por meio da corrupção, importa em um desnaturamento do systema representativo, em uma perversão dos órgãos do Estado, e consequentemente em uma offensa ao seu organismo politico. As que reprimem as perturbações da função electoral, produzi-las pela obra criminosa de minorias rebeldes e violadoras dos direitos dos cidadãos são leis que definem e punem delictos politicos» (Pedro Lessa—Do Poder Judiciario, § 51). Ora, não ha como se deixar de considerar entre os delictos denominados electoraes o crime definido no art. 236 do Código Penal—«Usar de certidão ou attestado falso, ou verdadeiro mas referente a individuo de nome identico, para se fazer alistar como eleitor, ou excluir algum do alistamento».

Sobretudo, os depoimentos das testemunhas do fls. 73 e 76 e o cotejo das indicações da propria petição para o alistamento com os documentos falsos em questão co-nvencem haverem sido estes de facto apresentados pelo denunciado Emilio Silva, a quem só, por consequencia, podia aproveitar, e quão o aponta o mais leve indicio, não já da substituição, mas ao menos da aquisição da sua parte dos verdadeiros, com que teria instruido a sua petição.

O referido denunciado afirma ter pessoalmente procurado obter os diversos documentos que com a petição para a inclusão foram apresentados ao juiz (fls. 21), partindo toda a accusação contra o denunciado Alberico de Moraes apenas do tabelião Fausto Werneck, que diz haver sido elle quem lhe apresentou a certidão de baptismo falsificada e deu o abono verbal para o reconhecimento da respectiva firma, exhibindo ao mesmo tempo uma firma semelhante reconhecida por outro notario desta Capital. E' um testemunho em defesa, e assim manifestamente suspeito, fóra da presença de quem é por elle attingido, sem a indispensavel individuação de todas as principais circumstancias do facto, da indicação ao menos das pessoas de cartorio que o deviam ter assistido. Demais, o mesmo tabelião denunciado, no começo, quando depoz na policia, declarou que reconheceu a firma da referida certidão — «porque a tem no seu cartorio registral e dovidamente abonada... não pôde afirmar quem tenha levado ao seu cartorio o documento... tem recebido de varias pessoas documentos, para fins electoraes, para reconhecimento de firmas, não podendo assim precisar a pessoa que levou o documento de fls....» (fls. 20); na sua defesa prévia em Juizo disse que reconheceu a mesma certidão «por lhe ter sido presente uma firma perfeitamente semelhante, reconhecida por um tabelião desta Capital, de cujo nome não se recorda, sem ainda determinar o documento em que estaria ella (fls. 55); e só na sua defesa afinal do sumario, depois de feito o exame parcial da firma falsificada e encontrada a verdadeira no cartorio do tabelião Tavora (fls. 96 e 98), é que affirmou que estava reconhecida por esse tabelião a firma do documento que lhe teria sido exhibido, cuja natureza não pôde tambem precisar (fls. 112 v.).

O reconhecimento da firma por simples abono verbal ou, conforme outra expressão do denunciado Fausto Werneck, pela palavra de

honra do apresentante da firma, aliás formalmente contestado pelo indigitado como tal ou por semelhança com a de um outro documento nas condições assignaladas, e quando nelle nenhuma referencia se fez a respeito, revela de modo irrefragavel a frouxidão e negligencia com que agiu o mesmo denunciado.

Nestas condições, julgo procedente a denuncia quanto apenas aos accusados Emilio Silva e Fausto Werneck Furquim de Almeida, que pronuncio como incurso, aquelle no art. 236 do Código Penal, e este no art. 208, § 4º, combinado com o art. 210 do mesmo código, e improcedente quanto ao denunciado coronel Alberico de Moraes.

O escrivão lance o nome dos réos no rol dos culpados e expeça contra o primeiro, Emilio Silva, o competente mandado de prisão, com a declaração do valor da fiança a que fica sujeito e que arbitro em 5 000 00.

Intime-se o Dr. procurador criminal.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1917. — Raul de Souza Martins.

Manutenção de posse

Supplicants, Hird Raul & Comp; supplicados, o Estado de Minas Geraes e a União Federal.

Segundo o art. 59 da lei n. 221 de 1874, «são sumto suspensivas no Juizo Federal as appellações interpostas nas causas ordinarias e nos embargos oppostos na execução pelo executado ou por terceiros, quando julgados provados». O art. 13, § 16, letra b da citada lei não exclue de todas as disposições della as accões possessorias, mas declara apenas que «as disposições do presente artigo não alteram o direito vigente quanto... ás accões possessorias», conforme a correção pelo art. 2º do decreto legislativo n. 1.939, de 29 de agosto de 1908. Assim fundamentei em 8 de outubro de 1915 um despacho nas condições do aggravo e que foi unanimemente confirmado por accórdão do Egreio Supremo Tribunal Federal de 30 do mesmo mez no aggravo n. 1.976. Nas mesmíssimas condições ainda se manifestou o accórdão de 13 de dezembro de 1916 no aggravo n. 2.165.

Sejam os autos presentes ao Collegio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1917. — Raul de Souza Martins.

Justificação

Justificante, Euzebio Martins da Rocha. — Segundo o decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 87, constitueum legislação subsidiaria a na Justiça Federal, em casos omissoes, as antigas leis do processo criminal, civil e commercial não contrarias ás disposições e espirito do mesmo decreto. O decreto n. 76, de 19 do mez anterior de setembro, que havia mandado observar no processo das causas civis em geral o regulamento n. 737, de 23 de novembro de 1890, terminou expressamente no paragraho unico do art. 1, continuarem em vigor as disposições legaes que regulavam os processos não comprehendidas no referido regulamento.

Entre essas disposições se acha a do artigo 331 da Consolidação das Leis do Processo Civil, approvada pela Resolução Imperial de 28 de dezembro de 1870—«Não faz fé em juizo a justificação produzida sem citação da parte ou acerca de factos sobre que se está litigando; nem pôde substituir a inquirição tomada nos autos dentro da dilação. «Nos Commentarios a respeito, Ribas, o abalizado autor de semelhante Consolidação, assim se exprime: «Admittir justificação acerca de factos sobre que se está litigando, feita depois da dilação

probatoria, para substituir a inquirição que se deixou de tirar na dita dilação, será illudir as leis que marcam a ordem do processo e dar lugar ao suborno de testemunhas, como diz Reinoso, obs. 39, n. 22; e seg.; além do que seria infringir a Ord. l. 3, t. 21, § 27, que prohibe os artigos cumulativos, pois tres se iam os que serviram de base á justificação. (Alm. e Souza, Seg. Linhs., nota 424 e 425, n. 4).

Nestas condições, julgo improcedente a presente justificação, desle que promovida para servir de prova contra a sentença que este juizo procebu no processo executivo proposto contra a Fazenda Nacional para o pagamento do imposto de industrias e profissões, correspondente ao exercício de 1912, da firma Quachebelle & Rocha que foi estabelecida á rua do Theatro n. 3 (Casa Garantia), illegitimo como ex-socio da extincta firma o supplicante.

Deixo de ordenar a entrega pedida dos autos, por só ter cabimento, em taes processos, quando julgados procehentes. Deslinando-se á prova lo determino os factos, d'ale que foi esta declara la sem fun lamento, não ha como ser lealmente utilizados por quem os promove.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — Raul de Souza Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Felisberto F. da Silva.

De accordo com os arts. 201 do decreto n. 848 de 1890 e 107 do decreto n. 19.912 de 1914, a materia do defusa nos executivos fiscaes, estabelecida a identidade do réo, não pó le constar sinão na prova de quitação, nullidade do feito ou prescrição da divida, devendo o contribuinte, quando intimado para pagar divida de imposto a quo não se julgar obrigado ou de que não puder, por qualquer motivo exibir a respectiva quitação, representar immuniatamento á repartição arrecadadora competente, a qual, reconhecendo a justiça da reclamação, assim mencionará no proprio documento a intimação para que, junto aos autos, se considere extincta a execução.

Essa restricção da materia do defusa nas acções fiscaes não é incompativel com o regimen vigente, por isso que não offende realmente a plenitude da jurisdicção constitucional do Poder Judiciario sempre que se trata de direitos individuais.

Fundada na necessidade de fazer recolher com presenca aos cofres nacionaes o rendimento dos impostos e outras fontes de receita com que se deve occorrer ás necessidades publicas, tem os contribuintes com o direito de, pelas acções proprias, promover a annullação dos actos das autoridades administrativas que determinaram as execuções ou a reparação das lesões por ventura illegitimo sofridas com elles. O Judiciario não deixa assim de conhecer da ampla defusa dos executados; é questao apenas de fórma e oportunidade, exactamento como se dá até certo ponto com o processo em geral entre particulares, sobretudo com as diversas outras acções especiaes.

Nestas com lições, julgo improcedentes os embargos oppositos pelo executado para que, subsistindo a penhora feita, prosiga a execução sem mais termos regulares, e condemno o mesmo executado ás custas.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — Raul de Souza Martins.

Execução de sentença

Exequentes, Aristen Teiveira Pinto e outros; executados, padre José Ventura Teiveira Pinto e outros.

A sentença da grande sessão dos réos, na qual a le de detentores ou possuidores dos bens isto é, representantes da herança pro indiviso, a prestar aos autores os alimentos arbitrados. Condenou a aos alimentos foi, portanto a herança. Ora, a circunstancia de se haver proseguido no inventario e de se ter effectuado a partilha não mudou, nem podia mudar, a verdadeira conficção dos peticionarios de fls 123, transformando-se, de herdeiros contemplados e interesses dos directos na successão, em terceiros senhores e possuidores, como si foram elles pessoas alheias ou estranhas á relação de direito litigada. A execução recahiu sobre bens da herança aliaes, já sequestrados para garantia do direito dos autores, ora exequentes; nem ap menos foi penhorado algum bom, que os peticionarios possnam ou alleguem possuir por direito proprio ou differente qualidade, e não ser a sua qualidade de herdeiros; não ha, pois, como consideralos terceiros na presente execução. Ainda mais, sob e todos os bens da herança ponde a acção real de dominio, que os tornou litigiosos desde a citação inicial, e não pó le fazer-se senhor e possuidor quem, por qualquer titulo, aquiriu coisa litigiosa (Ord. l. 3, t. 66, § 16 o l. 4, t. 10, § 9; Raimalho, Praxe Br., § 403). Os proprios réos cita os na qualidade de detentores dos bens e representantes da herança poderiam tambem, a exemplo dos peticionarios de fls. 123, allegar que sto terceiros senhores e possuidores, porquanto são igualmente herdeiros, o a situação é uma só, heriva la da partilha feita no inventario; e desse modo fica a inteiramente fraudada a execução de uma sentença proferida contra a herança com fundamento em uma obrigação natural e civil do de cuius. Deixando assim de tomar conhecimento da petição de fls. 123, o escrivão a desentranhe com os mais papeis que acompanham e remitta aos supplicantes, fazendo-me em seguida de novo conclusos os autos para o julgamento dos embargos dos executados.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1917. — Raul Martins.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusado, João Marques da Silva. — Confirma a decisão recorrida, de pleno accordo com os seus fundamentos. Seria leshumano rigorismo a pronuncia pedida do accusado, á vista da natureza e insignificancia das culpas de que se trata, das circunstancias especialissimas em que foram retiradas os serviços, sem uma nta desabona lora, presta los pelo mesmo a accusado, durante tres lustros nas fileiras do Exército e, ainda depois de dispensado da actividade, continua los aos officios e rancho do seu batalhão, a contento geral, para se manter e a numerosa familia; já estando preso ha mais de dous mezes, quando a penallidade do lictico que so lhe attribue é de um a tres mezes de prisão e multa de 5 a 21 % do valor do objecto furtado, no caso avaliado apenas em 425 lb.

O escrivão especia manlari do soltura em favor do accusado, intimando depois o Dr. procura tor criminal.

Districto Federal, 9 de novembro de 1917. — Raul de Souza Martins.

Ação summaria especia

Autoras, a Compagnie du Port de Rio de Janeiro, e outras; ré, a União Federal.

A «Compagnie du Port de Rio de Janeiro», a «Compagnie du Port de Rio Grande do Sul», a «Port of Pará», a «Brazil Railway Company», a «Madeira Mamré Railway Company», a «Sorocabana Railway Company», a «Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil», a «South-Brazil Lumber and Colonization Company», a «Brazil Land Cattle

and Packing Co.», a «The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co Ltd», a «The São Paulo Electric Company», «The Interurban Telephone Company of Brazil», «The Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Co.», a «Braziliensche Elektrizitäts Gesellschaft» e a «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», juntamente com a «The S. Paulo Gas Co Ltd» e «The National Trust Co Ltd», como assistentes, todas sociedades estrangeiras devidamente autorizadas a funcionar no Brasil, pelen, pela presente acção summaria especial contra a União Federal, a nullidade, por illegat, do regulamento expedido pelo decreto n. 12.347, de 1. de abril do corrente anno, na parte que as sujeitou á matricula e obrigou ao pagamento do imposto de 5% sobre juros de debentures, dividendos e productos de acções distribui los no estrangeiro, impondo lhes diversas penalidades, e do actos do Ministro da Fazenda publica los no *Diar o Official* de 10 de julho seguinte, que as multou na importancia de 2.000\$ cada uma, por não terem requerido a mesma matricula, nos termos dos arts. 14 e 18 do referido regulamento.

Sustenta a ré na sua defesa a legitimidade dos actos impugnados, allegando preliminarmente a nullidade do facto, não só por existir, no seu entender, litispendencia, como o interdito prohibitorio que propozam contra ella com os mesmos fundamentos, como por achar tambem não haver ainda um direito realmente violado das autoras.

Não ha identidade de causa ou de objecto, indispensavel para a excepção da litispendencia, quando os direitos, supostos ligados com o objecto do primeiro feito, são distinctos e especiaes (P. Bpt., Proc. Civ., § 186). O interdito prohibitorio ou acção comminatoria não passa de uma simples medida preventiva e consue vatoria da posse ou fruição de direitos ameaçados, faz manter a quem justifica uma ou a outra na situação de facto em que se achava, sem decidir de mo lo algum do fun lo do direito. É um meio prompto e expedite para impedir que o estado das cousas seja mudado ou modificado. Segundo o bello conceito de M. de Parmentier, «les actions possessoires constituent une sorte d'immixtion avance qui légitime les abords de la propriété elle même contre les attaques dont les contre-coups l'ébranleraient». As autoras, no interdito prohibitorio a quo se refere a ré, não petiraram, e nem o pó iam absolutamente fazer, a nullidade das decisões administrativas em questão, para que só cabia e cabi precisamente a acção summaria especial proposta, instituida pelo art. 13 da lei n. 221 de 1894, com a expressa menção — «§ 16. As disposições do presente artigo não alteram o direito vigente quanto... b) — ás acções possessorias». São palavras de Ruy Barbosa — «Sempre me pareceu que tal meio não encontra assento nem no text da nossa Constituição, nem nos principios do nosso regimen, nem na jurisprudencia da sua mãe patria, a União Norte Americana. Não ha em nenhum desses pontos elemento nenhum que autorize a annullação formal de um acto do governo por acção directiva, o que importa na revogação de um acto do governo por uma sentença. Mas, a lei n. 221, de 23 de novembro de 1894, art. 13, § 9, adopta positivamente esse typo de acção, hoje admittido pelo concurso unanime dos nossos tribunales, de mo lo que eu mesmo já não tenho o direito de adjuar-me na pratica, á minha opinião particular... Realmente, a lei n. 221, de 1894, art. 13, § 9, depois de estabelecer que os juizes e tribunales federaes processarão e julgarão as causas que se fundarem na lito de direitos individuais por actos ou decisões das autoridades administrativas

tivas da União, proscreeve que, verificando a autaridade judiciária que o acto ou resolução é ilegal, o annullar, no todo ou em parte, para o fim de assignar o direito do autor. Esta disposição le a se corrobora com a estatuida no decreto n. 1.939, de 28 de agosto de 1918, art. 7, onde se cria a *appellatio* «*ex officio*» das sentenças que annullarem, no todo ou em parte, os actos e decisões administrativas. (Parecer na acção proposta por The Western Telegraph Company, Limited para annullação do contracto regido pelo decreto n. 7.620, de 21 de outubro de 1909). Já o art. 576, da Consolidação das Leis do Processo Civil de Ribas, approvada pela Resolução Imperial de 38 de setembro de 1876, dispunha formalmente em caso muito menos evidente: «A propositura da acção ordinaria por nullidade do contracto não produz litispendencia para a acção summaria que provém da escriptura do mesmo contracto».

As disposições citadas do art. 13 da lei numero 23, de 1894 referem-se apenas á lesão, isto é, infracção ou transgressão por acto ou decisão administrativa de um direito individual, que tanto pôde ser de ordem patrimonial, como ordem moral ou mesmo politica. Não exigem que se tenha soffrido um prejuizo ou damno materialmente certo.

Ora, os impugnados pelas autoras, porque não estejam executados, não se pôde concluir que não infringam os direitos allegados por ellas. Toda a vez que se levanta uma pretensão contraria a direito de outros, que esse direito — injustamente attingido ou contestado ha offensa ou lesão delle. A infracção ou lesão existe desde que não se pôde gozar do seu direito em toda a plenitude, sem embargo ou controversia. Os actos em questão constituem uma infracção dos direitos pretendidos pelas autoras logo que colliam com elles, que os contrariam. Para o remedio judicial proposto basta a verificação juridica da lesão e intimação ás autoras dos actos da ré, não é preciso a execução delle, da infracção resolvida já existente. A lesão está nos proprios actos dados pelas autoras como lesivos dos seus direitos, desde que pela sua publicação e intimação entraram na ordem dos factos juridicos solemnes. Não se trata de modo algum de acção de perdas e danos ou de restituição, mas apenas de nullidade dos actos que, segundo as autoras, violam presente, immediata e actualmente direitos seus, para o fim de serem destes assegurados, isto é, reconhecidos ou respeitadas pela ré, que os nega, manifesta reiterada pretensão contraria a elles, a despeito do proprio interdito — «Sr. director da Recebedoria do Districto Federal. N. 123. — Em resposta ao vosso officio n. 298, de 15 do cadente á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, consultando si, em face do interdito prohibitorio, de que tivestes conhecimento, concedido pelo juiz federal da 1ª Vara desta Capital a requerimento da Compagnie du Port de Rio de Janeiro e outras, deveis ou não proseguir na execução do decreto n. 12.437, de 11 de abril do corrente anno, dando cumprimento ás suas respectivas disposições relativamente ás alludidas companhias, communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, do dia 28, que essa repartição deve continuar a executar o regulamento que baixou com aquelle decreto, remettendo com a maior urgencia á referida procuradoria, e de preferencia a quaisquer outras, as certidões de divida proveniente do imposto de 5 % a que se refere a contra-fe que acompanhou o alludido mandado, inclusive multas, fim de ser feita immediata cobrança executiva.» (B. 54). São palavras textuais do accórdão de 3 de agosto de 1912 do Supremo Tribunal Federal na appellatio civil n. 1.942. «Vistos, expostos e relatados: Es

tando imminente o executivo fiscal para a cobrança, os autores appellados intentaram a presente acção summaria especial, na qual pedem a annullação das decisões do Inspector da alfandega e do ministro. Allegam ineptencia do delegado fiscal para impor multas de direitos em dobro e falta de base para serem calculados como foram. O que visto:

Considerando que não tem procedencia a nullidade do processo, suscitada pelo relator, visto que o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 creou a acção summaria para a annullação de qualquer acto ou decisão das autoridades administrativas da União lesivos de direitos individuaes, e os autores appellados pretendem que foram lesados direitos individuaes delles...» No mesmo sentido, entre outros, decidiu o accórdão de 31 de julho de 1913 na app. civ. n. 2.073.

Dispõe a Constituição Federal: «Art. 9.º E' da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos...; 4.º, sobre industrias e profissões... Art. 12. Além das fontes de receita discriminadas nos arts. 7 e 9, é licito á União como aos Estados, cumulativamente ou não, crear outras quaesquer, não contravindo o disposto nos arts. 7, 9 e 11 n. 1.» Industrias e profissões constituem, pois, materia sobre a qual unica e exclusivamente os Estados podem decretar impostos, quaesquer que sejam as denominações que se lhes deem.

Ora, desde o regulamento para a arrecadação do imposto sobre industrias e profissões expedido pelo decreto n. 4.346, de 23 de março de 1899, de accordo com os arts. 11 e 31 da lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1897, até o ultimo do Imperio que acompanhou o decreto n. 9.870, de 22 de fevereiro de 1888, em execução dos §§ 3 e 4 do art. 9 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, as companhias ou sociedades anonyms estiveram sempre, ininterruptamente, sujeitas quanto aos seus dividendos ao imposto de industrias e profissões: art. 12, *in fine*, daquelle decreto — «As sociedades anonyms ou companhias pagarão o imposto na razão de 1 1/2 por cento dos beneficios distribuidos aos accionistas no exercicio anterior ao do lançamento»; art. 2 § 4º do outro — «As companhias ou sociedades anonyms são sujeitas ao imposto de 1 1/2 por cento dos dividendos distribuidos aos accionistas no anno social anterior ao mez em que se effectuar o lançamento, ou, si não houver dividendo, ás taxas correspondentes ás industrias que exercerem.»

Tendo a Constituição Republicana distribuido aos Estados exclusivamente, sem lhe alterar a nomenclatura ou distinguir a materia contribuinte ou os contribuintes, o imposto sobre industrias e profissões, que comprehendia assim em termos expressos os dividendos das companhias ou sociedades anonyms, não podia de forma alguma a União fazer destes fonte de receita para si.

O art. 12 transcripto da Constituição refere-se tão somente a fontes de receita não estabelecidas ainda, a tributações novas, de esphera desconhecida, e não a impostos já existentes na legislação fiscal vigente, que rochiam sobre materias certas, conhecidas, designadas nessa legislação e que entraram na distribuição feita entre a União e os Estados.

Nem ha mesmo em principio como deixar de se considerar o imposto sobre dividendos um imposto sobre industrias. Os dividendos distribuidos a seus associados são quotas de lucros da companhia ou da industria realzada pela empresa, os proveitos da propria sociedade le a qual os accionistas são comparsas, adquiridos pela acção conjuncta da industria e dos capitães empregados ou pela acção economica da companhia, equivalentes aos lucros dos commerciantes, das casas commer-

ciaes. Tributar o dividendo é tributar a industria que praticam ou o commercio que fazem as associações mercantis que o distribuem.

As companhias ou sociedades anonyms só se distinguem do industrial ou negociante por exercer a sua profissão collectivamente, ao passo que estes a praticam individualmente.

Mas, ainda quando competente a União para tributar os dividendos das companhias ou sociedades anonyms, as leis n. 25 de 30 de dezembro, de 1891, art. 1, n. 126 A de 26 de novembro de 1892, art. 1, n. 191 A de 30 de setembro de 1893, art. 1, e n. 265 de 24 de dezembro de 1894, art. 1 n. 34, com excepção da primeira, que nenhuma referencia faz quanto á sóte dos estabelecimentos, restringiram sempre o imposto sobre dividendos ás companhias ou sociedades anonyms com séde no Districto Federal. Só a lei n. 359 de 30 de dezembro de 1893, art. 1 n. 37 e art. 5, extendem-se ás sociedades anonyms nos Estados e ás estrangeiras que tivessem filias no Districto Federal e nos Estados, com a declaração, entretanto, que, neste ultimo caso, recaia sobre o dividendo correspondente ao capital existente no paiz». A lei orçamentaria seguinte, n. 428 de 10 de dezembro de 1896, art. 1 n. 39, porém, restabeleceu o regimen anterior, mandando cobrar o imposto unicamente das companhias ou sociedades anonyms com séde no Districto Federal. Ficou assim revogada a disposição do art. 1 n. 30 da lei 359 de 1893, tanto mais quando no art. 39 dispunha aquella lei 428 de 1896 — «Continuarão em vigor todas as disposições das leis orçamentarias antecedentes que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa».

A lei 489, de 15 de novembro de 1897, estendeu o imposto sobre dividendos das companhias ou sociedades anonyms com séde no Districto Federal apenas ás com séde nos Estados: a t. 1.º, n. 40 — «Imposto de 2 1/2 %, sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonyms com séde no Districto Federal e nos Estados, na forma do artigo 4º desta lei»; art. 4.º, «E' extensivo ás companhias e sociedades com séde nos Estados o imposto de 2 1/2 % sobre dividendos dos titulos das companhias e sociedades anonyms com séde na Capital Federal». O decreto n. 2.757, de 23 de dezembro do mesmo anno, que deu regulamento para execução das duas disposições transcriptas, excedendo-as, por consequencia, manifestamente declarando, no art. 1.º § 1.º, o imposto extensivo «às companhias e bancos com séde no estrangeiro, rochindo o imposto sobre o dividendo do capital existente no paiz (art. 5º da lei n. 359, de 30 de novembro de 1893)», desde que essa disposição tinha sido revogada, como ficou acentuado, pelo art. 39 da lei n. 428, de 1896.

Ao poder que regulamenta a lei não é dado altera-la ou modifica-la, mormente em materia de imposto, *ex vi* do disposto no artigo 72, § 30 da Constituição (accórdão do Supremo Tribunal Federal de 7 de novembro de 1906 na app. civ. 1.032).

As leis orçamentarias que se seguiram até a de n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, art. 1.º, n. 29, já mais ainda se referiram ás companhias e sociedades anonyms com séde no estrangeiro, que continuaram, consequentemente, excluidas.

Mas, a lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, comprehendendo tambem essas companhias e sociedades, dispondo nos arts. 1.º e 4.º, n. 33 — «Imposto de 5 % sobre dividendos e outros productos (que foram distribuidos) de accções das companhias, sociedades anonyms e commanditas (por accções) e sobre os juros das

obrigações ou *debentures* emitidas pelas mesmas, sem lo estas sempre ob igalas a requerer matricula na respectiva repartição arrecadadora, mencionando... e a fazer publicar sempre nas folhas officiaes os annuncios das chamadas respectivas com a declaração da sua taxa, tenham taes empresas séle no paiz ou no estrangeiro». A lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, art. 1º, IV, n. 34, limitou-se a estatuir — «Dito (imposto) de 5 % sobre dividendos e outros productos de ações e sobre juros das obrigações e *debentures* das companhias, sociedades anonymas e commanditas», sem nenhuma referencia á sede nem á matricula, declarando no art. 26 — «Continuam, em geral, em vigor, desde que não tenham sido expressamente revogadas e digam respeito ao interesse publico da União, todas as disposições de leis annuaes de orçamento que não versarem especialmente sobre a fixação das verbas de receita e das dotações do despesa ou sobre autorização para reformar repartições e a legislação fiscal o para marcar ou augmentar vencimentos e quaisquer remunerações». A primeira disposição foi textualmente reproduzida no art. 1º, IV, n. 35 da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, que mandou também no art. 7º continuarem em vigor «em geral todas as disposições de leis annuaes de orçamento, que, não tendo sido revogadas, digam respeito ao interesse publico da União; não se comprehendem entre estas ultimas as que versarem especialmente sobre fixação das verbas de receita e das dotações do despesa, e as que continham autorização para a reforma da legislação fiscal». As sociedades anonymas com séle no estrangeiro, que não dist buem dividendo no Brasil, não tinham assim que se sujeitar á matricula, fazer qualquer publicação, nem pagar o imposto de 5 % sobre dividendos distribuidos no estrangeiro.

O decreto n. 12.437 de 11 de abril do corrente anno declara no seu preambulo ser expedido «em execução do art. 1, IV, ns 33 e 36, e art. 2, IX, da lei n. 3.213, de 31 de novembro de 1916.» O art. 1, IV, é a resolução que ficou referido, do acima transcripto art. 1, IV, n. 34 da lei 3.070 A de 1915, e o n. 36, instituiu o imposto de 5 % sobre os juros dos crelhos ou emprestimos garantidos por hypothecas convencionaes ou anticrescos, excepto os que recaham sobre proltos agrícolas», autorizando o art. 2, IX, o Presidente da Republica «a regulamentar, si o julgar necessario, a cobrança dos novos impostos e taxas creadas nesta lei: quanto á cobrança do imposto sobre juros do emprestimos garantidos por hypothecas convencionaes ou anticrescos, devera adoptar todas as providencias necessarias a uma boa fiscalização, podendo impor sancção penal, obrigar escripturas...». Ora, o imposto sobre dividendo não é novo, não foi creado pela lei n. 3.213, de 1916, regular ou irregularmente figura como imposto da União, desde a lei n. 23 de 1891, na legislação financeira do paiz e já estava regulamentado pelo decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897, approvado pelo art. 6º da lei 1.719 de 31 de dezembro de 1912 — «Continuam em vigor... os regulamentos e decretos em virtude de autorização legislativa, ainda mesmo não reproduzidos, em quanto não forem revogados». Os novos impostos e taxas creadas foram apenas o referido sobre juros dos crelhos ou emprestimos garantidos por hypothecas convencionaes ou anticrescos, e a taxa de saneamento da que trata o art. 1, III, n. 79. O Governo não podia, por consequencia, no decreto em questão obrigar as sociedades anonymas ou em commandita por ações, com séle no estrangeiro, a pagar imposto de dividendo sobre a quota correspondente ao capital

existente no paiz, considerando como tal o valor dos bens e estabelecimentos sitos no territorio nacional, e o capital movel destinado a extracções commerciaes ou industriaes no Brasil (art. 12); impor multas de 1:000\$ a 3:000\$ aos a limitadores e gerentes das sociedades nacionaes ou estrangeiras que não se matriculam na forma dos arts. 14 a 18, e nem as de 200\$ a 500; aos administradores ou agentes das sociedades que transgredirem outras disposições do mesmo regulamento (art. 38); responsabilizar taes sociedades pelas multas impostas aos seus directores e gerentes, independente do pagamento das quantias do imposto em debito (art. 41); impedir, contra as disposições da lei n. 2.034, de 17 de dezembro de 1918, a homologação da resolução dos *debentures* as do continuar o negocio da sociedade ou cedel a outra, sem a quitação do imposto de 5 % sobre os juros das obrigações ou *debentures* (art. 24); alterar a regra das obrigações solidarias, responsabilizando todos os credores solidariamente pela divida do imposto sobre os juros do credito, quando pertencente a mais de uma pessoa, e mandando promover contra qualquer dellos o executivo fiscal (art. 28); prescrever, contra o disposto no art. 11 n. 3 da Constituição, que o imposto é devido sobre os juros de hypothecas e anticrescos contrahidas antes ou depois da lei n. 3.213, de 1916 (art. 23); etc. O art. 48 n. 1 da Constituição Federal não permite que os decretos, instructões e regulamentos expedidos para a execução das leis e resoluções do Congresso, as ampliem, restrinjam ou modifiquem, criem, extingam ou anullem direitos ou obrigações não estabelecidas por ellas. Taes decretos ou regulamentos devem so limitar á exacta e fiel execução das leis ou resoluções, sem absolutamente alteralas em cousa alguma.

A disposição do art. 1, IV, n. 34, da lei n. 3.070 A, de 1915, reproduzida no art. 1, IV, n. 35, da lei n. 3.213, de 1916 — «Imposto de 5 % sobre dividendos e outros productos de ações e sobre juros das obrigações e *debentures* das companhias, sociedades anonymas e commanditas, não é do mais repetir, deixu de consignar a expressão final da lei orçamentaria anterior n. 2.919, de 1914, art. 1, IV, n. 33 — «tenham taes empresas séle no paiz ou no estrangeiro». Mas, essa mesma expressão taxação das empresas com séle no estrangeiro não podia e nem póle ser entendida sinio de accôrdo com a restricção do art. 1, paragrapho unico, do decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897, exclusivamente «sobre o dividendo do capital existente no paiz», isto é, das ações e *debentures* que taes empresas aqui tiverem, do capital aqui emitido ou aqui circulante em titulos de uma ou de outra categoria. Calcular a quota sobre o valor dos bens e estabelecimentos sitos no paiz e sobre o capital movel destinado a extracções industriaes e commerciaes no Brasil é fazer recahir a imposição sobre o activo da companhia e não sobre a renda liquida ou os dividendos, que de accôrdo com o art. 116 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, consistem nos lucros liquidos provindos de operações effectivamente concluidas no semestre».

A faculdade tributaria do Estado, como os demais actos de soberania não vae além das coisas situadas dentro dos limites do proprio territorio e das pessoas tambem nelle domiciliadas. Não ha jurisdicção como se sujeitar estrangeiros a pagamento de imposto sobre renda aqui não verificada, que aqui não existe e não é paga. A ré não contesta que as autoras e assistentes se incorporaram fora do paiz, que os seus capitais não foram

subscriptos no Brasil, e pertencem na quasi totalidade a estrangeiros residentes no exterior. Ellas não tem, na materia, capital em ações ou obrigações emitido ou collocado no paiz. Os seus dividendos constituem, pois, em regra, rendas, não de brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil, mas de estrangeiros domiciliados fora do nosso territorio, sen lo declarados e pagos nas suas sedes sociaes no estrangeiro, sob cuja tutela e jurisdicção não podem deixar de estar. Quando muito, só podem ser obrigadas a pagar 5 % sobre os dividendos e juros distribuidos no Brasil, de accôrdo com as disposições do decreto n. 2.757, de 1897, que regula a materia; não podem estar subordinadas á matricula, nem sujeitas a disposições e penalidades prescriptas no decreto impugnado, como lhe tem exigido e resolven o Ministerio da Fazenda fazer effectivamente executar.

Nestas condições, julgo procedente a accção proposta para condemnar a ré na forma do pedido e custas.

De accôrdo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917;
— Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara em 17 de novembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIU O AMANUENSE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Angra de Oliveira.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.326 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Antonio Albino de Oliveira em favor do paciente Simão de Mendonça. — Foi denegada a ordem do soltura, unanimemente;

N. 2.318 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Antonio José de Medeiros. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.233 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, José de Moraes e Adolpho Manoel Sampaio. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.334 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Etuário Salatiel Dupon. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.235 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Ernesto da Silva Guimarães, Manoel Martins e Manoel Augusto Teixeira. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.236 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Angelo Tobias, Manoel Gonçalves de Oliveira, Nelson do Moraes, Albino da Fouseca. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.237 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Julio Dias Duarte. — Não se tomou conhecimento, unanimemente.

N. 2.238 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Valerio Gonçalves. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.239 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Nelson José do

Moraes e Joaquim Telles.—Não tomaram conhecimento, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 306 — Relator, o Sr. desembargador Francolino Guimarães: recorrente (*ex-officio*), Dr. Juiz de direito da 5ª Vara Criminal; recorrido, Abelardo Machado Mendes.—Deram provimento para negar a ordem, unanimemente.

EM MESA

Recurso criminal

N. 454.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

N. 2.486—Ao Sr. desembargador Francisco Guimarães.

N. 2.382—Ao Sr. desembargador Angra do Oliveira.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 2.572, 2.581, 2.590, 2.597, 2.605, 2.609, 2.612, 2.614, 2.616, 2.626, 2.629, 2.631, 2.633, 2.635, 2.637, 2.669, 2.693, 2.680, 2.689, 2.684, 2.653, 2.644, 2.639, 2.636, 2.623, 2.569, 2.646, 2.609, 2.615 e 2.632.

EDITAES

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %; para venda e arrematação dos bens penhorados a Manoel Vicente Falcóeiras, no executivo hypothecario que lhe move D. Maria Eugenia Vianna Mendes dos Reis, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal: Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevo se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente dona Maria Eugenia Vianna Mendes dos Reis e executado Manoel Vicente Falcóeiras, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de terceira praça, com o prazo e abatimento legais, visto não ter havido licitante para a segunda praça. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, pelo teor da qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégo de venda e arrematação em terceira praça deste juizo, no dia dezanove do corrente mez, á doze e meia horas após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, os bens penhorados a Manoel Vicente Falcóeiras no executivo hypothecario que lhe move dona Maria Eugenia Vianna Mendes dos Reis, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio do sobrado, com tres pavimentos, sito á rua General Severiano numero setenta e quatro, freguezia da Lagôa, edificado no alinhamento, tendo na fachada do pavimento terreo tres portas, sendo a do centro larga, a da extrema esquerda que dá ingresso independente dos pavimentos superiores, a do centro que dá entrada para a loja da frente e a extrema direita, que dá entrada aos commodos dos fundos do pavimento terreo, bom como para as alas de casas em forma de avenida edificadas em seguimento do predio e que abaixo ficaram descriptos: no primeiro andar tres janellas de sacadas com grades de ferro e no segundo tres janellas do pei-

toril, platibanda e coberto com telhas francezas. Nas paredes lateraes na altura correspondente aos primeiro e segundo andares existem janellas de peitoril que olham para os telhados dos predios contiguos. As divisões consistem em numerosos compartimentos forrados e assoalhados, dependencias ladrilhadas, bem como os compartimentos do pavimento terreo, estando o predio servindo de casa de commodos. O predio mede de frente nove metros e vinte centimetros por trinta e um metros de fundos, medindo o puxado sete metros e noventa centimetros de comprimento por tres metros de largura. A construcção é antiga, de pedra, cal e tijolos, com madeiramento de lei, tendo sido feitas obras de embelezamento e adaptação para casa de commodos. Em seguida ao corpo principal do predio, á direita de quem entra, foram edificadas tres casas terreas em forma de avenida, formando uma só ala, tendo as oito primeiras na frente, uma porta e uma janella, platibanda, e como cobertura um terraço corrido, formando cada uma um só compartimento assoalhado com um tecto estucado; este grupo mede de frente trinta metros e trinta centimetros por tres metros de fundos, sendo a construcção de vez de tijolo em perfeito estado de conservação. As seguintes cinco casas tem cada uma na frente uma porta e uma janella de peitoril, platibanda e como cobertura um amplo terraço corrido, formando cada uma sala e quarto, assoalhados, cosinha cimentada, tectos estucados, medindo este grupo quatorze metros e vinte centimetros de frente por sete metros e sessenta centimetros de fundos, construcção de vez de tijolo, em perfeito estado de conservação. De frente a esta ala de casinhas encontra-se uma edificação de tijolos com telhas francezas e solo cimentado que serve de cosinha para as oito primeiras casas descriptas, além de um compartimento da extrema esquerda do dito grupo destinado ao mesmo fim. Em seguida a esta construcção duas casas assobradadas formando um grupo isolado, tendo cada uma na frente um mezzamino, uma janella de peitoril, portadas de madeira, cobertura em feito de meia agua, com telhas francezas, de sorte a dar-lhe a forma de chalet com a meia agua da casa contigua. Entrada ao lado direito onde existem duas janellas e uma porta, e pequeno puxado que serve de cosinha, tendo a outra casa contigua a mesma disposição, sendo porém a entrada, janella e puxado ao lado esquerdo. Cada uma destas casas divide-se em uma sala e um quarto forrados e assoalhados e cosinha cimentada. Este grupo mede de frente sete metros e setenta e cinco centimetros por sete metros e sessenta centimetros de fundos e cada puxado dois metros e vinte centimetros de largura. A construcção é de uma vez de tijolo em bom estado de conservação. Mais para os fundos existem ainda duas alas com cinco casas em sentido paralelo á linha da rua, tendo o grupo da direita de quem entra tres casas torrees de porta e janella, portadas em frisos, beirada saliente e coberta com telhas de calha, formando cada uma sala e quarto forrados e assoalhados, cosinha cimentada, medindo este grupo oito metros e setenta centimetros de frente por sete metros de fundo, construcção de vez de tijolo em bom estado de conservação. A ala esquerda de quem entra é formada por duas casas terreas de porta e janella, portadas de madeira, beirada saliente e cobertas com telhas de calha, formando sala e quarto, forrados e assoalhados, cosinha nas extremidades, todas cimentadas, medindo este grupo nove metros e cinquenta centimetros de frente por sete metros e trinta centimetros de fundos, sendo a construcção de frontal de tijolo em regular estado de conservação. A area do terreno fronteira ás casas descriptas está toda

cimentada encontrando-se em logares diferentes compartimentos com W. C. e tanques para lavagens. Ainda mais para os fundos, sobre o primeiro plateau que forma o terreno, existem cinco casas formando duas alas: á direita de quem sobe, composta de tres casas terreas, tendo cada uma porta e uma janella de peitoril, portadas em frisos, beirada saliente e cobertas com telhas francezas, formando cada uma sala e quarto, forrados e assoalhados, cozinha cimentada, medindo este grupo sete metros e setenta centimetros de frente por oito metros e dez centimetros de fundos, sendo a construcção de frontal de tijolos em perfeito estado de conservação. A outra ala é construida por duas casas terreas, tendo cada uma na frente uma janella de peitoril e uma porta, portadas em frisos, beirada saliente e coberta com telhas francezas, consistindo as divisões em sala e quarto forrados e assoalhados e cozinha cimentada e nos fundos um puxado em separado com forma de meia agua com telhas francezas, pequenos compartimentos com W.W.C.C. e tanques para lavagens tambem commum ás casas da ala fronteira sendo a construcção de frontal de tijolo em perfeito estado de conservação. Finalmente, sobre o quarto e quinto plateaux formados no terreno, existem dous barracões de madeira cobertos com zinco, um em chão e outro assoalhado, divididos em compartimentos. A area do terreno pertencente ás edificações descriptas mede de frente nove metros e vinte centimetros, formando as lateraes, linhas quebradas em diversos lances, estando porém demarcadas ora com paredes das edificações, ora por muros de pedra e cal e na parte em morro acima em commum com as propriedades confinantes seguindo até ás vertentes, conservando a maior largura segundo informações que nos foram prestadas. As edificações descriptas, com o terreno apontado, deram o valor de cento e vinte contos de réis, que, com o abatimento legal de vinte por cento, fica reduzida a noventa e seis contos de réis (96:000\$), preço por que vão os bens a esta terceira praça. Caso não haja licitantes para esta praça, serão os mesmos bens vendidos em leilão, a quem mais der. E quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito de novembro de mil novecentos e dezessete. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de N. Williams & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia dos negociantes N. Williams & Comp. estabelecidos á rua da Saude n. 49, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de N. V. Balankter & Sons Ltd, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes N. Williams & Comp., estabelecidos á rua da Saude n. 9, por sentença deste juizo de 3 do novembro de 1917. ás 13 horas, fixando o seu termo para os

effeitos legais de 15 de julho de 1917. Foi nomeado syndico o credor redacção d'A Rua, residente à avenida Rio Branco n. 129, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 30 de novembro de 1917, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos de novembro de 1917. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

(Estava legalmente sellado). — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que está subscreevo, se processam os autos de requerimento de D. Maria Victorina Kratg, e em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo qual o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia 10 de dezembro do mil novecentos e dezeseite, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, no Forum, à rua dos Invalidos, antigo o hoje Menezes Vieira numero 152, do predio e respectivo terreno à rua Itapirú numero 264, pertencente á mesma requerente, conforme consta da avaliação junta aos autos e que é do teor seguinte: Terreno com dez metros de largura e sessenta e sete metros de comprimento, situado á rua Itapirú numero duzentos e sessenta e quatro, fechado no alinhamento dessa rua por um muro, de uma vez de titolo e dous metros de altura, com um portão de ferro de 24,40 de largura, em duas folhas, montado em pilastras de cantaria, que se acham respectivamente á distancia de 1,60 do predio da direita; isto é, de numeração mais alta, e distancia de 6,00 do predio da esquerda. No interior do terreno encontram-se as seguintes construcções: a) á distancia de 12,00, mais ou menos, do alinhamento da rua, casbre antigo com 2,80 apenas do pé direito e abrangendo uma area de 33,2, sem valor; b) á distancia de 23,00, mais ou menos, do alinhamento da rua, um sobrado com o telhado em forma de chalet; tendo 7,59 de largura, 9,43 de comprimento, 4,30 de pé direito no andar terreo e 4,00 de pé direito no sobrado, coberto com telhas francezas e dividido em dous commodos (salões) assoalhados e forrados, no sobrado e quatro commodos, sem forro, no andar terreo, sendo tres destes commodos cimentados e apenas um assoalhado. A construcção é de frontal de tijolo e pilares do mesmo material de 0,30x0,50 de secção, em numero de nove, isto é, quatro nos cantos, quatro nos intervallos destes e um no meio do predio. O madeiramento é de pinho de Riga e os barrotes do assoalho do sobrado tem a secção de 6"x3". Na frente do predio existe uma escada de acesso para o sobrado, formada do dous lances, um de alvenaria de pedra e cimento com 12 degrãos e outro de madeira com 14 degrãos. Este

predio está em regular estado de conservação, mas carece de reparo, nos emboços e rebocos, assoalho do andar terreo, etc.; c) em continuação do edificio que acaba de ser descripto existe um galpão de 7,50 de largura e 21,00 de comprimento, construido sobre pilares de tijolos, de 0,50x0,50 de secção, espaçados de 4,50 mais ou menos de eixo a eixo. Deste galpão uma parte, de 4,15 de comprimento, encostado ao sobrado já descripto, é coberta de telhas francezas e fechada dos dous lados com parede de frontal de titolo; outra parte, em seguida a esta, é aberto dos lados e coberto com folhas de zinco corrugado; tendo o comprimento aproximado de 14,20; finalmente outra parte, a extrema, é aberta em parte e coberta também com telhas francezas, tendo o comprimento aproximado de 5,70. O madeiramento da cobertura de todo o galpão é de pinho de Riga e está em bom estado. O chão do galpão está cimentado; conforme se verifica pela descripção feita, o immovel não é um predio nem grupo de predios destinados a residência de familias, parecendo ter sido construido e utilizado para fins industriaes. Pelas informações colhidas no local souberam os peritos que, de facto, funcionou no referido predio ou antes no referido immovel uma fabrica. Em vista do que foi pelos peritos avaliado o predio em dez contos de réis, preço por que vão á primeira praça. E quem o mesmo predio quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outro de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de novembro de 1917. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Edital de citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem, bem como por parte de Lage, Carneiro & Comp., liquidatarios da fallencia de A. Fernandes, foi requerida a sua prestação de contas, com o prazo de 10 dias, aos interessados, para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com a lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se esta e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 17 de outubro de 1917. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — *Paulino da Silva.* — Confere — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 3ª Vara Cível, em substituição do Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 2ª Vara Cível:

Faz saber aos que o presente edital virem, bem como por parte do ex-syndico da fallencia Ottomar Moller, G. Affonso & Comp., foi requerida a sua prestação de contas, com o

prazo de 10 dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações que tiverem sobre as contas apresentadas, de conformidade com a lei n. 2.024, de 1908. E para constar se passaram esta e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de novembro de 1917. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios ns. 16 e 18 da travessa Hermengarda, penhorados por Antonio Joaquim Vaz Guimarães a D. Virginia Maracapa Dantas Coelho e outros, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 10 de dezembro do corrente anno, ás 13 horas e 30 minutos, logo depois da audiencia do costume, ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer aos predios da travessa Hermengarda ns. 16 e 18, avaliados em 12:000\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio sito á travessa Hermengarda n. 16, no Meyer (freguezia do Engenho Novo). Edificado no alinhamento, tendo na fachada duas janellas de peitoril, sendo uma larga, portadas de madeira, platibanda e coberte com telhas francezas. Entrada ao lado com portão de ferro e escada de cimono, construido de voz de tijolos sobre baldramas de pedra e cal com as paredes divisorias de frontal, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo puxado com cozinha, privada e tanque para lavagens, tudo cimentado. O predio mede de frente 5,85 por 8,20, medindo o puxado 6,50 por 2,25. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a area, 6,95 por seis metros na linha dos fundos em sotamento e de frente a fundos 34,30, achando-se cercado por zinco, tela de arame e bambus. A este terreno o predio damos o valor de 6:000\$. Predio sito á travessa Hermengarda n. 18, no Meyer (freguezia do Engenho Novo). Edificado no alinhamento, tendo na fachada duas janellas de peitoril, sendo uma larga, portadas de madeira, platibanda coberte com telhas francezas. Entrada ao lado com portão de ferro e escada cimentada, construido de voz de tijolos sobre baldramas de pedra e cal com as paredes divisorias de frontal, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se puxado com cozinha, privada e tanque para lavagens, tudo cimentado. O predio mede de frente 5,90 por 8,20, medindo o puxado 6,50 por 2,25. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a area edificada, 6,95 por 3,80, na linha dos fundos em outamento e de extensão por um lado 36,20 e pelo outro a seguir em recta a parede lateral direita do predio até a ribancieira da rua Hermengarda, achando-se fechado por tela de arame e cerca de bambus. A este terreno o predio damos o valor de 6:000\$, total da avaliação 12:000\$. Rio, 14 de novembro de 1917. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. Os referidos predios vão á praça a requerimento do exequente, para pagamento do seu credito hypothecario, os rão vendidos a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a avaliação que é de 12:000\$. Quem quizer arrematar os ditos

Edital compareça no lugar, dia e hora designados, onde serão estes vendidos a quem o der e maior lance oferecer sobre a dita avaliação. E para constar mandou passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 16 de novembro de 1917. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % para arrematação dos prédios e terrenos à rua Conselheiro João Cardoso ns. 15 e 17

O Dr. Antonio Paulino da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tenham conhecimento que no dia 26 do corrente, logo após a audiência deste juízo, às 13 1/2 horas, o porteiro dos auditórios trará a publico prégão de venda, às portas do Forum, à rua Menezes Vieira n. 152, para serem arrematados por quem maior lance oferecer e der acima da avaliação, com o abatimento de 10 %, os imóveis constantes do laudo que se segue: «Laudo de avaliação dos bens penhorados pelo coronel José Pereira de Barros Sobrinho a José Isaac Mendel e sua mother, na forma abaixo: Predio sito à rua Conselheiro João Cardoso n. 15 (freguesia de Sant'Anna), edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes. Construido de frontal e pilastras de tijolo sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em duas salas, uma alcova e corredor, forrados e assoalhados, seguindo o puxado com cozinha cimentada, tendo na parte dos fundos porta habitavel, tanque para lavagens, privada e caixa de agua. O predio mede de frente quatro metros e trinta centímetros por sete metros e oitenta centímetros e o puxado mede dois metros e setenta centímetros por dois metros e vinte centímetros. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a area edificada, quatro metros e trinta centímetros por doze metros e trinta centímetros. A este terreno e predio damos o valor de 3:500\$ (tres contos e quinhentos mil réis). — Predio situado à rua Conselheiro João Cardoso numero dezessete (freguesia de Sant'Anna), edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril, com portadas de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes. Construido de frontal e pilastras de tijolo sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividida em duas salas, uma alcova, seguindo cozinha no puxado, tendo na parte dos fundos porta habitavel, tanque para lavagens, privada e caixa d'agua. O predio mede de frente quatro metros e trinta centímetros por sete metros e cinquenta centímetros e o puxado mede dois metros e setenta centímetros por dois metros e vinte centímetros. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a area edificada, quatro metros e trinta centímetros por doze metros e trinta centímetros de fundos. A este terreno e predio damos o valor de 3:500\$ (tres contos e quinhentos mil réis). Importa a presente avaliação no total de sete contos de réis (7:000\$). Rio de Janeiro, onze de outubro de mil novecentos e dezessete. Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzabio Rodrigues Roxo

(devidamente sellado). Com o abatimento de dez por cento fica a avaliação reduzida ao total de seis contos e trescentos mil réis (6:300\$). Quem, pois, quizer arrematar os referidos imóveis compareça no local, dia e hora designados neste edital, que será afixado no Forum, no lugar do costume e publicado na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de novembro de mil novecentos e dezessete. E eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Serafim Gonçalves Nogueira

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou reaberta a fallencia do negociante Serafim Gonçalves Nogueira, à rua da Lapa n. 12

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Sequeira & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada reaberta a fallencia do negociante Serafim Gonçalves Nogueira, por sentença deste juízo de 3 de novembro de 1917, às 18 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 15 de maio de 1917. Foram nomeados syndicos os cretores Sequeira & Comp., residentes à rua Primeiro de Março n. 147, ficando os credores da firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus cretores, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de novembro de 1917, às 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de novembro de 1917. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou delle tenham conhecimento que, findo o dito prazo no dia 10 de dezembro, proximo futuro, logo após a audiência deste juízo, que será às 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, à porta do Forum à rua Menezes Vieira numero 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance oferecer sobre sua avaliação, os imóveis abaixo mencionados, penhorados no reconhecimento que Decoleto Costa move ao tenente Tito de Mattos Gonçalves e vão à praça para a solução do dito reconhecimento; a saber: Laudo de avaliação: Carlos Cianconi, Arthur Alvares Rodrigues, engenheiros peritos nomeados por V. Ex. para procederem à avaliação do terreno sito nos fundos do predio à rua das Laranjeiras numero 524, depois de conferenciarem entre si e de ter percorrido o terreno em questão,

executando as necessarias medições, venem apresentar a V. Ex. o respectivo laudo, que é escrito pelo punho do perito engenheiro Carlos Cianconi. O laudo tem por fim a avaliação do terreno sito nos fundos do predio n. 524, com entrada pelo n. 330. E' encontrada nesta rua, n. 530, uma entrada de 3m,70, fechada por um portão de vergalhões de ferro e sustentado por pilasstras d'igo, por pilares de cantaria, dando passagem para o terreno que temos a incumbencia de avaliar. Soubemos no local, que assim como refero o auto a fls. 27, a entrada em questão é a que dá accesso ao terreno cuja avaliação nos foi commetida, visto que o terreno alludido é um desmembramento do imóvel n. 524 da rua das Laranjeiras, gravado com a servidão de passagem. Pela configuração do terreno, levando-se em conta a entrada, que é de 3m,70, demos o valor de 107:200\$, que representam o valor real desse terreno. Os barracões que se acham figurados na planta estão em grande parte em estado de completo abandono, sendo um, o que marca 25m,33 de frente, sem uma parte da cobertura, e o sólo concretizado, apresentando diversas fendas, que foram, muito provavelmente, produzidas pelas enormes cargas de material de officina. Avaliamos esses barracões em 30:000\$. O terreno se acha actualmente em completo abandono, exceptuando uma area em volta de um dos barracões, em que está actualmente instalado um laboratório de preparações de fitas cinematographicas. Apresentamos conjunctamente com este uma planta que sirva para esclarecer mais a nossa avaliação. Julgamos assim dar por finda a nossa missão, e apresentamos a V. Ex. o presente laudo, para bem da verdade e da justiça. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1917. — Carlos Cianconi. — Arthur Alvares Rodrigues. — Assim convio a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dons de igual teor, que serão publicados pela imprensa o um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 1917. E eu, Antonio Rêllo de Paula Arzujo, escorente juramentado, o subscrevi, no impimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de vinte dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de Direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 10 do mez de novembro proximo futuro, logo após a audiência deste juízo, que será às 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, à porta do Forum, à rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance oferecer sobre sua avaliação, o imóvel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Mauricia Cavalcanti Corrêa e Albina Margarida de Jesus, na qualidade de herdeiras de Antonio Pinto Corrêa movem a João Fernandes Corrêa de Sá e sua mulher Maria Theodora da Silva e Sá e vão a praça para solução do di o executivo a saber: metade do predio terreno sito à rua Frei Caneca n. 340, antigo 292, freguesia do Espirito Santo, edificado no alinhamento, tendo na fachada tres portas, portadas de cantaria,

ria, beirada saliente, e coberto com telhas de calha. Suas divisões consistem em loja de frente, ladrilhada, seguindo-se dois compartimentos cimentados e todos forrados, tendo na parte que serve de quintal, que é também cimentada, uma cobertura de zinco e pequeno compartimento com W. C. O prédio mede de frente 5^m,28 por 16^m,00 de fundos, metendo o terreno inclusive a área edificada 5^m,23 de frente por 19^m,30 de fundos, confrontando com quem de direito. A construção é antiga, de pedra e cal na fachada, e nas demais de frontal de tijolo e soffivel seu estado de conservação e sendo o terreno foreiro à Municipalidade. Avaliados o prédio e terreno em 10:000\$, sendo o valor da metade 5:000\$, preço por quanto vão ser levados à praça. Assim, convindo todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E, para que chegue a notícia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 24 de outubro de 1917. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscrevo no impedimento ocasional do escrivão.—José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 24 de outubro de 1917.—Antonio Rêllo de Paula Araújo.

Julzo de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias virem, ou dello conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 19 de novembro proximo futuro, logo após a audiência desto juizo, que será ás 13 horas o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado, na execução que Jesus Canosa move a André Lima Camanho e vai á praça para solução da dita execução, a saber: Predio terço sito á rua Santa Philomena n. 41, antigo 31, Estação da Piedade, Freguezia de Inhauma, edificado em centro de terreno, dividido da linha da rua por cerca de zinco ondulado e pequena porta de madeira tendo na fachada duas janelas de peitoril e porta ao centro, portadas de madeira em forma de chalet e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e duas cozinhas cimentadas em um puxado ao lado direito do prédio tendo no quintal tanque para lavagens. O prédio mede de frente 5^m,70 por 14^m,80 de fundos medindo o terreno 10^m,30 de frente, igual largura na linha dos fundos, de sorte a fazer também a frente para um becco ali existente com a extensão de 52^m approximadamente, achando-se dividido na sua maioria com zinco ondulado. A construção é de frontal de tijolo em regular estado de conservação. Avaliado o dito prédio com o terreno em 8:000\$00. Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 1917. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscrevo no impedimento ocasional do escrivão.—José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 22 de outubro de 1917.—Antonio Rêllo de Paula Araújo.

Julzo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias ao ausente em lugar incerto e não sabido, Bento José Fernandes da Silva, para sciencia da acção de despejo do predio da ladeira Felipe Nery n. 3, que lhe move D. Amelia Rodrigues Braga Amaral, na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz, em exercicio, da 4ª Vara Cível do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por este juizo e cartorio respectivo, se processam os autos de despejo em que é autora D. Amelia Rodrigues Braga Amaral e réo Bento José Fernandes da Silva, cujos autos tem o seu inicio pela petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível.—D. Amelia Rodrigues Braga Amaral, viuva, residente nesta Capital senhora e possuidora do predio de sobrado á ladeira Felipe Nery n. 3, arrendou-o a Bento José Fernandes da Silva pelo prazo de 7 annos, renda mensal de 140\$ e mais condições constantes da escriptura de arrendamento inclusa. O arrendatario está a dever-lhe os alugueis correspondentes aos meses de agosto e setembro que lhe cumpria pagar no prazo fixado na clausula 2ª; deixou de cumprir a inclusa intimação da 4ª Delegacia de Saude Publica com infração da clausula 3ª, e não effectou, nas épocas proprias, o pagamento dos impostos predial e de agua, conforme prova o documento sob n. 6 a declaração constante dos conhecimentos inclusos, impostos que também lhe cumpria pagar, de accordo com a citada clausula 2ª do contracto. Por todos esses motivos e com fundamento na clausula 7ª em que ficou estipulada a immediata rescisão do arrendamento, independente de qualquer formalidade ou interpeção judicial nos casos expostos de infração contractual por parte do arrendatario, quer a supplicante promover contra este a competente acção de despejo. Como, porém, se tenha ausentado o supplicado para logar incerto e não sabido, pede para justificar a ausencia previamente, afim de serem expedidos os editaes de citação do arrendatario com o prazo legal, para em 48 horas que lhe serão assignadas na audiencia seguinte á extinção do prazo do edital, desocupar o alludido predio á ladeira Felipe Nery n. 3, ou apresentar defeza, pena de revelia e despejo judicial. P. deferimento. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1917. Frederico da Silva Ferreira, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho: D. A. sim, designando-se dia e hora. Rio, 11-10-1917. Lima. E tendo a supplicante justificado com prova testemunhal a ausencia, em logar incerto e não sabido do supplicado, ora citado foi a dita justificação julgada por sentença. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se cita a Bento José Fernandes da Silva, ausente em logar incerto e não sabido, para, findo o prazo de 30 dias do presente edital, vir á primeira audiencia que se seguir ao dito prazo, ver-se-lhe assignar o prazo de 48 horas, para dentro delle desocupar o referido predio da ladeira Felipe Nery n. 3 ou apresentar defeza, sob pena de revelia e despejo judicial á sua custa. Ficando, outrossim, sciante de que as audiencias desto Juizo, são ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. E para que chegue a noticia ao supplicado ou a quem que por elle se interessar, passaram-se este e mais dous editaes de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de outubro de 1917. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevo, no impedimento ocasional do escrivão.—Leopoldo Augusto de Lima.

Julzo de Direito da Quinta Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias á abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario, movido por Franz J. Wilberg contra o espolio do fallecido Carlos de Araujo e Silva, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto do Carvalho e Mello, juiz de direito do 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Franz J. Wilberg, e executa-lo o espolio do fallecido Carlos de Araujo e Silva, nos quaes pelo exequente lho foi dirigida uma petição pedindo editaes de segunda praça, visto não ter havido licitante para a primeira. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em segunda praça desto juizo, no dia vinte sete do corrente mez de novembro, ás doze horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados no referido executivo, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Laudo de avaliação dos bens que fazem objecto do executivo hypothecario em que é exequente Franz J. Wilberg e executa-lo o espolio do finado Carlos de Araujo e Silva, nos termos o forma abaixo: Predio assobrado sito á rua S. Clemente numero duzentos e noventa e oito (298) em Botafogo, freguezia da Lagoa, edificado no alinhamento com terreno de ambos os lados, dividido da rua por baldrame de pedra e cal com copos de cantaria, dous portões e gradil de ferro, tendo na fachada sete mezaninos no porão que é habitavel, quatro janelas de peitoril e tres de saccada com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas nacionaes. Entrada principal ao lado esquerdo com escada de cantaria e patamaç ladrilhado aragada por alpendre, consistindo as divisões em amplos e confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias de accordo com as posturas em vigor. O prédio mede de frente dezesseis metros e setenta centimetros por trinta e um metros de extensão, formando nos fundos dous puxados. O terreno pertencente ao prédio mede na linha da rua inclusive a área edificada trinta e seis metros e trinta e cinco centimetros e de fundos cento e sessenta metros na parte plana seguindo dahi em diante em morro acima até ás vertentes a confrontar com quem de direito. Independente do prédio e no mesmo terreno ha uma garage construida de pedra, cal e tijolos com madeira de lei e do paiz com um pavimento superior para moradia de empregados. A construção do prédio é antiga, porém solida, de pedra, cal e tijolos e madeiras de lei, em perfeito estado de conservação. Ao prédio descripto com as bemfeitorias apontadas, tendo em vista ter o immovel recebido algumas obras de embelezamento e limpeza geral, com a área de terreno apontada damos o valor de cento e trinta contos de réis (130:00 \$000). Rio de Janeiro, vinte sete de setembro de mil novecentos e dezessete.—Oscar Euzébio Rodrigues Roxo.—Tito Dias de Moraes. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a segunda praça, que será feita a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de cento e dezesseis contos de réis (117:000\$), por quanto vão a esta segunda praça em virtude do abatimento legal de dez por cento, mediante pagamento á vista ou fiança idonea

por tres dias. E para constar pas-saram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezessete de novembro de mil novecentos e dezessete. Eu, Dario Teixeira da Cunha, es-crivão, subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellado). Está con-forme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

*De 2ª praça, com o prazo de oito dias e ab atimento legal de 10%, para venda e arrematação de res casas da avenida sita á rua Archias Cordeiro n. 320 e predio terreo sito á mesma rua n. 322, penhorados ao espolio de D. Henriqueta Mohor Lucas, em autos de executio hypothecario que lhe move o Dr. José Pinto da Motta Porto.

O doutor Cesario da Silva Pereira, juiz de dire to da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 20 do corrente mez, ás 13 ho-ras, á rua Meneses Vieira n. 153, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de ven-da e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 7:650\$, preço porquanto vão á 2ª praça os predios abaixo descritos e avaliados: avenida sita á rua Archias Cordeiro n. 320, tendo como entrada um corredor cimentado e fechado na linha da rua por portão de ferro. Constituita por quatro casas, tendo cada uma na fachada uma porta e uma ja-nella de peitoril, beiradas salientes e cobertas com telhas nacionaes. Construi las de frontal de tijolo com as paredes lateraes de meia-ção, achando-se dividitas em duas salas e dous quartos forrados e assinalhados, tendo um dos quartos em telha vã, e pequena cozi-nha cimentada. Com quintaes á frente, todas fechadas por muros de frontal de tijolos e por-tão de madeira, e um pequeno compartimento com pr vada e caixa d'agua em common para as quatro casas. O grupo m'de frente 16m,90 por 8m,53 de fundos. O terreno pertencente á avenida me'te na linha da rua 4m,60, se-guin to em corredor até a extensão de 13m,60, alargando ali para o total de 16m,20 por mais 18m,45 de extensão, sendo a linha dos fundos fechada por muro a confrontar com quem de direito. Vesta avaliação fica excutida a casa de n. 3 com a area de terreno que lhe per-tence que é de 4m,10 de frente por 15m,41 de fundos, bem como as meiações e servidão do corredor de entrada. Está avaliado em 4:300\$ e vai á 2ª praça por 4:050\$. — Predio ter-reo sito á rua Archias Cordeiro n. 322, edifi-cado no antigo alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, com portadas de cantaria, beirada saliente e cobertura com telhas nacionaes. De construção antiga de pedra e cal e frontal de tijolo, precisando de concertos e sujeito a recto, achando-se dividido em commodo para familia, forradis e assinalhados, e mais depen-dencias, tendo na parte do quintal meia agua abrigando tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 7 metros por 7m,85 de fundos, seguindo o puzado com 3m,75x2m,85. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a area edificada 7 metros por 15m,60 de fundos, estando a parte do quintal fechada por muros onde existe um portão de madeira que deita para o corredor de entrada da avenida acima descrita. Está avaliao em 4:000\$, e vai á 2ª praça por 3:600\$. E quem os ditos predios quizor arrematar de-verá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais

der e maior lance offerecer acima da quantia de 7:650\$, advertindo ao arrematante o dis-posto no art. 530, § 2º do decreto n. 737, de 18:00 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Ja-neiro, aos 9 de novembro de 1917. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1917. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De citação da Francisco Magliori e herdeiros do finado Ignacio Magliori

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pret. ria Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte do Dr. Heitor Teixeira de Go-doy lhe foi dirigida uma petição do teor se-guinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Cível — Diz o Dr. Heitor Teixeira de Godoy, medico, domiciliado neste districto, que é credor dos her e ros de Ignacio Magliori, fal-lecido a 25 de junho de 1917 (loc. n. 1), por ter prestado ao mesmo finado serviços rele-vantes, cujo valor estimativo não pôe ser inferior a 3:00 \$, conforme tudo se verifica do relatorio que este acompanha. Nessa conformidade, o supplicante, na forma dos artigos 24) e seguintes do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914, quer fazer citar aquellos herdeiros, entre os quaes figura o de nome Francisco Magliori, para, na primeira audien-cia deste juizo, fallarem aos termos da pre-sente acção summaria especial, em virtude da qual foram condemnados ao pagamento da referida quantia de 3:00 \$, juros da móra e custas. Na mesma audiência ser-lhes-ha assi-gnado o prazo de cinco dias para a contesta-ção, proseguindo-se na forma da lei. Protes-ta-se pelo depoimento dos réos, pena de ter-em sido confessos, por inquirição de testa-munhas, arbitramento e demais provas admit-tidas em direito. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1917. — Dr. Candilio de Oliveira Filho. — Pelagio Valentim. — N. Varella, advogados. Despacho: — D. Como requer. Rio, 1 de ago-sto de 1917. — Flaminio de Rezende. Re-plica: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Cível — ODr. Heitor Teixeira de Godoy, na acção summaria especial que move contra Francisco Magliori, herdeiro do fi-nado Ignacio Magliori, estando o mesmo ausente, requer a V. Ex. a imittir a justifica-ção de ausencia afim de ser o mesmo Francisco Magliori citado por e itaes na fór-ma da lei. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — José Benedicto de Oliveira, solicito. Despacho: Como requer, desistindo o escrivão lha e hora. Rio, 9 de novembro de 1917. — Flami-nio de Rezende. Dada a prova testemunhal, subiram os autos á minha conclusão e neilas prefeei a sentença do teor seguinte: Tenho em vista as declarações precitas pelas testemu-nhas inquiridas a fls. 9 e 9v, julgo provada a ausencia do réo Francisco Magliori em lugar incerto e não sabido, determinando que se expeçam editaes para sua citação com o pra-so de 60 dias. Custas na forma da lei. Rio, 14 de novembro de 1917. — Flaminio Barbosa de Rezende. Em virtude desta minha sentença mandei passar o presente edital de citação com o prazo de 60 dias que será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditórios que passará certidão de haver cumprido, para ser junta aos autos e mais vons do igual teor, um para ser publicado no *Diário Oficial* e ou-tro no jornal de maior circulação. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, Ca-pital Federal da Republica dos Estados Uni-dos do Brasil, aos dezesseis do mez de novem-bro do anno de 1917. Eu, Franklin de Arau-

jo, escrevente juramentado o escrevi. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, que subscrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1917. — José Lopes de Oliveira Araujo.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens immoveis, penho-rados a Manoel Teixeira e sua mulher por Joaquim Monteiro e sua mulher, na exe-cução em que contendem, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pre-toria Cível do Districto Federal, por nomea-ção na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, ou nelle conhecimento tiverem, que em praça deste juizo, que se effectuará no dia 19 do m'z proximo, após a audiência do juizo que se effectuará ás treze horas, o official de jus-tiça do juizo que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrema-tação a quem mais der e maior lance offere-cer acima do preço da avaliação de tres con-tos de réis, os bens immoveis penhora-dos a Manoel Teixeira e sua mulher por Joaquim Monteiro e sua mulher na exe-cução em que contendem, os quaes foram avaliados pelo laudo do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós aval adores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Cível, e a requerimento do Joaquim Monteiro e sua mulher, na execução de sen-tença que movem a Manoel Teixeira e sua mulher, procolemos a avaliação dos bens penhorados aos executados. Os réos dos bens, dos quaes é depositario o Sr. Paladio Tupl-nambá, encontrado á rua da Alfandega n. 91, sabido, constam do immovel sito á rua Bar-roso numero duzentos e vinte e um, que exa-minamos e descrevemos da forma seguinte: O immovel numero duzentos e vinte e um tem acesso por um terreno existente entre os numeros duzentos e dezanove B e duzentos e vinte e cinco e fica situado justamente nos fundos do numero duzentos e dezanove B; está e lificado dentro de uma área de terreno que tem vinte metros e oitenta centímetros de largura por quatorze metros e noventa centim-tros de extensão e sua construção é de frontal, coberto de telhas francezas, com o feito de chalet. Não se trata de um pe-lho como fiz o man'tado e sim de uma constru-ção que constitue uma casa alagom tendo de largura oito metros e vinte centímetros e de extensão, por um lado quatro metros e vinte centímetros e por outro lado, nove metros e dez centímetros. A divisão do immovel é a seguinte: Na frente, uma sala, dous quartos e cozinha e nos fundos tres residencias dis-tinctas. Avaliamos a e lificação com o respec-tivo terreno, já descriptos, na quantia de tres contos de réis (3:00 \$ 00). Rio de Janeiro vinte de outubro de mil novecentos e dezessete. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guará de Barros. (Está devidamente estampilhado). E quem os ditos bens quizor arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra desi-gnados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para os devidos effectos de direito pas-saram-se o presente e mais dous de igual teor para serem publica dos e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de outubro de 1917. Eu, E njamin do Andrade Figueria, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, subscrevi. — Eurico Torres Cruz. (Está devidamente estampli-hado)

Julzo da Sexta Pretoria Civil

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

De 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação dos imóveis penhorados a Henriqueta Ferreira de Castro Peixoto, no executivo hypothecario que lhe move Anna Antunes de Siqueira, assistida por seu marido Antonio Manoel de Siqueira

O Dr. Edgardo Limoeiro, juiz em exercicio na 6ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % virem, que no dia 19 do corrente mez, logo após a audiencia do estylo que terá loga: ás 12 horas no predio á rua Archias Cordeiro n. 210, Meyer, o official de justiça que serve de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr o maior lance offerecer, os bens penhorados a Henriqueta Ferreira de Castro Peixoto, no executivo hypothecario que lhe move por este juizo, Anna Antunes de Siqueira, assistida por seu marido Antonio Manoel de Siqueira, cujos bens foram descriptos e avaliados pela fórma seguinte: Laudo de avaliação — Nós, avaliadores privativos do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Civil, e a requerimento de D. Anna Antunes de Siqueira, assistida por seu marido Antonio Manoel de Siqueira, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Henriqueta Ferreira de Castro Peixoto, no executivo hypothecario que lhe move a requerente. Os citados bens constam dos predios e respectivos terrenos á rua Lopes da Cruz ns. 83 e 85, antigos 33 A e 33 B, cujos imóveis descrevemos da fórma seguinte:

Os dous predios são inteiramente iguaes, as obradas fôrta os do alinhamento da rua a feição de boiada chinesa; cada um com tres janellas na frente e uma porta de entrada com alpendre, portadas de cantaria, porta das e coarrecção de uma vez de tijolos, e cobertos de telhas francezas cada predio mede no corpo principal, inclusive o alpendre da frente 8^m,60 de largura por 12^m,10 de extensão, e compõe-se de duas salas, dous quartos e cozinha cada um, seguindo-se tambem em cada casa um puxado do frontal com dous quarrinhos, banheiro e latrina ladrilhados e cimentados. Os respectivos terrenos medem: o predio n. 83, 9^m,50 de largura por 31^m,00 mais ou menos de extensão e o do predio n. 85, 12^m,80 de largura por 31^m,00 mais ou menos de extensão, ambos são fechados na frente com cerca de madeira e dos lados lateraes e fundos com zinco e muro no lado lateral esquerdo do predio n. 85. Conquanto sejam de regular construção, os predios descriptos precisam de alguns reparos, e tem lo em consi leração que se acham situados em zona de morro e rua sem calçamento, dis ante da linha do bonde e da Estrada do Ferro Central do Brasil, os avaliamos com os respectivos terrenos, da fórma seguinte: O de n. 83 na quantia de 6:80\$ e o de n. 85 na quantia de 7:200\$. Faz assim o total de 14:000\$ o valor dos dous predios penhorados a D. Henriqueta Ferreira de Castro Peixoto. Rio de Janeiro, 29 do setembro de 1917. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. (Está devidamente sellado). Abatimento de 10 % 12:600\$ que servirá de base á arrematação. E quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça e screm os mesmos bens arrematados a quem mais dêr o maior lance offerecer acima da avaliação com o respectivo abatimento. E para constar lavre o presente, que será publi-

cado pela imprensa, o mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e afixados no logar do costume na fórma da lei. Capital Federal, 7 de novembro de 1917. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — Edgardo Limoeiro.

Julzo da Setima Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis, penhorados a José Leonardo Pereira Reis, por José de Araújo Miranda, no executivo por aluguéis em que contendem na fórma abaixo

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz 1º suplente em exercicio na Setima Pretoria Civil do Districto Federal:

Faz saber, aos que o presente edital de primeira praça virem, que no dia 1º de dezembro corrente, após a audiencia do estylo, que terá loga ás 13 horas no predio n. 41 á rua José dos Reis, na Estação do Engenho do Dentro onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr maior lance offerecer acima da avaliação do 30\$00, os bens constantes do laudo seguinte: Laudo de avaliação — Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Burle de Figueiredo, juiz supplente em exercicio da 7ª Pretoria Civil, procedemos á avaliação dos bens penhorados a José Leonardo Pereira Reis, no executivo por aluguéis, que lhe move José de Araújo Miranda. Os citados bens acham-se em poder do depositario particular, Antonio Paz Vieira, residente na casinha n. 13, da Villa Fernandes, á rua do S. Christovão n. 313, o são os abaixo descriptos, que avaliamos da fórma seguinte: uma mesa de pinho ordinaria, 5\$; uma mesa de peroba, pés torneados, 15\$; sete cadeiras de pão em mau estado, 7\$; uma mala vazia, pequena, 3\$. Total 30\$ (trinta mil réis). Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1917. — João Ferreira Cavalcante, Delio Guaraná de Barros (Estava legalmente sellado) E quem os mesmos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e logar, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fôrta idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e delle extrahidos traslato e duas cópias para os fins de direito. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1917. Eu, Raul Tavares de Araújo, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araújo, escrivão, o subscrevi. — José Burle de Figueiredo.

Julzo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno, á rua André Pinto n. XVI, na estação de Ramos, freguezia de Inhaúma, penhorados a Arthur dos Santos Pinto e sua mulher, na execução que lhes move Renato da Rocha Miranda, na forma abaixo

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz 1º suplente em exercicio na 7ª Pretoria Civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça virem que, no dia 12 de dezembro proximo futuro, após a audiencia do estylo que terá loga ás 13 horas, no predio n. 41, á rua José dos Reis, na estação do Engenho do Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a

quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação do 3:30\$ (tres contos e trezentos mil réis), os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação — Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Arthur dos Santos Pinto e sua mulher, na execução que lhes move Renato da Rocha Miranda, cujos bens são os seguintes: Predio e respectivo terreno á rua André Pinto n. XVI (dezeses romano), na estação de Ramos, freguezia de Inhaúma: feição de platibanda, afastado do alinhamento da rua, com um porão de 60 centímetros, no corpo principal e construido de tijolos, sendo as paredes da fachada e lateral direita de uma vez, e as demais de frontal, tem duas janellas na frente e porta de entrada ao lado, tolo com portadas de madeira e é coberto de telhas francezas, o corpo principal mede 5^m,70 de largura por 3^m,85 de extensão, extensão, o compõe-se de uma sala e um quarto assoalhados e forrados; o puxado tem 2^m,50 de largura por 2^m,81 de extensão; é de telha vã com o solo cimentado o serve de sala de jantar, seguindo-se ainda uma meia agua de madeira que serve de cozinha. O respectivo terreno tem 7^m,00 de largura por 29^m,00 mais ou menos de comprimento e é fechado na frente com muro e gradil de madeira e nos lados com cercas do zinco e arame. Avaliamos o predio e respectivo terreno, já descriptos, na quantia de 3:30\$ (tres contos e trezentos mil réis). Rio, 10 de novembro de 1915. — Delio Guaraná de Barros, João Ferreira Cavalcante. (Estava legalmente sellado). E, quem os mesmos bens quiser arrematar, compareça no dia, hora e logar acima descriptos, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fôrta idoneo por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será afixado no logar do costume e publicado na fórma da lei. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1917. Eu, Raul Tavares de Araújo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araújo, escrivão, o subscrevi. — José Burle de Figueiredo.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica dirigiu ha dias o seguinte telegramma aos Srs. presidentes e governadores dos Estados:

«Impellido a reconhecer o estado de guerra, que não desejou e que foi obrigado a acceitar, depois de uma neutralidade modelar, em vista dos crescentes e graves attentos á nossa bandeira, praticados pelo governo allemão, nella entrou o Brasil para defender sagrados direitos, formando ao lado dos que, ha mais de tres annos, se vem batendo pelas conquistas da civilização e pelos direitos da humanidade, tendo já iniciado actos de franca belligerancia, de accordo com a deliberação do Poder Legislativo. E' a paz a aspiração permanente do paiz. Foi ella em todos os tempos o ideal da Nação, educada nas normas do trabalho pacifico, do progresso

na ordem, do respeito aos direitos alheios. Desde os primeiros dias da Independência, nossa acção internacional já mais se exerceu em detrimento do quem quer que fosse. Nossa extensa linha de fronteiras, nós a fixámos pelo accordo e o arbitramento. Nenhum outro país offerece como o nosso a pratica desse recurso admiravel de arbitragem como solução dos litigios internacionais. Nunca tivemos guerra de conquista. E a indole do nosso povo está a indicar, em largos annos de vida laboriosa, que não nos movem outros intuitos que não os da paz e do trabalho. Entrando na guerra, a que outros povos já deram o melhor do seu sangue e dos seus recursos, conhece o Brasil a somma do sacrificios que está chamado a fazer. E os encara sem vacillações. Não precisa o Governo traçar a regra do proceder de seus cidadãos. Do littoral aos sortões, cada brasileiro cumprirá seu dever como elle sempre entendeu e entende que deve cumprir. Na luta sangrenta, cujas surpresas dia a dia annullam os mais avisados calculos, a lição está, porém, a mostrar exemplos e situações que convém não desprezar. E' necessario que se dissipem todas as divergencias internas e que a Nação appareça una e indivisivel em face do aggressor; para isso o Governo aconselha e espera de toda a Republica o maior acatamento ás suas decisões. A imprensa, que nunca faltou com o seu patriotismo nos momentos graves, se dispensará de discussões inopportunas. Nossas tradições liberaes ensinaram sempre o respeito ás pessoas e bens do inimigo, tanto quanto forem compatíveis com a segurança publica, e assim devemos proceder. E' opportuno que aconselhemos a maior parcimonia nos gastos de qualquer natureza, publicos ou particulares. Intensifique-se tanto quanto possivel a produção dos campos, afim de que a fome, que bate já ás portas da Europa, não nos afflija também; e antes possamos ser o celeiro de nossos alliados. Estejam todas as atencões alertas aos manejos da espionagem que é multiforme, e emmudeçam todas as boccas quando se tratar do interesse nacional. Cordéas saudações.—W. Braz».

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia especial, que se realizou no salão azul do Palacio do Catete, o embaixador da Republica Portuguesa e o Sr. Alfredo Irarrazaval Zañartu, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica do Chile, acatando ao Chefe do Estado as suas felicitações pela passagem da

data anniversaria da proclamação da Republica.

— Ainda em audiencia especial foi também recebido pelo Sr. Presidente da Republica no salão azul do Palacio do Governo, o Sr. Dr. Mario Ruiz de los Rios, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Argentina, junto ao Governo do Brasil, que transmittiu ao Chefe do Estado o convite para S. Ex. comparecer ao almoço que lhe será offerecido a bordo do *dreadnought Moreno*, da marinha de guerra argentina.

Na reunião do ministerio, hontem, foram assignados os decretos:

Mandando considerar feriado o dia 19 de novembro do corrente anno;

Declarando em estado de sitio, até 31 de dezembro do corrente anno, o Districto Federal e os Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul;

Nomeando para a Directoria do Tiro Geral de Guerra: director, o tenente-coronel de 4.º bat.hão de caça lores Octavio de Azeredo Coutinho e secretario geral Paulo de Lorena.

Estiveram no Palacio do Governo, hontem, os Srs. Dr. Mell e Leito, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, afim de convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á collação de grão das primeiras turmas de engenheiros agronomos e de medicos veterinarios formados pela referida escola, cuja cerimonia terá lugar na sede da referida escola em Pinheiros, no dia 20 do corrente, ás 13 horas; Dr. Alfredo Porto, para agradecer a sua recente nomeação para o cargo de delegado do Saude Publica, e os Srs. José Francisco Kahl e A. Soares de Mello as suas recentes promoções na Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores; a Sra. D. Marietta Verney Campello, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter se feito representar no concerto que realizou no Theatro Municipal.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia o Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, prefeito do Districto Federal.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu do Dr. Ferreira Chaves, governador do Estado do Rio Grande do Norte, um exemplar da sua mensagem remetida ao Congresso Legislativo do Estado por occasião da abertura da 2.ª sessão da 9.ª legislatura.

— No Palacio do Governo esteve hontem á tarde uma comissão da Academia Brasileira dos Novos, afim de convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á sessão civica que realiza no Theatro Municipal com a adhesão da classe academica, em homenagem ao Governo do Brasil.

— De S. Leopoldo recebeu o Sr. Presidente da Republica participação da inauguração, naquella localidade, da Liga da Defesa Nacional, ficando a sua direcção constituida do Sr. tenente coronel Aro Alvim Borges, presidente; Theodor Porto Fonseca, vice-presidente; Antonio Amoa Guimão, 1.º secretario; Gabriel Bello, 2.º secretario; Elpidio Bittencourt Azambuja, thesoureiro, e Aurelio Porto, orador.

— O Sr. Joaquim Rocha, thesoureiro da sub-administração dos Correios do Uberaba, em officio dirigido ao Chefe da Nação offereceu 1% de seus vencimentos em beneficio do paiz, durante o estado de guerra.

Telegrammas recebidos pelo Sr. Presidente da Republica de felicitações pela passagem da

data da proclamação da Republica e referentes aos Congressos da Mocidade reunidos nos Estados da Republica:

Bello Horizonte, 16 — Tenho grata satisfação comunicar V. Ex. Congresso Mocidade reunido nesta capital data de hontem votou seguinte moção solidariedade ao Governo do V. Ex. maneira patriótica com que tem agido desaffronta nossos bríos ultrajados prepotencia germanica: «Mocidade Estado Minas reunida congresso para exprimir seu applauso nobre attitudo principios de justiça e tradições honra nosso povo impuzeram nação protesta ao Exmo. Sr. Presidente Republica sua inquebrantavel confiança na victoria contra inimigo insidioso que destruiu plena paz vida e propriedade cidadãos brasileiros e elevando voto fervoroso amor á patria afirma sob sua honra saberá defender na guerra sempre gloriosa bandeira nacional contra prepotencia postergadora dos mais sagrados principios de liberdade, civilização e humanidade.» Desobrigando-me deste encargo nome meus companheiros deponho mãos V. Ex. homenagem pessoal nosso respeito e admiração.—Edmundo Rocha.

Porto Alegre, 15 — Mocidade brasileira Estado Rio Grande do Sul reunida em congresso par exprimir seu applauso nobre attitudo que principios justiça, tradições honra nosso povo impuzeram á Nação protesta ao Presidente Republica inquebrantavel confiança na victoria contra inimigo insidioso que destruiu em plena paz vida propriedade cidadãos brasileiros elevando voto fervoroso amor patria, afirma em sua honra saberá defender na guerra sempre gloriosa bandeira nacional contra prepotencia postergadora mais sagrados principios liberdade, civilização, humanidade.—Presidente Congresso, Soeiro Souza.—Secretario, Adroal de Costa.

Victoria—15, C. comissão central tem honra comunicar V. Ex. realizou-se brilho imponentissimo Congresso Mocidade com presença presidente Estado, representantes poderes publicos, consules alliados, collegios incorporados e classes sociaes, hypothecando Governo Republica absoluta solidariedade attitudo altiva brilhante em face grave emergencia que temos que enfrentar.—Francisco Cerqueira Lima.—Americo Monjardim.—Aurino Quintaes.—Luiz Fraga dos Santos.—Adolpho Fraga.—Aristeu Aguiar.

Bahia, 15 — Temos a insigne honra de comunicar a V. Ex. que acaba de se realizar em sessão magna presidida pelo Sr. governador do Estado com assistencia de todas as altas autoridades civis e militares e concurso classes sociaes grande Congresso Mocidade bahiana senão por aclamação votada a seguinte moção que foi eloquentemente lamentada pelo Sr. professor Afonso de Castro Rebello, cathedratico da Faculdade de Direito:

«A Bahia representada por todas as suas classes em sessão publica e solemn promovida pela mocidade das escolas e realizada no Polythema Bahiano sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. governador do Estado com a assistencia das mais altas autoridades civis e militares afirma ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a sua completa solidariedade com a attitudo nobre e vil que S. Ex. desmembra lamentando assim em face dos attentados cometidos contra a nossa soberania pelo governo imperial da Alemanha e assegura o seu total apoio ás medidas que houverem de decretar em defesa dos sagrados interesses da Patria na certeza de que a acção reflectida e enérgica do Governo brasileiro nas actuaes conjunturas na vida internacional será a maior dos títulos e de benéficos resultados para o Brasil».

Apresentamos a V. Ex. a segurança do nosso absoluto apoio e grande admiração

Natividade, 16 — Promovido pelo Tiro Aymorés 376 Confederação realizou-se hoje sessão civica comemorativa gloriosa data nossa emancipação politica comparecendo grande numero pessoas, autoridades locais assumiu presidencia juiz direito comarca, oraram diversos, havendo depois passeiata militar meio verdadeiro entusiasmo população. Tiro Aymorés congratula-se V. Ex. auspiciosa data e momento difficil patria atravessa, protesta inteira solidariedade governo Republica pondo seus serviços immediata disposição causa geral.—Martinho Barbosa, presidente.—Affonso Lyrio, vice-presidente.

Tambem enviaram telegrammas de felicitações pela passagem da data da proclamação da Republica, os Srs. deputado Pires de Carvalho, marechal Dr. Rodolpho Paixão, Associação Commercial da Bahia, José Francisco Nogueira, 1º escripturario da Delegacia Fiscal de S. Paulo; coronel Manoel Pinto do Amaral Lisboa Filho, commandante superior da Guarda Nacional de Alagoas; Luiz de Castro Guimarães, desta Capital; deputado estadual Norberto Lage, de Sant'Anna dos Ferros; Dr. Alfredo Bicudo, delegado fiscal no Estado da Bahia; coronel Torquato de Almeida, presidente da Camara Municipal de Pará, Minas Geraes; Dr. Alipio de Miranda Ribeiro, Gomes Ribeiro, delegado fiscal no Rio Grande do Norte; Antonio Massa, de Parahyba; general Carlos de Mesquita, commandante da 7ª Região Militar; Jacyntho Freire, Renato Lacerda, Gleuvar van Alvin, José Solero, Evaristo Pinto, Antonio Donato, Quaglietta, Francisco Lauria e João Ziado, de Ubá e Alfredo Magalhães, Miguel Cacequinho, Ildefonso Montalvão, Martiniano Soares e Raul Lima, de Januaria; Dr. Luiz da Silveira Paiva, promotor publico em Rio Bonito, no Estado do Rio; Dr. Julio A. da Rosa Furtado, juiz de direito de Serra Negra, em S. Paulo.

Telegrammas e officios recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, de applausos e solidariedade:

Bahia, 16 — Faculdade Medicina realizou hontem passeiata patriotica que se revestiu maxima imponencia, comparecendo congregações escolas superiores, gymnasios, collegios, representantes todas classes sociaes, corpos docentes faculdades e collegios, enorme massa popular para comunicar aos representantes poderes constituintes Estado e da União a moção de solidariedade, de apoio e applausos já enviada aos Exmos. Srs. Presidente da Republica e ministro do Exterior pela patriotica attitudde assumida diante do attentado aos brios e honra da nossa querida patria. Respeitosas saudações.—Dr. Augusto Vianna, director Faculdade Medicina.

S. Miguel Guanhões, 15 — Jury Guanhões reunião sessão requerimento Luiz Britto, promotor, que enaltecendo brilhantes conceitos data hoje, maximé na aguda situação nossa patria resolveu quasi unanimidade suspender trabalhos congratular V. Ex. notavel acontecimento que este dia recorda, protestando V. Ex. inteiro apoio solidariedade deste momento grave em que sanha truculento inimigo impõe-nos dever pegar armas. Viva Republica! — Presidente Adaucto Feitosa.—Luiz Brito Horacio, advogado.—Getulio Carvalho, advogado.—Jurados: Agenor Nonato.—Joaquim Soares.—Benjamin Leão.—João Rodrigues, collector.—Clarindo Moreira.—Benedicto Miranda, contador.—Jovino Barros.—Amavel Nunes.—Bernardo Café, juiz municipal.—Pythagoras, escriptão collectoria.

Rio, 17—A junta directora e corpo docente do Collegio Baptista (Americano Brasileiro) reunidos em congregação apresentam a V. Ex. a expressão da sua solidariedade nos actos de nobre patriotismo com que V. Ex. desaffronta

a honra da Nação reconhecendo o estado de guerra que nos foi imposto pelo governo allemão e mantendo altas e inabalaveis as gloriosas tradições do Brasil. Americanos e brasileiros todos nós saudamos respectosamente o Governo da Republica.—Q. P. Maddox, presidente.—F. P. Soren, secretario.—José Dias.—W. Q. Eutzminger.—Salomão Ginsburg.—M. Daltro Santos.—S. L. Watson.—José Bernardino Cardoso Junior.—Eugenio Latraz.—A. B. Langston.—C. A. Baker.—Julio de Noronha.—H. Lacombe.—Rozendo Martins.—Luiz Tetlamanti.

Bahia, 16—Acceite V. Ex. minhas congratulações pela passagem gloriosa data republicana que regista triennio sua patriotica administração, affirmada em inesqueciveis serviços verdadeira benemercencia ao nosso grande paiz. Felicitando renovo meus applausos e solidariedade.—Antonio Calmon, deputado Federal.

Itajahy, 15—Presença cinco mil pessoas, autoridades civis militares, realizou-se hoje intallação solemne filial Cruz Vermelha Brasileira Itajahy presidencia Dr. Norberto Bachmann, inspector Saude Porto, discursando este, senhora Edwigos Oliveira, professor Midon. Congratulamos V. Ex. tão auspicioso facto, rogamos bondosa interferencia rapida confederação esta filial. Resps. sauds.—Secretaria, Marietta Demoro.

Tupacretan, 14—Momento Patria mais precisa patriotismo seus filhos contae-me solidario defesa nacional.—Franklin Vaz Ferreira.

Rio Pardo, 15—Conselho Municipal Rio Pardo hoje reunido congratula-se V. Ex. brilhante attitudde assumida face conflagração hypothecando incondicional apoio.—Alcides Barretto, presidente.—Theophilo Jose Raupp, secretario.—C. Roberto.—Wild Mathias.—Lopos Velho.—Ricardo Kellermann.—Carlos Neuwald.—Thomaz Garcia Santos.—Francisco João de Medeiros.

Itaqui, 15. — Traduzindo sentir deste municipio cujo Governo temos honra representar neste magno momento atravessar patria brasileira obrigada acceitar estado guerra iniciado pelo Imperio allemão applaudindo altivez V. Ex. em tão grande emergencia adoptando melhores medidas para defesa integridade e honra do Brasil, hypothecamos inteira solidariedade desta parcella nossa grande briosa nação com patriotica esclarecido Governo V. Ex. e fazemos votos sua felicidade pessoal. — Dr. Octavio de Avila, intendente municipal. — Attilio Mondadori, presidente conselho municipal.—Antonio Neco, vice-presidente. — Dr. Roque de Grazia, secretario. — Benicio Athaydes de Escobar, conselheiro. — Alfredo Carus, conselheiro. — Dr. José Candido Gomes Pereira, conselheiro.

Rio, 15 — Ausente Bello Horizonte não pude assignar telegramma congregação Faculdade Direito protestando solidariedade V. Ex. venho agora associar-me justa manifestação pondo disposição V. Ex. e Patria querida meus serviços cordiaes visitas. — Heitor Souza.

Santa Victoria, 15 — Solidarios ho irada administração V. Ex. offerecemos fracos prestimos estado guerra. Viva Republica! — Coronel Benjamin Gomes. — Capitão Olindo Alves. — Capitão Gustavo Vasques. — Capitão Francisco Costa. — Alfere José Victorino Torino. — Alfere Adriano Espilondo. — Arlindo Gomes.—Hermann Rottino.—Humberto Russomano.—Antonio Russomano.—Brenno Kastrup. — Hugo Vasques.—Francisco Espilondo. — Bernardo Dupuy.

Bahia, 15—Tenho honra comunicar V. Ex. que immensa multidão em uma imponentissima passeiata civica tendo a frente as doulas congregações, faculdades Medicina, Direito, Engenharia; Gymnasio, Escola Commercial e a mocidade academica acabam assegurar go-

vorno Republica, representado general Botafogo, almirante Mourão e ao governo Estado sua solidariedade e apoio na defesa do Brasil. Oradores, professores Faculdade Mediciça Oscar Freire e Mario Leal fizeram devida justiça brilhante attitudde soube V. Ex. assumir defesa honra nome Brasil. Cordeaes saudações.—Antonio Moniz.

Minas Novas, 13 — Applaudindo attitudde V. Ex. contra hordas barbaras avassaladores mundo civilizado, protestando sincero apoio franca solidariedade seu patriotismo governo pondo disposição patria no-sas vidas. Saudações.—Achilles Reis, telegraphista; Sergio Reis, collector federal; José Gomes, professor; Landolpho Jobar, professor; Gabriel Antonio Costa, 2º escriptão interino; Francisco Junior, collector estadual; Leolino Siqueira, ajudante procurador; Antonio Pereira, capitão Fabricio Freire, inspector escolar; Juvenal Coelho, Antonio Gomes de Souza, operario; Luiz Orgine, negociante; João Egydio, negociante; Jesé Ramos, official de justiça; José Egydio, commerciante; Rodolpho Gomes de Souza, alfaiate; Sebastião Ferreira, avaliador; Benedito Moreira, negociante; Manoel Alegia, juiz do Paz.

Fortaleza, 14 — Congregação Lyceu Ceará, sua primeira reunião após declaração estado Guerra resolveu unanimemente apresentar V. Ex. protestos inteira solidariedade actos defesa honra nacional. — Guilherme Moreira, director.—Dr. Eliezer Studart, fiscal. — Antonio Theodorico.—Hermínio Barroso. — Henrique Autran.—Dr. Ruy Monte. — Borges do Moura. — Joaquim Costa Nogueira. — José Sombra. — Hermegildo Firmeza. — Dr. Luiz Costa. — Raymundo Arruda. — Rodrigues do Andrade — Dr. Jorge Besouro. — Carlos Rodrigues, secretario.

S. Paulo, 14 — Associação Empregados Comercio S. Paulo, grande reunião civica effectuada hoje deliberou debaixo framentos applausos hypothecar a V. Ex. incondicional solidariedade empregados commercio nesta nobre attitudde Governo desaffrontando brios Patria brasileira menospresados despotica Allemanha.—Directoria.

Campo Grande, 13 — Inteirado agora acontecimentos, acção serena, energica vosso Governo salvaguarda dignidade Patria, defeza civilização, tenho honra assegurar V. Ex. minha actividade sem rostrições qualquer missão que esteja apto desempenhar. Respeitosas saudações. — H. Adorne, sub-dirdetor Correios.

Itambé, 15 — Inteira solidariedade Governo V. Ex., defesa da Patria, congratulações data 15 Novembro. — Conselho Mudicipal Itambé, Pernambuco.

Fortaleza, 14 — Tenho a honra do comunicar a V. Ex. que a Camara Municipal de Fortaleza em sessão extraordinaria hoje reunida approvou por unanimidade, presente o Sr. prefeito municipal, a seguinte indicação apresentada pelo vereador Godofredo de Castro: «Indico que em face dos acontecimentos arrastaram o Brasil ao estado de guerra com a Allemanha a Camara Municipal protesta inteira solidariedade e apoio a todos os actos do governo central da Republica em defesa da honra Nacional. Respeitosas saudações.—Themistocles Carvalho, secretario.

Rio, 14 — Temos a honra comunicar V. Ex. que em sessão extraordinaria conselho administrativo Associação Empregados Comercio Rio de Janeiro hontem realizada foi lida solememente com entusiasticos applausos proclamação V. Ex. governadores Estados mandada transcrever na acta e para conhecimento seus associados e reiterada leitura mandando affixar cada socção sede social um exemplar desse valioso documento ensinamentos moral patriotismo de conselho que

acclamamos honrosamente pelo qual nos congratulamos com emi-nen e Chefe Nação a quem afirmamos no-nô nossa associação franca e solidária e o nosso humilde apoio protostos no-sua maior e admirável respeito. Cordiaes saudações. — Joaquim Manoel de Campos Amara, presidente. — Pedro Xavier Almeida, secretário. — Samuel de Oliveira, thesoureiro.

Caruaru, 15 — Conselho Municipal Caruaru reunido sessão acaba votar unanimemente moção aplausos incondicional apoio altos poderes Re-pública actual momento internacional. Re-peitosas saudações. — Manoel Leopoldino, presidente.

Parnahyba, 15 — Municipio Parnahyba meu intermedio hypotheca Governo R publica franco leal apoio momentosa questão actual contra imperi s centraes. Aproveitando ensejo sa-l V. Ex. gloriosa data hoje. Respeitosas saudações. — Nestor Veras, intendente municipal.

Juiz de Fóra, 15 — O povo reunido paço municipal a sollemnidade instalação Liga Defesa Nacional votou entre applausos aclamações V. Ex. moção protesto inteira e decidida solidária e de Governo Republica Esado. Saudações. — O secretario, Constantino Palotta.

Uberaba, 15 — Poço licença a V. Ex. aceita meus vivos protestos de absoluta solidariedade dignissimo patrióticos actos honrado Governo, relativos guerra Alemanha. Em qualque emergência prompto cumprir ordens. Respeitosas saudações. — João Nogueira de Camargo, sub-almistrador dos Correios.

S. Pedro Itabapoara, 15 — Camara reunida hoje a sollemnidade tem honra manifestar solidária attitud e assumida perante guerra, congratulando V. Ex. pela data do novembro. Saudações. — Jayme Menezes, presidente.

Poços de Caldas, 15 — Apresentamos V. Ex. as nossas saudações pela data de hoje e apoiamos brilhante attitud de V. Ex. accõcimentor que trouxeram tão grave e delicada situação Patria applaudindo medidas patrióticas tomadas por V. Ex. inteira solidariedade municipio. — João Vovao, juiz de direito. — João Baptista, presidente da Camara e da Liga da Defesa Nacional. — Lindolpho Oliveira, presidente do directorio politico. — Antonio de Paula Lima, promotor de justiça, presidente da linha do tiro e secretario da Liga da Defesa Nacional. — Ozéas Oliveira, thesoureiro da Liga da Defesa Nacional.

Recife, 15 — O Conselho Municipal Recife em primeira reunião após declaração estado guerra Brasil cumpre ultimo patriótico dever apresentar V. Ex. testemunho sua mais alta solidariedade attitud Governo que tão nobremente neste momento encarna tradições nacionaes o sentimento brilhante civismo povo brasileiro. Conselho melhora seus esforços e attribuições põe disposição V. Ex. sua colaboração obra revalidadora brilhantemente empreheita pela Governo Republica. — Zeferino Gonçalves Agra, presidente. — Loyo Neto, 1º secretario. — Theodmino Silva, 2º secretario. — Manoel Araújo. — Antonio Ribeiro Pessoa. — Dr. Sabino Pinho. — Manoel Nogueira de Souza. — Dr. Luiz F. Loureiro. — Dr. Arthur Gonçalves. — Bezerra de Mello. — Feliciano Lins.

Bello Horizonte, 15 — Congregação Faculdade Direito Minas reuniu primeira vez após declaração guerra apresenta V. Ex. inteira solidariedade actos repulsa vilipendio brios nacionaes. — Arthur Ribeiro, director. — Estevão Pinto. — Affonso Penna Junior. — Francisco Brant. — Rololpho Jacob. — Gustaveu Pires. — J. Pedro Drummond. — Camillo de Brito. — Barcellos Corrêa. — P. Matta Machado. — Mendes Pimentel.

Jabotão, 15 — Conselho Municipal Jabotão em reunião effectuada hoje protesta absoluta solidariedade resoluções tomadas V. Ex. es-

tado de guerra no-sua quinda Patria. — Arnaldo de Albuquerque, presidente.

Itajubá, 15 — Docentes, discentes reunidos homenagem civica pavilhão grande data nacional aclamação nom V. Ex., presidente Minas, nações allias: orando deputado Bernardino Guimarães cunhou moços trabalho defesa Patria ultrajada. Meu nome, congregação e alumnos apresento V. Ex. felicitações solidariedade impecavel e activa attitud face conflict Alemanha. Saudações. — Jarbas Guimarães, director do Instituto Dom Bosco.

Juiz de Fóra, 12 — Escola de Engenharia em congregação resolveu unanimemente trazer a V. Ex. protestos inteira solidariedade todas medidas attinentes affronta aggração germanica. — Clarindo Burnier, director. — Christofo Degwert, secretario.

S. Jo. del-Rey, 14 — Tenho a honra do commuicar a V. Ex. que a Camara Municipal em sessão de hoje votou unanimemente seguinte moção: «A Camara Municipal de São João del-Rey em sua primeira reunião depois da declaração do estado de guerra com o Imperio da Alemanha, resolve apresentar aos Governos da União e do Estado os protestos de sua inteira solidariedade, hypothecando a sua cooperação a todas as medidas que forem tomadas na defesa da Patria. Saudações respeitadas. — Odlon de Andrade, presidente da Camara.

Bahia, 14 — Director Faculdade Direito pediu-me levar conhecimento V. Ex. congregação mesma faculdade approvou unanimemente seguinte proposta: «Proponho que congregação Faculdade Direito Bahia faça consignar acta presente sessão suas manifestações apoio solidariedade Presidente Republica pela declaração guerra a que fomos levados pelo governo Berlim, confiando congregação que S. Ex. saberá, correspondendo patrióticos sentimentos povo brasileiro, desafrontar condignamente honra, brios nação e dirigir paiz aos seus elevados destinos e que se nomeie uma comissão professores para levar deliberação Presidente Republica, governar Estado, general commandante região militar, capitão porto e que mesma comissão procure entender-se com as outras faculdades sobre modo honrar mais publicas e solemnes estas expressões nosso patriotismo e entranhado civismo, convidando corpos discentes mesmas faculdades para se associarem a estas man festações que se realizarão dia e hora conveniados. Sala sessões congregação. O director Antonio Carneiro da Rocha». Cordiaes saudações. — Antonio Moniz, governador.

Forianopolis, 15 — Directorio regional Liga Defesa Nacional deste Estado reunido hoje pela primeira vez após reconhecimento estado guerra com Imperio allemão votou unanimemente moção solidariedade applausos nobre activa attitud Governo Republica; defesa brios dignidade patria. Respeitosas saudações. — Felipe Schmidt, presidente. — Nereu Ramos, secretario.

Bahia, 15 — Tenho satisfação levar conhecimento V. Ex. comissões Academias Letras o Instituto Polytechnico procuraram-me hoje para communicarem V. Ex. sua inteira solidariedade com patriótica attitud assumida Governo Brasil na conflagração mundial. Cordiaes saudações. — Antonio Moniz, governador.

Barra do Pirahy, 16 — Os officiaes da Guarda Nacional da Barra do Pirahy, congregados em club para diffusão do ensino militar, solidarios com a attitud de vosso patriótico governo, offerece seus serviços. — A commissão: coronel Moraes Barbosa. — Coronel Carlos Hugo. — Capitão Manoel Fernandes.

S. Paulo, 16 — Os funcionarios da Administração dos Correios de S. Paulo, resolvendo

em grande assembleia fundar uma linha de tiro que auxilie a repulsa contra a afronta injustificavel do Imperio allemão, pedem licença para, com a manifestação espontanea dos seus enthusiasmos de brasileiros ante o modo honroso com que ides cumprir os vossos sagrados deveres de primeiro magistrado da Nação, assegurar-vos completa e firme solidariedade no desagravo da patria offendida. — A directoria provisoria: Alfredo Camara. — Ovílio Lobo. — João Lopes.

Bahia, 15 — Sol lido republicano, na gloriosa data 15 de novembro, ponho á disposição de V. Ex. meus serviços em defesa da integridade do ama to Brasil. Affectuosas saudações. — Moisés Bandeira.

Rio, 16 — A directoria da Sociedade União Beneficente Protectora dos Cocheiros, solidarria, congratula-se com V. Ex. pela attitud honrosa assumida pelo Brasil e manifesta-se reconhecida ao Governo da Republica Brasileira. — Henrique Lobo, secretario.

Tupacretan, 15 — Brasileiros, cumprimos grato dever fazendo a V. Ex. nossa solidariedade patriótica ao Governo no grave solemne momento historico da patria. — Joaquim Luiz Lima. — Felipe Portinho. — José Gomes. — Sortorio Portinho. — Carlos Gomes Abreu. — Erico Melo. — Henrique Freitas. — Franklin Machado. — João Tavares. — Francisco Barcellos. — Navarino Azambuja. — Mario Abreu Storni. — João Louzã. — Leandro Missel. — Sezefredo Muller. — Tattibio Silveira. — Carlos Moraes. — José Hypolito Pinto. — José Hypolito Pinto Filho. — Carlos Silveira. — Rodolpho Machado. — Augusto Paz. — Ataliba Paz. — Oswaldo Kaeger. — João Santos Soares. — Mario Boson. — José Goioy. — Feli Cioffi. — Leoncio Nunes. — João Queiroz. — Alcides Pereira. — Arnaldo Silva. — Affonso Barros. — Lau telino Lima. — Francisco Callage. — João Fagundes. — J. Manoel. — Orlando Beck. — Antonio Beck. — Herminio Beck. — Dorival Silveira. — José Missel. — Coralino Dias. — Alfredo Figueiredo. — Gabriel Pinto. — Francisco Gomes. — Mauro Machado. — Gratolino Ferreira. — Nizio Rebs. — Caigembrino Nunes. — Manoel Antonio Dias. — Alvaro Machado. — Alfredo Santos. — Gomercindo Costa. — José Flores. — Fructuoso Portinho. — Francisco Ribeiro. — Severino Lima. — Luiz Pagano. — Lourival Azevedo. — Octacilio Azevedo. — Miguel Castilhos. — Carlos Azambuja. — Catharin Azambuja.

Rio, 16 — Ao eminentissimo Chefe Nação — Acompanho intenso jubilo manifestação Congresso Mocidade feita proclamar Presidente que vem dirigindo destino Patria neste momento ancdades incertezas com patriotismo, previdencia, saber e justiça. — Arthur de Marques.

Tupacretan, 15 — Membros colonia syria cumprem grato dever apresentar vivas felicitações V. Ex. juntamente protestos solidariedade povo brasileiro representado seu illustro presidente momento historico em que conjugamos esforços prol grande nobre causa civilização. — Salim Chamun. — Antonio Abelin. — Alexandre Mogarbel. — Alexandre Zerucozarrio. — Zeru Fares. — Chemale Elias. — S. Castilhos. — Raymundo Sirpa. — João Sirpa. — Miguel Abecaf. — Nagib José. — Dibmrdine Emilio. — Simão Raehid. — Enne Salin Sade.

Porto Alegre, 15 — Hypothecando solidariedade Faculdade Medicina apresento congratulações passagem memoravel data. — Dr. Sarmento Leite, director.

Tupacretan, 15 — Tiro Brasileiro 468 afirma incondicional apoio patriótico gesto V. Ex. declarando guerra Alemanha hora porigo aguarda chamado cooperar desfoza integridade e honra da Patria. Saudações. — Membros conselho director: Francisco de Moraes Gomes. — Herminio Beck. — Miguel S. Castilhos.

—Erick Mello. — Carlos Raul de Moraes. — Talibio Franklin. — Vaz Ferreira. — Augusto Paz. São 16. — Os lentes da Faculdade de Direito Teófilo de Freitas, official do Estado do Rio de Janeiro, em reunião realizada hoje, deliberaram por unanimidade apresentar aos Exmos. Srs. Presidente da Republica e ministro das Relações Exteriores suas congratulações entusiasticas pela unanime solidariedade de todos os corações brasileiros com a acção segura, serena e patriótica do Governo da Republica em salvaguarda do brio, da soberania e da dignidade da Patria querida. Tal attitude, que fez esquecer resentimentos, divergencia as politicas e o lio partidarismo, impõe a todos os patriotas a rememoração do grande Caxias: «Maldição eterna a quem nesta hora ousar relembrar nossas antigas dissensões». — Leopoldo Teixeira Leite. — Asclepias Jambiro. — Ovídio Manaya. — Silva Nunes. — Ademar Tavares. — Ramon Benito Alonso. — A. Oliveira Lima. — Luiz Faro Junior.

Exmo. Sr. — Os abaixo assignados, directores e professores do Lyceu Nossa Senhora Auxiliadora e da Escola de Commercio Dr. Wenceslau Braz, desta cidade, vem apresentar a V. Ex. protestos de inteira solidariedade, nesta phase de fundas apprehensões para a nossa amada Patria, garantindo-lhe que sabrá, quando se tornar necessario, cumprir á risca os deveres de brasileiros ciosos da honra de seu paiz. Deus guarde a V. Ex. — Ilmo e Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes DD. Presidente da Republica. — Itajubá, 14 de novembro de 1917. — Antonio Salomon. — Joaquim Severino de Paiva Azevedo. — João S. R. de Azevedo. — Carlos Sebastião Ribeiro de Azevedo.

Prefeitura Municipal de Caxambu, Estado de Minas Geraes — Em 14 de novembro de 1917 — Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz DD. Presidente da Republica — De ordem do Sr. presidente do Conselho Deliberativo de Caxambu, tenho a honra da comunicar a V. Ex. que o Conselho Deliberativo, em sessão de 19 de setembro ultimo votou, unanimemente, a seguinte moção:

«O Conselho Deliberativo de Caxambu, ao terminar os trabalhos do anno de 1917, o faz com inteira satisfação, congratulando-se com a população do municipio, de quem é legitimo representante, pela honrosa visita do eminente brasileiro e notavel estadista Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, que escolheu a nossa cidade para se re-fazer dos arduos trabalhos da Presidencia da Nação Brasileira, que, mais do que qualquer outro, tem enobrecido e dignificado fazendo já ao carinho, devotamento e respeito que lhe vota toda a Nação e com especialidade o Municipio de Caxambu. Sala das sessões, 19 de setembro de 1917. — Manoel Theodoro de Carvalho. Saude e fraternidade. — Amancio Pereira Pinto.

Circulo Catholico de Uberaba — Laudetur Jesus Christus in eternum — Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz DD. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil — O Circulo Catholico de Uberaba, seguindo os distames da circular publicada ante-hontem nos jornaes desta cidade, circular firmada pelo nosso veneravel bispo Exmo. Sr. conde D. Eduardo Duarte Silva, vem declarar a V. Ex. que calorosamente applaude a nobilissima attitudem por V. Ex. assumida com relação ao Imperio Allemão, offerecendo a V. Ex. o seu apoio moral e material em todo o terreno. Deus guarde a V. Ex., Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz DD. Presidente da Republica. — Uberaba, 12 de novembro de 1917. — Dr. João Teixeira Aluarez.

Assistencia Judiciaria Militar do Brasil — Districto Federal, 15 de novembro de 1917 —

Cidadão Dr. Wenceslau Braz P. Gomes, venerando chefe supremo das forças de mar e terra do Brasil — Nesta hora de cohesão nacional, momento sublime em que todos os compatriotas erguem-se, como um só homem, ao toque de «reunir», nós, os da Assistencia Judiciaria Militar do Brasil, com os olhos fitos na sacrosanta imagem da Patria querida e sentindo o ançoso palpitante dos proprios corações, vimos declarar que tambem hypothecamos ao vosso patriótico governo o nosso incondicional apoio. Saudações respeitadas. — Deocleciano Martyr, presidente.

Gabinete do presidente da Camara Municipal de Nova Friburgo, 13 de novembro de 1917 — Exmo. Sr. — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Camara Municipal em sessão do hoje approvou por unanimidade de votos a seguinte moção: «A Camara Municipal de Nova Friburgo, fiel interprete do sentimento patriótico, generoso e vigilante do povo friburguense na defesa da honra da Patria e do culto á liberdade e á Humanidade, hypotheca nesta hora de justa e altiva desaffontada aos brios nacionaes seu dedicado e leal apoio aos governos do Estado e da Republica, manifestando a sua maxima solidariedade á orientação do eminente patriota Sr. Dr. Nilo Pecanha na pasta das Relações Exteriores.»

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. as seguranças da minha grande admiração e absoluta solidariedade. Attenciosas saudações. — Ao Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, D. D. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil. — Sylvio da Fontoura Rangel.

Exmo. Sr. — Congratulando-se com V. Ex. pela enérgica attitudem assumida deante da affontada atirada pela sanguinaria e despotica Alemanha ao brio brasileiro, a sociedade musical Entente Itabirana, desta cidade, em sessão de 11 do corrente, consignou a V. Ex. um voto de solidariedade e louvor. Saude e fraternidade. Ao Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, M. D. Presidente da Republica Brasileira. — Itabira de Matto Dentro, Estado de Minas Geraes, 12 de novembro de 1917. — A directoria: Olynho Gomes da Silva, director. — João Amancio Ferreira, vice-director. — Candido Eliisario Barbosa, thesoureiro. — Pery Diniz, secretario interino. — J. Severiano Rosa, ora'or.

Bello Horizonte, 12 de novembro de 1917 — Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes DD. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil. — Tenho a subli honra de comunicar a V. Ex. que esta junta, em sessão realizada hoje, deliberou, em sua unanimidade, apresentar a V. Ex. protestos de inteira solidariedade com o Governo da nossa querida Patria accotando o estado de guerra com o imperio da Alemanha.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. meus protestos de alta estima e grande consideração. Saude e fraternidade. — O presidente, Adolpho Magalhães.

Camara Municipal de Sorocaba, 14 de novembro de 1917 — Exmo. Sr. — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Camara Municipal de Sorocaba, na sua sessão de hoje, a primeira depois da declaração de guerra entre o Brasil e a Alemanha, approvou a seguinte moção:

«A Camara Municipal de Sorocaba, pela presente moção, afirma os seus applausos ao Governo da União e ao governo do Estado pela patriótica attitudem assumida no actual momento da vida internacional da Nação, aceitando e proclamando o estado de guerra imposto ao Brasil pela conducta violenta, anti-juridica e sob todos os pontos de vista reprovavel do Impero Allemão, que, na manifestação de um flagrante desrespeito aos prin-

cípios do direito internacional, attentou contra a soberania da Patria Brasileira, affrontando o pavilhão da Republica e torpedeando a justificação navios brasileiros, e mais esta a sua inteira e absoluta solidariedade com a acção dos poderes constituidos da União e do Estado na decretação das medidas necessarias para o perfeito aparelhamento da defesa nacional. Sala das sessões, 14 de novembro de 1917. — Luiz P. de Campos Vergueiro. — Augusto Cesar do Nascimento Filho. — Dr. João de Almeida Tavares. — Engenio Mariz de Oliveira. — Bellarmino Gonçalves Rosa. — Joaquim Monteiro da Barros. — José de Oliveira Lima. — Eliezer Barbosa Lima.»

Provalho-me da oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de subida estima e elevada respeito. — Ao Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, DD. Presidente da Republica. — O presidente da Camara, Luiz P. de Campos Vergueiro.

Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, M. D. Presidente da Republica dos E. U. do Brasil — De ordem de A. Augusta e Respeitavel Loja Capitular «Patria e Familia», em Cordeiro, no municipio de Cantagallo, venho comunicar a V. Ex. que, em sessão do dia 7 do corrente, foi por unanimidade votada uma moção de solidariedade a V. Ex. pela proficiencia e altivez de criterio com que tem sabido encaminhar os destinos do Brasil em prol dos aliados, contra a bellizorancia praticada pela Alemanha, e agora pela proviencia tomada com o pe'llo, ao Congresso Nacional, do estado de sitio, como medida preventiva.

Esta Loja espera sempre do feliz governo do V. Ex. a continuação da sabia doutrina com que tem mantido a nossa Patria. Cordeiro, 15 de novembro de 1917. — O secretario, Antonio Pires Velloso.

— Directoria do Gymnasio da capital do Estado de S. Paulo, 15 de novembro de 1917 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Gymnasio desta capital, commemorando hoje a festa de 15 do novembro, com a presença de lentes, alumnos e funcionarios de libe'ou, por proposta do lente de litteratura Dr. Sylvio do Almeida, com entusiasticas aclamações geraes, levar ao Governo da nossa Patria a sua adhesão no actual momento internacional, hypothecando-lhe todo o apoio moral e material de que possa dispor.

Com os protestos da mais alta consideração, apresento a V. Ex. as minhas attenciosas saudações. — Ao Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, M. D. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil. — O director, Antonio Rodrigues Alves Pereira.

Escola de Engenharia de Bello Horizonte — Em 13 de novembro de 1917 — Exmo. Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil. — A Congregação da Escola de Engenharia desta capital vem apresentar a V. Ex. os protestos da mais viva solidariedade, no presente e grave momento historico por que atravessa a nossa Patria, e por á disposição do honrado Governo da Republica, dignamente representado por V. Ex., a collaboração pessoal e material deste instituto de ensino superior, cujo corpo docente e officinas mecanicas estão promptos a prestar desle já ao paiz os serviços compatíveis com os recursos da escola e que lhes sejam determinados pelo Governo da Republica, em bem da segurança, dignidade e progressos nacionaes.

Apresentamos a V. Ex. os nossos respeitosos emhormentos e nos firmamos com o mais subido apreço. — Ademar de C. Guimarães, director. — Alvaro da Silveira, 1º vice-director. — Benjamin Jacob, 2º vice-director.

—Nelson Coelho de Senna.—Joaquim Francisco Paula.—Carlos Pereira da Silva.—Afonso Vaz de Mello.—Cypriano J. de Carvalho.—Benedicto José dos Santos.—Agnello de Macedo.—Acindo da Silva Vieira.—Antonio Mourthé.—José Custodio Carvalho Drummond.—Dario Renault Coelho.—José Dantas.—José Moreira.

Ao Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, D. D. Presidente da Republica. — A Camara Municipal de Jacuhy, pelo seu presidente abaixo assignado, congratula pelas medidas por V. Ex. tomadas, na questão do barbaro attentado dos teutos com os naufragios de nossos navios e em nome do municipio de Jacuhy offerece todo o apoio na presente causa. Saudes e fraternidade. — O presidente em exercicio, Azarias Coelho do Souza. — Jacuhy, 13 de novembro de 1917.

Tambem enviaram seus applausos de solidariedade ao Governo ou apresentaram seus serviços ao Sr. Presidente da Republica os Srs. Virgilio Augusto Damasceno, Leopoldo de Luna, Francisco Fação e 2º tenente Il. Quintiliano de Castro e Silva, do Santa Rita do Sapucahy, participando a organização de um comitê municipal; agrônomo Julio Ernesto Grammont, tinentecor do commando ante do 2º regimento de cavallaria da Guarita Nacional no Estado de Minas Geraes; Americo Machado, do Patrocinio; Antonio Joaquim Cesar, de S. João Baptista; professor municipal Aristillo Tiburelio da Silva, de Caratinga de Ferros; Amantino Baptista da Silva, sub-leiteiro de Policia do Concelho do Muquy; Orestes Pereira, de Bello Horizonte; Benedicto Pereira e Augusto de Seixas Martins Torres, desta Capital; foro da comarca de Iuporanga, na audiencia do juiz de direito Dr. Morciz de Almeida.

Ao Sr. deputado Paulo de Mello, foi endereçada o seguinte telegramma, que S. Ex. levou ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica:

Santa Leopoldina, 15.—Os assignados podem V. Ex. apresentar Exmo. Presidente Republica e encheador Nilo Peçanha intendo jubilo attitudinaria patriotica. Governo accedendo estado guerra imposto pela Alemanha.—Albano Paiva.—Lyrio Pereira.—Henrique Neves.—Mendoncio Bermudez.—Peiro Victor.—Boranger Mora.—Ignacio Bermudez.—Antonio Costa.—Duarte Amarante.—Carlos Amarante.—João Pimentel.—Therzio Guimarães.—Eugenio Guimarães.—José Guimarães.—Francisco Freitas Neves.—José Miranda.—Amaro Bastos.—Oriando Araújo.—Cloto Lemos.—Francisco Justino.—Ernesto Caciari.—Cloto Baptista.—Urbano Baptista.—André Lemos.—Manoel Trancozo, juiz substituto federal.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, paga-se terça-feira, 15º dia util, a seguinte folha:

Montepio civil da Justiça e novos contribuintes deste ministerio.

Completa amanhã 50 annos de serviço publico o chefe da Secção de Artes da Imprensa Nacional José Xavier Pires.

Entrando para as officinas deste estabelecimento a 19 de novembro de 1867, como aprendiz, conseguiu aquelle velho funcionario de hoje, pelo seu esforço, tenacidade e amor ao

trabalho, galgar todos os grãos até ao logar de maior destaque na carreira que abraçou, desde tenra idade.

Sempre solícito no cumprimento das ordens de seus superiores, sempre diligente no desempenho de seus deveres, sempre docil no trato, sempre accessivel aos seus subordinados, tem-se mantido respeitoso e respeitado durante tão longo tirocinio.

Quer nos dias do grande faina, quer nos do expediente commum, não se alterava o seu modo de ver ou agir e o serviço foi sempre feito com a presteza, cuidado e regularidade de sempre.

Viu passar pela administração superior da repartição diversas autoridades e a todas vem prestando seus serviços com a mesma lealdade, que é o lema de sua longa vida official.

O que mais recommenda esse digno serventuario é que, em tão longo periodo de um labutar continuo e exhaustivo, jámais pediu ou gozou um dia sequer de licença.

Não é dos moldes do *Diario Official* trazer em suas columnas elogios a quem quer que seja; mas esta excepção se justifica por tratar-se de um velho servidor do paiz, que consumiu a maior, sinão a melhor parte de sua vida, em ser util á sua Patria.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 36ª loteria do plano 317, 2ª extracção do anno de 1917, realizada em 16 de novembro de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f do art. 35 da lei n. 2.331, de 30 de dezembro de 1911 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

1.368.....	200\$000
13.800.....	200\$000
15.673.....	200\$000
12.684.....	20\$000
5.525.....	200\$000
9.040.....	500\$000
8.141.....	200\$000
24.693.....	20\$000
26.466.....	1:000\$000
23.325.....	20\$000
13.663.....	200\$00
14.123.....	200\$000
24.984.....	20\$000
19.371.....	200\$000
5.837.....	20\$000
2.425.....	20\$000
11.874.....	200\$000
5.946.....	1:000\$000
1.810.....	20\$000
2.683.....	20\$000
28.305.....	200\$000
17.343.....	2:000\$000
5.986.....	20\$000
13.527.....	20\$000
10.790.....	5:000\$000
11.098.....	500\$000
17.931.....	20\$000
11.439.....	200\$000

21.927.....	200\$000
2.934.....	500\$000
1.634.....	200\$000
26.498.....	50:000\$000
9.780.....	200\$000
19.488.....	2:000\$000
4.442.....	200\$000
8.897.....	200\$000
19.461.....	200\$000
9.098.....	20\$000
20.334.....	20\$000
13.221.....	500\$000
15.502.....	200\$000
8.343.....	200\$000
11.508.....	200\$000
28.959.....	50\$000
3.126.....	200\$000
2.770.....	200\$000
10.635.....	2:000\$000
13.227.....	200\$000
18.540.....	20\$000
2.614.....	200\$000
26.258.....	20\$000
6.950.....	200\$000
11.429.....	200\$000
430.....	20\$000
19.925.....	200\$000
489.....	20\$000
5.818.....	20\$000
10.686.....	200\$000
8.757.....	200\$000
15.730.....	6:000\$000
3.637.....	1:000\$000
29.208.....	200\$000
29.668.....	200\$000
16.061.....	500\$000
13.318.....	200\$000
26.284.....	200\$000
15.369.....	200\$000
22.753.....	200\$000
12.341.....	20\$000
21.369.....	1:000\$000
3.368.....	200\$000

Approximações	
26.497 e 26.499.....	400\$000
15.729 e 15.731.....	20\$000
10.789 e 10.791.....	100\$000

Desenas	
26.491 a 26.509.....	80\$000
15.721 a 15.739.....	6\$000
10.781 a 10.799.....	5\$000

Centenas	
26.491 a 26.509.....	30\$000
15.701 a 15.800.....	20\$000
10.701 a 10.800.....	15\$000

Todos os numeros terminados em 98 teem 2%, e os terminados em 8 teem 10%, exceptuando-se os terminados em 98.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escriptão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa o emprestimo contratado pela Companhia Petrolifera, de importancia de Rs. 2.400:000\$, dividido em 12.000 obrigações ao portador (*debentures*), de ns. 1 a 12.000, do valor nominal de 200\$, cada uma, juros de 7 % ao anno, pagos por semestres vencidos nas primeiras quinzenas dos meses de janeiro e julho de cada anno, ficando cancellada a cotação do emprestimo anterior de Rs. 2.767:040\$000.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar da cautela das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, do novembro de 1917. — A. Simonson, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores do Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as ações nominativas e ao portador da Companhia Carris e Melhoramentos Iguaçu, em numero de 3.500, do valor nominal de 100\$ cada uma, integralizadas, representativas do seu capital social de 350.000\$000.

Na secretaria desta Camara se acham archivados dois exemplares das cautelas de ações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1917. — A. Simonson, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 16 de novembro de 1917..... 1.692:168\$678
Renda arrecadada em 17 de novembro de 1917..... 168:157\$266

1.860:325\$944

Em igual periodo de 1916... 1.429:071\$593

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO

Renda arrecadada em 17:
Em ouro..... 58:44\$333
Em papel..... 57:361\$680
Total..... 115:805\$023

Renda arrecadada de 1 a 17 de corrente..... 2.436:429\$422
Em igual periodo de 1916... 2.923:648\$540
Diferença a maior em 1916... 487:219\$118

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.617

A. Lopes Valle, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo guarnecido de flores e folhagens, tendo-se na parte superior a figura em busto de uma mulher, com os cabelos soltos e caídos sobre os hombros, destacando se entre elles, duas lindas rosas. Na parte inferior, em um desenho em forma de escudo, lê-se o nome característico «Kléa», acompanhado de dizeres diversos. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, distinguirá perfumarias em geral, como sejam: extractos, sabonetes, brilhantina, loções, agua de toilette, agua de lavando ou alfazema, vinagre aromatico, cremes, aguas, dentifricios, oleos, pastilhas perfumadas, pó de arroz, tablets, poeiras antisepticas, glicerina, talco ou amido perfumado ou não, perfumadores a base de chlorreto de etyla e demais artigos de toilette de sua fabricação. Rio do Janeiro, 31 de julho de 1917. — A. Lopes Valle (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 13 minutos do dia 4 de outubro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.619 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de selo por es-

tampilhas. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.618

Veiga & Cardoso, negociantes, estabelecidos á rua dos Ourives n. 45, sobrado, com escriptorio de comissões, consignações, representações e conta propria, vem apresentar á meretissima Junta Commercial, para ser submettida a registro, a marca acima, que desejam adoptar para o sabão de seu commercio e que consiste nos seguintes dizeres: «Sabão Similar», «Marca registrada», «Industria Nacional». As palavras «Sabão similar» que poderão variar em cor e tamanho e serão marcadas em uma das faces lateraes de cada caixa, terão sempre a parte superior das letras em linha recta e a inferior em semi-circulo. No concavo formado por este semi-circulo vê-se uma tulipa (flor) com um traço de cada lado, além das palavras «Marca registrada». Por sua vez na outra face lateral das mesmas caixas serão marcadas as palavras «Industria Nacional», também formando linha recta na parte superior das letras e semi-circulo na parte inferior, sendo marcados no concavo formado por este semi-circulo os algarismos que indicarão o peso de cada caixa e bem assim o numero de barras ou tijolos em que é cortado. Em um dos testeiros das caixas serão marcados a firma dos requerentes e o lugar onde são estabelecidos, levando o outro testeiro a marca do comprador e destino, para onde é embarcado. Sobre duas estampilhas de tresentos réis: Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1917. — Veiga & Cardoso.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 27 de outubro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.618 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.619

Veiga & Cardoso, negociantes, estabelecidos á rua dos Ourives n. 45, sobrado, com escriptorio de comissões, consignações, representações e conta propria, vem apresentar á meretissima Junta Commercial, para ser submettida a registro, a marca acima, que desejam adoptar para o sabão de seu commercio e que consiste nos seguintes dizeres: «Sabão Guajará—Marca Registrada—Industrial—Nacional». As palavras «Sabão Guajará», que poderão variar em cor e tamanho e serão marcadas em uma das faces lateraes de cada caixa, terão sempre a parte superior das letras em linha recta e a inferior em semi-circulo. No concavo formado por este semi-circulo veem-se dez traços formando meia roseta e mais dois traços sendo um de cada lado da referida roseta, além das palavras «Marca Registrada». Por sua vez na outra face lateral das mesmas caixas serão marcadas as palavras «Industria Nacional», também formando linha recta na parte superior das letras e semi-circulo na parte inferior, sendo marcados no concavo formado por este semi-circulo os algarismos que indicarão o peso de cada caixa e bem assim o numero de barras ou tijolos em que é cortado. Em um dos testeiros das caixas serão marcados a firma dos requerentes e o lugar onde são estabelecidos, levando o outro testeiro a marca do comprador e o destino, para onde é embarcado (sobre duas estampilhas de 300 réis): Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1917. — Veiga & Cardoso.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 27 de outubro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.619 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

N. 297

CORDEIRO

Certifico que a marca de massas alimenticias, bebidas e refinação de açúcar, em rotulo com dizeres e a figura de um colírio, de A. Cordeiro & Comp., registrada na Junta Commercial do Minas Geraes sob o numero duzentos e noventa e sete, foi depositada nesta Junta em doze do corrente, com um exemplar do *Times Geraes* em que sahia publical. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de novembro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Selo de 18100, em estampilhas, e ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RECTIFICAÇÃO

N. 12.663

Na marca registrada n. 12.665, publicada no *Diário Official* de 13 do corrente, onde se lê Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1917, leia-se 6 do novembro de 1917, onde se lê Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 6 de novembro de 1917—diga-se 6 do novembro de 1917.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial de Brinquedos Fabrika Eclair

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA PARA A APROVAÇÃO DO LAUDO DOS LOUVADOS NOMEADOS PARA AVALIAREM A «FABRICA ECLAIR»

Aos oito dias do mez de novembro de mil novecentos e dezassete, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Buenos Aires numero quarenta e nove, sobrado, reuniram-se os accionistas da Companhia Industrial de Brinquedos Fabrika Eclair em assemblea geral extraordinaria convocada pela directoria, cujo presidente, o Sr. Dr. Arthur Mancorvo Filho, depois de ter mandado verificar do livro de presença o comparecimento de accionistas representando mais de dois terços do capital social, declarou que o fim da reunião era tomar conhecimento do laudo dos louvados nomeados pela assemblea geral de vinte e quatro de outubro ultimo para avaliarem a Fabrika de Brinquedos Eclair, que a companhia adquire, convidando a assemblea a acclamar um accionista que presidisse os trabalhos.

Foi então acclamado o Sr. Raul Senra, que conviou para primeiro e segundo secretarios, com plena acciescencia da assemblea, os senhores major Carlos Alberto do Espirito Santo e Dr. José Jayme de Almeida Pires.

Constituida a mesa, mandou o Sr. presidente que se fizesse a leitura do laudo dos peritos, que é do teor seguinte:

«Nós abaixo assigna os nomeados louvados pela assemblea geral dos Srs. subscrito e de ações da sociedade anonyma Companhia Industrial de Brinquedos Fabrika Eclair.

realizada a 24 do corrente mez, vimos apresentar-vos o nosso laudo sobre os bens da firma Peregrino & Comp.

A Fabrica Eclair, de propriedade da firma Peregrino & Comp., está situada no prelio n. 239 á rua do Cattote, districto da Gloria. Examinando os seus machinismos encontramos: uma machina de serrar typy Sautouse, grande modelo; tres machinas pequenas para decoupage; uma machina pequena para furar; uma machina para tupiar (tupia franceza); uma machina para serrar (serra circular; um torno para madeira, um balancier, um no (primo) e co; uma forja pequena, uma machina para esmerilhar, um rebolo e mesa, tres motores pequenos General Electric, um motor 3 HP General Electric. As transmissões são perfeitas e completas, achamo-lo-se a fabrica em regular funcionamento; os louvados depois de examina-las as machinas e transmissões, resolveram, attendendo ao estado das machinas, que são novas e perfitas, e á disponibilidade da montagem das mesmas, avaliar o machinismo em 17:000\$00. Passando ao exame das formas e cunhos em aço, bronze e gesso, avaliamos em 7:000\$00. Avaliamos as ferramentas diversas, utensilios, moveis e installações em 8:000\$00. Avaliamos o material existente, o que consiste em madeira, papelão, fazenda, chumbo, tintas e vernizes, stock de caixas do papelão, aramos de ferro e aço, gesso e todo o material emfim, em 18:000\$00. Avaliamos a mercadoria manufacturada e em fabrico em 10:000\$00. Finalmente, avaliamos a marca registrada «Eclair» em 3:000\$ e os direitos da carta patente n. 9.651 em 30:000\$00. Sommando as referidas verbas encontramos o total de 120:000\$00, valor de todos os bens, cousas e direitos descriptos da firma Peregrino & Comp. a liquidar pela Companhia Industrial de Brinquedos Fabrica Eclair. Total 120:000\$00. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1917. — Zeferino M. dos Santos Andrade. — Frederico Ferreira Lima. — Mario M. Almeida.

Submettem o senhor presidente a discussão o laudo, e como nenhuma reclamação fosse apresentada, pelo o senhor presidente a sua aprovação por votos, sendo unanimemente aprovado o referido laudo, tendo deixado de votar os senhores doutor Arthur Moncorvo Filho, Manoel Peregrino da Silva e Achille Levis, Mario M. Almeida, Zeferino M. dos Santos Andrade e Frederico Ferreira Lima; o senhor presidente declarou então plenamente approva-la a avaliação, louvando o criterio da directoria. Usando da palavra declararam os senhores Manoel Peregrino da Silva e Achille Levis, unicos socios da firma Peregrino & Comp., que estavam de accordo com a avaliação e que faziam cessão plena á companhia da fabrica e sua propriedade, bem como de todos os direitos da marca registrada «Eclair» e dos da carta patente numero nove mil seiscientos e cincoenta e um, declarando, outrossim, que o seu negocio estava, livre e desembaraçado de qualquer onus, obrigado, apenas, ao passivo de vinte conto de réis aos unicos credores, senhores Levis Irmãos & Comp., a serem pagos em duas prestações de dez contos de réis cada uma, sendo a primeira em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dozesete e a segunda em trinta e um de janeiro de mil novecentos e dezoito. Declararam ainda os ditos senhores que, do credito liquido de cem contos de réis, que desta transacção lhes resultava, faziam ao senhor doutor Arthur Moncorvo Filho cessão da parte de trinta e tres contos trezentos e trinta e tres réis. Declararam então os senhores Levis Irmãos & Companhia, representados pelo seu socio solidario, o senhor Achille Levis, que concordavam plenamente com a cessão feita

pelos seus devedores, senhores Peregrino & Companhia, ficando a haver da companhia o seu credito pagavel nas condições acima especificadas. Pelo então a palavra o senhor doutor Arthur Moncorvo Filho declarando que, autorizada embora a directoria a adquirir a Fabrica Eclair e aprovado, como estava, o laudo dos louvados, rogava ao senhor presidente que submettesse á assembléa a approvação final do acto da aquisição nas condições que acima ficam. Submettendo o senhor presidente estas considerações á assembléa, foi unanimemente aprovado, excluindo os votos da directoria, o acto da aquisição nas condições referidas. E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão para ser lavrada a acta. Reaberta a sessão, foi lida e unanimemente approvada a presente acta, que vai assignada pela mesa e demais accionistas. E eu, major Carlos Alberto do Espirito Santo, primeiro secretario, lavrei e subscrevo. Rio de Janeiro, oito de novembro de mil novecentos e dezoisete. — Raul Senra, presidente. — Major Carlos Alberto do Espirito Santo, 1º secretario. — Dr. José Jayme de Almeida Pires. — Dr. Arthur Moncorvo Filho. — Manoel Peregrino da Silva. — Achille Levis. — Hercules & Lima. — Roberto Cruz. — Merino & Comp. — Paulo de Noronha Brêtas. — Leonel Sauerbroun de Azevedo Magalhães. — Frederico Ferreira Lima. — Arthur José Lopes. — Benedicto Teixeira Brandão. — Antonio Alberto de Almeida Pinheiro. — Orlando S. Thiago. — Sebastião Teixeira Brandão. — Emmanuel Miducci. — Oscar Machado. — Antonio Augusto de Araujo Franco. — Antonio Mendes Campos Filho. — Elias Truzman. — Zeferino M. dos Santos Andrade. — Mario M. Almeida.

Esta cópia confere com o original. — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — Dr. Arthur Moncorvo Filho, presidente. — Manoel Peregrino da Silva, director-gerente. — Achille Levis, director commercial.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade civil para o fim e na forma abaixo

Primeira — O Dr. Pedro Ernesto Baptista, Mario Machado de Azevedo Lima, Ernani Amarante Gonçalves Guimarães e Isidoro E. Kohn, todos brasileiros, sui-juris, domiciliados nesta cidade, tem constituído ou contractado a sociedade civil sob a denominação perpetua — «Casa de Saude e Maternidade do Dr. Pedro Ernesto» — para a exploração dos serviços medico-cirurgicos e obstetricos.

Segunda — A sociedade tem a sua séde e foro juridico neste Districto Federal, á rua do Riachuelo n. 161, e poderá adquirir e edificar um immovel desde que o seu movimento economico o indique.

Terceira — O capital é de 100:000\$ (cem contos de réis) e a responsabilidade civil de cada associado é na forma seguinte: Dr. Pedro Ernesto Baptista, 30:000\$ (trinta contos de réis); Mario Machado de Azevedo Lima, 20:000\$ (vinte contos de réis); Ernani Amarante Gonçalves Guimarães, 20:000\$ (vinte contos de réis) e Isidoro E. Kohn, trinta contos de réis (30:000\$000).

Paragrapho unico — Esse capital poderá ser elevado por accordo de todos os socios.

Quarta — A sociedade poderá contrahir um emprestimo no caso, tão sómente, de compra ou edificação do immovel a que se refere a clausula segunda ou para beneficio do estabelecimento.

Quinta — A sociedade é por tempo indeterminado, devendo o socio que pretender se retirar dar aviso com 30 dias de antecedencia do termo do anno social.

Paragrapho unico. A quantia verificada em balanço a que tem direito o socio que se retirar poderá ser paga em dinheiro á vista ou em letras, conforme resolução dos socios que ficarem até o prazo maximo de vinte e quatro mezes (dois annos).

Sexta — A sociedade é administrada na parte technica, isto é, no que diz respeito ás materias medico-cirurgicas, pelo Dr. Pedro Ernesto e na parte economica e industrial, interna e externa, pelos socios Mario Lima e Ernani Guimarães, os quaes, na forma da lei praticarão todos os actos que não excederem os limites normaes da sociedade independentemente dos outros socios.

Paragrapho unico. O socio Isidoro E. Kohn poderá também se encarregar de todo o serviço externo economico e industrial do estabelecimento.

Sétima — A sociedade não se dissolve pela retirada ou fallecimento do qualquer de seus membros; senão que no caso de fallecimento, independente de intervenção judiciaria, os herdeiros terão direito á partilha, nos termos do art. 1.017 do Codice Civil e artigos subsequentes.

Oitava — As retiradas mensaes de socios, levadas á conta particular de cada um, serão posteriormente combinadas entre os mesmos.

Nona — O anno social é anno civil e procedido o balanço de cada anno os lucros e perdas serão levadas á conta particular de cada socio como se segue: Dr. Pedro Ernesto, 25 % (vinte e cinco por cento); Mario Lima, 25 % (vinte e cinco por cento); Ernani Guimarães 25 % (vinte e cinco por cento); Isidoro E. Kohn 25 % (vinte e cinco por cento).

Paragrapho unico. Verificados os lucros, serão levados a fundo de reserva 20 % (vinte por cento) e o restante só poderá ser retirado pelos socios de accordo com o que resolver a maioria.

Decima — Qualquer divergencia entre os socios será decidida pela maioria sem recurso aos Tribunaes de Justiça; entretanto, se não for possível a decisão por empate, fica logo o caso estabelecido o juizo arbitral e escolhido um só arbitro, tirado á sorte entre quatro nomes entrados na urna. E qual quer que seja a decisão do arbitro não haverá recurso.

Decima primeira — É vedado a qualquer um dos membros da sociedade internar no estabelecimento doentes, sem o previo pagamento constante do regulamento interno.

Disposições geraes — O Dr. Pedro Ernesto é constituído o chefe da sociedade, será ouvido e consultado em todos os detalhes em os quaes os socios entenderem para a boa ordem social; cabendo ao mesmo doutor a nomeação dos medicos para seus auxiliares, organizar os serviços hospitalares bem como o regulamento interno que tem de ser approved pelas autoridades sanitarias. Os socios Ernani Guimarães e Mario Lima combinarão entre si o que diz respeito á parte economica e industrial, e principalmente no que concerne á escripturação da sociedade para a boa ordem e clareza dos negocios.

E por assim haverem contractado, assignam esta e outra via com o sello legal em um delles e mais as cópias necessarias para a publicação no *Diario Official* e registro publico competente.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1917. — Dr. Pedro Ernesto Baptista. — Mario Machado de Azevedo Lima. — Ernani Amarante Gonçalves Guimarães. — Isidoro E. Kohn.

A primeira via está sellada com a importância de duzentos mil réis. Conforme a verba, numero vinte e um de hoje.

Recebedoria do Districto Federal, 17 de novembro de 1917. — O fiel do thesoureiro, Guimarães Junior. — O escriptão do sello, A. Cunha.

EDITAIS E AVISOS

Juízo de Direito da Segunda. Vara
Cível

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

Cidadãos incluídos como eleitores

Numero de ordem — Nomes — Idade
— Profissão — Residência

- 2.856. Waldemiro da Rosa Franco, 21 annos, operario, rua Sara n. 56.
- 2.857. Belmiro do Souza Campochão, 43 annos, proprietario, rua Visconde de Sapucahy n. 99.
- 2.858. Orlando da Costa Brito, 43 annos, empregado no commercio, rua Riachuelo n. 263.
- 2.859. Cesario Berges, 26 annos, operario, rua Monte Alverne n. 137.
- 2.860. Manoel Teruliano de Oliveira, 37 annos, empregado publico, rua Monte Alverne n. 99.
- 2.861. José Ignacio de Oliveira, 21 annos, pedreiro, rua Monte Alverne n. 97.
- 2.862. Giacomo De Nubia, 56 annos, empregado no commercio, rua Monte Alverne n. 135.
- 2.863. João Dias da Silva, 24 annos, operario, rua Menezes Vieira n. 135.
- 2.864. Capitão Francisco Pereira da Silveira, 4 annos, funcionario publico, rua Menezes Vieira n. 135.
- 2.865. Graciano da Silva Maceió, 34 annos, embalador, morro da Providencia n. 64.
- 2.866. Antonio de Lacerda Teixeira, 41 annos, funcionario municipal, rua Visconde de Itauna n. 169.
- 2.867. Custodio do Espirito Santo, 21 annos, operario, rua Visconde de Sapucahy n. 95.
- 2.868. Antonio João Fernandes, 48 annos, empregado no commercio, rua Vidal de Negreiros n. 46.
- 2.869. Leonel Dias Alves do Oliveira, 23 annos, empregado no commercio, rua Vidal de Negreiros n. 59.
- 2.870. Fernando do Moura Dias, 33 annos, empregado no commercio, rua Vidal de Negreiros n. 59.
- 2.871. Joaquim Alberto Monteiro, 41 annos, vendedor de pão, rua Barão de São Felix n. 132.
- 2.872. Antonio Lopes, 29 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Sapucahy n. 90.
- 2.873. Francisco Lopes de Mattos, 23 annos, dentista, rua do Lavradio ns. 55 e 57.
- 2.874. Frederico de Almeida Magalhães, 36 annos, pharmaceutico, rua Visconde de Sapucahy n. 99.
- 2.875. Afmando Magno da Silva, 28 annos, funcionario publico, travessa João Ignacio n. 9.
- 2.876. José Fernando Ribeiro, 22 annos, empregado no commercio, rua do Pinto n. 85.
- 2.877. Custodio José de Araujo, 42 annos, empregado publico, rua Monte Alverne n. 137.
- 2.878. Horacio Pereira de Carvalho, 32 annos, machinista, rua Visconde de Sapucahy n. 95.
- 2.879. Procopio Ernesto de Oliveira, 24 annos, empregado municipal, rua do Lavradio n. 56.
- 2.880. José Antonio Fortes, 62 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Rio Branco n. 28.
- 2.881. Estevão José Pereira, 31 annos, empregado publico, rua Vidal de Negreiros n. 69.
- 2.882. Gustavo de Almeida, 23 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 62.
- 2.883. Victor de Almeida Antuterpio, 27 annos, pharmacia (pratico), avenida Mem de Sá n. 99.
- 2.884. Horacio João de Souza, 23 annos, empregado no commercio, rua Vidal de Negreiros n. 59.
- 2.885. José Munhoz Trágeiro, 43 annos, operario, rua Monte Alverne n. 99.
- 2.886. Antonio Alves Torres, 33 annos, funcionario municipal, rua Frei Caneca n. 24.
- 2.887. Joaquim de Souza Mendes, 52 annos, proprietario, rua Visconde de Sapucahy n. 90.
- 2.888. Traiano Augusto Moreira, 40 annos, pintor, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 2.889. João Franco, 48 annos, funcionario publico, rua da America n. 192.
- 2.890. Mario José da Silva, 49 annos, operario, rua Visconde de Sapucahy n. 95.
- 2.891. Ramiro Machado Pereira, 28 annos, empregado no commercio, rua do Rezende n. 56.
- 2.892. Cesar Veiga da Silva, 26 annos, empregado no commercio, rua Monte Alverne n. 97.
- 2.893. Accacio da Cruz Sobral, 27 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio ns. 55/57.
- 2.894. Antonio Rodrigues Pedronho, 27 annos, mecanico, rua Vidal de Negreiros n. 57.
- 2.895. Paulino da Costa Timotheo, 39 annos, empregado no commercio, rua Vidal de Negreiros n. 59.
- 2.896. Arthur Cesar de Campos, 24 annos, empregado no commercio, rua do Rezende n. 56.
- 2.897. Mauricio Rangel, 22 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio ns. 55/57.
- 2.898. Antonio Corrêa Picanço, 47 annos, empregado publico, ladeira do Senado n. 7.
- 2.899. Edgar Monte, 25 annos, empregado publico, ladeira do Senado n. 7.
- 2.900. Antonio Gomes Corrêa, 26 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 63.
- 2.901. Antonio Guachalla, 29 annos, aviador civil, rua do Rezende n. 56.
- 2.902. João da Silveira Maciel, 37 annos, empregado publico, rua da America n. 190.
- 2.903. Elpidio do Costo, 38 annos, funcionario da Santa Casa de Misericordia, rua Visconde de Maranguape n. 9.
- 2.904. Diogenes Francisco Pereira, 57 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 208.
- 2.905. Arthur da Cruz, 36 annos, operario, rua Vidal de Negreiros n. 46.
- 2.906. José da Silveira Maciel, 26 annos, empregado publico, rua da America n. 215.
- 2.907. Camillo Pracias, 47 annos, empregado publico, rua Vidal de Negreiros n. 69.
- 2.908. João Hecht, 25 annos, empregado no commercio, rua do Pinto n. 93.
- 2.909. Hermano Ribeiro da Silva, 29 annos, empregado no commercio, rua Monte Alverne n. 139.
- 2.910. Joaquim José Vieira, 49 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 132.
- 2.911. Jarbas Ferraz Teixeira, 48 annos, empregado publico, rua Vidal de Negreiros n. 46.
- 2.912. Antonio Joaquim de Oliveira, 63 annos, operario do Arsenal de Guerra, rua Sará n. 156.
- 2.913. Enéas Pereira Bastos, 34 annos, operario, rua Carlos Gomes n. 41.
- 2.914. Irineu Augusto Pinto, 25 annos, operario, rua Visconde de Sapucahy n. 95.
- 2.915. Faustino Cavalleiro, 31 annos, empregado publico, rua Vidal de Negreiros n. 46.
- 2.916. Didimo Vicente Pereira, 31 annos, empregado publico, rua Vidal de Negreiros n. 44.
- 2.917. Agrippino Cosmo dos Santos, 39 annos, operario, rua do Pinto n. 93.
- 2.918. José Luiz de Sant'Anna, empregado publico, rua do Morro da Providencia n. 66.
- 2.919. Henrique Teixeira Costa, 37 annos, empregado publico, rua S. Leopoldo n. 70.
- 2.920. Arthur Antonio da Costa, 23 annos, empregado no commercio, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 2.921. Pericles Machado de Castro, 23 annos, commissario de policia, rua Vidal de Negreiros n. 46.
- 2.922. Cyrillo Oscar da Silva, 33 annos, empregado no commercio, rua Vidal de Negreiros n. 63.
- 2.923. Romcu Dias Rocha, 24 annos, operario, rua General Pedra n. 112.
- 2.924. Luiz Michelati, 60 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 28.
- 2.925. Theophilo Solon, 22 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 63.
- 2.926. Oscar Pinheiro Trindade, 27 annos, empregado no commercio, rua do Riachuelo n. 415.
- 2.927. Norival Brasil, 26 annos, operario, rua Monte Alverne n. 135.
- 2.928. Jacob Miguel, 22 annos, empregado no commercio, rua Vidal de Negreiros n. 59.
- 2.929. Oscar de Oliveira, 39 annos, funcionario publico, rua da Providencia n. 66.
- 2.930. Joaquim de Castro Miranda, 33 annos, negociante, rua do Lavradio n. 63.
- 2.931. Antenor Costa Oliveira, 23 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 122.
- 2.932. Adelino Marques de Souza, 21 annos, empregado no commercio, rua Vidal de Negreiros n. 59.
- 2.933. José Chrisostomo Filho, 27 annos, empregado no commercio, ladeira do Farol n. 112.
- 2.934. Ilydio da Costa, 22 annos, ourives, rua Capitão Sonna n. 68.
- 2.935. José Lourenço Corrêa, 34 annos, empregado publico, rua Aprazivel (Santa Thereza) n. 86.
- 2.936. Ismael Vieira Fontes, 36 annos, operario, rua Carlos Gomes n. 31.
- 2.937. Reynaldo Justino de Souza, 35 annos, carpinteiro, rua do Pinto n. 93.
- 2.938. Antonio Blanco Iglesias, 21 annos, empregado no commercio, rua Frei Caneca n. 174.
- 2.939. Balthazar Baptista de Almeida, 50 annos, empregado no commercio, ladeira do Mendonça n. 13.
- 2.940. José Baptista, 45 annos, empregado publico, rua Barão S. Felix n. 132.
- 2.941. Glycerio Sant'Anna, 25 annos, empregado publico, rua Visconde de Sapucahy n. 99.

- 2.942. Leopoldo Vargas Fagundes, 44 annos, empregado publico, rua Visconde de Itaborahy n. 103.
- 2.943. Armando Felizardo Breno, 34 annos, empregado no commercio, rua Vidal de Negreiros n. 59.
- 2.944. João Vargas da Silva, 43 annos, operario, rua General Pedra n. 114.
- 2.945. Joaquim Gonçalves Pires, 22 annos, operario, rua Visconde do Sapucahy n. 99.
- 2.946. Manoel Machado da Silva, 38 annos, operario, rua Visconde do Sapucahy n. 99.
- 2.947. José Alves Braz, 26 annos, empregado no commercio, rua Vidal de Negreiros n. 69.
- 2.948. Antonio Cardoso, 51 annos, empregado no commercio, ladeira do Mendonça n. 13.
- 2.949. Bomêdo Tavares de Menezes, 23 annos, empregado no commercio, rua Monte Alverne n. 99.
- 2.950. Nelson Soares Guimarães, 28 annos, empregado publico, rua Sara n. 136.
- 2.951. Antonio Santoro, 28 annos, operario, rua General Pedra n. 114.
- 2.952. Oswaldo Ramos de Azevedo Almeida, 30 annos, empregado no commercio, rua Lavradio n. 70.
- 2.953. Francisco Carssosimo, 30 annos, empregado publico, rua Vidal de Negreiros n. 61.
- 2.954. Luiz Carneiro da Fontoura, 22 annos, operario, rua Sara n. 156.
- 2.955. José Lemos, 27 annos, operario, rua do Pinto n. 93.
- 2.956. Antonio Carvalho Baptista, 23 annos, operario, rua Carlos Gomes n. 43.
- 2.957. Ramiro Gonotta, 43 annos, proprietario, rua S. Leopoldo n. 70.
- 2.958. Mario Vaz, 34 annos, empregado publico, rua Barão S. Felix n. 132.
- 2.959. Augusto da Silva, 23 annos, empregado publico, rua Visconde do Sapucahy n. 39.
- 2.960. Felix Antonio Barreilho, 27 annos, motorista, rua Barão S. Felix n. 101.
- 2.961. Domingos da Costa Fernandes, 31 annos, empregado no commercio, rua S. Leopoldo n. 72.
- 2.962. Carlos de Matta Matta, 30 annos, operario, rua General Pedra n. 231.
- 2.963. José Estanislau, 23 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 70.
- 2.964. Antonio Pereira Capella, 29 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 70.
- 2.965. Jayme Castro da Veiga Pinto, 22 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 70.
- 2.966. Adolpho Trápaga, 34 annos, empregado no commercio, rua Riachuelo n. 397.
- 2.967. Juvenio Salustiano de Andrade, 56 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 219.
- 2.968. Plauto José dos Santos, 23 annos, empregado no commercio, rua Sara n. 156.
- 2.969. Edgard Raymundo de Oliveira, 27 annos, operario, rua Carlos Gomes n. 2.
- 2.970. Gerardo Pereira Martins, 20 annos, empregado no commercio, rua Monte Alverne n. 73.
- 2.971. Antonio Tivaros, 26 annos, operario, rua Visconde do Sapucahy n. 93.
- 2.972. José Soares da Silva, 48 annos, operario, rua General Pedra n. 114.
- 2.973. Antonio Manoel Finza, 47 annos, operario, rua S. Leopoldo n. 70.
- 2.974. Paulo de Oliveira, 23 annos, funcionario municipal, rua Riachuelo n. 397.
- 2.975. José Machado de Oliveira, 38 annos, operario, rua General Pedra n. 113.
- 2.976. Claudionor Augusto de Campos, 24 annos, empregado publico, rua Visconde do Sapucahy n. 99.
- 2.977. Manoel Vaz da Costa, 78 annos, empregado publico, rua Menezes Vieira n. 153.
- 2.978. André Thomaz Ribeiro, 22 annos, marceneiro, rua Vidal de Negreiros n. 44.
- 2.979. Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, 54 annos, empregado publico, rua da America n. 235.
- 2.980. Alberto Duarte, 23 annos, commercio, rua da America n. 174.
- 2.981. Ismair Barcellos do Nascimento, 22 annos, typographo, rua Barão de São Felix n. 101.
- 2.982. Angelo Felix Pereira, 22 annos, commercio, rua Carlos Gomes n. 43.
- 2.983. Manoel Rodrigues do Valle, 21 annos, operario, rua São Leopoldo n. 70.
- 2.984. Adalberto Vieira de Azevedo, 21 annos, empregado publico, rua do Lavradio n. 63.
- 2.985. Reynaldo Andrade Bastos, 36 annos, operario, rua São Leopoldo n. 70.
- 2.986. Antenor Leite da Silva, 23 annos, empregado publico, rua Barão de São Felix n. 101.
- 2.987. Antonio Cardoso, 22 annos, commercio, rua da America n. 174.
- 2.988. Libanio Francisco dos Santos, 36 annos, operario, rua Carlos Gomes n. 2.
- 2.989. Bernardino Senna Costa Junior, 41 annos, commercio, rua Frei Caneca n. 24.
- 2.990. João Antonio Quaresma, 47 annos, empregado publico, rua Menezes Vieira n. 153.
- 2.991. Antonio Joaquim Pereira, 60 annos, empregado publico, rua João Ricardo n. 73.
- 2.992. Victor Rosa Teixeira, 31 annos, funcionario publico, rua Barão de São Felix n. 132.
- 2.993. Evandro Rodrigues Ribeiro Valle, 22 annos, empregado publico, rua Vidal de Negreiros n. 44.
- 2.994. Gustavo Francisco da Costa, 35 annos, empregado publico, rua Visconde de Itaborahy n. 191.
- 2.995. Manoel Claudino da Silva, 29 annos, marítimo, rua Barão de São Felix n. 97.
- 2.996. Frederico Martins Monteiro da Franca, 30 annos, funcionario publico, rua Silva Manoel n. 110.
- 2.997. Benedicto Pinto de Lima, 26 annos, funcionario publico, rua Vidal de Negreiros n. 46.
- 2.998. Alfredo de Carvalho, 37 annos, empregado publico, rua Barão de São Felix n. 132.
- 2.999. Ernani Fraga, 22 annos, empregado publico, rua Silva Manoel n. 110.
- 3.000. Antonio Pereira Guimarães, 29 annos, commercio, rua dos Invalidos n. 208.
- Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1917.
—O escrivão, José Candido de Barros.
- funcionario publico, rua Visconde de Itaborahy n. 63.
- 2.985. Martim Francisco Bueno de Andrade, 29 annos, medico, rua do Ouvidor n. 63.
- 2.986. Jayme Mathias Ricão, 22 annos, estudante, rua Buenos Aires n. 22.
- 2.987. Fernando Henrique da Silveira, 26 annos, empregado no commercio, rua Barão S. Gonçalo n. 36.
- 2.988. Alfredo Pereira da Cruz, 54 annos, empregado no commercio, rua Evandro da Veiga n. 2.
- 2.989. Antonio Luiz Ferreira Junior, 24 annos, photographo, rua do Ouvidor n. 69.
- 2.990. Antonio de Castro Leão Voloso, 27 annos, medico, rua do Ouvidor, n. 63.
- 2.991. Gastão Caetano de Souza, 22 annos, travessa Oliveira n. 41.
- 2.992. José Francisco Pimentel, 24 annos, operario, rua Proposito 108.
- 2.993. Diogenes Jacintho do Amaral, 28 annos, operario, rua da Harmonia n. 53.
- 2.994. Rodolpho Augusto de Mello, 40 annos, operario, rua Proposito n. 108.
- 2.995. Manoel Augusto Pereira, 44 annos, operario, rua da Harmonia n. 53.
- 2.996. Antonio Gonçalves de Almeida, 82 annos, funcionario publico, travessa Oliveira n. 12.
- 2.997. João Baptista de Medeiros, 24 annos, operario, rua dos Andrades n. 165.
- 2.998. João Salgado, 28 annos, trabalhador, ilha do Governador sem numero.
- 2.999. Luiz da Fontoura Barcellos, empregado no commercio, ilha do Governador, sem numero.
- 3.000. Pedro A. Vinula da Silva, 32 annos, chauffeur, rua Chile n. 61.
- 3.001. Julio Ribeiro Sobral Sobrinho, 39 annos, empregado, no commercio, ilha do Governador sem numero.
- 3.002. Delmo José Proença, 23 annos, trabalhador, ilha do Governador, sem numero.
- 3.003. João Paulo Coelho de Oliveira, 23 annos, trabalhador, ilha do Governador, sem numero.
- 3.004. Salathiel Rodrigues da Rocha, 36 annos, trabalhador, ilha do Governador, sem numero.
- 3.005. Vasco Abreu, 22 annos, trabalhador, ilha do Governador, sem numero.
- 3.006. Alfredo Paes de Andrade, 28 annos, operario, ilha do Governador, sem numero.
- 3.007. Frederico Gomes da Silva, 42 annos, pescador, ilha do Governador, sem numero.
- 3.008. Aristides Pedro de Mattos, 46 annos, pescador, ilha do Governador, sem numero.
- 3.009. Manoel da Silva Pinto, 29 annos, operario, ilha do Governador, sem numero.
- 3.010. Anizio da Costa Mattos, 29 annos, pescador, ilha do Governador, sem numero.
- 3.011. Antonio José Ferreira, 27 annos, marítimo, ilha do Governador, sem numero.
- 3.012. Marcionilio do Sacramento, 30 annos, empregado publico, ladeira do Valongo n. 25.
- 3.013. José Antonio de Araujo, 23 annos, operario, rua Proposito n. 56.
- 3.014. João da Silva Dutra, 28 annos, operario, rua da Harmonia n. 32.
- 3.015. Antonio Monteiro Meirelles, 46 annos, official do Exército, rua da Harmonia n. 32.
- 3.016. Paulo Mendonça de Oliveira, 23 annos,

3ª CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

Cidadãos alistados na 1ª quinzena do mez de novembro de 1917

Numero de ordem—Nomes—Estado—Profissão—Residencias—Numeros

- 2.982. Evaristo Valeriano, 23 annos, guarda civil, rua Visconde de Itaborahy n. 63.
- 2.983. Henrique Victor Wood, 30 annos, electricista, rua do Ouvidor n. 69.
- 2.984. Iljamar Barbosa Rodrigues, 38 annos,

- empregado publico, rua da Saude n. 51.
- 3.017. Moacyr Isaías da Silva, 29 annos, operario, rua do Livramento n. 71.
- 3.018. João Pereira da Silva, 34 annos, carpinteiro, rua da Saude n. 261.
- 3.019. Manuel Francisco de Oliveira, 39 annos, operario, rua da Saude n. 229.
- 3.020. Lourival José Barbosa, 41 annos, operario, rua da Harmonia n. 53.
- 3.021. Carlos Alberto do Amorim Santore, 31 annos, empregado no commercio, rua Evaristo da Veiga n. 133.
- 3.022. João Antonio Cardoso, 29 annos, empregado no commercio, rua Senador Dantas n. 70.
- 3.023. Pedro Ribeiro Moreira, 21 annos, empregado no commercio, ilha do Governador, sem numero.
- 3.024. João Gonçalves Pereira, 22 annos, empregado no commercio, ilha do Governador, sem numero.
- 3.025. José Rodrigues Chaves, 23 annos, ilha do Governador, sem numero.
- 3.026. Alberto Ferreira da Silva, 22 annos, empregado no commercio, rua do Hospício n. 281.
- 3.027. Abilio Mattos, 28 annos, negociante, rua Buenos Aires n. 280.
- 3.028. Altivo Pereira Nunes, 52 annos, commercio, rua Tobias Barreto n. 47.
- 3.029. Manoel Lopes Leite, 23 annos, commercio, ilha do Governador sem numero.
- 3.030. José Alvaro Hildebrant, 25 annos, commercio, rua Harmonia n. 104.
- 3.031. Francisco Antonio Salgado, 27 annos, cocheiro, rua Cunha Barbosa n. 56.
- 3.032. Alfredo Rodrigues Teixeira Filho, 21 annos, commercio, rua da Harmonia n. 93.
- 3.033. Marcellino Fontes, 21 annos, operario, rua do Livramento n. 148.
- 3.034. Gumercindo Regueira Parada, 24 annos, cocheiro, rua Cunha Barbosa n. 55.
- 3.035. Francisco Carlos da Silveira Martins, 20 annos, commercio, rua da Harmonia n. 98.
- 3.036. Olegario Nascimento Borges, 23 annos, correio, rua da Harmonia n. 104.
- 3.037. Cesario Vazquez Rodrigues, 27 annos, commercio, rua da Harmonia numero 104.
- 3.038. Antonio Henriques R. Costa, 21 annos, commercio, rua Cunha Barbosa n. 56.
- 3.039. Virgilio Bianchi, 27 annos, commercio, rua da Harmonia n. 98.
- 3.040. Henrique Romualdo Costa, 31 annos, operario, rua da Harmonia n. 73.
- 3.041. José Martins Coelho, 22 annos, commercio, rua da Harmonia n. 53.
- 3.042. Domingos Martins Coelho, 45 annos, militar, rua Barão de S. Gonzalo n. 20.
- 3.043. Domicio Dias de Menezes, 51 annos, commercio, rua Alfândega n. 42.
- 3.044. Alexandre José dos Santos, 40 annos, funcionario publico, rua General Camara n. 234.
- 3.045. Alexandre da Silva Jardim, 32 annos, operario, rua da Saude n. 259.
- 3.046. Joaquim Pedro do Couto Pereira, 46 annos, negociante, praça Tiradentes n. 74.
- 3.047. João Lobão, 56 annos, operario, rua Monte n. 59.
- 3.048. Mario A. Nascimento Braga, 24 annos, operario, rua do Proposito n. 20.
- 3.049. Oscar Apolinario Teixeira Pinto, 28 annos, commercio, rua da Saude n. 306.
- 3.050. Jaime Antonio de Siqueira, 29 annos, operario, rua da Harmonia n. 52.
- 3.051. José de Souza Pinto, 44 annos, empregado publico, praça do Livramento n. 108.
- 3.052. Herenegildo de Lobão Miranda, 43 annos, guarda-livros, ladeira do Livramento n. 143.
- 3.053. João Cordão de Macelo, 21 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 148.
- 3.054. José Maria Dutra, 34 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 126.
- 3.055. José Ferreira Chaves, 23 annos, operario, rua do Livramento numero 148.
- 3.056. Alfredo Cactano, 55 annos, empregado no commercio, rua de S. José numero 49.
- 3.057. Francelino José da Silva, 51 annos, empregado no commercio, travessa do Caetano n. 7.
- 3.058. Sabino de Oliveira e Silva, 53 annos, empregado publico, rua Visconde do Itaboraity n. 63.
- 3.059. João Guimarães Salgado, 37 annos, operario, rua do Ouvidor n. 52.
- 3.060. Waldemar Serafim de Souza, 34 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 73.
- 3.061. Adolpho Lopes Camões, 35 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itaboraity n. 63.
- 3.062. Rubens Lorona, 23 annos, operario, rua do Ouvidor n. 52.
- 3.063. Anthero de Queiroz, 44 annos, empregado no commercio, rua Buenos Aires n. 23.
- 3.064. Joaquim Ferreira Leite, 32 annos, operario, rua do Ouvidor n. 52.
- 3.065. Gustavo de Abreu, 21 annos, empregado municipal, rua do Ouvidor numero 73.
- 3.066. Homero Barbosa, 42 annos, empregado no commercio, rua Buenos Aires n. 23.
- 3.067. Francisco Cardoso, 28 annos, operario, rua do Ouvidor n. 69.
- 3.068. Manoel Ricardo, 24 annos, operario, rua do Ouvidor n. 69.
- 3.069. Bianor Fogaça Pereira, 25 annos, funcionario municipal, rua da Misericórdia n. 71.
- 3.070. Adrio Guerra, 38 annos, empregado publico, rua da Misericórdia numero 69.
- 3.071. Manoel Antonio Pizarro, 32 annos, cobrador, rua de S. José n. 21.
- 3.072. Annibal dos Santos, 23 annos, operario, rua Acre n. 71.
- 3.073. Victor Trilho Kinster, 23 annos, electricista, rua Acre n. 62.
- 3.074. Adherbal Moraes Guimarães, 21 annos, operario, ilha do Governador sem numero.
- 3.075. Manoel dos Santos Alberto, 30 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 303.
- 3.076. Carlos José Pinto, 34 annos, operario, rua da Saude n. 297.
- 3.077. Paulo de Almeida Lopes, 23 annos, empregado no commercio, rua Livramento n. 57.
- 3.078. Luiz Arêas, 42 annos, empregado no commercio, rua Quitanda n. 83.
- 3.079. Manoel de Oliveira Lara, 34 annos, electricista, rua do Ouvidor n. 63.
- 3.080. Alberto de Araújo Bastos, 26 annos, empregado publico, rua Cotovello n. 53.
- 3.081. José de Souza Pereira Guimarães, 25 annos, empregado no commercio, ladeira do Seminario n. 38.
- 3.082. José Babino de Sequeira, 60 annos, operario, rua da Saude n. 49.
- 3.083. Henrique Domingues da Silva, 33 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 261.
- 3.084. Manoel Benedicto dos Santos, 24 annos, operario, rua da Harmonia n. 32.
- 3.085. Francisco Rodrigues, 23 annos, empregado no commercio, rua Livramento n. 57.
- 3.086. Raymundo Carneiro de Sá, 43 annos, empregado publico, rua Harmonia n. 104.
- 3.087. Alvaro Cruz, 23 annos, operario, rua do Livramento n. 148.
- 3.088. José Francisco de Menezes, 35 annos, operario, rua Harmonia n. 93.
- 3.089. Jacinto Pedro de Oliveira, 22 annos, operario, rua Harmonia n. 91.
- 3.090. Gilberto Monte, 34 annos, empregado publico, ladeira do Livramento numero 148.
- 3.091. José Martins, 27 annos, empregado no commercio, rua Harmonia n. 91.
- 3.092. Victorino da Silva, 21 annos, operario, rua Harmonia n. 91.
- 3.093. José Romão Parada, 27 annos, cocheiro, rua Harmonia n. 91.
- 3.094. José Pedro Sampaio, 39 annos, funcionario publico, rua Harmonia n. 91.
- 3.095. Julio Gomes da Rosa, 29 annos, empregado publico, rua S. Benon n. 30.
- 3.096. José Accioly Monteiro, 54 annos, empregado publico, rua da Misericórdia n. 33.
- 3.097. Julio Rocha dos Santos, 36 annos, alfaiate, praça do Castello n. 14.
- 3.098. Manoel Alves Pinheiro Filho, 31 annos, empregado no commercio, rua Chile n. 61.
- 3.099. Arthur Joaquim Vieira, 36 annos, empregado no commercio, rua Evaristo da Veiga n. 26.
- 3.100. Antonio Rosa Corrêa, 45 annos, operario, rua Chile n. 61.
- 3.101. Paulo Guilherme Hildebrant, 42 annos, empregado publico, rua Harmonia n. 91.
- 3.102. João da Silva Belém, 22 annos, operario, rua Harmonia n. 18.
- 3.103. Americo Maria da Silva, 35 annos, operario, rua da Gamboa n. 73.
- 3.104. Americo Candido de Brito, 31 annos, operario, rua da Harmonia n. 32.
- 3.105. Carlos Luiz Frechete Junior, 21 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 65.
- 3.106. Albino Ferreira da Costa, 33 annos, commerciante, rua dos Andrada n. 27.
- 3.107. Alcide Flores Legey, 27 annos, operario, rua do Livramento n. 86.
- 3.108. Manoel da Silva Rabello, 34 annos, negociante, rua Jogo da Bola n. 104.
- 3.109. Antonio Cinella (2ª via), 44 annos, negociante, rua da Alfândega n. 42.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1917.
O escrivão, Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Indeferidos

Manoel Rufino Gomes.
Antonio Luiz.
Permurio Alves de Oliveira.
Landier da Silva Teixeira.
Oscar Nogueira Barres.
José Maria dos Santos.
Eduardo de Carvalho.
Antenor Matoso.
Dionysio da Silva Passos.
Adelino Arsenio Pedrosa.
Henrique Bernardino Moreira.
José dos Santos.
João Martinho de Moraes Junior.
Manoel Pinto Montsairo.
Eduardo da Fonseca Vinagre.
Adonso Manoel Dias.
João Pereira da Costa.
Alcino Eugenio Rodrigues.

Joviano Rodrigues da Costa.
Chris alino Thomaz Ribeiro.
José Lopes de Andrade.
Zoroastro dos Santos.
Damazio Brandão.
Durval Esteves Teixeira.
Decio José da Cunha Guimarães.
Nabor Giamatter.
Antonio Braga Coelho.
Dionisio Lima.
Victor Hugo Martins de Faria.
Antonio Gomes da Costa.
Waldemar Paranhos de Mendonça.
Alberto de Barros.
Eustaquio Ribeiro Guimarães.
Luiz Motta.
Pedro Guerra da Fonseca Pereira.
Euclydes Cavallier.
Bruno Augusto de Souza Parreira.
Antonio de Faria.
Manoel Dias de Carvalho.
João Vicente Ferreira Pinto.
João Climaco dos Reis.
Salvador Fussiel.
Frederico Christino dos Santos.
Florescio Soares de Pinho.
Pedro Theodoro.
Augusto Paulino Alves.

Rio, 16 de novembro de 1917.—Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

(QUARTA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL)

Olympio da Silva Pereira, escrivão da 4ª Vara Cível desta Cidade do Rio de Janeiro, etc.:
Faz saber a quem interessar possa, que durante o período de 1 a 15 de corrente mês, foram alistados eleitores desta Quarta Circumscrição Eleitoral, os cidadãos seguintes:

- 5.163. Theodoro Vieira, solteiro, 31 annos, operario, praça das Palmeiras n. 19.
- 5.164. Dr. João Pedro de Albuquerque, casado, 43 annos, medico, rua Bomfim n. 135.
- 5.165. João Antonio Nepomuceno, casado, 54 annos, funcionario publico, rua Marechal Machado Bittencourt numero 92.
- 5.166. Samuel da Silva Caldas, casado, 43 annos, militar, rua Conde de Bomfim n. 649.
- 5.167. Ernesto Monteiro do Souza, casado, 47 annos, empregado publico, rua Barão de Mesquita n. 1092.
- 5.168. Alfredo Egypto Rosa de Carvalho, casado, empregado publico, rua Imperial n. 139.
- 5.169. Antonio Rodrigues da Cruz, casado, 65 annos, empregado no commercio, rua Progresso n. 12.
- 5.170. Claudionor Belmiro dos Santos, casado 36 annos, maritimo, rua General Argollo n. 192 O.
- 5.171. Horacio Coelho Lopes, casado, 52 annos, militar, rua Antonio dos Santos n. 26.
- 5.172. Alfredo da Silva Moreira, casado, 41 annos, pharmaceutico, rua Barão do Amazonas n. 146.
- 5.173. Francisco Alves Marceiros, casado, 43 annos, empregado no commercio, praça do Retiro Saudoso n. 271.
- 5.174. Manoel Francisco de Castro, solteiro, 24 annos, empregado no commercio, praça Soares Penna n. 7.
- 5.175. Francisco Leite, viuvo, 50 annos, empregado no commercio, rua Minas n. 17.
- 5.176. Modesto José Rodrigues, solteiro, 31 annos, funcionario publico, rua Estacio de Sá n. 7.

- 5.177. Narciso Guerra, casado, 50 annos, commercio, rua Club Athletico numero 82.
- 5.178. Dr. Cincinato Americo Lopes, casado, 62 annos, medico, rua Antonio dos Santos n. 26.
- 5.179. Eduardo Sayão Delhuque, solteiro, 21 annos, empregado no commercio, rua Leite de Abreu n. 33.
- 5.180. Anisio de Siqueira, viuvo, 39 annos, funcionario publico, rua Flack numero 91.
- 5.181. Juvenal Coelho Guimarães, casado, 31 annos, funcionario publico, rua Carolina Meyer n. 14.
- 5.182. Honorio Telles do Amaral, solteiro, 58 annos, funcionario publico, rua Etelvina n. 31.
- 5.183. Accacio Soares, solteiro, 27 annos, operario, rua Santos Lima n. 26 A.
- 5.184. Pedro Ferreira da Costa Filho, solteiro, 22 annos, empregado publico, rua General Delgado de Carvalho n. 25.
- 5.185. Antonio Corrêa Furtado, solteiro, 21 annos, empregado no commercio, rua Pinto Guedes n. 134.
- 5.186. Adriano Serretti, casado, 33 annos, operario, rua General Roca n. 47.
- 5.187. Guilhermino da Silva Baraúna, casado, 57 annos, operario, rua Barão do Bom Retiro n. 115.
- 5.188. Frederico Carlos Duarte Nunes, casado, 47 annos, funcionario publico, rua Estacio de Sá n. 5 A.
- 5.189. Cicero Oscar de Faria Ramos, casado, 41 annos, funcionario publico, rua Haddock Lobo n. 435.
- 5.190. Manoel Gonçalves de Mattos, casado, 37 annos, proprietario, travessa Silva Guimarães n. 33.
- 5.191. Gustavo da Costa Barros Mascarenhas, casado, 45 annos, proprietario, rua D. Anna Nery n. 150.
- 5.192. Ignacio Baptista da Silva, solteiro, 25 annos, operario, rua Ceará n. 44.
- 5.193. Henrique José Ferreira, viuvo, 45 annos, empregado publico, rua José Bonifacio n. 191.
- 5.194. Manoel José Fernandes, solteiro, 24 annos, barbeiro, rua S. Francisco Xavier n. 49.
- 5.195. Manoel Fernandes Dias Filho, casado, 43 annos, operario municipal, rua dos Artistas n. 19.
- 5.196. Oscar Horacio Leonardo, casado, 30 annos, operario, rua Mayrink n. 71.
- 5.197. Leonardo José Ferreira, solteiro, 25 annos, operario, rua Dias da Cruz n. 145.
- 5.198. Olympio Costa, solteiro, 36 annos, artista, rua S. Francisco Xavier numero 49.
- 5.199. Antonio José Dias Junior, solteiro, 38 annos, empregado no commercio, rua Dr. Dias da Cruz n. 37.
- 5.200. Odilon Pereira Soares, casado, 31 annos, empregado no commercio, rua Conde de Bomfim n. 958.
- 5.201. Alvaro Augusto Lacerda, casado, 37 annos, funcionario publico, rua Paraguay n. 28.
- 5.202. Antonio Bernardino dos Santos, solteiro, 23 annos, operario, rua São Francisco Xavier n. 49.
- 5.203. Alfredo Antonio Braga, solteiro, 23 annos, empregado publico, rua São Francisco Xavier n. 49.
- 5.204. Casemiro Pestana da Rosa, solteiro, 39 annos, empregado publico, rua Souza Barros n. 25.
- 5.205. Ozerio Nogueira Queiroz, solteiro, 25 annos, empregado publico, rua São Francisco Xavier n. 49.
- 5.206. Emilio José Pereira, solteiro, 27 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 49.
- 5.207. Armando Pereira e Souza, solteiro, 26 annos, empregado publico, rua Estacio de Sá n. 5 A.
- 5.208. Claudino Ferreira Neves, solteiro, 30 annos, empregado publico, rua São Francisco Xavier n. 49.
- 5.209. José Rodrigues da Silva, casado, 39 annos, operario, rua Barão do Bom Retiro n. 263.
- 5.210. Euclydes José Justino Peres, solteiro, 22 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 51.
- 5.211. Francisco de Albuquerque, solteiro, 21 annos, empregado no commercio, rua Santo Henrique n. 140.
- 5.212. David Florencio Le Masson, casado, 45 annos, funcionario publico, rua Barão de Petropolis n. 122.
- 5.213. Euclydes Sebastião de Oliveira, solteiro, 24 annos, operario, rua Ribeiro Guimarães n. 5 E.
- 5.214. Carlos de Almeida Torres, solteiro, 32 annos, empregado publico, travessa Affonso n. 17.
- 5.215. Henrique José de Souza, solteiro, 22 annos, empregado publico, rua Jockey-Club n. 223.
- 5.216. Caio Xavier Brito, casado, 23 annos, empregado no commercio, rua Fernandes n. 28.
- 5.217. Oscar Pinheiro Vianna, casado, 30 annos, empregado publico, rua São Luiz Gonzaga n. 616.
- 5.218. Raul da Silva Caparico, casado, 41 annos, empregado publico, rua Fortunato de Brito n. 123.
- 5.219. Arthur Martins Junior, solteiro, 23 annos, empregado no commercio, rua Tenente Costa n. 132.
- 5.220. Godofredo Monteiro, casado, 28 annos, empregado no commercio, rua Barão do Bom Retiro n. 263.
- 5.221. Carlos Augusto do Nascimento, casado, 61 annos, serralleiro, rua Paraguay n. 12.
- 5.222. Galdino Antonio Lemos, casado, 25 annos, operario, rua Ferreira Nobre n. 127.
- 5.223. Joaquim Antonio de Araujo, casado, 62 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 49.
- 5.224. Arthur da Costa Feijó, solteiro, 42 annos, operario, rua Curupaty numero 101.
- 5.225. Antonio Lima Torres, solteiro, 33 annos, empregado no commercio, rua Lucilio Lago n. 54.
- 5.226. Annibal Fabiano Soares, solteiro, 27 annos, marceneiro, rua S. Francisco Xavier n. 51.
- 5.227. João Raulpho Nascimento Menezes, casado, 51 annos, empregado publico, rua Gotulio n. 337.
- 5.228. Gustavo Costa, solteiro, 29 annos, empregado publico, rua Paraguay numero 12.
- 5.229. José Martins de Oliveira Nunes, casado, 31 annos, empregado publico, rua D. Anna Nery n. 656.
- 5.230. Antenor Joaquim da Silva, casado, 23 annos, empregado publico, rua Cachamby n. 212.
- 5.231. Antonio Corrêa das Neves, casado, 58 annos, pintor, rua S. Francisco Xavier n. 49.
- 5.232. David Cyrillo do Figueiredo, casado, 48 annos, official de justiça, Gavea Pequena sem numero.
- 5.233. Ludgero José de Miranda, casado, 58 annos, lavrador, rua Aragoi Lima n. 131.

- 5.234. Agrippa Salvador dos Santos, solteiro, 21 annos, funcionario publico, rua Desemba ga lor Izidro n. 99.
- 5.235. Victor Galbino Vicente, solteiro, 23 annos, lavrador, rua Ribeiro Guimarães n. 3.
- 5.236. Henrique Moreira Cardoso, solteiro, 31 annos, lavrador, rua Conde de Bomfim n. 310.
- 5.237. Manoel Antonio da Rocha, viuvo, 30 annos, operario, rua Gonzaga Bastos n. 189.
- 5.238. José Cardoso da Silva, solteiro, 35 annos, lavrador, rua Ribeiro Guimarães n. 3.
- 5.239. Pedro Teixeira Ferraz, casado, 34 annos, operario, rua Gonzaga Bastos n. 189.
- 5.240. Antonio Seraphim do Nascimento, solteiro, 37 annos, lavrador, rua Gonzaga Bastos n. 189.
- 5.241. Arthur Luiz Miranda da Rosa, casado, 31 annos, operario, rua Ribeiro Guimarães n. 5.
- 5.242. Roque Paes Ferreira, solteiro, 47 annos, operario, rua Theodoro da Silva n. 139.
- 5.243. Glycerio Avelino de Souza, solteiro, 25 annos, lavrador, rua Ribeiro Guimarães n. 1.
- 5.244. Gregorio de Oliveira Carvalho, casado, 49 annos, operario, rua Conde de Bomfim n. 298.
- 5.245. Cypriano Rodrigues dos Santos, casado, 24 annos, empregado publico, rua Estacio de Sá n. 5 A.
- 5.246. Servulo Genofre, casado, 53 annos, pharmaceutico, rua Barão do Bom Retiro n. 144.
- 5.247. Aristides Pereira do Azevedo, solteiro, 38 annos, operario, rua S. Francisco Xavier n. 971.
- 5.248. Justino Furtado Morgado, casado, 46 annos, agente, rua Angelica numero 60.
- 5.249. Tertuliano José de Oliveira, solteiro, 27 annos, empregado publico, rua Estacio de Sá n. 5 A.
- 5.250. Nuno Pereira e Souza, casado, 30 annos, funcionario publico, rua Estacio de Sá n. 5 A.
- 5.251. Joaquim Alves Carneiro, solteiro, 34 annos, machinista, rua S. Luiz Gonzaga n. 297.
- 5.252. Juvencio Manoel Ribeiro, casado, 36 annos, empregado publico, rua São Francisco Xavier n. 971.
- 5.253. Deoclecio Lapa dos Santos, solteiro, 29 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 49.
- 5.254. Ignacio Salgado de Souza, casado, 30 annos, empregado publico, rua Uruguay n. 252.
- 5.255. João Moreira da Silveira, solteiro, 39 annos, empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil, rua José Bonifacio n. 97.
- 5.256. Mario Pereira de Castro, solteiro, 30 annos, empregado no commercio, rua Pinto Guedes n. 128.
- 5.257. Francisco Thaumaturgo de Faria, casado, 46 annos, commerciante, rua Barão de Mesquita n. 1.002.
- 5.258. Claudino José Leite Pereira, solteiro, 32 annos, operario, rua Duque Estrada Meyer n. 137.
- 5.259. Florestin Furtado de Mendonça, casado, 24 annos, operario, rua Barão do Bom Retiro n. 263.
- 5.260. Agostinho de Oliveira, solteiro, 27 annos, empregado publico, rua de Mattoso n. 116.
- 5.261. Norberto Vieira Lima, casado, 33 annos, empregado no commercio, rua Pereira de Siqueira n. 77.
- 5.262. Domingos José da Silva Cunha, casado, 37 annos, engenheiro civil, rua Dr. José Hygino n. 264.
- 5.263. João Baptista Ribeiro da Cruz, viuvo, 38 annos, empregado no commercio, rua Club Athletico n. 78.
- 5.264. Adolpho Augusto Duarte casado, 50 annos, funcionario publico, rua Haddock Lobo n. 437.
- 5.265. Firmino Ferreira, solteiro, 27 annos, barbeiro, rua Dr. Silva Pinto n. 153.
- 5.266. Eugenio Lage, solteiro, 31 annos, empregado publico, rua Barão de Itaipú n. 114.
- 5.267. Duaro Paulo da Cruz Romano, casado, 30 annos, empregado publico, rua Ceará n. 44.
- 5.268. Augusto Joaquim de Sant'Anna, casado, 32 annos, empregado municipal, rua D. Adelaide n. 201.
- 5.269. Godofredo Fonseca, solteiro, 22 annos, empregado publico, travessa Affonso n. 35.
- 5.270. Leonidas de Figueiredo Campello, casado, 30 annos, empregado publico, rua Adriano n. 4.
- 5.271. Ovidio de Mello, casado, 35 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 49.
- 5.272. Custodio Alfredo de S. randy Raposo, casado, 3 annos, empregado publico, rua Haddock Lobo n. 19.
- 5.273. Antonio José de Souza, casado, 30 annos, empregado na Marinha, rua Grão Pará n. 32.
- 5.274. Luciano Alberto Fouret, solteiro, 21 annos, artista, rua Grão Pará numero 32.
- 5.275. Emilio Waldemar Hall, casado, 47 annos, empregado publico, rua Grão Pará n. 32.
- 5.276. Jorge Baptista Guimarães, solteiro, 29 annos, empregado publico, rua Cornelio n. 69.
- 5.277. Carindo Gonçalves da Costa, solteiro, 30 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 971.
- 5.278. João Maria de Lacerda, casado, 38 annos, empregado publico, rua Conde de Bomfim n. 233.
- 5.279. Rubem de Souza Carvalho, solteiro, 23 annos, empregado no commercio, rua Archias Cordeiro n. 444.
- 5.280. Oscar Americo de Barros, viuvo, 44 annos, musico, rua Ceará numero 44.
- 5.281. Henrique Louzada Marcenal, solteiro, 50 annos, funcionario publico, rua Conde de Bomfim n. 233.
- 5.282. Euclydes Lopes da Costa, casado, 42 annos, empregado no commercio, rua S. Francisco Xavier n. 971.
- 5.283. Mariano Tavares Filho, solteiro, 31 annos, *chauffeur*, rua Barão de Mesquita n. 86.
- 5.284. Francisco Antonio da Silva, viuvo, 65 annos, funcionario publico, rua Haddock Lobo n. 437.
- 5.285. Arthur Arieira, casado, 37 annos, funcionario publico, rua Etelvina numero 3.
- 5.286. Romao Teixeira Nunes, casado, 29 annos, typographo, rua Ceará numero 52.
- 5.287. Luiz de Almeida Torres, casado, 36 annos, operario, rua Getulio numero 125.
- 5.288. Alvaro Martins Senna, casado, 28 annos, operario, rua Conde de Bomfim n. 310.
- 5.289. Gastão Azevedo Costa Pereira, casado, 30 annos, funcionario publico, rua Tenente Costa n. 40.
- 5.290. Basilio Torreão da Cunha, casado, 40 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Costa Pereira numero 31.
- 5.291. Alfredo Gomes dos Santos, casado, 38 annos, operario, rua Ceará n. 52.
- 5.292. Sebastião Azevedo Leal de Souza, casado, 41 annos, empregado publico, rua Ceará n. 44.
- 5.293. Francisco de Salles Barbosa, casado, 47 annos, operario, rua Ceará numero 46.
- 5.294. José Francisco Filho, casado, 24 annos, operario, rua S. Francisco Xavier n. 971.
- 5.295. João Gabriel dos Santos Silva, casado, 41 annos, machinista naval, rua Haddock Lobo n. 457.
- 5.296. Joaquim de Oliveira Santos, casado, 30 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 971.
- 5.297. Abilio Pereira da Silva, viuvo, 33 annos, empregado no commercio, rua Amaral n. 56.
- 5.298. Henrique Rodrigues, casado, 31 annos, empregado no commercio, rua Club Athletico n. 80.
- 5.299. Carlos Carneiro de Mendonça, casado, 34 annos, empregado no commercio, rua Tenente Costa n. 197.
- 5.300. José Muniz, casado, 24 annos, empregado na Light, rua Emenciana numero 17.
- 5.301. Misaél Paiva Nunes, solteiro, 30 annos, empregado no commercio, rua Pereira Nunes n. 157.
- 5.302. Cyrillo Pereira dos Santos, solteiro, 29 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Costa Pereira numero 11.
- 5.303. Domingos Lourenço Gomes Netto, casado, 28 annos, empregado no commercio, rua Pereira Nunes n. 36.
- 5.304. Edgardo da Silva Gonçalves, solteiro, 26 annos, funcionario publico, rua Ceará n. 42.
- 5.305. Alexan're Bastos, solteiro, 26 annos, funcionario publico, rua José Vicente n. 49.
- 5.306. Mario Ferreira, solteiro, 22 annos, funcionario publico, rua Ceará numero 42.
- 5.307. Lucio Marques de Araújo, viuvo, 46 annos, funcionario publico, rua Grão Pará n. 32.
- 5.308. Raul Gonçalves Arruda, viuvo, 34 annos, industrial, rua Cornelio numero 23.
- 5.309. Marcel Pereira Netto, solteiro, 22 annos, empregado publico, rua Uruguay n. 230.
- 5.310. Olyntho Mathies Guarany, casado, 41 annos, funcionario no Club Militar, rua Grão Pará n. 32.
- 5.311. Mario Loureiro, solteiro, 22 annos, empregado no commercio, praça Saens Penna n. 7.
- 5.312. Jose Joaquim Henriques, solteiro, 48 annos, proprietario, rua Dr. Silva Pinto n. 453.
- 5.313. Herbert Augusto von Sydons, solteiro, 23 annos, empregado no commercio, travessa Carvalho Alvim n. 32.
- 5.314. Manoel Francisco Carneiro, casado, 32 annos, empregado publico, rua Nery Pinheiro n. 874.
- 5.315. Julio Cesar da Fonseca, solteiro, 21 annos, empregado publico, travessa Relagardi n. 11.
- 5.316. Lupicino José Anatholio dos Santos, casado, 34 annos, operario, rua Ceará n. 52.
- 5.317. José Gomes de Almeida, casado, 39 annos, notario, rua S. Francisco Xavier n. 971.

- 5.318. Ignacio Walladares Ribeiro, solteiro, 23 annos, empregado publico, rua rua Conselheiro Sampaio Vianna numero 10.
- 5.319. Carlos da Fonseca Sampaio, casado, 23 annos, empregado no commercio, rua 11. Maia Lacerda n. 83.
- 5.320. João Alves Pereira Forreira, solteiro, 21 annos, estudante, rua Grão Pará n. 31.
- 5.321. Sebastião Canuto de Araujo, casado, 24 annos, operario, rua S. Francisco Xavier n. 971.
- 5.322. Fritz Krosber, casado, 43 annos, dentista, rua Bella de S. João n. 18.
- 5.323. Raimundo Leal, solteiro, 22 annos, estudante, rua Itacurussá n. 63.
- 5.324. Deodoro Cartano Araujo, casado, 27 annos, operario, rua Souza Franco n. 235.
- 5.325. Arisides Peixoto da Silva, casado, 37 annos, negociante, rua Valparaíso n. 31.
- 5.326. Benjamin de Almeida Guimarães, solteiro, 21 annos, empregado no commercio, rua Uruguay n. 230.
- 5.327. Dillino Francisco Soares, solteiro, 32 annos, chauffeur, rua D. Adelaide n. 193.
- 5.328. Ramiro da Silva Monteiro, casado, 33 annos, empregado publico, rua Dr. Archias Cordeiro n. 43.
- 5.329. Francisco Pereira Rodrigues, solteiro, 31 annos, empregado publico, rua Major Mascarenhas n. 50.
- 5.330. João da Rocha Guimarães, solteiro, 36 annos, operario, rua Dr. Archias Cordeiro n. 43.
- 5.331. Ernesto Dias de Moraes, casado, 58 annos, empregado no commercio, rua Silva Rago n. 115.
- 5.332. Pedro Cyro de Castro, casado, funcionario publico, rua Haddock Lobo n. 157.
- 5.333. Carlos Xavier Siqueira Bravo Junior, casado, 24 annos, funcionario publico, rua Ferreira de Andrade numero 176.
- 5.334. Guilherme Pires Viveiros, casado, 31 annos, funcionario publico, rua Francisco Eugenio n. 29.
- 5.335. João Baptista Bernardino Vianna, casado, 42 annos, typographo, rua Lopes da Cruz n. 42.
- 5.336. Elutario Ribeiro, casado, 24 annos, operario, rua Dr. Archias Cordeiro n. 4.
- 5.337. Joaquim do Castro Nunes Leal, casado, 23 annos, militar, rua Conde do Bomfim n. 814.
- 5.338. Aggripino Joaquim Fontes, casado, 25 annos, empregado publico, rua Silva Guimarães n. 41.
- 5.339. João Alberto Paulhaber, casado, 26 annos, operario, rua Oito de Dezembro n. 1.
- 5.340. Sebastião Braz Martino, casado, 44 annos, operario, rua Conde do Bomfim n. 209.
- 5.341. Carlos da Veiga Cabral, casado, 42 annos, funcionario publico, rua Luiz Barbosa n. 134.
- 5.342. José Americo dos Santos, casado, 68 annos, engenheiro civil, rua Aguiar n. 51.
- 5.343. João Dias Carneiro, casado, 29 annos, funcionario publico, rua Cachambú n. 212.
- 5.344. Alfredo Gouvêa, solteiro, 21 annos, empregado no commercio, rua Conde do Bomfim n. 312.
- 5.345. Alfredo Augusto Possas, casado, 39 annos, empregado no commercio, rua Soares n. 127.
- 5.346. Bernardo Fiquel Gama, casado, 37 annos, engenheiro civil, rua Silva Guimarães n. 49.
- 5.347. Arthur de Oliveira Torres, casado, 30 annos, empregado publico, rua Vinte e Quatro de Maio n. 147.
- 5.348. Pedro José Alves, solteiro, 23 annos, empregado no commercio, rua Teixeira Junior n. 13.
- 5.349. João Benito Guimarães, solteiro, 22 annos, empregado publico, rua São Francisco Xavier n. 51.
- 5.350. Justino José de Araujo Filho, solteiro, 37 annos, empregado municipal, rua Santos Lima n. 31.
- 5.351. Ernani Nunes Simas, solteiro, 23 annos, empregado publico, rua Paraguay n. 12.
- 5.352. José Barros de Azevedo, casado, 24 annos, empregado na Intendencia da Guerra, rua Francisco Eugenio numero 29.
- 5.353. Percilio Pinto Figueiredo, solteiro, 23 annos, operario, rua Ceará n. 40.
- 5.354. Theodoro Martins Mondago, casado, 51 annos, funcionario publico, rua São Francisco Xavier n. 971.
- 5.355. José Manoel Pereira, solteiro, 25 annos, funcionario publico, rua Paraguay n. 12.
- 5.356. Manoel Ferno dos Reis, casado, 56 annos, funcionario publico, rua Haddock Lobo n. 455.
- 5.357. Elias José de Souza, viuvo, 64 annos, funcionario publico, rua S. Francisco Xavier n. 971.
- 5.358. Carlos Saverio Teixeira, casado, 32 annos, torneiro mecanico, rua Silva Rebello n. 12.
- 5.359. Fernando Louzã Marcenal, casado, 7 annos, empregado no commercio, rua Carlos de Bomfim n. 233.
- 5.360. Adalberto Mario Ribeiro, casado, 28 annos, empregado publico, rua Dr. Dias da Cruz n. 23.
- 5.361. Claudio Julito do Amaral, casado, 36 annos, official da Armada, rua Getulio n. 115.
- 5.362. Cosmo Francisco de Amorim, solteiro, 21 annos, empregado no commercio, rua Carlos n. 134.
- 5.363. Hernani Nogueira de Lacerda, solteiro, 22 annos, estudante, rua Haddock Lobo n. 455.
- 5.364. Herbert Canabarro Reichardt, solteiro, 23 annos, advogado, rua Haddock Lobo n. 461.
- 5.365. Sylvio Alves, solteiro, 31 annos, operario, rua Uruguay n. 487.
- 5.366. Virgilio Villalon Fontenelle, casado, 35 annos, negociante, rua Archias Cordeiro n. 226.
- 5.367. Pedro de Souza Pimenta, solteiro, 26 annos, empregado no commercio, rua Barão do Bom Retiro n. 216.
- 5.368. José Pereira de Almeida, solteiro, 24 annos, empregado no commercio, rua Joaquim Meyer n. 12.
- 5.369. José de Castro Sampaio, casado, 24 annos, empregado no commercio, rua Ernesto de Souza n. 39.
- 5.370. Arcilio Leal, solteiro, 31 annos, advogado, rua Itacurussá n. 68.
- 5.371. Faustino Manoel F. nino, solteiro, 30 annos, empregado publico, rua São Francisco Xavier n. 49.
- 5.372. José Marques C. millo, casado, 30 annos, empregado no commercio, rua Frei Caneca n. 346.
- 5.373. Pedro Abreu Saraiva, solteiro, 29 annos, empregado publico, rua São Francisco Xavier n. 49.
- 5.374. José Pereira Simas, casado, 47 annos, marinsiro, rua Ferreira Nobre n. 107.
- 5.375. Manoel da Silva Senna, solteiro, 30 annos, empregado no commercio, rua Gratidão n. 58.
- 5.376. Josino Elvecio de Almeida, solteiro, 27 annos, marítimo, rua S. Francisco Xavier n. 487.
- 5.377. Luiz da Costa e Silva, casado, 46 annos, empregado publico, rua Nery Pinheiro n. 81.
- 5.378. Paulo de Almeida, casado, 33 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 971.
- 5.379. Henrique Lopes, solteiro, 28 annos, empregado publico, rua Uruguay n. 239.
- 5.380. Benedicto Ribeiro da Costa, casado, 33 annos, encadernador, rua S. Francisco Xavier n. 971.
- 5.381. Nelson Cunha, solteiro, 23 annos, empregado no commercio, rua São Francisco Xavier n. 971.
- 5.382. José Carlos Fortes Teixeira, casado, 51 annos, empregado publico, rua Getulio n. 61.
- 5.383. Antonio Rodrigues de Amorim, casado, 29 annos, empregado no commercio, rua Ribeiro Guimarães n. 5.
- 5.384. Antonio Pereira do Monte, casado, 54 annos, empregado publico, rua S. Carlos n. 107.
- 5.387. Luiz Ferreira de Miranda, casado, 32 annos, operario, rua Anna Barbosa n. 34.
- 5.386. João Baptista Nunes Bittencourt, casado, 34 annos, empregado no commercio, rua Vinte e Oito de Setembro n. 3.
- 5.387. Raul Conto Braga, casado, 30 annos, funcionario publico, rua Jorge Roudge n. 59.
- 5.389. Cleora Ribeiro de Castro, solteiro, 22 annos, funcionario publico, rua Barão de Pilar d. 64.
- 5.389. Plinio Ribeiro de Castro, solteiro, 26 annos, funcionario publico, rua Barão de Pilar n. 64.
- 5.390. Bernardo Rodrigues Gomes, casado, 51 annos, funcionario publico, rua Getulio n. 61.
- 5.391. Alvaro Estanislau de Faria, casado, 68 annos, funcionario publico, rua Visconde de Jequitinhonha n. 40.
- 5.392. Rodolpho Lucas Gonçalves, casado, 27 annos, funcionario publico, rua Itapirú n. 173.
- 5.393. Crysantho Fernandes Monteiro, casado, 33 annos, operario, rua São Francisco Xavier n. 971.
- 5.394. Alfredo Mendes Nogueira, solteiro, 30 annos, operario, rua S. Francisco Xavier n. 991.
- 5.395. Lino Ezelino da Silva, casado, 45 annos, funcionario publico, rua Dr. Lins de Vasconcelos n. 443.
- 5.396. Francisco Pedro Almeida Peirosa, casado, 39 annos, funcionario publico, rua Barão do Bom Retiro n. 261.
- 5.397. Antonio Rodriguez Teixeira, casado, 28 annos, operario, Archias Cordeiro n. 59.
- 5.398. Jocelino Rocha, casado, 40 annos, empregado publico, rua Itapirú n. 174.
- 5.399. Renato Silva, casado, 25 annos, empregado no commercio, rua Americana n. 11.
- 5.400. Alfredo Faria Junior, casado, 39 annos, artista, rua Barão do Bom Retiro n. 261.
- 5.401. Ataliba de Amaral Silva, casado, 27 annos, encadernador, rua Itapirú n. 173.
- 5.402. Athanagildo Soares, solteiro, 23 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 49.

- 5.432. Mario Francisco Quintasilva, solteiro, 22 annos, guarda civil, rua S. Francisco Xavier n. 49.
- 5.433. Manoel Joaquim Paes, casado, 61 annos, operario, rua S. Francisco Xavier n. 971.
- 5.434. Antonio Pereira da Silva, casado, 43 annos, empregado no commercio, rua S. Francisco Xavier n. 49.
- 5.435. Francisco José de Mello, solteiro, 27 annos, carpinteiro, rua Ceará n. 54.
- 5.436. Alberto do Oliveira Pinto, solteiro, 22 annos, operario, rua Ceará n. 54.
- 5.437. José Ribeiro da Silva, solteiro, 50 annos, empregado publico, rua Ipirá n. 173.
- 5.438. Antenor Dias do Almeida, casado, 30 annos, operario, rua S. Francisco Xavier n. 451.
- 5.439. Afonso Xavier, solteiro, 23 annos, operario, rua Conde de Bomfim n. 938.
- 5.440. Fausto Marques da Silva Filho, solteiro, 23 annos, funcionario publico, rua General Canabarro n. 369.
- 5.441. Benedicto Soares da Silva, viuvo, 37 annos, operario, rua S. Francisco Xavier n. 971.
- 5.442. José Lemos da Silva, casado, 34 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 49.
- 5.443. Agostinho Petra Fontoura Mello, casado, 24 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 47.
- 5.444. Augusto de Souza Pinto, solteiro, 29 annos, operario, rua S. Francisco Xavier n. 487.
- 5.445. Pedro Gonçalves dos Santos, solteiro, 28 annos, empregado publico, rua Barão do Bom Retiro n. 63.
- 5.446. Julio Pereira da Silva, casado, 32 annos, empregado no commercio, rua Tonant Costa n. 120.
- 5.447. Octavio de Castro, casado, 40 annos, dentista, rua Barão de Itaipú n. 55.
- 5.448. Benjamin dos Santos Pereira, solteiro, 33 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 49.
- 5.449. Claudio de Mendonça, solteiro, 29 annos, estudante, rua Conde de Bomfim n. 326.
- 5.450. Domingos José Rodrigues Monteiro, casado, 47 annos, official do Corpo de Bombeiros, rua Alegre n. 59.
- 5.451. Trajano Augusto Pereira, solteiro, 34 annos, operario, rua dos Artistas n. 19.
- 5.452. Gaspar Ferreira da Silva, casado, 38 annos, empregado no commercio, rua Ibituruna n. 96.
- 5.453. Arcevaldo de Miranda, casado, 27 annos, empregado publico, rua Afelias Cordeiro n. 137.
- 5.454. José Claudio de Monozes, casado, 46 annos, vigia nocturno, rua Archias Cordeiro n. 137.
- 5.455. Juvonal Vaseoncellos, casado, 31 annos, industrial, rua Ibituruna n. 96.
- 5.456. Euclides Machado Pereira, solteiro, 23 annos, empregado no commercio, rua Canabarro n. 187.
- 5.457. Edmundo Antonio de Oliveira, viuvo, 31 annos, operario, rua Araujo Lima n. 131.
- 5.458. Francisco Gomes da Costa Braga, solteiro, 28 annos, empregado no commercio, travessa Bambina n. 33.
- 5.459. José Antonio de Souza, casado, 35 annos, operario, rua Conselheiro Costa Pereira n. 3.
- 5.460. Antonio Martinez Ribeiro, solteiro, 25 annos, operario, rua Araujo Lima n. 162.
- 5.461. Manoel Antonio Dutra, casado, 53 annos, empregado no commercio, rua Barão de Pilar n. 39.
- 5.462. Ataliba Nunes de Souza, casado, 21 annos, empregado no commercio, rua S. Francisco Xavier n. 394.
- 5.463. Manoel Gama Faria, solteiro, 22 annos, operario, rua Dr. Silva Pinto n. 130.
- 5.464. Euclides José da Trindade, solteiro, 21 annos, operario, rua Cunha n. 43.
- 5.465. Iberê Carlos Gomes Pinto, solteiro, 24 annos, funcionario publico, rua Carolina Meyer n. 17.
- 5.466. Americo de Lima e Castro Pacheco, viuvo, 41 annos, empregado no commercio, rua Augusto Nunes n. 47.
- 5.467. Carlos Costa e Silva, solteiro, 39 annos, pharmaceutico, rua Frei Caneca n. 344.
- 5.468. Mario da Rocha Vianna, casado, 36 annos, empregado publico, travessa Carvalho Alvim n. 38.
- 5.469. Ernesto de Carvalho, solteiro, 39 annos, operario, rua Theodoro da Silva n. 351.
- 5.470. Germano Costa Figueiredo, solteiro, 22 annos, empregado no commercio, rua S. Luiz Gonzaga n. 323.
- 5.471. Alfredo Lemos de Sá, solteiro, 23 annos, operario, rua Dr. Silva Pinto n. 133.
- 5.472. Octavio Quadros Rittencourt, solteiro, 21 annos, electricista, rua Conde de Bomfim n. 312.
- 5.473. Alexandre Bauman, casado, 38 annos, empregado publico, rua Frei Caneca n. 342.
- 5.474. Antonio Francisco Martins, solteiro, 24 annos, magisterio, rua Barão de Pilar n. 64.
- 5.475. Anselmo Francisco de Oliveira, casado, 37 annos, ferreiro, villa São Lazaro n. 6.
- 5.476. João Ferreira Vianna, viuvo, 40 annos, operario, rua Imperial n. 31.
- 5.477. Joaquim Machado Fagundes, casado, 30 annos, negociante, rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 27.
- 5.478. Carlos Diogo de Freitas, casado, 31 annos, operario, rua Duque de Bragança n. 52.
- 5.479. José Antonio da Silva, solteiro, 24 annos, operario, rua Theodoro da Silva n. 141.
- 5.480. Antonio Fernandes Campos, viuvo, 37 annos, empregado no commercio, rua Conde de Bomfim n. 769.
- 5.481. Francisco Vianna, solteiro, 29 annos, pintor, rua S. Francisco Xavier n. 971.
- 5.482. Francisco dos Santos Rosa, casado, 23 annos, operario, rua S. Francisco Xavier n. 49.
- 5.483. João Leopoldino Camillo, casado, 53 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 49.
- 5.484. Mario do Nascimento Barbosa, casado, 30 annos, empregado publico, rua Tompson Flores n. 27.
- 5.485. Carlos José da Silva Junior, casado, 23 annos, empregado no commercio, rua S. Francisco Xavier n. 971.
- 5.486. Raul Fernandes Maia, casado, 29 annos, empregado no Loyd, rua Ceará n. 44.
- 5.487. Miguel José Rodriguez, casado, 29 annos, empregado publico, rua Souza Barcos n. 23.
- 5.488. Heucirto Antonio Gomes, casado, 42 annos, maritimo, rua Provença n. 6.
- 5.489. Carlos Gomes dos Anjos, casado, 30 annos, funcionario publico, rua do Uruguay n. 443.
- 5.490. Alvaro Valle da Costa e Sá, casado, 44 annos, empregado no commercio, rua General Canabarro n. 460.
- 5.491. José da Silva Lemos, solteiro, 27 annos, empregado no commercio, rua Souza Franco n. 226.
- 5.492. Ovidio Sacaiva de Carvalho, casado, 34 annos, empregado publico, rua Minervina n. 53.
- 5.493. Lucio de Mendonça, solteiro, 23 annos, e tilante, rua do Bispo n. 173.
- 5.494. Christiano Lima, casado, 44 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Figueiredo n. 44.
- 5.495. Luiz Porfirio da Rocha, solteiro, 45 annos, empregado no commercio, rua Barão de Itaipú n. 43.
- 5.496. Horacio José da Silva, casado, 33 annos, guarda freio, rua Theodoro da Silva n. 141.

Processos indeferidos

Christovão Mendes.
Carlos Lourenço da Cunha.
E para constar passei o presente e outro de igual teor, que será publicado e afixado no logar do costume.

Rio de Janeiro, 14 do novembro de 1917.
—O escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

Processos em diligencias

Raul Fernandes Portugal.
Francisco Luiz Figueiredo.
Bartholomeu Figueiredo Machado.
Cônego Lopes Esmeralda.
João Carlos Moreira.
Theodoro Me. Belski.
Eustachio de Souza Queiroz.
Luiz Maciel Almeida Feijó.
Luiz Mattos de Araujo.
Elizio dos Santos Silva.
Arthur Labatut Nascimento.
Antonio Candido da Silva.
Alfredo da Trindade.
Jorge da Silva Octaviano.
Antonio Dias Arouca.
Bruno José Nunes.
Manoel de Aguiar.
Armando dos Santos.
Joaquim Pereira da Silva.
Vicente Vieira de Carvalho.
Francisco Vieira de Castro.
Francisco Dagoberto Senra de Oliveira.
João Bento Nery Carvalho.
Alfredo Alves de Souza.
Arthur C. millo.
José Pedro da Silva.
Dionysio José Tavares.
João Rodriguez.
Mario Joaquim de Sant'Anna.
Luiz Machado Silva.
Egídio Salles Abreu.
Mariano Carvalho Oliveira.
Heitor Baptista e Souza.
Joaquim Acciari de Barros.
João Vieira de Segadas Vianna.
Joaquim da Silva Nova Barroso.
Francisco de Oliveira Barros.
Joaquim Pinto de Lima.
Lourenço Afonso Alves.
Mario Francisco dos Santos.
Afonso Jansen Tavares.
Fernando Viriato de Menezes Camalho.
Flora no Herbert Pereira.
Pedro Luiz da Costa Ribeiro.
Joaquim Antonio de.
Avenida Pereira da Silva.
Luiz Antonio Pereira Bueno.
Francisco Demosthenes Teixeira Nave.

Manoel Francisco Pimentel.
João Francisco de Lacerda Coutinho,
Gesar Augusto Borges.
Alberto Bittencourt Cotrim.
Manoel José de Araújo.
Antonio Cardoso dos Santos.
Henrique Tertuliano dos Santos,
Cantídio Felix dos Santos Silva,
Augusto Monteiro.
João Marques da Costa Gomes.
Antonio de Oliveira Santos.
João Victorino Teixeira.
Antonio Martins de Oliveira.
Joaquim Vieira de Azevedo Coutinho.

Julgo de Direito da Sexta Vara Civil

SEXTA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Edital de inclusão dos eleitores no alistamento, durante a 1ª quinzena de novembro do corrente anno, de conformidade com a lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916

O Dr. Cozario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Distrito Federal, e da Sexta de Circumscrição de Alistamento, etc.:

Faz saber que por esta circumscrição foram mandados incluir no alistamento, de conformidade com o art. 8º da mesma lei, os eleitores abaixo declarados:

Nomes—Idade—Profissão—Residência

Pedro Penagá de Lima, 34 annos, empregado no commercio, rua Estevão n. 1, Campo Grande.

Sebastião Alves do Nascimento, 26 annos, operario, Curral Falso, Santa Cruz.

Antonio José Dantas, 24 annos, empregado no commercio, estrada do Juary sem numero, Campo Grande.

João Maia, 27 annos, operario, rua do Retiro n. 59, Campo Grande.

João dos Santos Bado, 38 annos, operario, estrada de Santa Cruz n. 98, Campo Grande.

João Maria Alvarenga, 49 annos, operario, rua Pedro Gomes n. 89, Campo Grande.

Odilon Pires de Araújo, 22 annos, empregado no commercio, rua da Imperatriz n. 34, Santa Cruz.

Arthur Pedro da Silva, 25 annos, empregado no commercio, Estrada Real de Santa Cruz n. 438, Campo Grande.

Antonio José Rodrigues, 36 annos, empregado no commercio, rua Passagem do Gado n. 431, Santa Cruz.

Manoel Alves de Brito, 43 annos, operario, rua do Encanamento n. 85, Santa Cruz.

Arnaldo Domingos Barreto, 39 annos, empregado no commercio, rua Nestor n. 64, Santa Cruz.

Candido Justino da Silveira Machado, 70 annos, empregado publico, largo da Caixa d'Agua n. 39, Santa Cruz.

Francisco da Costa Braga, 40 annos, guarda-livros, rua Petropolis n. 28, Santa Cruz.

Alvaro Carlos Barroso, 25 annos, empregado no commercio, rua do Encanamento n. 6, Campo Grande.

Alfredo Antonio da Silva, 29 annos, operario, travessa do Ubá n. 61, Santa Cruz.

Francisco de Mello Cunha, 29 annos, lavrador, logar Lameirão, Campo Grande.

José Antonio Duarte, 51 annos, lavrador, logar Lameirão, Campo Grande.

José Francisco Corrêa, 43 annos, funcionario publico, rua Albertina n. 5, Campo Grande.

Duque Monteiro Torres, 32 annos, empregado no commercio, rua Tenente-coronel Agostinho n. 5, Campo Grande.

Ignacio Francisco Cardoso, 56 annos, operario, rua Fonseca n. 219, Campo Grande.

Carlos Anselmo de Brito, 29 annos, operario, rua do Prado n. 26, Santa Cruz.

Pedro Ribeiro Campos, 40 annos, lavrador, Rio da Prata do Mandanha, Campo Grande.

Engracio Antunes Suzano, 29 annos, lavrador, Rio da Prata do Mandanha, Campo Grande.

Josephino da Silva Oliveira, 55 annos, lavrador, Rio da Prata do Mandanha, Campo Grande.

João José Pinto, 65 annos, lavrador, Rio da Prata do Mandanha, Campo Grande.

Paschoal Ferreira Barbosa, 30 annos, operario, Rio da Prata do Mandanha, Campo Grande.

Joaquim Ribeiro da Silva Thibau, 56 annos, lavrador, logar Sete Riachos Guandú do Sena, Campo Grande.

Marcolino Antonio de Carvalho, 70 annos, operario, logar Prê, Campo Grande.

Corintho Antonio Gesteira, 26 annos, lavrador, logar Prê, Campo Grande.

Antonio Avelino de Souza, 27 annos, operario, logar Prê, Campo Grande.

Roque Luiz Barbosa, 36 annos, operario, logar Prê, Campo Grande.

Ramiro Serri de Mattos, 28 annos, empregado publico, rua Albertina n. 39, Campo Grande.

Benjamin Augusto de Souza Oliveira, 42 annos, empregado publico, rua Albertina n. 39, Campo Grande.

Podro José de Sant'Anna, 38 annos, lavrador, logar Carapiá, Guaratiba.

Bento da Cruz Cabral, 25 annos, lavrador, logar Carapiá, Guaratiba.

Brasilino Antonio Alves, 26 annos, lavrador, logar Morgado, Guaratiba.

Arcellino Marques de Oliveira, 25 annos, empregado no commercio, Estrada Real Santa Cruz n. 408, Santa Cruz.

Elias Paulo Pereira Campos, 31 annos, lavrador, logar Morgaça, Guaratiba.

Antonio Carlos de Oliveira, 33 annos, operario, logar Morgaça, Guaratiba.

Olympio Gomes da Silva, 23 annos, pedreiro, Estrada Real Santa Cruz n. 408, Campo Grande.

Januario da Costa Araújo, 26 annos, operario, rua Doze de Fevereiro n. 224, Campo Grande.

João Marques Gonçalves, 23 annos, operario, rua da Liberdade sem numero, Campo Grande.

Alfredo Pagano, 37 annos, empregado no commercio, rua Costa Pereira n. 608, Campo Grande.

Ernesto Magno Guimarães, 22 annos, operario, rua Primeira n. 785, Santa Cruz.

João Antonio da Silva, 43 annos, operario, rua Avenida Carmen n. 461, Santa Cruz.

Miguel Augusto Setubal, 32 annos, operario, rua Fonseca n. 231, Campo Grande.

Fernandes Pereira Duarte, 43 annos, operario, rua Semites n. 75, Campo Grande.

João Claudio da Silva, 21 annos, operario, rua Pedro Gomes n. 92, Campo Grande.

Benedicto José do Nascimento, 35 annos, operario, Estrada de Santa Cruz n. 96, Campo Grande.

Pedro Paulo Ribeiro, 36 annos, operario, rua da Princesa n. 128, Campo Grande.

Antonio Mercadante, 26 annos, empregado no commercio, rua Bangü n. 6, Campo Grande.

Mathias Alvês de Paula, 32 annos, operario, rua Doze de Fevereiro n. 135, Campo Grande.

Manoel José de Miranda, 23 annos, operario, rua Pedro Gomes n. 93, Campo Grande.

Laurindo dos Anjos Santos, 49 annos, operario, rua Dr. Lessa n. 27, Campo Grande.

Antonio Miguel Fragas, 26 annos, negociante, travessa Santa Cecilia sem numero, Campo Grande.

Alvaro Torres, 34 annos, operario, travessa Moraes, Campo Grande.

Antenor Nunes Barbosa, 33 annos, operario, rua Pedro Gomes n. 33, Campo Grande.

Manoel Capello Barroso, 25 annos, negociante, rua da Alegria n. 35, Guaratiba.

Amador da Silva, 26 annos, praticante de pharmacia, largo na Estação n. 13, Campo Grande.

Octavio Fernandes Esteves, 21 annos, empregado no commercio, logar Sete Riachos, Campo Grande.

Pedro Ferreira Gomes, 47 annos, empregado no commercio, estrada Rio da Prata, Campo Grande.

Eurico Pereira de Andrade, 22 annos, funcionario publico, rua Dr. Lessa n. 27, Campo Grande.

Gustavo de Andrade Figueira, 22 annos, empregado no commercio, rua Victoria numero 27, Campo Grande.

Francisco Romano de Souza, 24 annos, operario, rua Agricola, sem numero, Campo Grande.

Manoel Ribeiro de Souza, 57 annos, negociante, rua da Alegria n. 30, Guaratiba.

Celestino de Araújo Lima, 41 annos, operario, estrada de Santa Cruz n. 270, Campo Grande.

Francisco Caldeira de Alvarenga, 83 annos, negociante, logar Crumarim, Guaratiba.

Bemvindo Muniz Tello de Sampaio, 31 annos, lavrador, logar Catruz, Guaratiba.

João Muniz Tello de Sampaio, 29 annos, lavrador, logar Catruz, Guaratiba.

Izaías da Paixão, 55 annos, operario, Avenida n. 90, Santa Cruz.

Augusto José Ribeiro, 66 annos, funcionario municipal, Barra, Guaratiba.

Silvino Rodrigues Amorim, 22 annos, empregado publico, estrada do Santa Cruz, sem numero, Campo Grande.

João Geraldo da Silva, 29 annos, negociante, rua de S. Pedro n. 59, Guaratiba.

Antonio Pereira Barroso, 42 annos, lavrador, logar Pedra, Guaratiba.

Rufino Antonio da Silva, 54 annos, funcionario municipal, logar Magarça, Guaratiba.

Antonio dos Santos Moreira, 22 annos, operario, rua do Chá n. 49, Santa Cruz.

Augusto da Silva Valente, 22 annos, operario, largo da Boa Vista n. 43, Santa Cruz.

Agenor Barbosa, 22 annos, operario, rua Industrial, sem numero, Campo Grande.

Francisco Pereira dos Santos, 31 annos, operario, linha dos bonds de Sepetiba n. 105, Santa Cruz.

Luiz Joaquim Gonçalves, 20 annos, operario, rua Costa Pereira n. 630, Campo Grande.

Antonio Innocencio Reis, 48 annos, professor, logar Catruz, Guaratiba.

Hercilio Alves de Moura, 25 annos, operario, rua Dr. Lessa n. 27, Campo Grande.

Lizardo Paes Camargo, 39 annos, negociante, rua dos Cajueiros n. 21, Guaratiba.

José Ernesto Barros de Souza, 25 annos, operario, rua General Azevedo Coutinho numero 19, Campo Grande.

Antonio Caetano de Oliveira, 48 annos, negociante, logar Catruz, Guaratiba.

Manoel Antonio da Silva, 33 annos, operario, estrada de Sepetiba, sem numero, Santa Cruz.

Paulino Antonio Lopes, 59 annos, guarda municipal, logar Magarça, Guaratiba.

Eduardo Frambach, 40 annos, operario, rua Fonseca n. 140, Campo Grande.

Antenor de Albuquerque Muniz Tello, 33 annos, lavrador, logar Morro Cavado, Guaratiba.

Jacinto de Mendonça Filho, 26 annos, operario, rua Bangü n. 129, Campo Grande.

Pedro Marques Teixeira, 43 annos, operario, Estrada de Santa Cruz n. 218, Campo Grande.

João da Silva Amaral, 34 annos, operario, rua Hallack Lobo n. 233, Campo Grande.

João José Teixeira, 27 annos, operario, rua Pedro Gomes n. 89, Campo Grande.

Luiz Benedicto Rangel, 35 annos, lavrador, lugar Sacco, Guaratiba.

Tertuliano de Souza, 28 annos, operario, Estrada de Santa Cruz n. 187, Campo Grande.

José Pinto da Motta, 46 annos, empregado publico, Estrada da Pedra sem numero, Guaratiba.

João Tinoco de Carvalho, 46 annos, lavrador, Estrada das Capociras n. 167, Campo Grande.

Foram indeferidos os processos eleitoraes seguintes:

Leodonio Barbosa Louzada.

Laurindo Pereira de Sant'Anna.

José Alves Teixeira.

Palmyro José de Castilho.

Julio Teixeira da Cunha.

Rosalino Martins Soares.

Ernesto Teixeira Soares Bastos.

Claudioonor Marques Coimbra.

Camillo da Silveira Mattos.

Manoel Baptista.

Hilário Serio de Mattos.

Herculano Pereira da Silva.

Manoel Joaquim Ribeiro.

Dado e passados nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de novembro de 1917. Eu, João de Souza Pinto, escrivão, o subcrevi. — *Cesar da Silva Pereira.*

Tribunal do Jury

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da 6ª Vara Criminal, e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento que, de accordo com os arts. 277 e 278 da lei n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, designou o dia 7 de dezembro proximo futuro, ás 12 horas, para a abertura da 1ª sessão ordinaria do jury, á rua dos Invalidos n. 152, procedendo-se ao sorteio dos 22 jurados que deverão servir na pa referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

José Rodrigues Ferreira.

Dr. Miguel Daltro Santos.

Dr. Sebastião Machado da Costa.

Dr. José Caetano de Menezes.

Dr. Silvino Elvidio Carneiro da Cunha.

José Joaquim da Costa Vasconcellos Junior.

Dr. S. Pereira Lima.

Christiano Martins Ribeiro.

Manoel Bernardino de Figueiredo Portugal.

Durval de Araujo Lima.

Adalberto Pinto Martins.

Dr. Carlos Werneck.

Dr. Henrique Cesar de Oliveira Costa.

Ignacio da Silveira Barcellos.

Manoel Alves da Rocha Pinto Junior.

Maximo Pereira.

Dr. Arthur de Oliveira Maggioli.

Francisco Ferreira da Costa Filho.

Lauro de Figueiredo.

Dr. F. Guedes.

Dr. Francisco Ottoni Mauricio de Abreu.

Dr. A. R. de Oliveira Motta.

A todos os quaes e a cada um de per si intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei.

Outrosim, faz saber que na mesma sessão será julgado o processo em que é autora a Justiça, e réo Zacharias Julio da Silva, processo pelo crime previsto no art. 18º do Código Penal, ao qual se intima a comparecer neste Tribunal a partir do referido dia 7 de dezembro futuro em deante até ser julgado, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1917. Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, o escrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DE PREPARATORIOS DO CURSO GYMNASIAL

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados que, do dia 20 até o dia 30 do corrente, todos os dias utris, das 10 ás 15 horas, estará aberta, nesta secretaria, de accordo com o art. 75 do decreto n. 11.531, de 18 de março de 1915, e art. 116 do regimento interno deste collegio, a inscrição para os exames das materias que constituem o curso gymnasial, incluindo desenho.

De accordo com o art. 173 do citado regimento interno, os candidatos farão, de proprio punho, as suas petições (uma para cada materia), de accordo com o modelo abaixo indicado, acompanhadas do attestado de identidade da pessoa, passado pelos paes ou tutores, ou por pessoa conhecida que confirme as alegações pessoais dos requerentes. Poderá também passar o attestado de identidade o director do estabelecimento onde os Srs. candidatos houverem estudado.

E' prohibida, sob pena de nulidade dos exames, a inscrição, na mesma epoca, em mais do um Estado ou cidade (art. 172 do regimento interno).

Encerrada a inscrição dos exames, sob nenhum pretexto, será quem quer que seja admittido a esta (art. 171 do regimento interno).

A taxa de exame do curso gymnasial será de 10\$000 por materia (art. 85 do decreto n. 11.531).

Será de quatro (4) materias o maximo das inscrições que cada candidato pôde effectuar.

Os estudantes não matriculados serão examinados conjuntamente com os alumnos deste collegio e estarão sujeitos a seriação de materia que foi resolvida pelo Conselho Superior do Ensino, em sessão de fevereiro do corrente anno, assim estabelecida: o exame de portuguez deverá proceder ao de qualquer lingua; o de arithmetica deve proceder ao das outras partes da mathematica, bem como ao de physica e chimica e ao de historia natural; o de geographia precederá ao de historia universal, ficando o exame de historia natural dependendo de physica e chimica.

A chamada será feita pela ordem alfabetica.

O resultado dos exames de cada dia será publicado no *Diario Offical* e nos jornaes de maior circulação desta Capital.

O candidato que faltar á chamada só poderá ser admittido a exame se provar que o fez por motivo justificado.

Serão excluidos e não poderão prestar exame na mesma epoca, os examinandos que não se houverem com o devido respeito o attenção para com a commissão examinadora respectiva, o director, ou qualquer funcionario do collegio.

De accordo com o art. 83 do Regimento Interno, os alumnos deste collegio são obrigados a se apresentar trajados com o devido uniforme.

Modelo para as petições de exame:

«Sr. Dr. director do Collegio Pedro II.

F...., com tantos annos de idade, natural do Estado de.... requer inscrição para prestar o exame de....

P. Deferimento.

(Data e assignatura sobre estampilha federal de 60 réis).

Secretaria do Collegio Pedro II, 7 de novembro de 1917. — *Octacilio A. Pereira*, secretario.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 20 do corrente, ás 10 horas, se realizarão os exames finais de solfejo e theoria physica e physiologica da musica e hygiene profissional; e ás 13 horas os de canto, pia o, violino, harpa, flauta e trombone, sendo os de solfejo unicamente para os alumnos que vão concluir os cursos especiaes em que se acham inscriptos.

Outrosim, faço publico que no dia 23 e seguintes, do vigente, ás 10 horas, se effectuarão os exames de promoção e fincos do solfejo, estes para os alumnos que não estão na dependencia de exame final de canto ou instrumento.

Instituto Nacional de Musica, 17 de novembro de 1917. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.*

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Sr. general commandante, faço publico que, no dia 26 do corrente, serão recebidos nesta Brigada propostas para o fornecimento, durante o anno de 1918, dos artigos constans dos seguintes grupos:

Grupo 1º—Accessorios do automoveis, preço de unidade.

Grupo 2º—Lubrificantes, oleo fino e grosso e graxa, preço de kilo.

Grupo 3º—Petroleo para motores Diesel, preço de kilo.

Grupo 4º—Ferragens, preço de unidade.

Grupo 5º—Tintas e vernizes, preço de kilo.

Grupo 6º—Arreioamento e outros artigos, preço de unidade.

Grupo 7º—Objectos de expediente, preço de unidade.

Grupo 8º—Generos alimenticios, preço de unidade.

Grupo 9º—Carne fresca, preço de kilo.

Grupo 10º—Café moido, preço de kilo.

Grupo 11º—Aves e ovos, preço de unidade, dúzia.

Grupo 12º—Leito fresco de vacca, preço de litro.

Grupo 13º—Pão fresco, preço de kilo.

Grupo 14º—Fructas, temperos e verduras, preço de ração e kilo.

Grupo 15º—Carvão de pedra nacional, preço de tonelada.

Grupo 16º—Alfafa nacional e estrangeira, preço de kilo.

Grupo 17º—Farelo e milho, preço de kilo.

Grupo 18º—Capim verde, preço de kilo.

Grupo 19º—Utensilios e vasilhames para a pharmacia, preço de unidade.

Grupo 20º—Calçado, preço de par.

Grupo 21º—Gazolina, preço de litro.

Grupo 22º—Materia prima para fardamento, preço de unidade.

Grupo 23º—Artigos de limpeza.

Condições

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concorrentes, os quaes as trarão no dia acima indicado em enveloppes fechados, com a indicação do grupo.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro vias, em tinta preta, sendo sómente a primeira via estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Terceira — Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada, até ás 15 horas do dia 24, os documentos necessarios e recibo da contabilidade da Brigada de haver de o dia no referido dia ou antes a quantia de 50:000.

Quarta — Para os artigos acceptos de cada grupo, lavrar-se-ha oportunamente na secretaria um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixa lo.

Quinta — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do referido dia 26 do corrente.

Sexta — Os proponentes preferidos que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a conlição 3ª, por tendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

Sétima — A Brigada o-colherá de cada proposta os artigos que quizer.

Oitava — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigências do regulamento da Brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Serão observadas nesta concorrência as disposições do art. 34 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A Intendencia da Brigada será exhibida aos concorrentes a minuta do contracto a que deve obedecer o fornecimento, bem assim fornecidos os esclarecimentos que forem necessarios.

Quartel-general, á rua Evaristo da Veiga, 43 de novembro de 1917. — Gil Antonio Dias de Almeida, tenente-coronel.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUATROS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão directora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 20 do corrente, ás 12 horas, realizar-se-ha, em uma das salas do Lyceu do Artos e Officios, a prova oral de arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda, devendo comparecer os seguintes candidatos approvados em prova escriptas:

1. Agrario Avila Mentes.
2. Alceste Pinto Pereira Chausal.
3. Alfredo Nunes Mantez.
4. Altino Camara Pinheiro.
5. Antonio Maximo Pereira.
6. Antonio Porfirio Carneiro.
7. Arlindo Moreira Drumond.
8. Alberto Brandão Segadas Vianna.
9. Arthur Theophilo Bovilacqua.
10. Arthur Soares.
11. Astor Ramos Quinto.
12. Augusto Cardoso da Veiga.

Turma suplementar:

Aurelino Teixeira Coelho.
Bento de Medeiros Castanheira.
Caelenius Octacilius de Siqueira Amazonas.
Djalma Guilherme de Almeida.
Edmundo Galvão da Silva.
Eduardo Pinto Coelho de Vasconcellos.
Emygdio Guimarães da Cruz.
Ernesto Cony Filho.
Ernani Gitaby de Abreu.
Eurico Guerreiro Marques.
Fabio Furtado Luz.
Flodoardo Gonçalves Maia.

Sala da Comissão do Concurso, 17 de novembro de 1917. — O secretario, Candido Venancio Pereira Peixoto.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Terceiro districto

Exercício de 1918

De ordem do Sr. director e nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 3.142, de 27 de fevereiro de 1914, fazemos publico, para conhecimento dos interessados, que na revisão do lançamento a que acabamos de proceder para o proximo futuro exercicio houve em relação ao do corrente as alterações seguintes:

Rua do Ouvidor:

N. 21, França Gomes, augmentado o valor locativo de 4:320\$ para 4:800\$000;
N. 43, David e Bastos, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000;
N. 53, João Espindola da Veiga, augmentado o valor locativo de 7:800\$ para réis 10:200\$000;
N. 55, M. H. Beaufort, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000;
N. 57, Mendes, Raupp & Martins, alterada a classificação para vinhos por grosso.
N. 69, J. Costa Simões, augmentado o valor locativo de 3:000\$ para 3:600\$000;
N. 77, Eickoff Carneiro Leão & Comp., augmentado o valor locativo de 7:200\$ para 9:600\$000;
N. 79, Rheiner & Comp., augmentado o valor locativo de 7:200\$ para 8:400\$000;
N. 84, Edmundo Neves & Comp., augmentado o valor locativo de 6:00\$ para 7:200\$000;
N. 81, Azevedo Costa, alfaiate, com fazendas, com valor locativo de 3:00\$000;
Ns. 93 e 95, Leandro Martins & Comp., augmentado o valor locativo de 29:000\$ para 33:400\$000;
N. 95, Marthe Lavrut, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000;
N. 149, A. S. Terra, augmentado o valor locativo de 7:200\$ para 8:400\$000;
N. 183, Julio Berto Cirio, augmentado o valor locativo de 4:800\$ para 8:800\$000;
N. 191, Flosculo de Magalhães, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000;
N. 191, Luiz Antonio Pereira, augmentado o valor locativo de 7:200\$ para 9:600\$000;
N. 4, João José Gonçalves, casa de pasto, com o valor locativo de 3:600\$000;
N. 8, Domingos Rodrigues & Comp., augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000;
Ns. 12 e 14, Moreira Irmão & Comp., augmentado o valor locativo de 13:200\$ para 15:600\$000;
N. 18, Anna Pereira da Cunha, augmentado o valor locativo de 960\$ para 1:800\$000;
N. 24, M. Mendonça augmentado o valor locativo de 960\$ para 1:200\$000;

N. 26, Constantino Gomes, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$000.

N. 28, Olivia Ramos, augmentado o valor locativo de 1:440\$ para 3:000\$000.

N. 62, J. R. Camões & Comp., augmentado o valor locativo de 9:600\$ para 14:400\$000.

N. 68, Mauricio Blanche, alfaiate, sem fazendas, com o valor locativo de 1:800\$000.

N. 68, Sebastião Stanzialla, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 68, R. S. Moreira, escriptorio de serviços não especificados, com o valor locativo de 400\$000.

N. 74, Arthur Chaves & Comp., augmentado o valor locativo de 8:000\$ para 12:000\$000.

N. 86, Joaquim dos Santos Guimarães & Comp., augmentado o valor locativo de 7:200\$ para 12:000\$000.

Ns. 91 e 92, A. J. Esteves, augmentado o valor locativo de 7:800\$ para 9:000\$000.

N. 108, J. Carvalho, comissões, com o valor locativo de 600\$000.

N. 138, Alfredo e Irmão, escriptorio de serviços não especificados, com o valor locativo de 600\$000.

N. 130, Oliveira Filho & Comp., augmentado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$000.

N. 136, Marinho Coimbra & Comp., augmentado o valor locativo de 8:071\$120 para 16:000\$000.

Ns. 158 e 160, Bernardino, Paiva & Comp., augmentado o valor locativo de 15:000\$ para 20:000\$000.

N. 162, Mme. Eliza Motta, chapéus com o valor locativo de 2:400\$000.

N. 164, Sociedade Anonyma O Malho, augmentado o valor locativo de 15:000\$ para 18:000\$000.

Rua Sete do Setembro:

N. 29, Ariosto Marullo, alfaiate, sem fazendas com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 33, Antonio de Azavele, augmentado o valor locativo de 4:200\$ para 2:600\$000.

N. 39, André de Oliveira, augmentado o valor locativo de 1:920\$ para 2:400\$000;

N. 57, Vicente Oliveira & Comp., augmentado o valor locativo de 4:200\$ para o de 4:800\$000;

N. 67, Andrade Veiga & Comp., augmentado o valor locativo de 6:00\$ para 6:600\$000;

N. 97, J. J. Gonçalves Ribeiro, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000;

N. 97, Usiel & Cohen, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 109, Armando Hamini'z & Comp., augmentado o valor locativo de 1:440\$ para 2:400\$000;

N. 113, Bhering & Comp., arbitrado o valor locativo em 7:800\$000;

Ns. 127 e 129, J. R. Kanitz, augmentado o valor locativo de 4:000\$ para 7:200\$000;

N. 141, Bernardo Diedericke e Irmão, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000;

N. 151, Raul Pinheiro & Comp., augmentado o valor locativo de 4:200\$ para 4:800\$000;

N. 177, Souto Maior & Nunes, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$000;

N. 179, Augusto Off, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 179, Salomona Frère & Pils, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 181, Theophilo de Andrade, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000;

N. 181, Mattos & Oliveira, alfaiate sem fazendas com o valor locativo de 1:560\$000;

N. 185, J. G. Meirelles, augmentado o valor locativo de 600\$ para 1:440\$000;

N. 187, Amella Costa, augmentado o valor locativo de 480\$ para 960\$000;

N. 187, Beltrão Campos & Comp., augmentado o valor locativo de 2:600\$ para 4:200\$000;

N. 93, Paiva Pimenta & Comp., augmentado o valor locativo de 3:000\$ para réis 3:600\$00;

N. 23, London & Comp., augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:600\$00;

N. 23, José Teixeira, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 4:800\$00;

Ns. 29 e 33, Vidas Bois & Comp., augmentado o valor locativo de 13:800\$ para 15:000\$00;

N. 34, Santos & Coelho, augmentado o valor locativo de 3:000\$ para 4:800\$00;

N. 38, Henrique Fonseca Filho, alterada a classificação para papel e objectos do escriptorio e augmentado o valor locativo de 3:000\$ para 3:600\$00;

N. 44, Oliveira & Pontes, augmentado o valor locativo de 6:000\$ para 7:200\$00;

N. 44, Companhia Predial «A Internacional», augmentado o valor locativo de 1:440\$ para 3:600\$00;

N. 48, Elias Saul, augmentado o valor locativo de 720\$ para 1:200\$00;

N. 52, Mendes Ferreira, augmentado o valor locativo de 3:200\$ para 3:600\$00;

Ns. 54 e 56, E. Thiers & Comp., augmentado o valor locativo de 21:600\$ para réis 24:300\$00;

N. 58, Companhia Manufrectora Progresso, com o valor locativo de 7:200\$00;

N. 64, Loubot Cherenq, augmentado o valor locativo de 10:000\$ para 13:200\$00;

N. 88, Vasconcellos & Comp., augmentado o valor locativo de 12:000\$ para 14:400\$00;

N. 110, Afonso Melim & Comp., augmentado o valor locativo de 4:800\$ para réis 6:000\$00;

N. 112, C. Castro & Irmão, augmentado o valor locativo de 6:000\$ para 7:800\$00;

N. 112, Beltrão & Silva, alfaiate, com fazendas, com o valor locativo de 4:200\$00;

N. 124, David Rodrigues Ferro, augmentado o valor locativo de 3:000\$ para réis 3:600\$00;

N. 176, Alvaro Cortez, augmentado o valor de 3:600\$ para 4:800\$00;

N. 182, Alfredo Revageau, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 4:800\$00;

N. 190, Martins Tinoco, augmentado o valor locativo de 2:760\$ para 3:000\$00;

N. 192, Casemiro de Almeida, augmentado o valor locativo de 4:560\$ para réis 4:800\$00;

N. 196, B. S. Girão, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:480\$00;

N. 200, Martinho de Almeida, augmentado o valor locativo de 3:360\$ para réis 4:800\$00.

Rua da Carioca:

N. 7, A. Abreu & Comp., augmentado o valor locativo de 3:000\$ para 4:800\$00;

N. 1, Luiz M. Rodrigues Pereira, alterada a classificação para charutos, cigarros e bilhetes de loterias;

N. 13, Mmc. Bos, chapéus com o valor locativo de 600\$00;

N. 23, Teixeira & Comp., augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$00;

N. 23, José Joaquim Moreira, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$00;

N. 23, Bernardino Moreira de Andrade, augmentado o valor locativo de 3:000\$ para 4:800\$00;

N. 31, Almeida & Pedro, alfaiate, sem fazendas, com o valor locativo de 1:080\$00;

Ns. 49 e 51, Gonçalves & Comp., augmentado o valor locativo de 8:400\$00 para 10:800\$00;

N. 53, Mourão & Madeira, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 4:800\$00;

N. 57, Gomes & Santos, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$00;

N. 61, Alredo Jones & C. p., augmentado o valor locativo de 3:000\$00 para 4:200\$00;

N. 63, João Roberto, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$00;

N. 67, L. Soares, augmentado o valor locativo de 6:000\$ para 12:000\$00;

N. 73, J. Soares, alterada a classificação de colchoeiro vendendo moveis para moveis de madeira;

N. 4, Boaventura J. Carvalho, augmentado o valor locativo de 1:400\$ para 13:800\$00;

N. 26, Manoel Joaquim Fernandes augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$00;

N. 34, Carvalho & Ferreira, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$00;

N. 66, A. R. Passos, augmentado o valor locativo de 4:800\$ para 5:400\$00;

Ns. 72 e 74, Napoleão Lima & Comp., augmentado o valor locativo de 7:800\$ para 9:000\$00;

Ns. 78 e 80, A. D. de Carvalho & Comp., augmentado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$00.

Rua Sachet:

N. 7, Souza Martins, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$00;

N. 23, Crédito Popular, emprestimo sobre penhor com o valor locativo de 2:400\$00;

N. 37, A Transoceanica, com o valor locativo de 6:000\$00;

N. 42, A. S. Pimentel, augmentado o valor locativo de 2:760\$ para 3:000\$00.

Rua Visconde do Rio Branco:

N. 9, Raul Assis com o valor locativo de 2:400\$00;

N. 21, Gonçalves & Comp., alterada a classificação de colchoeiro e moveis para moveis de madeira e augmentado o valor locativo de 4:200\$ para 4:800\$00;

N. 21, José Rodrigues, commodos sem mobilia, com o valor locativo de 3:000\$00;

N. 27, Viuva Lima & Comp., augmentado o valor locativo de 1:440\$ para 2:000\$00;

N. 37, M. Almeida & Comp., augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 7:200\$00.

N. 53, João Corrêa, augmentado o valor locativo de 7:200\$ para 10:800\$00;

N. 56, Raul Ferreira Leite, augmentado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$00;

N. 38, Francisco Claro & Comp., alterada a classificação para charutaria e bilhetes de loterias.

N. 44, Agostinha Vallejo y Sierra, malas com o valor locativo de 4:200\$00;

N. 62, A. Noruzira de Castro, augmentado o valor locativo de 2:880\$ para 3:000\$00;

Rua da Constituição:

N. 29, Luiz Ferreira Barbosa, augmentado o valor locativo de 960\$ para 1:800\$00;

N. 49, M. S. Silva & Comp. (A. Costa Aranjó), madeiras, com o valor locativo de 5:400\$00;

N. 38, M. Senin & Comp., augmentado o valor locativo de 2:520\$ para 2:940\$00;

N. 44, José Ignacio Coelho, augmentado o valor locativo de 10:200\$ para 10:800\$00;

N. 56, Carolino Augusto Taveira, augmentado o valor locativo de 1:000\$ para.... 1:200\$00;

N. 84, Luiz Gabriel Monteiro, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$00.

Rua do Senado:

N. 53, Raphael Lauria, augmentado o valor locativo de 1:980\$ para 1:800\$00;

N. 67, Afonso Benedetti, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$00;

N. 157, Marcos José de Oliveira, fogões de ferro, com o valor locativo de 2:400\$00.

N. 271, Thomaz Guilo, carpinteiro, com o valor locativo de 1:800\$00.

N. 46, João Polito, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$00.

Ns. 51 e 53, Manoel Ribeiro de Souza augmentado o valor locativo de 4:800\$ para 5:400\$00.

N. 62, Rodrigues Est. ves & Comp., augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$00.

Ns. 64 e 66, Manoel Quezada, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 4:800\$00.

N. 68, Daniel Fechó Gomes, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:660\$00.

N. 70, Americo Monteiro Azevedo, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:440\$00.

N. 84, Paschal Frigollefe, alterada a classificação para lenha e augmentado o valor locativo de 720\$ para 960\$00.

N. 86, Esteves A. Alcade, alterada a classificação para mercador de imagens e augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:680\$00.

N. 112, Manoel de Barros & Comp., augmentado o valor locativo de 720\$ para 1:200\$00.

Ns. 234 e 246, Serpa & Comp., augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$00.

N. 254, Alonso & Irmão, augmentado o valor locativo de 1:550\$ para 1:800\$00.

Rua da Relação:

N. 29, Abdallo & Comp., alterada a classificação para lenha e augmentado o valor locativo de 840\$ para 1:100\$00.

N. 34, Antonio da Rocha Pereira, mercador de gesso.

Ns. 16 e 18, A. Vasconcellos & Comp., augmentado o valor locativo de 8:400\$ para 9:600\$00.

Rua Francisco Belisário:

N. 29, Luiza do Nascimento Santos, alterada a classificação para lenha;

N. 31, Santos & Monteiro, augmentado o valor locativo de 1:080\$ para 1:800\$00.

N. 50, Pereira & Mathias, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$00.

N. 54, Francisco Luiz Esteves, botequim, com o valor locativo de 1:800\$00;

N. 60, Isabel Colaci, alterada a classificação para roupas feitas em pequena escala;

Rua do Rezende:

N. 3, Rodrigo Ferreira, charutos e cigarros com o valor locativo de 3:000\$00;

N. 29, Alves & Alves, botequim com o valor locativo de 1:800\$00;

N. 84, Francisco de Pascale, augmentado o valor locativo de 1:400\$ para 1:800\$00;

N. 154, Marilio Guimarães & Comp., augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 7:200\$00.

Rua Joaquim Silva:

N. 101, Taboria & Comp., augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$00;

N. 11, Joaquim Rosa de Oliveira, alterada a classificação para lenha e aves para alimentação.

N. 36, J. Gomes & Irmão, carpinteiro com o valor locativo de 1:800\$00.

Rua Silva Manoel:

N. 41, Andrade & Barros, padaria com o valor locativo de 600\$00.

Rua Prefeito Barata:

N. 32, Caetano Salmière, lenha e aves com o valor locativo de 960\$00;

N. 70, Luiz Dias & Irmão, marceneiro com o valor locativo de 2:160\$00;

N. 76, José M. Albors, calçado, augmentado o valor locativo de 1:920\$ para 2:160\$00;

N. 90, C. Co-rêa, costuras com o valor locativo de 1:200\$00.

Rua Henrique Valadares:

N. 2, José Rocha Silva, lenha e aves para alimentação com o valor locativo de 720\$00;

N. 2, Domingos Peres Souto, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$00.

Rua Luiz Gama:

- N. 33, Alvaro Caetano, augmentado o valor locativo de 480\$ para 1:200\$00;
 N. 43, Renato Brito & Comp., productos chimicos com o valor locativo de 2:88\$00;
 N. 7, José Fernandes & Comp., mercador de cerveja com o valor locativo de 2:40\$00;
 N. 23, Vanna & Irma, penhores com o valor locativo de 2:40\$00;
 N. 40, Hime & Comp., augmentando o valor locativo de 2:800\$ para 3:000\$00;
 N. 76, Gatti Pietro, casa de pasto com o valor locativo de 2:40\$00;
 N. 48, Sapucaia & Braga, generos alimenticios de 2ª classe, com o valor locativo de 3:60\$00.

Rua Silva Jardim:

- N. 13, Oscar Rudge, alterada a classificação para papel e objectos de escriptorio.
 N. 21, Oscar Rudge, alterada a classificação para papel e objectos de escriptorio.
 N. 16, Oscar Rudge, alterada a classificação para papel e objectos de escriptorio.
 Rua Treze de Maio:
 N. 9, Bhering & Comp., augmentado o valor locativo de 18:00\$ para 30:00\$00;
 N. 31, Vicente Cuzetti, augmentado o valor locativo de 4:80\$ para 6:00\$00;
 N. 53, Rubiere & Comp., augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$00.

Rua Senador Dantas:

- N. 7, Nicoláo Mendes de Castro, augmentado o valor locativo de 1:80\$ para réis 3:40\$00;
 N. 93, Nino Bizezeno, augmentado o valor locativo de 1:80\$ para 2:40\$00;
 N. 111, Antonio Dias & Comp., agente de annuncios com o valor locativo de 480\$00.
 Rua Barão do Ladrão:
 N. 15, José Santos, aposentos sem mobilia com valor locativo de 3:60\$00;
 N. 50, João Lima, alfaiate sem fazendas, augmentado o valor locativo de 540\$ para 600\$00.

Rua Maranguape:

- N. 38, A. S. Bittencourt, casa de pasto, com o valor locativo de 2:40\$00.
 Rua Evaristo da Veiga:
 N. 10, Manoel Pimentel, augmentado o valor locativo de 1:20\$ para 1:80\$00;
 N. 61, João Rizzi, caixas com o valor locativo de 2:40\$00;
 N. 75, Nelson Pereira Cotta, materiaes, com o valor locativo de 2:160\$00;
 N. 83, Adolino dos Santos, augmentado o valor locativo de 40\$ para 720\$00;
 N. 12, Guerra Leal & Comp., carpinteiros, com o valor locativo de 2:640\$00;
 N. 148, Francisco Vasques, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$00.
 Rua do Riachuelo:
 N. 5, Cardoso Nunes & Comp., augmentado o valor locativo de 2:76\$ para 3:00\$00;
 N. 7, Mourão & Americo, augmentado o valor locativo de 2:40\$ para 3:00\$00;
 N. 13, Salgado & Garrido, fabricantes e mercadores de cerveja, com o valor locativo de 3:00\$00;
 N. 21, J. Feitosa & Comp., augmentado o valor locativo de 4:800\$ para 5:400\$00;
 N. 87, Perdigão & Comp., augmentado o valor locativo de 60\$ para 1:200\$00;
 N. 205, Castro de Lacerda, augmentado o valor locativo de 2:40\$ para 3:00\$00;
 N. 367, Henrique & Filho, augmentado o valor locativo de 600\$ para 720\$00;
 N. 409, Viuva Olinda da Plodade, alterada a classificação para lenha;
 Ns. 24 e 26, Pereira Junior, Filho & Comp., augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:300\$00;
 N. 72, R. Pereira, augmentado o valor locativo de 600\$ para 900\$00;

N. 85, Souza & Comp., augmentado o valor locativo de 60\$ para 90\$00;

N. 142, A. Pinto & Comp., augmentado o valor locativo de 2:40\$ para 4:80\$00;

N. 172, Hercules Zaccari, pintor com o valor locativo de 840\$00;

N. 172, José Barbosa, carpinteiro, com o valor locativo de 60\$00;

N. 72, S. Bino Marques, concertador de carros com o valor locativo de 600\$00;

N. 184, M. Almeida & Comp., augmentado o valor locativo de 600\$00 para 720\$00;

N. 202, Cardoso Soares & Comp., augmentado o valor locativo de 2:40\$ para 3:00\$00;

N. 206, Manoel Nazarro & Comp., augmentado o valor locativo de 1:800\$00 para 2:40\$00;

N. 430, Dault & Oliveira, augmentado o valor locativo de 6:00\$ para 10:40\$00;

Rua do Lavradio:

N. 47, Augusto Alves & Comp., fabrica de calçado com o valor locativo de 3:00\$00;

N. 51, Carvalho Ramirez & Comp., augmentado o valor locativo de 3:00\$ para 3:60\$00;

Ns. 55 e 57, Alves & Ribeiro, augmentado o valor locativo de 7:20\$ para 12:00\$00;

N. 61, João Alves Pereira de Andrade, augmentado o valor locativo de 4:800\$ para 7:20\$00;

N. 75, Fernandes & Morzado, alterada a classificação para calçado em pequena escala e augmentado o valor locativo para réis 480\$00;

N. 81, Americo & Comp., augmentado o valor locativo de 1:20\$ para 1:80\$00;

N. 119, Augusto Boddallo & Comp., fabrica de calçado com o valor locativo de 4:20\$00;

N. 121, Jeronymo Benevides, augmentado o valor locativo de 6:60\$ para 9:60\$00;

N. 133, Parames & Comp., alterada a classificação para charutos e cigarros e o valor locativo para 2:40\$00;

N. 151, Witold Friling, augmentado o valor locativo de 2:40\$ para 6:00\$00;

N. 157, Neves & Mattos, carpinteiros com o valor locativo de 3:00\$00;

N. 181, Serafin Rodrigues Andrade, alterada a classificação para lenha;

N. 183, J. M. de Barros, augmentado o valor locativo de 1:560\$ para 2:40\$00;

N. 2, Vicente José Martins, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 4:80\$00;

N. 26, Ferreira & Cardoso, augmentado o valor locativo de 2:40\$ para 3:10\$00;

N. 32, J. Lengruher Croff & Comp., malas com valor locativo de 2:880\$00;

N. 46, Victor Parames, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:100\$00;

N. 48, Soares de Andrade & Comp., augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:00\$00;

N. 50, Alvaro Vital de Oliveira, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:60\$00;

Ns. 70 e 74, Sibilli & Comp., augmentado o valor locativo de 8:40\$ para 10:80\$00;

N. 92, Joaquim Duarte, augmentado o valor locativo de 2:40\$ para 3:00\$00;

N. 103, Vicencia Maria da Costa, aves para alimentação com o valor locativo de 1:20\$00;

N. 148, Vicente Durante, alterada a classificação para carvão, lenha e sabão;

N. 154, José Simões Ferreira, generos alimenticios de 2ª classe, com o valor locativo de 3:90\$00;

N. 172, F. Pereira Bastos marceneiro com o valor locativo de 1:80\$00;

N. 191, Berrodo & Valente, carpinteiro com o valor locativo de 1:920\$00;

N. 192, A. J. Feital, carpinteiro com o valor locativo de 1:20\$00;

N. 292, Samuel Reick & Comp., costuras com o valor locativo de 1:20\$00;

Rua Meneses Vieira:

N. 9, Alvaro de Miranda, alfaiate, sem fazendas, com o valor locativo de 1:20\$00;

N. 9, Joaquim Alves da Silva, alterada a classificação para lenha;

N. 17, Abel de Freitas & Irmao, alterada a classificação para lenha;

N. 51, Augusto Cardoso, alterada a classificação para lenha;

N. 129, Zaidan & Chuquer, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:40\$00;

N. 123, Companhia Mercenaria Auler, augmentado o valor locativo de 4:80\$ para 6:00\$00;

N. 133, A. Veltori, augmentado o valor locativo de 3:00\$ para 6:00\$00;

N. 135, Alfredo Moreira, botequim com o valor locativo de 1:20\$00;

N. 12, Gomes Junior, pintor com o valor locativo de 1:20\$00;

N. 16, Firmão Domingos da Silva, augmentado o valor locativo de 840\$ para 1:200\$00;

N. 89, Paulo Sarandy, caixas de papelão com o valor locativo de 1:800\$00;

N. 96, Irineu Antão do Vasconcellos, serviços não especificados com o valor locativo de 40\$00;

N. 99, Salvador Magdalena, papeis velhos com o valor locativo de 900\$00;

N. 98, Nogueira & Irmao, lenha e carvão com o valor locativo de 1:20\$00;

N. 112, Alfredo Braga e outro, augmentado o valor locativo de 84\$ para 1:200\$00;

N. 114, Cardoso & Comp., augmentando o valor locativo de 840\$ para 960\$00;

N. 126, Fernandes & Macedo, augmentado o valor locativo de 960\$ para 1:200\$00;

N. 123, Teixeira & Garcia, marceneiro com o valor locativo de 1:560\$00;

N. 144, Sebastião & Albuquerque, generos alimenticios de 2ª classe com o valor locativo de 1:440\$00;

N. 148, Joaquim Ferreira Veloso, Officio de Justiça com o valor locativo de 1:200\$00;

N. 150, José Souza de Oliveira Junior, Officio de Justiça com o valor locativo de réis 1:200\$00;

N. 157, Oscar Souza, Officio de Justiça com o valor locativo de 400\$00;

N. 152, José Candiolo de Barros, Officio de Justiça com o valor locativo de 1:20\$00;

N. 152, Dr. Augusto Bezerra Cavalcanti, Officio de Justiça com o valor locativo de 1:200\$00;

N. 152, Domingos Iorio, Officio de Justiça com o valor locativo de 600\$00;

N. 60, José Caetano Machado, augmentado o valor locativo de 720\$00 para 1:200\$00;

N. 162, Renato Gomes Campos, Officio de Justiça com o valor locativo de 2:400\$00;

Avenida Gomes Freire:

N. 7, Joaquim Pinto Ferreira, augmentado o valor locativo de 1:80\$ para 3:00\$00;

Ns. 7-9, Darie Dolponto, augmentado o valor locativo de 10:000\$ para 12:000\$00;

N. 13, Zahen & Cohan, roupas feitas em pequena escala com o valor locativo de..... 3:600\$00;

N. 15, Mattatia Levy & Comp., roupas feitas em pequena escala, com o valor locativo de 3:360\$00;

N. 29, Silva, Ferreira & Martinho, augmentado o valor locativo de 1:600\$ para... 2:40\$00;

N. 35, Antonio Conle, augmentado o valor locativo de 600\$ para 960\$00;

N. 61, Gamal & Peixoto, roupas feitas em pequena escala, com o valor locativo de 1:440\$00;

N. 75, Machado & Pires, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$00;

N. 93, Gabriel & Santos, alterada a classificação para licorcs e augmentado o valor locativo de 480\$ para 1:560\$000;

N. 97, Israel Rombon & Comp., augmentado o valor locativo de 1:560\$ para 1:870\$000;

N. 6, Clemente Brayner, serviços não especificados, com o valor locativo de 720\$000;

N. 14, Salomão Kastro, augmentado o valor locativo de 840\$ para 1:800\$000;

N. 58, Basilio Pinto Carvalho, concertador de joias, com o valor locativo de 1:080\$000.

Praça Tiradentes:

N. 1, Antonio Motta Bastos, augmentado o valor locativo de 7:200\$ para 9:600\$000;

N. 27, J. Ferreira & Comp., augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000;

F. 47, Joaquim Pereira da Rocha, augmentado o valor locativo de 2:400\$000 para 8:000\$000;

N. 49, Luiz Marques, casa de pasto, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000;

N. 51, Silva & Comp., botiquim, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 71, Carlos Valente & Comp., augmentado o valor locativo de 4:800\$ para 5:400\$000;

N. 77, Villela Moreira & Oliveira, augmentado o valor locativo de 4:000\$ para 4:800\$000;

N. 83, José de Mattos, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000;

N. 87, Oliveira & Pontes, augmentado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$000;

N. 32, Saveria & Vaz, augmentado o valor locativo de 7:200\$ para 8:400\$000;

N. 38, M. M. Raposo & Comp., augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000;

N. 44, José Teixeira Dantas, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$000;

N. 76, J. P. Andrade, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

Largo da Carioca:

N. 13, Dr. Edmundo Bittencourt, typographia com o valor locativo de 15:600\$000;

N. 17, A. Gardone Ramos, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 5:400\$000;

N. 6, Alice Frach, augmentado o valor locativo de 840\$ para 1:200\$ e alterado para modas;

Ns. 16 e 18, Silva Moreira & Comp., augmentado o valor locativo de 9:600\$ para 15:000\$000;

N. 24, F. Vaz Carvalho & Comp., augmentado o valor locativo de 33:600\$ para 37:200\$000.

Rua Paulo de Frontin:

N. 5, Alberto & Barbosa, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 14 de novembro de 1917.— O encarregado do lançamento, Antonio Celestino da Cunha Pinheiro.— O escrivão do lançamento, Elpidio Boamorte Filho.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO D'AGUA POR PENNA

Terceiro Districto

Achando-se terminada a revisão do lançamento do imposto de consumo d'agua por penna para o proximo futuro biennio, de ordem do Sr. director, e de accordo com o art. 12 do regulamento approved pelo decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, previne-se aos interessados que, em relação ao exercicio de 1917, foram feitas as alterações seguintes:

Rua Sachet:

N. 34, augmentado o valor locativo de 2:000\$ para 6:000\$000.

N. 38, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000.

Rua Sete de Setembro:

N. 51, augmentado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$000.

N. 121, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 137, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 201, augmentado o valor locativo de 5:400\$ para 6:000\$000.

N. 34, augmentado o valor locativo de 4:800\$ para 7:200\$000.

Rua Visconde do Rio Branco:

N. 52, lançado com o valor locativo de 6:000\$000.

Rua da Carioca:

N. 63, augmentado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$000.

Rua da Constituição:

N. 21, augmentado o valor locativo de 3:000\$ para 4:800\$000;

N. 45, augmentado o valor locativo de 4:200\$ para 6:000\$000;

N. 47, augmentado o valor locativo de 4:200\$ para 6:000\$000;

N. 82, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000.

Rua Luiz Gama:

N. 19, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 4:200\$000.

Rua do Lavradio:

N. 3, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 7:200\$000;

N. 5, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 6:000\$000;

N. 111, augmentado o valor locativo de 3:240\$ para 5:760\$000;

N. 129, augmentado o valor locativo de 4:560\$ para 6:000\$000;

N. 149, augmentado o valor locativo de 3:000\$ para 4:200\$000.

N. 76, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 6:000\$000.

16), augmentado o valor locativo de 4:800\$ para 6:600\$000.

Rua Menezes Vieira:

N. 129, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 6:000\$000.

N. 4, augmentado o valor locativo de 3:240\$ para 7:200\$000.

N. 204 A, lançado com o valor locativo de 3:000\$000.

Rua do Senado:

N. 157, lançado com o valor locativo de 4:800\$000.

N. 159, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 9:600\$000.

N. 189, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$000.

Rua Silva Jardim:

N. 45, augmentado o valor locativo de 3:000\$ para 3:600\$000.

Praça Tiradentes:

N. 45, augmentado o valor locativo de 4:800\$ para 5:400\$000.

N. 37, augmentado o valor locativo de 5:400\$ para 6:000\$000.

N. 16, augmentado o valor locativo de 4:800\$ para 9:600\$000.

Rua Senador Dantas:

N. 25, augmentado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$000;

N. 44, augmentado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$000;

N. 52, augmentado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$000;

N. 54, augmentado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$000;

N. 56, augmentado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$000.

N. 58, augmentado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$000;

N. 61, augmentado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$000.

Rua Evaristo da Veiga:

N. 18, augmentado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$000.

Rua Visconde do Maranguape:

N. 180, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 4:200\$000;

N. 42, augmentado o valor locativo de 3:480\$ para 4:800\$000.

Rua Joaquim Silva:

N. 73, augmentado o valor locativo de 2:400\$000 para 4:800\$000;

N. 6, augmentado o valor locativo de 5:400\$ para 7:200\$000;

N. 8, augmentado o valor locativo de 5:400\$ para 7:200\$000.

N. 10, Augmentado o valor locativo de 4:800\$ para 7:200\$000.

N. 34, Augmentado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$000.

N. 44, Augmentado o valor locativo de 3:000\$ para 4:800\$000.

N. 78, Augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 7:200\$000.

Travessa de Torres:

N. 25, Augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:600\$000.

Rua do Riachuelo:

N. 219, Augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 6:480\$000.

N. 245, Augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 6:000\$000.

N. 271, Augmentado o valor locativo de 5:600\$ para 5:600\$000.

N. 8, Augmentado o valor locativo de 3:360\$ para 6:000\$000.

Rua Prefeito Barata:

N. 5, Augmentado o valor locativo de 4:360\$ para 6:000\$000.

Rua Silva Manoel:

N. 84, Augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:600\$000.

Recebedoria, 14 de novembro de 1917.— O encarregado do lançamento, Antonio Celestino da Cunha Pinheiro.— O escrivão do lançamento, Elpidio Boamorte Filho.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Nono districto

Exercicio de 1917:

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que os estabelecimentos abaixo relacionados soffreram as seguintes alterações, para o exercicio de 1918:

Rua da America:

N. 231, J. de Souza, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

Rua Brão de S. Felix:

N. 94, Manoel Lopes Ferreira, alterado o valor locativo para 3:600\$000.

Rua Beneficto Hyppolito:

N. 216, J. Figueiredo & Comp., idem idem para 1:200\$000.

Rua D. Laura de Araujo:

N. 1, Ribeiro & Lopes idem idem para 1:800\$000.

Rua Dr. Affonso Cavalcanti:

N. 137, Antonio Domingos da Cunha, idem idem para lenha e louça do barro;

N. 179, J. Souza & Oliveira, idem idem para 2:400\$000.

Rua Dr. Carmo Netto:

N. 111, J. Ribeiro, alterada a classificação para mercador de lenha.

Rua Dr. Reme Barros:
N. 59, J. Carlos & Moreira, alterado o valor locativo para 1:230\$00.

Rua Dr. Nabuco de Freitas:
N. 112, João Teixeira, alterada a classificação para mercador de lenha:

Rua General Caldwell:
N. 103, João Teixeira da Cruz, alterado o valor locativo para 1:200\$00;

N. 171, G. Arminio, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe;

N. 2, Majuch & Comp., alterado o valor locativo para 3:00\$00;

N. 160, Francisco Antonio Dias, idem idem para 1:200\$00.

N. 311, Luciano José Lage, idem, idem para 1:920\$00.

Rua General Pe'ra:
N. 17, W. Gonçalves, idem, idem para 1:80\$00;

N. 79, Silva & Oliveira, idem, idem para 810\$00;

N. 157, Joaquim Augusto Fernandes, idem, idem para 1:800\$00;

N. 215, Albino de Aranio Pinheiro, alterada a classificação para mercenário;

N. 317, Eutico Bastos dos Santos, alterado o valor locativo para 6:00\$00;

N. 419, José Martins Pereira, idem, idem, para 1:800\$00;

N. 52, Antonio Mello Ventura, idem, idem, para 3:00\$00.

Rua João Carfano:
N. 163, G. Martinelli, idem, idem, para 1:20\$00.

Rua Marquez de Pombal:
N. 3, José Garcia Leandro, idem, para réis 2:160\$00;

N. 4, Silva & Saraiva, idem, idem, para 1:220\$00;

N. 92, Lalli & Gomes, alterada a classificação para «cerfumarías, mercador».

Rua Machado Coelho:
N. 156, Argentino Souza Pinto Guimarães, alterado o valor locativo para 1:68\$00;

N. 162, J. R. Costa & Comp., idem, idem, para 1:800\$00.

Rua Nova de S. Leopoldo:
N. 8, Pinto & Comp., alterada a classificação para «lenha, mercador» e o valor locativo para 48\$00.

Rua Pinto do Azevedo:
N. 37, Manoel Pereira Junior, alterada a classificação para «generos alimenticios de 2ª classe»;

N. 18, Aurelio dos Santos, alterado o valor locativo para 1:200\$00.

Rua Presidente Barroso:
N. 107, Salvador Marques, alterada a classificação para «mercador de lenha».

N. 60, Joaquim dos Santos, idem, idem para «lenha, mercador» e o valor locativo para réis 60\$00;

N. 116, Amelio Euzebio, alterado o valor locativo para 720\$00.

Rua Senhor de Mattosinhos:
N. 141, João Albino Castro, alterado o valor locativo para 840\$00.

Rua Senador Pompeu:
N. 25, Janito Fariñas Conde, alterada a classificação para fabricante de productos chimicos.

N. 77, Antonio da Costa Queiroz, alterado o valor locativo para 1:200\$00;

N. 119, Pereira & Caldeira, idem, idem para 1:20\$00;

N. 239, Domestico Malicia, idem, idem para 1:000\$00;

N. 134, Joaquim Figueiredo Maia, idem, para 1:80\$00;

N. 154, João Dias, alterada a classificação para Loterias.

Rua do Sant'Anna:
N. 103, Joannim Alexandre Martins, alterada a classificação para mercador de lenha;

N. 201, Marcellino & Fernandes, alterada a classificação para 1:200\$00;

N. 40, A. L. Ramos, alterado o valor locativo para 960\$00;

N. 78, Manoel Corrêa, idem, idem para 1:440\$00.

Rua S. Leopoldo:
N. 153, G. Ribas, alterado o valor locativo para 1:200\$00;

N. 82, Manoel Joaquim Lazaro alterada a classificação para mercador de lenha.

Rua Senador Eusebio:
N. 11, F. & J. Leruer, alterado o valor locativo para 3:000\$00;

N. 37, Antonio Padula, idem, idem, para 3:400\$00;

N. 47, Luiz Goltsmann, idem, idem para 3:00\$00;

N. 75, Moysés Zismann, idem, idem para 2:75\$00;

N. 79, Issa Isse, idem, idem para 3:600\$00;

N. 93, Souza & Sanches, idem, idem para 1:200\$00;

Ns. 103 e 104, Antonio Siqueira, idem, idem para 3:90\$00;

Ns. 117 e 119, Jacob Schneides, idem, idem para 3:00\$00;

N. 125, Manoel Leite de Souza, idem, idem para 1:20\$00;

N. 12, A. L. Iglesias, idem, idem para 2:400\$00;

N. 32, Espindola & Fernandes, idem, idem para 1:800\$00;

N. 74, G. Domingues & Comp., idem, idem para 3:600\$00;

N. 76, Souza & Comp., idem, idem para 2:400\$00;

N. 103, N. Ferraro & Comp., idem idem para 2:400\$00;

N. 189, J. M. de Carvalho, idem, idem para 1:200\$00;

N. 232, Antonio José Tavares, idem, idem para 1:200\$00;

N. 511, José da Fonseca, alterada a classificação para «lenha, mercador».

Rua Visconde de Sapucahy:
N. 201, Lourenço & Pestana, idem, idem, para «bebidas alcoholicas, pequeno fabricante»;

N. 233, Manoel Pereira Pinto, idem, idem, para lenha, mercador;

N. 263, Antonio Alves de Oliveira, idem, idem, para lenha, mercador;

N. 343, José da Silva, idem, idem, para lenha, mercador;

209, J. Mathias, alterado o valor locativo para 1:800\$00.

Travessa das Pa'tilhas:
N. 80, João Allevato e Eduardo Monteiro Alves, idem, idem, para 600\$00.

Recebedoria do Districto Federal, 14 de novembro de 1917. — *Adjalma Alves Pereira*, encarregado do lançamento.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE AGUA POR PENNAS

Nono districto

Exercicio de 1917

De ordem do Sr. director faço publico para interesse dos interessados, que foram alterados os valores locativos para o exercicio de 1918, dos seguintes predios:

Rua da America:

N. 6, alterado o valor locativo para 10:800\$, sujeito a tres pennas de agua, além do hydrometro;

N. 160, idem idem para 3:600\$00;

N. 161, idem idem para 1:800\$00;

Rua Barão de S. Felix:
N. 88, alterado o valor locativo para 2:400\$00;

N. 90, idem idem para 1:800\$00.

Rua Visconde de Sapucahy:
N. 311, alterado o valor locativo para 1:800\$00;

N. 311, idem idem para 1:800\$00;

N. 383, idem idem para 3:600\$00.

Rua S. Leopoldo:
N. 153, alterado o valor locativo para 1:920\$00.

Rua Senador Pompeu:
N. 161, alterado o valor locativo para 3:600\$00.

N. 166, idem idem para 3:000\$00;

N. 212, idem idem para 2:400\$00;

N. 240, idem idem para 6:000\$00;

N. 242, idem idem para 2:10\$00;

N. 290, idem idem para 1:920\$00.

Rua Senador Eusebio:
N. 38, alterado o valor locativo para 4:080\$00;

N. 47, idem idem para 4:200\$00;

N. 67, idem idem para 2:600\$00;

N. 69, idem idem para 3:000\$00;

N. 85, idem idem para 3:600\$00;

N. 123, idem idem para 4:200\$00;

N. 28, idem idem para 6:000\$00;

N. 32, idem idem para 3:600\$00;

N. 70, idem idem para 6:000\$00;

N. 368, idem idem para 2:400\$00.

Rua Dr. Carmo Netto:
N. 111, alterado o valor locativo para 2:40\$00;

N. 193, idem idem para 3:000\$00;

N. 195, idem idem para 3:000\$00.

Rua Nova de S. Leopoldo:
N. 90, alterado o valor locativo para 1:920\$00.

Rua General Pedra:
N. 351, alterado o valor locativo para 1:560\$00;

N. 351 A, idem idem para 1:560\$00;

N. 343, idem idem para 1:560\$00;

N. 419, idem idem para 1:800\$00.

Rua General Caldwell:
N. 120, alterado o valor locativo para 2:400\$00.

N. 166, idem idem para 2:160\$00;

N. 198, idem idem para 2:400\$00;

N. 238, idem idem para 3:600\$00.

Recebedoria do Districto Federal, 14 de novembro de 1917. — *Adjalma Alves Pereira*, encarregado do lançamento.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSOES

Nono districto

Exercicio de 1917

Relação dos contribuintes que infringiram o disposto no art. 17, do regulamento anexo ao decreto n. 5.143, de 27 de fevereiro de 1904 e modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

Rua Barão de S. Felix:

N. 147, Francisco Moreira da Silva;

N. 201, Antonio Manoel de Rezende.

N. 215, M. Baldas & Filho.

N. 8, Antonio Martins.
N. 28, José Joaquim de Freitas Lindo,
N. 28, Manoel & Luiz.

Rua Benedito Hyppolito,
N. 141, Vaz & Rocha.
N. 290, Santos & Soares.
Rua Dr. João Ricardo:
N. 64, José Pinto de Andrade.

Rua General Pedra:
N. 9, Manoel Martins Borba.
N. 73, Manoel Ferreira.
N. 147, Wallemar Degar.
N. 80, José Monteiro & Irmão.
Rua Marquez de Pombal:
N. 67, André Semén.

Rua Maurity:
N. 63, Vaildaires & Comp
Rua Senador Pompeu:
N. 33, Ermelinda da Costa Ribeiro.
Rua San'Anna:
N. 64, Musij Schemberg.
N. 6, Miguel Dal Ré.

Rua Senador Euzébio:
N. 168, Cattas & Jorge Abdalla.
Rua Visconde de Sapucahy:
N. 93, Felipe Albanex.
N. 137, Antonio de Souza.
N. 314, Bento de Oliveira.

Recebedoria do Distrito Federal, em 14 de
novembro de 1917. — *Adalme Alves Pereira*,
Encarregado do lançamento.

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE AGUA

Primeiro districto

Achando-se terminada a revisão do lança-
mento do imposto de consumo da agua para
o proximo futuro biennio, de ordem do Sr. di-
rector, e de accordo com o art. 12 do regula-
mento approved pelo decreto n. 11.531, de
10 de março de 1915, preve-se aos inte-
ressados que em relação ao exercicio de 1917,
foram feitas as alterações seguintes:

Rua Alzira Brandão
N. 73, Adolphina P. Chaves Oliveira, alte-
rado o valor locativo para 4:800\$000.

Rua dos Araújos:
N. 59, Clementino Moreira, alterado o va-
lor locativo para 2:160\$000.

N. 60, Maria F. Xavier de Souza, alterado
o valor locativo para 2:040\$000.

N. 68, Félix Antonio da Costa, alterado o
valor locativo para 2:160\$000.

N. 90, Claudino M. Coelho Silva, alterado
o valor locativo para 2:040\$000.

Rua Açude:
N. 211, Dr. Custodio José Coelho, alterado
o valor locativo para 3:600\$000.

Rua Barão de Amazonas:
N. 67, Cumming Young, alterado o valor lo-
cativo para 4:000\$000.

N. 108, Antonio da Rocha Lemos, alterado
o valor locativo para 1:920\$000.
N. 116, Manoel Albernaz S. Bittencourt,
alterado o valor locativo para 2:160\$000.

Rua Barão de Mesquita:
N. 129, Sociedade Anonyma A Propriedade,
alterado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 131, Sociedade Anonyma A Propriedade,
alterado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 143 A, Sociedade Anonyma A Proprie-
dade, alterado o valor locativo para 4:200\$000.

N. 585, José Nolasco Pereira da Cunha, al-
terado o valor locativo para 2:160\$000.

N. 679, Aristides Peixoto de Abreu Lima,
alterado o valor locativo para 1:920\$000.

N. 178, José Lazary Filho, alterado o valor
locativo para 2:160\$000.

N. 398, Amélia Martins Baptista, alterado o
valor locativo para 1:920\$000.

Rua Barão de Mesquita:
N. 424, José Manoel do Valle, alterado o
valor locativo para 1:920\$000.

N. 492, Lydio de Miranda Barroso, alterado
o valor para 2:160\$000.

Rua Barão de Pirassununga:
N. 66, Maria Haydée, alterado o valor lo-
cativo para 1:920\$000.

N. 68, Maria Haydée, alterado o valor lo-
cativo para 1:920\$000.

N. 70, Maria Haydée, alterado o valor loca-
tivo para 1:920\$000.

N. 72, Maria Haydée, alterado o valor lo-
cativo para 1:920\$000.

N. 74, Maria Haydée, alterado o valor loca-
tivo para 1:920\$000.

Rua Bella do São Luiz:
N. 27, D. Maria Antonia do Bomfim, alte-
rado o valor locativo para 2:040\$000.

N. 49, Dr. José Bernarles Serra Belford,
alterado o valor locativo para 4:000\$000.

Rua da Boa Vista:
N. 143, Mosteiro de São Bento, alterado o
valor locativo para 4:800\$000.

N. 146, Procopio Gomes de Oliveira, alte-
rado o valor locativo para 4:200\$000.

Rua Club Athletico:
N. 50, José Bonifacio de Carvalho, alterado
o valor locativo para 4:800\$000.

N. 55, Leon Simon, alterado o valor loca-
tivo para 2:400\$000.

Rua Conde de Bomfim:
N. 14, Dr. João Maximiano de Figueiredo,
alterado o valor locativo para 6:000\$000.

N. 25, Francisco Sattamini, alterado o va-
lor locativo para 4:800\$000.

N. 33, Pedro Evangelista de Castro, alte-
rado o valor locativo para 7:200\$000.

N. 47, Borges & Irmão, alterado o valor
locativo para 4:800\$000.

N. 49, João Pinto Ferreira Leite, alterado
o valor locativo para 4:800\$000.

N. 53, Joaquim Torres Dalgado de Carvalho,
alterado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 55, Joaquim Torres Dalgado de Carvalho,
alterado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 149, José Wurneck, alterado o valor
locativo para 6:000\$000.

N. 153, Dr. Arthur L. Brasil e Silva, alte-
rado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 159, Dr. Eduardo Alvarenga Peixoto,
alterado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 199, Ventura de Souza Dias, e outros,
alterado o valor locativo para 4:200\$000.

N. 233, Emilio Castilho Barbosa, alterado o
valor locativo para 4:200\$000.

N. 239, Trajano Castilho Barbosa, alterado
o valor locativo para 4:200\$000.

Rua Conde de Bomfim:
N. 281, João Alves Pontes, alterado o valor
locativo para 1:920\$000.

N. 497, Joaquim Domingos da Silva, alte-
rado o valor locativo para 7:200\$000.

N. 501, Alfredo Cordovil Petit, alterado o
valor locativo para 4:200\$000.

N. 503, José Maria Rocha Britto, alterado o
valor locativo para 4:200\$000.

N. 525, Ernani Vasconcellos Miranda, alte-
rado o valor locativo para 4:200\$000.

N. 549, Manoel Teixeira Santos, alterado o
valor locativo para 5:400\$000.

N. 555, Augusto Moreira B. de Oliveira Li-
ma, alterado o valor locativo para 4:200\$000.

N. 557, Bernardo Jacintho da Veiga, alte-
rado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 577, Dr. Julio A. Camacho Crespo, alte-
rado o valor locativo para 4:200\$000.

N. 597, Irène Teixeira de Oliveira, alterado
o valor locativo para 6:000\$000.

N. 609, Alfredo Carvalho Macedo, alterado
o valor locativo para 3:900\$000.

N. 619, Alfredo Carvalho Macedo, alterado
o valor locativo para 3:900\$000.

N. 624, Reginaldo Arthur Parking, alterado
o valor locativo para 6:000\$000.

N. 641, Joseph Giroud, alterado o valor lo-
cativo para 5:100\$000.

N. 649, Joseph Giroud, alterado o valor lo-
cativo para 4:800\$000.

N. 653, Joseph Giroud, alterado o valor lo-
cativo para 5:100\$000.

N. 657, Joseph Giroud, alterado o valor
locativo para 5:160\$000.

N. 683, Dr. Luiz A. de Almeida Ramos,
alterado o valor locativo para 6:000\$000.

N. 714, Benedito Calceira Janot, alterado
o valor locativo para 4:800\$000.

N. 847, Elolvia Fernandes Tinoco, alte-
rado o valor locativo para 5:400\$000.

N. 897, Laura da Cruz Coelho Brandão, al-
terado o valor locativo para 3:600\$000.

N. 909, Antonio Madeiros Passos, alterado o
valor locativo para 7:200\$000.

N. 1.263, Maria Antônia Garelli, alte-
rado o valor locativo para 2:160\$000.

N. 1.271, Emilia Lopes Cardoso dos San-
tos, alterado o valor locativo para 3:420\$000.

N. 1.279, Aeylino David do Valle, alterado
o valor locativo para 3:720\$000.

N. 1.283, Manoel José Monteiro, alterado o
valor locativo para 3:700\$000.

N. 10, Dr. José Pereira Nascimento Motta,
alterado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 14, Dr. José Pereira Nascimento Motta,
alterado o valor locativo para 2:320\$000.

N. 18, Pedro Evangelista do Castro, alte-
rado o valor locativo para 4:320\$000.

Rua Conde de Bomfim:

N. 26, Rosa Vieira de Castro, alterado o
valor locativo para 3:840\$000.

N. 28, João Gentil de Mello Araujo, alterado
o valor locativo para 6:000\$000.

N. 34, Joaquim Alves A. Ruda, alterado o
valor locativo para 3:960\$000.

N. 40, Pedro Pinto dos Santos, alterado o
valor locativo para 4:440\$000.

N. 59, Augusto Magalhães Moreira e outros,
alterado o valor locativo para 3:400\$000.

N. 51, José Gomes de Freitas, alterado o
valor locativo para 3:400\$000.

N. 58, Mari Henrique da Freitas, alterado
o valor locativo para 7:200\$000.

N. 62, José Torres Carneiro, alterado o
valor locativo para 4:800\$000.

N. 66, Maria Rosa C. Ferreira, alterado o
valor locativo para 5:400\$000.

N. 79, Dr. Joaquim Ferreira Chaves, alte-
rado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 74, Manoel Azevedo Duarte, alterado o
valor locativo para 4:800\$000.

N. 90, Paulo Noronha Bastos, alterado o
valor locativo para 4:200\$000.

N. 93, Luiz de Almeida Rabello, alterado
o valor locativo para 3:400\$000.

N. 116, Maria do Carmo A. Ferreira Ra-
poso, alterado o valor locativo para 4:200\$000.

N. 118, Francisco Sattamini, alterado o
valor locativo para 5:040\$000.

N. 142, Dr. José de Oliveira Coelho, alte-
rado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 148, Dr. José de Oliveira Coelho, alte-
rado o valor locativo para 4:200\$000.

N. 152, Dr. José de Oliveira Coelho, alte-
rado o valor locativo para 4:200\$000.

N. 211, José Ramos Carnota, alterado o
valor locativo para 3:000\$000.

N. 230, José Ramos Carnota, alterado o
valor locativo para 2:400\$000.

N. 238, Dr. João Victorio Parêto Junior,
alterado o valor locativo para 3:400\$000.

N. 306, Vicente Selano, alterado o valor
locativo para 4:200\$000.

N. 318, Vicente Selano, alterado o valor
locativo para 2:400\$000.

N. 370. Fernando José de Medeiros, alterado o valor locativo para 7:20\$000;
 N. 434. José Vieira Ramos, alterado o valor locativo para 2:94\$000;
 N. 512. Dr. Pedro Antonio Bazilio, alterado o valor locativo para 4:20\$000;
 N. 516. Dr. Sylvio M. de Sá Freire, alterado o valor locativo para 3:84\$000;
 N. 518. Dr. Sylvio M. de Sá Freire, alterado o valor locativo para 3:84\$000;
 N. 522. Dr. Demetrio Antonio Bazilio, alterado o valor locativo para 3:84\$000;

Rua Conde de Bonfim:

N. 534. Dr. Sylvio M. de Sá Freire, alterado o valor locativo para 6:00\$000;
 N. 576. Dr. Francisco Luiz A. Meira, alterado o valor locativo para 3:16\$000;
 N. 604. Ulmarando M. Costa Lins, alterado o valor locativo para 4:44\$000;
 N. 638. Mithilde Amélia Franco Santos, alterado o valor locativo para 2:90\$000;
 N. 774. Dr. Joaquim Antonio de Souza Martins, alterado o valor locativo para 3:00\$000;
 N. 834. Marcello Telles de Menezes, alterado o valor locativo para 4:80\$000;
 N. 890. Alexandre Dyott Pontanello, alterado o valor locativo para 4:20\$000;
 N. 862. Dr. Augusto Moreira de Carvalho, alterado o valor locativo para 4:80\$000;
 N. 872. Maria Eugénio dos Santos, alterado o valor locativo para 5:40\$000;
 N. 890. José Antonio de Azevedo Athayde, alterado o valor locativo para 4:20\$000;
 N. 934. Joaquim Passos de Oliveira e outros, alterado o valor locativo para 4:92\$000;
 N. 936. Joanna Couto Callado Veiga, alterado o valor locativo para 4:92\$000;
 Antigo 46. Joaquim Maria Henrique, alterado o valor locativo para 3:60\$000;
 N. 1084. Antonio Carlos Teixeira Leite, alterado o valor locativo para 4:20\$000;
 N. 1240. Otto, arrendt., alterado o valor locativo para 2:60\$000.

Rua Desembargador Izidro:

N. 83. Alcina E. Rosa M. Villaca Braga, alterado o valor locativo para 2:94\$000;
 N. 123. José Caetano de Almeida, alterado o valor locativo para 3:00\$000;
 N. 128. José Caetano de Almeida, alterado o valor locativo para 3:60\$000.

Rua D. Defina:

N. 31. Albino Joaquim Motta, alterado o valor locativo para 2:16\$000.

Rua D. Maria:

N. 15. Laura Ribeiro Torres e outros, alterado o valor locativo para 3:00\$000;
 N. 67. Celsa Ferreira de Sá, alterado o valor locativo para 2:40\$000;
 N. 104. Francisco José de Barros, alterado o valor locativo para 2:04\$000.

Rua D. Zulmira:

N. 29. Antonio Fernandes Alves Pereira, alterado o valor locativo para 1:92\$000;
 N. 9. Manoel Alves Nobrega, alterado o valor locativo para 2:04\$000;
 N. 96. Manoel Alves Nobrega, alterado o valor locativo para 2:04\$000;
 N. 97. Manoel Alves Nobrega, alterado o valor locativo para 2:04\$000;
 N. 99. Manoel Alves Nobrega, alterado o valor locativo para 2:04\$000.

Rua Dona Zulmira:

N. 66. Frederico Carlos Eyer, alterado o valor locativo para 2:40\$000.

Rua Dr. Felix da Cunha:

N. 27. Dr. Theodoro Peckolt Junior, alterado o valor locativo para 2:40\$000;
 N. 29. Dr. Theodoro Peckolt Junior, alterado o valor locativo para 2:40\$000;
 N. 41. Maria do Rosario, alterado o valor locativo para 2:40\$000;
 N. 83. Antonio Augusto Pereira Lessa, alterado o valor locativo para 2:16\$000;

N. 53. Antonio Augusto Pereira Lessa, alterado o valor locativo para 2:16\$000;
 N. 59. José Alfredo de Almeida Cordeiro, alterado o valor locativo para 3:04\$000;
 N. 63. Marcolino Costa Vieira, alterado o valor locativo para 2:04\$000;
 N. 71. Maria Nair de Oliveira Passos, alterado o valor locativo para 1:92\$000.

Rua Dr. Ferreira Pontes:

N. 40. Claudino Veiga, alterado o valor locativo para 2:16\$000;
 N. 42. Claudino Veiga, alterado o valor locativo para 2:16\$000;
 N. 108. Fortunata Pereira da Cunha, alterado o valor locativo para 3:00\$000.

Rua Dr. José Hyzino:

N. 23. Alexandre Ribeiro, alterado o valor locativo para 4:00\$000.

N. 72. Francisco Pereira Braga, alterado o valor locativo para 2:16\$000;

N. 186. Custodio Joaquim Gonçalves de Albuquerque, alterado o valor locativo para 4:20\$000;

N. 188. Custodio Joaquim Gonçalves de Albuquerque, alterado o valor locativo para 4:20\$000;

N. 218. Leopoldo Camara Lima, alterado o valor locativo para 4:20\$000;

N. 272. José Machado de Vasconcellos, alterado o valor locativo para 4:20\$000.

Rua Duque de Caxias:

N. 13. João de Souza Pinto Junior, alterado o valor locativo para 2:76\$000;

N. 42. Henrique Pedro de Souza Lobo, alterado o valor locativo para 2:76\$000;

N. 68/90. Adelaide M. Ignacia Borges, alterado o valor locativo para 2:16\$000;

Rua Ernesto de Souza:

N. 39. Januaria M. Barbosa, alterado o valor locativo para 1:92\$000;

N. 47. Antonio Teixeira Lopes, alterado o valor locativo para 1:92\$000.

Rua General Silva Telles:

N. 31. Tude do Carvalho Brasil, alterado o valor locativo para 2:16\$000;

N. 65. Francisco de Paula Villar e outro, alterado o valor locativo para 2:04\$000;

N. 52. José Brando, alterado o valor locativo para 2:88\$000.

Rua Gonzaga Bastos:

N. 39. Josepha Alves Bibiano, alterado o valor locativo para 2:04\$000.

Rua General Roeca:

N. 59. Elvira Martins Vianna e outros, alterado o valor locativo para 2:16\$000;

N. 126. Clemente Martins Carneira, alterado o valor locativo para 2:40\$000;

N. 128. Antonio Joaquim Leite Fernandes, alterado o valor locativo para 2:16\$000;

N. 134. Domingos Couto Carvalho Neves e outros, alterado o valor locativo para 1:92\$000.

Rua Garibaldi:

N. 13. João Carlos Pinheiro, alterado o valor locativo para 1:92\$000;

N. 31. Francisco da Costa Godinho, alterado para duas ponnas;

N. 75. José de Souza Maia, alterado o valor locativo para 1:92\$000.

Rua Itacuruçá:

N. 26. Generoso Francisco Alonso, alterado o valor locativo para 2:40\$000.

Rua Leopoldo:

N. 99. Luiz Soares Filgueiras, alterado o valor locativo para 3:00\$000;

N. 173. Emma James Rodrigues da Costa, alterado o valor locativo para 2:04\$000;

N. 128. José Pinto Lucena, alterado o valor locativo para 2:40\$000.

Rua Moura Brito:

N. 24. Dr. Fellipe Valle da Costa Simões, alterado o valor locativo para 1:92\$000;

N. 24. Dr. Fellipe Valle da Costa Simões, alterado o valor locativo para 1:92\$000.

N. 28. Dr. Fellipe Valle da Costa Simões, alterado o valor locativo para 1:92\$000;

N. 30. Dr. Fellipe Valle da Costa Simões, alterado o valor locativo para 1:92\$000;

Rua Nathalina:

N. 19. Francisco Augusta P. dos Santos, alterado o valor locativo para 2:40\$000;

N. 21. Francisco Augus o P dos Santos, alterado o valor locativo para 2:40\$000;

N. 23. Francisco Augusto P. dos Santos, alterado o valor locativo para 2:40\$000.

Rua Pareto:

N. 34. Firmino Oliveira Marciano Filho, alterado o valor locativo para 2:40\$000.

Rua Pinto Guedes:

N. 84. Epaminondas Cerqueira do Carvalho, alterado o valor locativo para 2:04\$000.

Rua Pereira Nunes:

N. 85. Custodio Teixeira Torres, alterado o valor locativo para 4:20\$000;

N. 89. Candida do Barros Torres, alterado o valor locativo para 4:00\$000;

N. 109. Affonso Norbel Pamplona, alterado o valor locativo para 1:92\$000;

N. 111. Augusto Cesar Lisboa Aguiar, alterado o valor locativo para 1:92\$000;

N. 113. Carolina Marcondes do Amaral, alterado o valor locativo para 2:04\$000,

Rua Pereira Nunes:

N. 195. Francisco Paula Pereira Nunes, alterado o valor locativo para 2:04\$000;

N. 74. Martinho Garcez Caldas Barreto (Dr.), alterado o valor locativo para 2:40\$000;

N. 78. Homero Maissonnetto, alterado o valor locativo para 3:00\$000;

N. 92. Arthur Augusto Villar Martins, alterado o valor locativo para 2:40\$000;

N. 94. Sylvia Dias da Cruz, alterado o valor locativo para 2:40\$000;

N. 116. Miguel Pereira Nunes, alterado o valor locativo para 2:40\$000.

Rua Pereira de Siqueira:

N. 43. José Luiz de Almeida Tavares, alterado o valor locativo para 2:40\$000;

N. 86. Jorge Gonçalves de Pinho, alterado o valor locativo para 2:28\$000.

Rua Rademacker:

N. 40. Miguel Archânjo Roque, alterado o valor locativo para 2:04\$000;

N. 51. Miguel Archânjo Roque, alterado o valor locativo para 2:04\$000;

N. 50. Henrique Roddy Corrêa, alterado o valor locativo para 2:04\$000.

Rua Rufino de Almeida:

N. 34. Dr. Arthur Mario dos Santos, alterado o valor locativo para 1:92\$000.

Rua Salgado Zenha:

N. 72. Maria Delores B. S. Barreiros, alterado o valor locativo para 2:04\$000;

N. 74. Alvaro e José, alterado o valor locativo para 2:04\$000.

Rua Santa Carolina:

N. 24. Dr. Eduardo Carneiro de Mendonça, alterado o valor locativo para 2:40\$000.

Rua Santa Luiza:

N. 41. Camacho Crespo, alterado o valor locativo para 1:92\$000;

N. 63. Manoel Gonçalves Bias, alterado o valor locativo para 2:40\$000.

Rua Santo Henrique:

N. 41. Antonio José Ribeiro e Irmão, alterado o valor locativo para 2:40\$000;

N. 91. Manoel Martins Maranhão, alterado o valor locativo para 2:16\$000;

N. 93. Manoel Martins Maranhão, alterado o valor locativo para 2:16\$000.

Rua S. Raphael:

N. 31. Francisco Ribeiro Moreira, alterado o valor locativo para 3:00\$000;

N. 38. Dr. Francisco Costa Chaves Faria, alterado o valor locativo para 2:40\$000.

Rua Saldanha da Gama:
N. 40, João José de Abreu, alterado o valor locativo para 1:920\$000.

Rua Silva Guimarães:
N. 1, Bertha Grunback, alterado o valor locativo para 1:920\$000.

Rua Silva Guimarães:
N. 10, Francisco Van Erven, alterado o valor locativo para 2:280\$000;
N. 20, Carlos Pinheiro Valle, alterado o valor locativo para 1:920\$000;
N. 22, João Costa Ribeiro, alterado o valor locativo para 2:160\$000;
N. 40, Salvador Garcia Sereno, alterado o valor locativo para 2:160\$000.

Rua Theodoro da Silva:
N. 79, Nair Pinto da Silva Velga, alterado o valor locativo para 1:920\$000;
N. 337, general Severiano Carneiro da Silva Rego, alterado o valor locativo para réis 1:920\$000.

N. 337 A, general Severiano Carneiro da Silva Rego, alterado o valor locativo para 1:920\$000;

N. 464, Ozéas Ribeiro Alves, alterado o valor locativo para 1:920\$000.

Rua Torres Homem:
N. 92, Carlos Americo dos Reis, alterado o valor locativo para 2:160\$000.

Rua do Uruguay:
N. 195, João Antonio da Cunha, alterado o valor locativo para 2:040\$000;

N. 297, Manoel da Cunha Lima, alterado o valor locativo para 2:160\$000;

N. 389, Aribur Henrique Saules, alterado o valor locativo para 1:920\$000;

N. 416, Dr. Octavio de Castro, alterado o valor locativo para 2:040\$000.

N. 138, José Dona tel, alterado o valor locativo para 2:160\$000;

N. 202, João José de Freitas, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 308, Emilio Nascimento Sá, alterado o valor locativo para 2:400\$000.

Rua Valparaíso:
N. 23, Arlinda Vieira da Silva, alterado o valor locativo para 3:840\$000;
N. 33, Bertha da Costa Carmen Basin, alterado o valor locativo para 5:400\$000.

Rua 28 de Setembro:
N. 13, José Lourenço Barreira Vianna, alterado o valor locativo para 1:920\$000;
N. 45, Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, alterado o valor locativo para 3:600\$000.

Rua Visconde de Albaté:
N. 41, Camillo José dos Santos, alterado o valor locativo para 2:700\$000;
N. 114, Dr. Antonio Teixeira do Amaral, alterado o valor locativo para 3:000\$000.

Rua Visconde de Itamaraty:
N. 25, João Bessa de Carvalho, alterado o valor locativo para 1:920\$000;
N. 27, Diva Corrêa de Azevedo Costa, alterado o valor locativo para 2:160\$000;
N. 97, Mario de Barros e outros, alterado o valor locativo para 1:920\$000;

N. 84, Dr. Aurelio Lopes de Souza, alterado o valor locativo para 2:400\$000.

Rua Visconde de Figueiredo:
N. 83, Ernesto Dias Bittencourt, alterado o valor locativo para 2:040\$000;
N. 83, Ernesto Dias Bittencourt, alterado o valor locativo para 2:040\$000;

N. 87, José Alves Branco, alterado o valor locativo para 2:040\$000;

N. 89, Joaquim Ferreira Marques e outros, alterado o valor locativo para 2:940\$000;

N. 105, Josepha Garcez Ademiro, alterado o valor locativo para 2:160\$000;

N. 40, Maria Mesquita Gouvêa, alterado o valor locativo para 2:160\$000;

Rua Visconde de Albuquerque, alterado o valor locativo para 2:040\$000;

N. 84, João Ernesto da Silva, alterado o valor locativo para 1:920\$000.

Estrada Nova da Tijuca:

N. 31, João Leopoldo Modesto Leal, alterado o valor locativo para 8:400\$000;

N. 37, João Leopoldo Modesto Leal, alterado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 375, Augusto Aníbal Corrêa Vaz Aguiar, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 1.513, Felisberto Carlos Laport, alterado o valor locativo para 4:300\$000;

N. 1.517, Alberto Pinto Alves e outros, alterado o valor locativo para 3:800\$000;

N. 1.513, coronel Manoel Gusmão, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 1.545, Jacomo Ribeiro Staffa, alterado o valor locativo para 4:200\$000;

N. 24, Dr. Sylvio Martins Teixeira, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 28 C, José Rubeal de Azevedo, alterado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 416, Companhia predial, alterado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 1.512, Felisberto Laport, alterado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 1.512, Antonio Mendes Campos, alterado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 1.562, Carolina Freitas do Amaral, alterado o valor locativo para 6:000\$000.

Estrada Valha da Tijuca:

N. 61, Joaquim Vieira Soares, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 123, Josephina Augusta Collin, alterado o valor locativo para 1:920\$000;

N. 277, Joaquim dos Santos Guimarães, alterado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 198, Agostinho Pereira Chaves, alterado o valor locativo para 5:400\$000;

N. 278, Gregorio Garcia Sallera, alterado o valor locativo para 7:200\$000;

N. 314, Maria Joanna Rocha Paranhos, alterado o valor locativo para 4:800\$000.

Praça Saens Peña:

N. 15, Clara Jacinthia Sanches, alterado o valor locativo para 2:160\$000;

N. 19, José Miguel Fernandes, alterado o valor locativo para 2:040\$000.

Recebedoria do Distrito Federal, 14 de novembro de 1917. — O lançador, *Leonel José Soares*. — O escrivão, *Alfredo Bezerra de Araújo*.

Recebedoria do Distrito Federal

LANÇAMENTO DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES PARA 1918

Sexto districto

De ordem do Sr. director e nos termos do art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 3.142, de 27 de fevereiro de 1914, fazemos publico que na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões para o proximo futuro exercicio, houve em relação ao do corrente as seguintes alterações:

Rua Aristides Lobo:

N. 8, F. Paula Sammartino, inscripto como bombeiro hydraulico e funileiro, com a valor locativo de 960\$000;

N. 11, Adriano & Lourenço, idem com o negocio de lenha e louça de barro e o valor locativo de 960\$000;

N. 15, Avelino da Costa Gomes, idem com o de botequim e o valor locativo de 840\$000;

N. 91, Matheus da Rosa Sebastião, padaria, augmentado o valor locativo de 1:440\$ para 2:000\$000;

N. 114, João Martins & Comp., inscriptos com o negocio de lenha e louça de barro e o valor locativo de 600\$000.

Rua Barão de Itapagipe:

N. 47, Manoel Rosa & Comp., idem com o negocio de plantas e flores naturaes, valor locativo de 600\$000 e intimados a cumprir o art. 17 do regulamento citado;

N. 119, Domingos Moreira da Motta, idem, com o negocio de carruagens de quatro rodas, aluzado de, valor locativo de 930\$ e intimado a cumprir o art. 17;

N. 119, Manoel Francisco de Almeida, idem como aluguel de uma carroça de quatro rodas e intimado a cumprir o art. 17;

N. 319, Vithas & Fernandes, idem, com o negocio de barreira e intimados a cumprir o art. 17;

N. 94, Salvador & Mabran, idem, com o de carrões pos aos, valor locativo de 1:000\$ e intimados a cumprir o art. 17;

Rua do Bispo:

N. 137, J. W. Shepard, idem como director de collegio, internato, valor locativo de 3:00\$ e intimados a cumprir o art. 17;

Rua Canabre:

N. 25, Souza & Dias, idem com o negocio de ovos e aves para alimentação e o valor locativo de 1:000\$000.

N. 27, Antonio Joaquim Pereira idem com o de botequim e o valor locativo de 600\$000;

N. 87, Mathias & Oliveira, idem com o do aves para alimentação e lenha, o valor locativo de 1:000\$ e intimados a cumprir o artigo 17;

N. 50, Mathous Lourenço de Menezes, idem com o de chapéus e calçados em requena escala, mercado, valor locativo de 1:000\$ e intimados a cumprir o art. 17;

N. 122, José Fiuza & G. G. idem com o de café moído e balas, valor locativo de 1:200\$000.

Rua dos Coqueiros:

N. 19, João da Oliveira & Irmão, materiais para construção, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:000\$000;

N. 31, Antonio dos Santos inscripto com barbearia sem perfumarias, valor locativo de 360\$ e intimados a cumprir o art. 17.

Rua D. Emilia Guimarães:

N. 37, João Evangelista e Irmão com o negocio de lenha e louça de barro e o valor locativo de 720\$000.

Rua Estacio de Sá:

N. 8, J. P. de M. G. H. & Comp., generos alimenticios de 1ª classe, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 32, Ngib Abul & Irmão inscriptos com o negocio de fazendas e armazém em pequena escala, mercado de, valor locativo de 1:000\$ e intimados a cumprir o art. 17;

N. 60, Frederico J. Ludwigsen idem com o de fazenda em pequena escala, mercado de, valor locativo de 2:400\$ e intimados a cumprir o art. 17;

N. 62, H. Moreira & Comp., idem com o de café moído e o valor locativo de 2:400\$000.

Rua da Estrella:

N. 47, G. G. Mello & Comp., idem como fabricantes de camisas e corulas, valor locativo de 1:000\$ e dez operarios;

N. 103, Souza & Irmão, idem, com o negocio de bilhetes de loteria e o valor locativo de 1:200\$000;

N. 31, Rita de Mattos Ventura, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 700\$ para 1:200\$000.

Frei Canera — rua:

N. 13, Rodrigues & Santos, inscriptos com o negocio de moveis usallos, valor locativo de 1:000\$ e intimados a cumprir o art. 17;

N. 19, Alberto José da Silva Melras, idem, com o de aparelhos electricos, mercado de, e o valor locativo de 1:200\$000;

N. 23, J. Corrêa & Rodrigues, idem, como estuador, valor de 960\$ e intimados a cumprir o art. 17;

N. 3 José Godoy, idem com o negocio de garage, valor locativo de 60\$ e intimado a cumprir o art. 17;

Ns. 47/49, Manoel Francisco Hippert, concertador de automoveis e carroças, augmentado o valor locativo de 3:000\$ para 4:800\$000;

N. 69, Antonio José Pinheiro de Oliveira, inscripto como constructor e intimado a cumprir o art. 17;

N. 73, Joaquim Gomes dos Santos idem, idem;

N. 101, J. Silva Mendes & Comp., cereaes e outros generos, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000;

Ns. 107/109, Sociedade Anonyma Engenho Nacional, empacaria do estabelecimento de descascar e ensacar arroz, augmentado o valor locativo de 7:200\$ para 12:000\$;

N. 115, Joaquim Valente da Silva, fabricante de bebidas alcoholicas, arbitrada em 37.000 litros a producao annual;

N. 181, Cabral, Guedes & Comp., inscriptos com o negocio de tinturaria, valor locativo de 1:200\$ e intimados a cumprir o art. 17;

N. 229, Miguel Thomaz Borelli, idem, com o de funilheiro e o valor locativo de 60\$000;

Ns. 203/97, Antonio Gil Cartilheiras, ferragens e materias para construcção, augmentado o valor locativo de 3:000\$ para 3:600\$000;

N. 377, Adelaide Augusta da Silva Novaes inscripta com o negocio de charutos e cigarros, valor locativo de 480\$ e intimada a cumprir o art. 17;

N. 463, Theonhilo Warner, idem, com o de fazendas em pequena escala e o valor locativo de 980\$000;

N. 5, sobrado, Catalano Avalia, alterada a classificação de alfaiate sem fazendas para com fazendas e augmentado o valor locativo de 480\$ para 1:000\$000;

N. 8, Joaquim Pereira & Comp., inscriptos com o negocio de moveis usados, valor locativo de 73\$ e intimados a cumprir o art. 17;

N. 10, Relignies & Comp., idem, como fabricantes de calçados em pequena escala, valor locativo de 600\$ e quatro operarios;

N. 30, Antonio Ferreira, idem como pintor, valor locativo de 1:080\$ e intimado a cumprir o art. 17;

Ns. 30/32, Octavio F. da Rocha, alterada a classificação de carpinteiro para marceneiro e carpinteiro e augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000;

Ns. 30/33, o mesmo, inscripto como constructor e intimado a cumprir o art. 17;

N. 36, Garcia & Comp., idem como fabricante de chapéus e bonets, valor locativo de 2:400\$, 12 operarios e intimados a cumprir o art. 17;

N. 38, G. Santelmo & Comp., idem como pharmacia, valor locativo de 1:320\$ e intimados a cumprir o art. 17;

N. 41, Arnaldo & Comp., idem como constructores e intimados a cumprir o art. 17;

N. 46, F. Martins Costa & Comp., ferragens em pequena escala, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000;

N. 48, A. Santos & Comp., inscriptos como constructores e intimados a cumprir o artigo 17;

N. 48, os mesmos, alterada a classificação de carpinteiros para marceneiros e carpinteiros e augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 54, J. Pinheiro & Irmão, inscriptos como constructores e intimados a cumprir o artigo 17;

N. 64, Gonçalves & Teixeira, idem com o negocio de colchoeiro, vendendo moveis e o valor locativo de 1:000\$000;

N. 68, A. Soares & Silva, idem como fabricantes de camisas, com o valor locativo de

3:000\$, 20 operarios e intimados a cumprir o art. 17;

N. 70, Amorim & Pinto, idem com o negocio de roilhas de cortiça e o valor locativo de 1:800\$000;

N. 72, Menes & Comp., balas (doces) augmentado o valor locativo de 980\$ para 1:600\$000;

N. 132, Alberto Moreira da Silva, inscripto com o negocio de casa de pasto e o valor locativo de 1:800\$000;

N. 134, José Teixeira Bebra, idem com o de colchoeiro vendendo moveis de ferro e o valor locativo de 1:000\$000;

N. 150, F. J. de Souza, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000;

N. 214, Balbino Alexandre da Silva inscripto com o negocio de correio, valor locativo de 960\$ e intimado a cumprir o art. 17;

N. 230, Manoel Fernandes & Comp., idem com o de engarrafador e o valor locativo de 900\$000;

N. 238, J. Cardoso & Comp., idem com o de generos alimenticios de 2ª classe e valor locativo de 2:000\$000;

N. 376, Emiliano Gomes Rebello, idem com o de sabão e oleos, mercador de, e o valor locativo de 1:000\$000;

N. 334, Manoel Vieira, idem com o negocio de lenha e carvão vegetal e o valor locativo de 1:000\$000;

N. 478, João Aluizio, idem com o de cartões postaes e o valor locativo de 1:200\$000;

Praca dos Governadores:

N. 3, Manoel Mendes idem, com pharmacia e valor locativo de 2:000\$000;

N. 13, M. Salim, idem com o negocio de fazendas e armazinho em pequena escala, valor locativo de 1:200\$ e intimado a cumprir o art. 17;

N. 10, M. S. Dinana, roupas feitas e fazendas em pequena escala, augmentado o valor locativo de 360\$ para 1:680\$000;

Rua Haddock Lob:

N. 3, João Pereira Seixas, inscripto com o negocio de fructas estrangeiras, mercador de, e o valor locativo de 1:200\$000;

N. 100, sobrado, Elisa Coeima idem como parteira e intimada a cumprir o art. 17;

N. 117, Mario Gouvêa Ribeiro idem como fabricante de camisas, valor locativo de 1:440\$ e vinte operarios;

N. 391, D. Bastos & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000;

N. 433, Adriano Gomes da Silva, idem, idem de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 463, Oliveira & Monteiro inscriptos com o negocio de colchoeiro vendendo moveis e o valor locativo de 2:400\$000;

N. 63, Ferreira & Pacheco idem com o de generos alimenticios de 2ª classe, valor locativo de 1:800\$ e intimados a cumprir o art. 17;

N. 252, Adelaide Moss, alterada a classificação de casa de commodos sem mobilia para hospedar sem bebidas;

Rua Itapirú:

N. 47, José Pinto Mendes, carros e carroças de quatro rodas, alugador de, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000;

N. 225 IV, Ribeiro & Tavares inscriptos com o negocio de carroças de duas rodas, alugadores de, valor locativo de 1:200\$ e intimados a cumprir o art. 17;

N. 441, José Henriques, idem com o de plantas e flores naturaes, valor locativo de 60\$ e intimado a cumprir o art. 17;

Rua Laurindo Rabello:

N. 147, Moreira & Ferreira, idem com o de generos alimenticios de 3ª classe, valor locativo de 480\$ e intimados a cumprir o art. 17;

Avenida Mem de Sá:

N. 17, sobrado, Paz & Dias, idem com o de alfaiate sem fazendas, valor locativo de 1:000\$ e intimados a cumprir o art. 17;

Ns. 10/21, Terra & Irmão, idem como constructores e intimados a cumprir o artigo 17;

N. 71, Souza Fernandes, idem com o negocio de generos alimenticios de 2ª classe e o valor locativo de 3:600\$000;

N. 77, Adriano Candido Fernandes, idem com o de moveis usados, deposito da praça dos Governadores n. 5 e o valor locativo de 3:000\$000;

N. 101, Hassem Saleni, fazendas e roupas feitas em pequena escala, augmentado o valor locativo de 1:560\$ para 1:800\$000;

Ns. 149/151, Guimarães & Comp., alterada a classificação de typographia para lithographia e typographia e augmentado o valor locativo de 1:440\$ para 2:400\$000;

N. 457, Custodio Ricardo, inscripto com o negocio de generos alimenticios de 2ª classe, valor locativo de 1:800\$ e intimado a cumprir o art. 17;

N. 175, Mendonça & Carvalho, idem com o de açougue e o valor locativo de 2:400\$000;

N. 317, Miguel Zaccan, idem como dourador com o valor locativo de 1:300\$000;

N. 319, Francisco Antonio Rizzo, idem como concertador do piano e com o valor locativo de 1:080\$000;

N. 8, Salvador Panno, bilhetes de loteria, augmentado o valor locativo de 1:440\$ para 3:000\$000;

N. 44, José Alvarez Garcia, inscripto com o negocio de botequim e o valor locativo de 1:800\$000;

N. 46, Alves & Valle, barbeiro sem perfumarias, augmentado o valor locativo de 600\$ para 1:300\$000;

N. 69, Ajuz Filho, alterada a classificação de laminista para aparelhos electricos, mercador de;

N. 72, Dr. Eduardo França, idem o de fabricante de productos chimicos para fabricante de bebidas alcoholicas e productos chimicos, arbitrada em 49.000 litros a producao mensal e augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000;

N. 82, Charlet Cohen, idem o de armazinho em pequena escala para fazendas e armazinho em pequena escala e augmentado o valor locativo de 960\$, para 1:200\$000;

N. 88, Guimarães & Comp., inscriptos como ourives, concertadores, com o valor locativo de 600\$000;

N. 88, (sobrado), Jacob Sarankin, idem, como dentista e intimado a cumprir o art. 17;

N. 112, Gomes Pereira, idem com o negocio de napol e objectos para escriptorio, deposito da Ouvidor n. 91, e o valor locativo de 2:400\$000;

N. 130, J. Pimentel & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 1:800\$, para 2:400\$000;

N. 174, Coutinho & Comp., inscripto com pharmacia e o valor locativo de 1:800\$000;

N. 180, Desiderati Ghieni & Goto, idem, com o de livros e jornaes, mercadores de o o valor locativo de 1:000\$000;

Travessa Navarro:

N. 81, Trigo & Gouvêa, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 480\$, para 1:200\$000;

Rua Nova de S. Luiz:

N. 44, Ferreira Dias, padaria, lenha e louça de barro, augmentado o valor locativo, de 480\$, para 720\$000;

Rua Padre Miguelino:

N. 6, Ramiro & Comp., refinação de assucar, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000;

Rua Prazeres:

N. 29, Hensch & Stuvé, inscriptos com o negocio de produtos chimicos, mercadores de, e o valor locativo de 1:000\$00;

Praça da Republica:

N. 2, J. F. G. ave. idem como fabricante de perfumarias com o valor locativo de 900\$ e tres operarios;

N. 74, fundos, Rocha & Azavedo, saccos e garrafas, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 3:000\$00;

Ns. 75/77, Giorelli & Comp., inscriptos os estabelecimentos e vinhos em grande escala, e o de massas alimenticias como um somente, de accordo com o art. 13, § 1º, e com o valor locativo de 18:000\$00;

Ns. 211/213, Hercules & Parahyba, hospedaria sem bebidas, augmentado o valor locativo de 7:200\$ para 12:000\$00;

N. 24, Dr. Ataliba Corrêa Dutra, inscripto como serventário de officio de justiça, com o valor locativo de 840\$ e intimado a cumprir o art. 17;

N. 34, Alberto Toledo Bandeira de Mello, idem com o de 600\$, idem.

N. 114, Nagib Nassu, fabricante de camisas e ceroulas, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 6:000\$00;

Rio Comprido — Travessa:

N. 13, A. Fortuna & Comp., garage, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:600\$00.

Salador de St — Avenida:

N. 7, Seraphim Ribeiro Serra, inscripto com negocio de botequim, valor locativo de 1:200\$ e intimado a cumprir o art. 17;

N. 21, Corrêa Jordão & Comp., idem com o de comissões de generos e o valor locativo de 1:920\$000;

Ns. 27/29, Antonio Rodrigues de Magalhães, serralheiro, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 3:000\$00;

N. 187, José Augusto dos Reis & Comp., inscriptos como concertadores de machinas com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 168, José dos Santos Mendonça & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 1:400\$ para 2:160\$000.

N. 234, Labanca & Comp., inscriptos com negocio de bilhetes de loteria e o valor locativo de 960\$000.

Rua Santa Alexandrina:

N. 403, Euclides & Comp., idem como empregario de pedreira e intimados a cumprir o art. 17;

N. 138, João Gonçalves Penna, idem com o negocio de plantas e flores naturaes, valor locativo de 600\$ e intimado a cumprir o art. 17;

Rua S. Carlos:

N. 12, Benevides Leite & Comp., idem com o de cartões postaes, valor locativo de 600\$ e intimados a cumprir o art. 17.

Rua Valença:

N. 2, M. A. de Souza Arantes, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:000\$000;

Rua Visconde de Itaúna:

N. 15, Olinda Semerara, inscripto com o negocio de metaes velhos e o valor locativo de 1:000\$000;

N. 43, Laroca & Perazino, idem com o de generos alimenticios de 2ª classe e o valor locativo de 960\$000;

N. 45, Manoel Pimentel, idem com o de moveis usados e o valor locativo de 840\$000;

N. 76, M. Duarte & Comp., fabricantes de bebidas alcoolicas, arbitrada em 10.000 litros a produção annual;

N. 88, Francisco Innecco, inscripto com o negocio de moveis de ferro, valor locativo de 2:000\$ e intimado a cumprir o art. 17;

N. 111, Tuvianski & Schwartz, idem com o de fazendas e roneas feitas em pequena escala e o valor locativo de 1:000\$000;

N. 129, J. Domingues Pereira & Comp., idem com o de carruagens de quatro rodas, alugadores de, valor locativo de 600\$ e intimados a cumprir o art. 17;

N. 139, Mauricio Blanch idem com o de coiletes para se-hora, valor locativo de 720\$ e intimado a cumprir o art. 17;

N. 177, Epaim Schochter idem com o de costuras e o valor locativo de 1:000\$000;

N. 191, Serafim Gomes, marceneiro, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$000;

N. 231, A. Pereira de Souza, inscripto com o negocio de materiaes e carroças, deposito do n. 187 desta rua, valor locativo de 1:200\$ e intimado a cumprir o art. 17;

N. 347, Abilio Rodrigues Henrique, idem, com o de barbeiro sem perfumarias, valor locativo de 600\$ e intimado a cumprir o art. 17;

N. 461, Diniz & Comp., fabricante de calçado, augmentado o valor locativo de 9:600\$ para 14:400\$000;

N. 463, Manoel Agostinho, inscripto com o negocio de barbeiro sem perfumarias, valor locativo de 600\$ e intimado a cumprir o art. 17;

N. 523, A. Kopf, idem, como concertador de relógios, valor locativo de 600\$ e intimado a cumprir o art. 17;

N. 4, Carvalho & Comp., idem como bombeiro hydraulico e o valor locativo de 960\$000;

N. 19, Maria Floria idem com o negocio de metaes velhos e o valor locativo de 72 \$000.

Ns. 32/34, Amélio Piccina, alterada a classificação de cereaes para cereaes e outros generos com o valor locativo de 2:400\$000;

N. 36, A. Marques & Comp., inscriptos com o negocio de madeiras e materiaes para construção e o valor locativo de 2:160\$000;

N. 50, Kanitz & Cohn, alterada a classificação de mercador de camisas para roupas feitas em pequena escala, e augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 80, Leonidio Maia Loureiro inscripto com o negocio de marceneiro e o valor locativo de 1:800\$000;

N. 9, Mauricio Wassermann idem, com o de costuras e o valor locativo de 1:000\$000;

N. 91, Jorge & Jorge, roupas feitas em pequena escala, augmentado o valor locativo de 1:560\$ para 2:400\$000;

N. 108, sobrado—Adolpho Buslik, inscripto com o negocio de roupas feitas, em pequena escala, valor locativo de 1:200\$ e intimado a cumprir o art. 17;

N. 112, sobrado—Mark Yasepolsky, idem com o de costuras, valor locativo de 1:000\$ e intimado a cumprir o art. 17;

N. 122, Schaly Varon & Comp., roupas feitas em pequena escala, augmentado o valor locativo de 1:560\$ para 2:400\$000.

Recebedoria, 2ª Sub-directoria, 16 de novembro de 1917.—O encarregado do lançamento, Leopoldo Cavalcanti de Menonça, 2º escripturario.—O escripturario do lançamento, Mario Leopoldo Pereira da Camara, 4º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal,**IMPOSTO DE CONSUMO DE AGUA**

Relação dos predios cujo valor locativo foi alterado para o biennio de 1918 a 1919.

Rua Medina:

N. 50, João da Cunha Magalhães e Rita da Fonseca Vidal, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:160\$000.

Rua Major Mascarenhas:

N. 55, Dr. Antonio Augusto Ferrari, idem idem de 1:800\$ para 2:040\$000.

N. 61, Maria Cândia Bayão, idem, idem de 1:800\$ para 2:280\$000.

Rua Marechal Machado Bittencourt:

N. 26, Antonio Borges de Almeida, idem, idem de 1:560\$ para 1:920\$000.

N. 60, Roman Feital, idem, idem de 1:440\$ para 2:040\$000.

N. 86, Nelson Silveira de Avila, idem, idem de 1:440\$ para 1:920\$000.

N. 104, Symphonio de Carvalho Souza, idem, idem de 1:320\$ para 2:400\$000.

Rua Peim Pamplina:

N. 14, Dr. Euclides Barroso, idem, idem de 3:600\$ para 4:800\$060.

Rua Senador Jaguaribe:

N. 26, Domingos Corrêa de Sá, idem, idem de 840\$ para 2:28 \$000.

Rua S. João:

N. 23, Maria da Glória Maia Jacy, idem, idem de 1:200\$ para 2:040\$000.

Rua Teixeira:

N. 21, Albiu Furtado de Almeida, alterado o valor locativo de 1:560\$ para 2:400\$000.

Rua Souto Cervalho:

N. 46, Abilio, Antonio, Herminia e Iredia, idem, idem de 1:360\$ para 2:040\$000.

Rua Santos Tita:

Associação dos Funcionarios Publicos Civis, idem, idem de 1:08 \$ para 2:160\$000.

Rua Torres Sobrinho:

N. 1, Serafim Martins Munhoz, idem, idem de 1:560\$ para 2:160\$000.

Rua Visconde de Santa Cruz:

N. 75, Alfredo José Ramos, idem, idem de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 38, Candido Venancio Pereira Peixoto, idem, idem de 1:380\$ para 1:920\$000;

N. 76, Antonia Camara Nery Costa, idem, idem de 1:800\$ para 1:920\$000.

Rua Victor Meilhes:

N. 33, Avelino Figueiredo Faria, idem, idem de 1:080\$ para 1:920\$000;

N. 111, Antonio Dyonisio Sanches, idem, idem de 1:800\$ para 1:920\$000.

Rua Alice Figueiredo:

N. 53, Oscar Augusto Renato Lopes, idem, idem de 1:800\$ para 1:920\$000;

N. 50, Paulo Oscar de Faria Ramos, idem, idem de 1:800\$ para 2:400\$000.

Rua Antonio Padua:

N. 7, Vital Barcellos, idem, idem de 1:300\$ para 2:160\$000;

Boulevard 28 de Setembro:

N. 236, Manoel Joto Segadas Vianna, Junior, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 1:920\$000;

N. 238, Edgar Segadas Vianna, idem, idem de 1:800\$ para 1:920\$000;

N. 282, Domingos Fontan Sanches, idem, idem de 1:800\$ para 1:920\$000.

N. 284, Domingos Fontan Sanches, idem, idem de 1:440\$ para 2:160\$000.

Rua Imperial:

N. 63, Francisco Barroso Henrer, idem, idem de 2:400\$ para 3:400\$000;

N. 143, Dr. Felipe Aristides Cairo, idem, idem de 1:800\$ para 1:920\$000;

N. 60, Leopoldo Mignolte Vianna, idem, idem de 1:200\$ para 2:160\$000;

N. 74, Silvano Alves de Figueiredo, idem, idem de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 134, Ernesto Jorge Capotti, idem, idem de 3 600\$ para 4:800\$000.

Rua Lucio Lago:

N. 83, Augusto Fernandes da Costa Braga, idem, idem de 1:200\$ para 2:400\$000;

N. 46, Leonoldo Leal d'Oliveira Pimentel, idem, idem de 1:800\$ para 1:920\$000;

Rua Diamantina:

N. 37, Angelina d'Aseredo G. Moreira, idem idem de 1:200\$ para 2:040\$000;

N. 49, Arthur J. Alvares Jardim, idem, idem de 1:80\$ para 2:40\$00;
N. 51, Jo o Ferreira do Carvalho, idem, idem de 1:60\$ para 2:40\$00.

Rua Fernandes :

N. 14, Bernardino Rabello da Silva Oliveira, alterado o valor locativo de 3:60\$ para 4:20\$00.

Rua Figueira :

N. 15, Antonio Martins Torres, idem, idem de 1:80\$ para 2:40\$00;

N. 17, Antonio Martins Torres, idem, idem de 1:80\$ para 2:760\$00;

N. 55, Dr. José Calazans, idem, idem de 860\$ para 3:600\$00;

N. 89, Henrique Santy, idem, idem de 1:800\$ para 2:040\$00.

N. 29, Dr. Alfredo Ribeiro Carneiro da Luz, idem, idem de 1:80\$ para 2:040\$00.

Rua Felippo Camarão :

N. 93, Alcine Gonçalves Maia, idem, idem de 320\$ para 1:92\$00;

N. 137, João Procopio de Araujo Carvalho, idem, idem de 1:60\$ para 2:16\$00;

N. 64, Maria Clemente Cocural, idem, idem de 1:80\$ para 3:60\$00;

N. 70, Adherbal de Oliveira Lambra, idem, idem de 1:440\$ para 2:40\$00.

Rua D. Clara de Barros :

N. 43, Manoel Gonçalves dos Reis, idem, idem de 1:200\$ para 1:92\$00.

Recebatoria do Districto Federal, 16 de novembro de 1917. — Alberto de Alencastro Autran, 1º escripturario.

Recebatoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE PENNA D'AGUA

14º districto

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que foi alterado o valor locativo do predio n. 109, de 600\$ para 1:920\$, a vigorar no biennio de 1918 a 1919.

Recebatoria do Districto Federal, 17 de novembro de 1917. — Lencio de Souza Marinho, 3º escripturario lançador. — Rodolpho Lopes dos Santos, 3º escripturario.

Recebatoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimado Anacleto Alvares de Lima, estabelecido á travessa D. Manoel n. 20, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo Sr. director, multando-o em 5:000\$, proferido no processo que teve por base o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo sob o n. 90, de 3 de agosto do corrente anno.

Recebatoria do Districto Federal, 17 de novembro de 1917. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Recebatoria do Districto Federal

Edital de intimação

De ordem do Sr. director desta repartição, ficam intimados Corrêa & Irmão, estabelecidos á rua D. Anna Nery n. 228, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo Dr. director multando-os em 300\$, proferido no processo que teve por base o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo sob o n. 65, de 12 de junho do corrente anno.

Recebatoria do Districto Federal, 17 de novembro de 1917. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Recebatoria do Districto Federal

Edital de intimação

De ordem do Sr. director desta repartição ficam intimados Oreste Franzoni & Comp., estabelecidos á rua Evaristo da Veiga n. 28, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de oito dias, allegarem o que julgarem conveniente á sua defesa, sob pena de revelia, no processo de infracção do regulamento do imposto de consumo, instaurado contra sua firma, na Collectoria das Rentas Federaes de Manhassú, tendo por base o auto n. 82, de 27 de outubro do corrente anno.

Recebatoria do Districto Federal, 17 de novembro de 1917. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Caixa de Amortização

Faço publico quo, tendo-se extraviado as apólices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro de 5 %, papel, ao anno, valor nominal de 1:000\$ cada uma, o ns. 399.943 a 399.945, pertencentes á menor Ludovina, filha de Clara Maria da Conceição, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de novembro de 1917. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrombadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do título 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CÃES DO PORTO

ARMAZEM INTERNO N. 16

Manifesto n. 284—Losango H, contra marca CNCC — 2.583: Uma lata n. 7/13.14/8 (não consta); Losango LR: Uma lata n. 1.321, consignada a A. H. Robert — Leopoldina Railway: L — Uma caixa n. 221 consignada á Companhia Nacional de Navegação Costeira; Sem marca: Uma lata n. 7/13.130/49 (não consta), vindas de Liverpool no vapor inglez Dryden em 9 de maio de 1917.

Manifesto n. 73 — Caletonia: Tresentos o setenta e seis (376) tijolos (acrescimento) consignados á Companhia Brasil Industrial, vindos de Liverpool no vapor inglez Canova em 1 de fevereiro de 1917.

Manifesto n. 384 — CPM: Um barril sem numero, consignado a Costa Pereira Maia & Comp.; FGC: Um barril sem numero, consignado a Fontes Garcia & Comp., vindos do Nova York no vapor norueguez Talisman em 4 de maio de 1917.

ARMAZEM INTERNO N. 18

Manifesto n. 207 — Arthur B. Freeland: Uma caixa n. 101, consignada a Frank A. Sanlins vinda de Nova York no vapor inglez Vestris em 3 de abril de 1917.

Manifesto n. 223 — PJR: Um sacco n. 7 (não consta), vindo de Buenos Aires no vapor francez Garonna em 11 de abril de 1917.

Manifesto n. 215 — AVC: Uma caixa numero 4 (não consta), vinda do Havre no vapor francez Amiral Rigault de Genouilly em 8 de abril de 1917.

Manifesto n. 239 — Chas. R. Hargreaves: Uma caixa sem numero, e assignada a Charles R. Hargreaves, vinda do Nova York, no vapor inglez Byron em 23 de abril de 1917.

Manifesto n. 267 — 1.821, contramarca MLB: Um barril de ferro n. 34.83, consignado a Luiz do Castro Guimarães; RMM, contramarca S: Uma caixa numero 511, consignada a Renato Manhães Miranla, vindas de Liverpool no vapor inglez Demerara em 3 de maio de 1917.

Manifesto n. 185 — Sem marca: Tres barris sem numero (não constam), vindos do Buenos Aires no vapor inglez Araguaya em 28 de março de 1917.

ARMAZEM INTERNO 18 (BAGAGEM)

Marca FR: Uma mala n. 432, sem marca, uma dita n. 433, vindas de Montevideo no vapor nacional Florianopolis em 24 de março de 1917.

Marca Rangel Sargent—Um fardo n. 469, vindo de Buenos Aires no vapor inglez Desato em 10 de abril de 1917.

Marca A. L. Beno—Uma malota n. 483; sem marca: Dous saccos ns. 486 e 487, vindos de Buenos Aires no vapor inglez Derna em 20 de abril de 1917.

Marca Agente da Companhia Sud Atlantique: Um pacote n. 515, vindo de Buenos Aires no vapor francez Sequana em 4 de maio de 1917.

Marca Manoel Mello: Uma mala n. 521, vinda de Bilbao no vapor hespanhol Leon XIII em 7 de maio de 1917.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1917. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 70

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 12, 16 e 20 de novembro corrente, ao meio dia, na Guarda Moria da Alfandega, e á 1 hora da tarde, nos armazens ns. 18, 17 e 16 do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do título VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerece, no estabelecimento que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permittido aos donos retirá-las até á vespera do leilão mediante prova de pagamento dos direitos.

GUARDA-MÓRIA DA ALFANDEGA

(Ao meio dia)

Lote n. 1

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto 320 grammas, contendo quatro chapéus de palha Panamá. (Apprehensão n. 56, catalogação n. 379.)

Lote n. 2

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto 3.030 grammas, contendo bijouteria de cobre de qualquer qualidade, pesando bruto 500 grammas; quatro chapéus de palha Panamá, 24 baralhos de cartas de jogar. (Apprehensão n. 57, catalogação n. 380.)

Lote n. 3

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto 700 grammas, contendo palha

preparadas em pelicas, pesando bruto 630 grammas. (Apprehensão n. 58, catalogação n. 378.)

Lote n. 4

Sem marca: Dous pacotes sem numero, pesando bruto 2.750 grammas, contendo seis baralhos de cartas para jogar, 18 pares de meias de algodão não especificadas, lisas, compridas de mais de 20 centímetros; tres peças de cadarço de borracha forrado de seda, pesando bruto 1.250 grammas. (Apprehensão n. 59, catalogação ns. 381 e 383.)

Lote n. 5

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto 1.030 grammas, contendo duas duzias de pares de meias de algodão não especificadas, compridas, de mais de 20 centímetros no pé. (Apprehensão n. 60, catalogação n. 382.)

Lote n. 6

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto 1.150 grammas, contendo oito peças de cadarço de algodão e borracha, pesando bruto 1.150 grammas. (Apprehensão n. 61, catalogação n. 384.)

Lote n. 7

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto 3.050 grammas, contendo 60 baralhos de cartas de jogar. (Apprehensão n. 62, catalogação n. 385.)

Lote n. 8

Sem marca: um pacote sem numero, pesando bruto 620 grammas, contendo 22 gravatas de seda pura ou de seda com qualquer materia, de qualquer feitio, pesando liquido 550 grammas. (Apprehensão n. 63, catalogação n. 386.)

Lote n. 9

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 29.100 grammas, contendo perfumarias em 18 sabonetes, pesando bruto 2.100 grammas; 246 baralhos de cartas de jogar. (Apprehensão n. 64, catalogação numero 388.)

Lote n. 10

Sem marca: Dous pacotes sem numero, pesando bruto 10 kilos e 700 grammas, contendo ferramentas grossas pesando liquido 1.600 grammas; cravos para ferrar animais pesando bruto 9.100 grammas. (Apprehensão n. 65, catalogação n. 387.)

Lote n. 11

Sem marca: Quatro pacotes sem numero, pesando bruto 26 kilos e 400 grammas, contendo tres pelles envernizadas, lisas, pesando bruto deus kilos; cores de anilina ou fuchina de qualquer qualidade, pesando bruto 24 kilos. (Apprehensão n. 66, catalogação numeros 390 e 391.)

Lote n. 12

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo seis garrafas de whisky pesando bruto oito kilos. (Apprehensão n. 67, catalogação n. 390 A.)

Lote n. 13

Sem marca: Um pacote e uma caixa sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo 15 copos graduados, pesando liquido 800 grammas; seis navalhas de qualquer feitio, com cabo de osso, madeira ou chifre; chlorato de potassio ou de sodio crystalizado ou em pó, pesando bruto 27 kilos. (Apprehensão n. 68, catalogação ns. 392 e 393.)

Lote n. 14

Sem marca: Um volume sem numero, pesando bruto 75 kilos, contendo 24 limas de aço, pesando bruto cinco kilos; grampos de fio de ferro para cerca, pesando bruto 70 kilos. (Apprehensão n. 69, catalogação numero 394.)

Lote n. 15

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto 1.300 grammas, contendo tres pelles de pellica, pesando bruto 1.300 grammas. (Apprehensão n. 70, catalogação numero 394.)

Lote n. 16

Sem marca: um amarrado sem numero, pesando bruto oito kilos contendo anilina, pesando liquido sete kilos.

Idem: Quatro bolsas de aniagem e lona sem numero, pesando bruto 47 kilos e 900 grammas, contendo potassa do commercio, pesando liquido 46 kilos. (Apprehensão n. 55, catalogação n. 377.)

Lote n. 17

Um pacote pesando bruto 9.700 grammas contendo curativos de Lyster (gaze), pesando liquido 720 grammas; caeados do ferro estanhado simples ou communs, pesando bruto nos envoltorios oito kilos; um aparelho physico não classificado (mascara para applicação do chloroformio). (Apprehensão n. 71, catalogação n. 397.)

Lote n. 18

Um pacote pesando bruto 8.500 grammas, contendo seis latas com peixe em conserva (sardinhas), pesando bruto nas latas 800 grammas; doze pacotes contendo polvilho, pesando bruto 1.300 grammas; perfumarias de qualquer qualidade (sois sabonetes), pesando bruto nos envoltorios 650 grammas; cores de anilina, pesando liquido 5.400 grammas. (Apprehensão n. 73, catalogação numero 399.)

Lote n. 19

Uma caixinha pesando bruto 54 grammas, contendo ouro em obras de ourives com pedras falsas, pesando liquido real 33 grammas. (Apprehensão n. 72, catalogação numero 398.)

Lote n. 20

Um pacote pesando bruto 2.200 grammas contendo tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 2.150 grammas, medindo 20 metros. (Apprehensão n. 74, catalogação n. 400.)

Lote n. 21

Um sacco pesando bruto 16.200 grammas, contendo perfumarias de qualquer qualidade (com latas de talco em pó), pesando bruto 15.500 grammas.

Um pacote pesando bruto 10 kilos e 500 grammas, contendo perfumarias de qualquer qualidade (sessenta latas de talco em pó) pesando bruto 9.500 grammas. (Apprehensão n. 76, catalogação n. 401.)

Lote n. 22

Uma caixinha com o peso bruto de 3.880 grammas contendo ferramentas manuaes para artes e officios, pesando nos envoltorios 3.450 grammas. (Apprehensão n. 78, catalogação n. 396.)

Lote n. 23

Um pacote pesando bruto 6.400 grammas, contendo obra não classificada de algodão e borracha (capas impermeaveis), pesando liquido 5.500 grammas; 350 grammas, peso liquido de cortinados de filó de algodão, ponto de crochet. (Apprehensão n. 80, catalogação n. 406.)

Lote n. 24

Um pacote pesando bruto 660 grammas, contendo 19 pares de meias de fio de Escossia com costuras, curtas, de mais de 20 centímetros.

Um pacote pesando bruto 2.250 grammas, contendo accessorios para automoveis (camaras de ar de borracha). (Apprehensão n. 73, catalogação ns. 405 e 406.)

Lote n. 25

Um pacote pesando bruto 650 grammas, contendo 12 pares de meias de algodão não especificadas, compridas, de mais de 20 centímetros, sem costura. (Apprehensão n. 79, catalogação n. 403.)

Lote n. 26

Um pacote pesando bruto 470 grammas, contendo colchotes de cobre simples, pesando bruto nos envoltorios 450 grammas. (Apprehensão n. 81, catalogação n. 407.)

Lote n. 27

Um pequeno embrulho, pesando bruto 600 grammas e pesando liquido 580 grammas, contendo 133 lenços de tecido de seda. (Apprehensão n. 82, catalogação n. 408.)

Lote n. 28

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto 1.800 grammas, contendo uma peça de tecido de algodão liso, estampado, até 25 grammas por metro quadrado, base 10x10, pesando liquido 1.700 grammas. (Apprehensão n. 83, catalogação n. 389.)

Lote n. 29

Um volume contendo 24 pares de meias de algodão compridas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. (Apprehensão n. 86, catalogação n. 413.)

Lote n. 30

Cincoenta e oito relógios de metal. (Apprehensão n. 88, catalogação n. 417.)

Lote n. 31

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto 1.700 grammas, contendo oito vidros de productos chimicos não classificados pesando bruto nos envoltorios 1.600 grammas. (Apprehensão n. 89, catalogação n. 416.)

Lote n. 32

Um barril pesando bruto 231 kilos, contendo sebo animal, pesando liquido 200 kilos. (Participação.)

Lote n. 32 A

Um pacote pesando bruto 320 grammas contendo tres chapéus de palha de chilo simples (apprehensão n. 75, catalogação n. 402.)

Lote n. 32 B

Sem marca: Dois pequenos saccos sem numero, pesando bruto trinta e dois (32) kilos e quinhentas grammas, contendo cinco (5) peças de renda de algodão especificada, pesando liquido novecentas e vinte grammas;

Quatro peças de tiras bordadas de morim, pesando liquido duzentas e vinte (220) grammas;

Cinco (5) vidros de productos chimicos não classificados, pesando nos envoltorios seiscentas grammas;

Dois kilos novecentos e vinte grammas de adereços de colluloide;

Doze kilos de botões de madreperola com furos;

Quarenta e cinco duzias de canivetes com cabo de madeira ordinaria.

(Apprehensão n. 85 e catalogação ns. 410, 411 e 412.)

ARMAZEM N. 18 DO CÃES DO PORTO

(A' uma hora da tarde)

Lote n. 33

Mourão & Comp.: Um barril n. 293, pesando bruto 81 kilos, contendo vinho não especificado até 14 grãos pesando liquido 63 kilos. (Hollandia. B. Aires, 19 de Janeiro de 1917. Bagagem.)

Lote n. 34

Joaquim F. Silva: Uma maleta n. 300, pesando bruto oito kilos, contendo dous lenços, uma camisa, um paletot de casimira; roupas usadas.

Idem: Uma maleta n. 301, pesando bruto oito kilos contendo cobertor, camisa, ceroulas.

roupas usadas. (Samara. Bordeaux, 19 de janeiro de 1917. Bagagem.)

Lote n. 35

GI: Uma caixa n. 325, pesando bruto 75 kilos, contendo 32 camisas de algodão enfeitadas; 30 kilos de roupa feita não especificada; 3 panno de lã. (Drina. Liverpool, 20 de janeiro de 1917. Bagagem.)

Lote n. 36

Dto. A. M. B. ou Maria A. Loureiro: Uma caixa n. 335, pesando bruto 143 kilos, contendo um barril com o peso bruto de 91 kilos, contendo vinho não especificado a 6 14 grãos pesando liquido 72 kilos. (Demerara. Liverpool, 30 de janeiro de 1917. Bagagem.)

Lote n. 37

Sem marca: Um encapado n. 343, pesando bruto dois kilos contendo palha de milho, pesando dois kilos. (Frisia. Amsterdam, 2 de fevereiro de 1917. Bagagem.)

Lote n. 38

Sem marca: Uma mala n. 331, pesando bruto 17 kilos, coberta de folha de Flandres, até 60 centímetros; cobertores e roupas usadas. (Demerara. Buenos Aires, 15 de fevereiro de 1917. Bagagem.)

Lote n. 39

Kastrup & Comp.: Uma caixa n. 365, pesando bruto 38 kilos, contendo fogareiros de ferro, pesando liquido 20 kilos e meio. (São Paulo. Nova York, 17 de fevereiro de 1917. Bagagem.)

Lote n. 40

Sem marca: Uma machina n. 366 para costura, pesando 35 kilos. (Idem.)

Lote n. 41

A. P. Santos: Uma mala n. 386, pesando bruto 19 kilos, contendo roupas usadas. (P. S. Trusty. Buenos Aires, 19 de fevereiro de 1917. Bagagem.)

Lote n. 42

4.388: Uma mala n. 387, pesando bruto 22 kilos, contendo roupas usadas. (Idem.)

Lote n. 43

J. May: Um pacote n. 388, pesando bruto 41 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando 11 kilos. (Warhan. Buenos Aires, 19 de fevereiro de 1917. Bagagem.)

Lote n. 44

M. J. Castro: Uma caixa n. 389, pesando bruto 56 kilos, contendo obras de cobre não classificadas pesando 43 kilos. (Idem.)

Lote n. 45

Eseta Thereza: Uma caixa n. 402 encapada, pesando bruto 52 kilos, contendo sardinhas em conserva, pesando bruto 45 kilos. (Leão XIII. Vigo, 5 de março de 1917. Bagagem.)

Lote n. 46

Mme. Helena Theodora: Uma caixa n. 406, pesando bruto 58 kilos, contendo 28 véus incandescentes; torcidas de algodão para lampões, pesando bruto 600 grammas; sete kilos de obras não classificadas de vidro n. 1; obras não classificadas de cobre simplesmente polido, pesando bruto 12 kilos; obras não classificadas de ferro fundido pintadas, pesando liquido dois kilos. (Verdi. Nova York, 1 de março de 1917. Bagagem.)

Lote n. 47

João Mathias: Um amarrado n. 426, pesando bruto dois kilos, contendo uma cadeira de madeira orla desarmada. (Ara yaya. Liverpool, 13 de março de 1917. Bagagem.)

Lote n. 48

Sem marca: Uma mala de borracha n. 431 (pneumatico automovel), pesando bruto 10 kilos. (Deseado. Liverpool, 23 de março. Bagagem.)

Lote n. 49

MV: Uma caixa sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo oito garrafas de vinho não especificado, de mais de 14 grãos, pesando 41 kilos. (Drina. Buenos Aires, 7 de fevereiro de 1917. Manifesto n. 83.)

Lote n. 50

AK: Uma caixa n. 2, pesando bruto 185 kilos, contendo livros impressos, pesando bruto 156 kilos. (Amazon. Liverpool, 15 de fevereiro de 1917. Manifesto n. 100.)

Lote n. 51

MC: Um barril sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo azeitonas, pesando 13 kilos e meio. (Idem.)

Lote n. 52

EV: Uma caixa sem numero, pesando bruto 44 kilos, contendo roupa feita de casemira de lã simples, pesando liquido sete kilos; roupa feita do brim de algodão, pesando liquido cinco kilos; roupa feita de seda simples, pesando liquido um kilo; roupa feita do brim de linho simples, pesando liquido 1.200 grammas; roupa feita de casemira de lã dobrada, pesando 1.500 grammas; uma capa de borracha, pesando liquido 700 grammas; sete kilos de amostras de retalhos. (Drina. Liverpool, 20 de janeiro de 1917. Manifesto numero 49.)

Lote n. 53

Grando, dentro de um quadrilatero: Uma caixa n. 750; pesando bruto 18 kilos, contendo 20 caixinhas de injeções medicinaes (collabisses Dausse), pesando liquido tres kilos. (Idem.)

Lote n. 54

RMSPC: Um pacote sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo oito kilos de prospectos annuncios. (Idem.)

Lote n. 55

AMK: Uma caixa n. 115, pesando bruto 43 kilos, contendo cinco instrumentos physicos não classificados «kilowats horas». (Vasari. Nova York, 24 de fevereiro de 1917. Manifesto n. 124.)

Lote n. 56

Fred. Cardway: Uma caixa n. 5.193, pesando bruto 23 kilos contendo 15 kilos de catalagos. (Idem.)

Lote n. 57

S. 126 dentro de um triangulo — Contra marca RP ao alto: Uma caixa n. 1, pesando bruto 33 kilos, contendo 20 kilos de estampas não especificadas; quatro kilos de obras de folha de Flandres pintada e um kilo de lampadas electricas. (Idem.)

Lote n. 58

Vander Wolk: Um encapado sem numero, pesando bruto 123 kilos, contendo correias para machinas de algodão e borracha. (Idem.)

Lote n. 59

Casa Cirio: Uma caixa n. 8, pesando bruto 86 kilos contendo 31 kilos de caixas vasias de papelão; 15 kilos de prospectos commerciaes para distribuição gratuita; cinco kilos de obras impressas em uma só cor. (Warhan. Nova York, 23 de janeiro de 1917. Manifesto n. 34.)

Lote n. 60

CC dentro de um losango: Duas caixas ns. 20 e 21, pesando bruto 431 kilos contendo

24) kilos de peso liquido de tecidos não especificados de algodão ponto de meia. (Idem.)

Lote n. 61

JS: Doz caixas ns. 1 a 10, pesando bruto 4.578 kilos contendo livros impressos pesando liquido 1.350 kilos. (Idem.)

Lote n. 62

OG dentro de um losango: Uma caixa n. 2, pesando bruto 137 kilos contendo 51 kilos de tintas a oleo para pinturas; tres kilos de conservas de qualquer qualidade; 12 kilos de sodas (aguas artificiaes); oito kilos de succo de uvas; diversas amostras.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 90 kilos contendo 18 kilos de biscoitos de qualquer qualidade; dois kilos de macarrão; diversas amostras de sagu, tapioca e polvilho pesando bruto 37 kilos; amostras de vela de espermacete pesando bruto 70 grammas.

Idem: Uma caixa n. 3, avariada e repregada, pesando bruto 34 kilos de tecidos, amostras sem valor mercantil pesando sete kilos; 14 pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros de comprimento; 1.400 grammas de adereços de celuloide.

Idem: Uma caixa n. 4, repregada e avariada pesando bruto 74 kilos contendo retalhos de papel para forrar casas, amostras.

Idem: Uma caixa n. 5, avariada e repregada pesando bruto 15 kilos contendo 10 kilos de tinta preparada a oleo para pinturas. (Idem.)

ARMAZEM N. 17 DO CÂS DO PORTO

Lote n. 63

GS: Uma caixa n. 469, avariada, pesando bruto 151 kilos, contendo fio de ferro coberto de seda em peças (para chapéus), pesando bruto 84 kilos; bijouteria de cobre (grampos para chapéus), pesando bruto 600 grammas; bijouteria de massa (pulseiras, adereços e fivelas), pesando bruto 1.300 grammas; obras não classificadas de pelica e papel, pesando bruto 500 grammas; duas peças de fio de seda (para chapéus), pesando liquido real 50 grammas, flores artificiaes do seda, pesando bruto 1.030 grammas; botões de flores de seda, pesando bruto 100 grammas; fructas de celuloide para chapéus, pesando bruto 250 grammas; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 3.600 grammas; alamares de seda, pesando bruto 300 grammas; obras não classificadas de osso, pesando bruto 300 grammas.

(Samara, Bordeaux, 19 de janeiro de 1917, manifesto n. 80).

Lote n. 64

L dentro de um circulo: Uma caixa n. 2.989, pesando bruto 147 kilos, repregada e avariada, contendo tiras bordadas de morim, até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido vinte e quatro kilos; tecidos de algodão branco e tinto, bordados, até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 58 kilos.

(Garonna, Bordeaux, 18 de março de 1917, manifesto n. 164).

Lote n. 65

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 35 kilos, contendo roupa feita não especificada, simples, de casimira de lã, pesando 2.500 grammas; livros de leitura pesando 14 kilos; um par de sapatos de couro de mais de 22 centímetros, um chapéo de feltro para cabeça, simples. (Idem.)

Lote n. 66

Costa Pereira: Um pacote n. 947, pesando bruto 5 kilos, contendo retalhos de tecido de

algodão. (Saga, Nova York, 29 de março de 1917, manifesto n. 189).

Lote n. 67

DGC: Duas quartolas ns. 1 e 18, vasilhas armadas. (Idem).

Lote n. 68

EKC: Uma caixa n. 44, pesando bruto 120 kilos, contendo ligas de borracha cobertas de seda, pesando bruto 21 kilos, ligas de borracha cobertas de algodão, pesando 62 kilos.

Idem: Uma caixa n. 45, pesando bruto 123 kilos, contendo ligas de borracha cobertas de algodão pesando bruto 50 kilos; ligas de borracha coberta de seda pesando 37 kilos.

Idem: Uma caixa n. 46 pesando bruto 119 kilos, contendo ligas de borracha cobertas de algodão, pesando 70 kilos; ligas de seda pesando 14 kilos. (Idem).

Lote n. 69

FIG: Tres caixas ns. 4/6, pesando bruto 444 kilos, contendo papel de embrulho, pardo, aspero de um lado, pesando 336 kilos. (Idem).

Lote n. 70

KNS: Um pacote n. 119 pesando bruto sete kilos, contendo amostras de fios para tecelagem e retalhos de tecidos de algodão. (Idem).

Lote n. 71

WF: Cincoenta e seis caixas ns. 1, 3, 5/10, 12/16, 18, 20, 21, 23/25, 37/32, 34/37, 39/61 44 e tres sem numero pesando bruto 13.636 kilos, contendo folhas de lupulo pesando bruto nos fardos 9.243 kilos. (Idem).

Lote n. 72

FWH: Um encapado n. 8 pesando 3 kilos, contendo doce de frutas secas, pesando na lata 2 kilos. (Araguaya, Liverpool, 15 de março de 1917, manifesto n. 159).

Lote n. 73

RMSB: Dous pacotes sem numeros pesando bruto 10 kilos contendo pastas simples de papelão. (Idem).

Lote n. 74

SB: Uma caixa n. 1.185, repregada e aviada, pesando bruto 210 kilos, contendo 68 peças de tecido não especificados de seda com mescla de algodão, pesando liquido 108 kilos; 20 peças de tecidos lisos, da base de 10x10 fios, tintos, até 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 39 kilos. (Liger, Bordéus, 1 de março de 1917, manifesto n. 131).

Lote n. 75

G (dentro de um triangulo): Uma caixa n. 5.616, pesando bruto 5 kilos, contendo 100 grammas de conta-gottas de vidro; obras não classificadas de borracha pesando 200 grammas; vernizes não especificados, pesando 8 kilos. (Iowan, Nova York, 11 de fevereiro de 1917, manifesto n. 95).

Lote n. 76

PAC: Dous barris sem numero, pesando bruto 553 kilos, contendo bichromato de sodio producto chimico não especificado pesando liquido 473 kilos. (Idem).

Lote n. 77

SR: Duas caixas ns. 730 e 731, pesando bruto 444 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando liquido 376 kilos. (Idem).

Lote n. 78

Sem marca: Uma roda de ferro sem numero, pesando bruto 110 kilos, obras não classificadas de ferro fundido simples. (Idem).

Lote n. 79

TDVC, dentro de um losango: Uma caixa sem numero, pesando bruto 61 kilos, contendo molhos de qualquer modo preparados, para comida, pesando nas latas 50 kilos. (Idem).

Lote n. 80

T, dentro de um losango: Dez barris numeros 8.792/801, pesando bruto 210 kilos, contendo côres de aluina, pesando 190 kilos. (Idem).

Lote n. 81

TIYC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 26 kilos, contendo nove kilos de lampadas electricas. (Idem).

Lote n. 82

Barrous & C.º Ltd: Uma caixa sem numero pesando bruto 20 kilos, contendo uma machina registradora de pagamento. (Idem).

Lote n. 83

ECLC: Um encapado n. 2, pesando bruto 30 kilos, contendo fio de juta para tecelagem. (Idem).

Lote n. 84

BY&C: contra marca S 518: Um encapado n. 1, pesando bruto 115 kilos, contendo correias de crina, para machinas. (Amazon, Liverpool, 1 de fevereiro de 1917. Manifesto n. 74.)

Lote n. 85

Francisco José Mesquita: Um pacote sem numero, pesando bruto dous kilos, contendo roupa feita não especificada de casimira de lã, pesando 1.800 grammas. (Idem.)

Lote n. 86

MAC contra marca Rio: Trinta e tres volumes sem numero, contendo azulejos de barro vidrado, medindo 16 metros quadrados. (Idem.)

Lote n. 87

RMSPC: Dous pacotes sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo obras impressas de uma só cor. (Idem.)

ARMAZEN N. 16 DO CAES DO PORTO

Lote n. 88

OG: Uma caixa n. 1, pesando bruto 33 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando 25 kilos. (Deseado, Liverpool, 23 de março de 1917. Manifesto n. 174.)

Lote n. 89

SHP contra marca 688: Uma caixa n. 64, pesando bruto 123 kilos, contendo obras de ferro esmaltado (pratos de ferro esmaltado), pesando bruto nos envoltorios 108 kilos. (Mayrinck, Santos, 19 de fevereiro de 1917. Manifesto n. 159.)

Lote n. 90

AGC: Vinte e cinco amarrados sem numero, pesando bruto 322 kilos, contendo peças de louça n. 2, pesando liquido 309 kilos. (Canova, Liverpool, 1 de fevereiro de 1917. Manifesto n. 75.)

Lote n. 91

D dentro de um losango: Uma caixa sem numero, pesando bruto 21 kilos, contendo tijolos para limpar facas, pesando liquido 19 kilos. (Idem.)

Lote n. 92

LS em uma cruzeta: Dous amarrados ns. 3 e 4, de caixas de pinho desarmadas pesando bruto 178 kilos. (Idem.)

Lote n. 93

WM dentro de um losango: Uma caixa numero 10, pesando bruto sete kilos, contendo um aparelho physico não classificado pesando liquido tres kilos. (Idem.)

Lote n. 94

DTG: Uma caixa n. 51.822, pesando bruto 13 kilos, contendo cadeados de cobre simples com móla pesando bruto nos envoltorios cinco kilos. S. Paulo, Nova York, 17 de fevereiro de 1917 — Manifesto n. 108).

Lote n. 95

JORI: Uma caixa n. 2, pesando bruto 64 kilos, contendo obras não classificadas de papelão, pesando bruto nos envoltorios 41 kilos. (Idem).

Lote n. 96

Order Oceanic Trading C.º Notify AB: Uma caixa n. 1, pesando bruto 3.3 kilos, contendo colchas de fio de algodão ponto de crochet, pesando liquido 223 kilos. (Idem.)

Lote n. 97

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 162 kilos, contendo roupa feita de tecido de algodão branco, base 10 x 10 (blusas) enfeitada, até 40 grammas por metro quadrado pesando liquido 76 kilos. (Idem.)

Lote n. 98

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 137 kilos contendo tecido de algodão branco, bordado, pesando liquido 2.500 grammas; roupa feita de tecido de algodão branco, meia confecção enfeitada, base 10x10 de mais de 40 grammas por metro quadrado pesando liquido 45 kilos; roupa feita de tecido de algodão tinto, enfeitada, meia confecção base 10x10, até 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 10.500 grammas; colchas de fio de algodão ponto de crochet pesando liquido 36 kilos—(Idem.)

Lote n. 99

Idem: Uma caixa n. 4, pesando bruto 380 kilos contendo 48 duzias e 8 camisas de tecido de algodão lisas; objectos de moda, de rendas, pesando liquido 39 kilos; 9 duzias e 10 camisas de tecido de algodão ponto de meia; roupa feita de tecido de algodão, base 10x10, estampado, até 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido 83 kilos e meio. (Idem.)

Lote n. 100

Idem: Uma caixa n. 5, pesando bruto 215 kilos contendo roupa feita de tecido de algodão base 10x10 estampado, até 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido 194 kilos. (Idem.)

Lote n. 101

RC: uma caixa n. 447 pesando bruto 74 kilos contendo 2 cacos com raízes não especificadas (ipecaanha) pesando bruto 53 kilos. (Idem.)

Lote n. 102

Teixeira do Valle & Comp: Quarenta caixas sem numero pesando bruto 1.240 kilos contendo fita isolante (mercadoria omissa) pesando nas caixinhas 1.000 kilos. (Idem.)

Lote n. 103

T dentro de um losango: Uma caixa n. 8.653 pesando bruto 373 kilos contendo foltro de lã não especificado, liso, pesando liquido 226 kilos. (Idem.)

Lote n. 104

D atravessado por uma seta: Um barril sem numero pesando bruto 261 kilos contendo tinta preparada a agua, pesando liquido 200 kilos. (Idem.)

Ceylan, Bordeaux 28 de fevereiro de 1917. (Manifest) n. 129).

Lote n. 105

D dentro de um triangulo—contramarca LMC: Uma caixa n. 1496, pesando bruto 46 kilos contendo tinta preparada a óleo em tubos, pesando bruto 849 grammas; obras não classificadas de cobre envernizada pesando bruto 18 kilos; obras não classificadas de madeira fina pesando liquido 2 kilos; barro de qualquer qualidade pesando liquido 10 kilos. (Idem.)

Lote n. 106

EK: Uma caixa n. 1.535 pesando bruto 99 kilos contendo biscoitos de qualquer qualidade, pesando bruto 33 kilos. (Idem.)

Lote n. 107

FG: Uma caixa n. 103, pesando bruto 19 kilos, contendo mascaras de qualquer qualidade cobertas de seda, pesando bruto 9.400 grammas.

Idem: Uma caixa n. 104, pesando bruto 15 kilos, contendo mascaras de qualquer qualidade cobertas de seda, pesando bruto 8 kilos idem.

Lote n. 108

JMR: Uma caixa n. 6.963, pesando bruto 90 kilos, contendo 100 vidros de elixir medicinal, pesando liquido 30 kilos, idem.

Lote n. 109

LJ: Uma caixa n. 1, pesando bruto 10 kilos, contendo sal amoníaco (avariado), pesando liquido seis kilos; 28 garrafas contendo amstras pesando liquido sete kilos, idem.

Lote n. 110

NR: Uma caixa n. 147.883, pesando bruto 94 kilos, contendo toalhas de panno de algodão lempudo, lisas, pesando liquido 10 kilos; cobertores de lã de qualquer qualidade, pesando liquido dois kilos; mantas para cama, de tecido de algodão lavrado imitando fustão, pesando liquido cinco kilos; cobertores de algodão, brancos, ordinarios, pesando liquido 2.600 grammas; 10 pares de meias de seda, pesando liquido 1.190 grammas; seis pares de meias de algodão, não especificadas, compridas de mais de 20 centimetros; um espartilho de seda; tecido de lã, não classificado ate 36 fios, pesando liquido 1.800 grammas; tecido não classificado de lã, pesando liquido 800 grammas; tecido de seda e algodão em partes iguaes pesando 370 (trezentos e setenta grammas); tecido não especificado de seda, pesando liquido um kilo; barôge de seda, pesando liquido 70 grammas; véos de filô de seda, pesando liquido 140 grammas; fitas de tecido de seda pura, pesando liquido 700 grammas; lençóis de tecido de linho, não classificado, até 24 fios, lisos, pesando 1.400 grammas; lençóis de tecido de linho, não classificado até 36 fios, bordados, pesando liquido tres kilos; toalhas de brim de linho entrançado, pesando liquido 2.600 grammas; roupa feita de tecido de algodão enfeitado, base 10x10 branco, até 4 grammas por metro quadrado, pesando liquido 6 kilos; 12 camisas de tecido

de algodão enfeitadas, pesando liquido 1.400 grammas; roupa feita de crêpe de seda, enfeitada, pesando liquido 270 grammas; 6 pares de luvas de algodão de qualquer qualidade; prata em baixellas com accessorios de aço pesando liquido 163 grammas; bôa de pellos pesando liquido 230 grammas; enfeites de penas para chapéus, pesando liquido 60 grammas; artigos de moda, pesando liquido um kilo; diversas miudezas de difficil classificação, pesando liquido 3 kilos. (Idem.)

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal do 20%, em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do alão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1917. — O escripturario, *Adriano Ferreira*.

Ministerio da Marinha**Escola Naval****EXAMES PARA MACHINISTAS DA MARINHA
MERCANTE**

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que haverá nesta escola, no dia 26 do mez proximo, exames para machinistas, devendo os candidatos remetter seus requerimentos até o dia 23, com os documentos necessarios.

Haverá condução em Itacurussá, em correspondencia com o trem que parte da Central ás 6 horas e 5 minutos, para o transporte dos candidatos que deverão trazer suas cadernetas de matricula da capitania, no dia 23. Escola Naval, 31 de outubro de 1917. — *Leão Amzalak*, capitão de fragata honorario, secretario.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que a inscripção para o concurso de medico da Armada está prorrogada até 31 de dezembro proximo futuro, ficando a de pharmaceutico encerrada a 16 do corrente.

Inspectoria de Saude Naval, 14 de novembro de 1917. — *Dr. Venancio Nogueira da Silva*, adjunto.

Ministerio da Guerra**Deposito do Material Sanitario do
Exercito****CONCURRENCIA REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DO
CORRENTE ANNO**

Na corrigenda publicada no *Diário Official* de 17 do corrente sejam feitas as seguintes rectificações:

Pagina 12.036:

2ª columna — Linha 71: 94\$000 em vez de 94\$00.

3ª columna — Linha 23: 54\$000 em vez de 54\$300.

Linha 31: 6\$3000 em vez de 8\$000.

Linha 42: 337.0 em vez de 35790.

Linha 46: 14\$100 em vez de 14\$0.

Linha 51: 1ª columna em vez de columna.

Linha 56: 60 folhas em vez de 6 folhas.

Linha 59: 0m,340 em vez de 0m,3.

Linha 72: 20 em vez de 10.

Entre as linhas 76 e 77, faltou o seguinte. Linha 36: 2\$400 em vez de 2\$40.

Pagina 12.037:

1ª columna — Linha 3: 4\$000 em vez de \$000.

Linha 8: 11\$000 em vez de 1\$000.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1917. — *Dr. Mario de Castro Pinheiro Bittencourt*, capitão-medico ajudante e secretario.

Directoria de Saude**CONCURSO PARA MEDICOS E PHARMACEUTICOS**

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, em virtude das instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, durante 20 dias, a contar de 13 do corrente, estará aberta nesta directoria a inscripção para o concurso de medicos e pharmaceuticos para o preenchimento de vagas que nos respectivos quadros se verificarem no anno de 1918.

Os interessados, para mais informações, poderao dirigir-se a esta directoria ou aos chefes dos Servicos de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 12 de novembro de 1917. — *Dr. Martiniano de Arvellos Espinola*, coronel medico, chefe do gabinete.

Hospital Central do Exercito**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS
ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL,
DURANTE TODO O ANNO PROXIMO DE 1918**

De ordem do Sr. coronel Dr. director do hospital e presidente do respectivo conselho economico, faço publico que, nesta data (7) fica aberta a inscripção para a concorrência, que se effectuará no dia 20 do corrente mez, ás 10 1/2 horas, para o fornecimento, durante o anno vindouro (1918), de generos alimenticios e outros artigos abaixo especificados:

A inscripção será encerrada no dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Os generos serão entregues neste estabelecimento, por conta dos fornecedores, os quaes são:

Em kilo, peso liquido: alhos nacionaes, ameixas passadas, alfafa, araruta, arroz de Ignape, assucar branco refinado de primeira qualidade, dito de segunda qualidade, bacalhau, banhas, batatas inglezas, biscoitos Leal Santos, ditos de araruta, ditos de farinha de trigo de qualquer especie, bolachinhas americanas, carvão nacional, dito Sinalcoal, dito Cardiff, cebolas nacionaes, café moido, dito em grão (tipo 7), carne de carneiro, dita do porco, dita de vitella, dita secca, dita de vacca, chá verde e preto da India (superior), cevadinha, chocolate, farello, farinha fina de Magé, feijão preto, figos passados, geleas diversas, goiabada de Campos, Pernambuco, massas para sopa, de qualquer especie (nacional), maizena, mantolga superior de qualquer procedencia (nacional), marmelada nacional, matte em folha, dito em pó, milho nacional, pão de trigo de 70, 100, 130, 140 e 160 grammas, pão de Loth torrado, passas, polvillo, queijo de Minas, sabão virgem, dito especial, sal, sagú, tapioca, toucinho do Minas, velas de composição nacional (marca Brasileira), ditas de cera e cera amarella.

Em litro: azeite doce de Lisboa, leite de vacca, sem procedencia determinada, vinagre branco nacional, dito tinto, vinho branco de Lisboa, dito tinto e dito do Porto commum.

Em garrafas: azeite doce fino, vinho Madeira, dito do Porto generoso e dito do Porto Villar d'Allen.

Em unidades: borrachos ou pombos, frangos, gallinhas cujo peso não seja inferior a 1.500 grammas, lenha em achas de tres kilos, ovos, phosphoros, diversas marcas, rosca do primeira qualidade o tijolo inglez do arear.

O conselho chama a attenção dos Srs. concorrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque esse genero, além de ser de primeira qualidade, só será accetto dos quartos trazidos e sem sebos adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora nem falta de fornecimento, ficando, por isso, sujeito em tais casos as multas comminadas em lei e avisos deste edital.

Em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, de accordo com a authorização do Congresso, a concorrência e respectivo contracto terá valor para o anno todo de 1918.

Pôde concorrer qualquer negociante, emprimindo, porém, que os proponentes se habilitem até ás 2 horas da tarde do dia 19 do corrente, na forma dos arts. 27 a 34 do regulamento approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, e publicado a 21 do mesmo mez e anno, devendo os concorrentes receber até aquelle dia e hora, na secretaria deste hospital (rua Jockey-Club, S. Francisco Xavier) as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicatas, sendo uma selada com 1\$200 réis e ambas assignadas e apresentadas, perante o conselho, em envoltorio fechado (20 de novembro), pelos proprios ou por prepostos, devidamente habilitados.

De accordo com o que dispõe o segundo numero do art. 34 dos conselhos acima especificados, o para attender-se ao que preceitua a letra a do art. 54 da lei n. 2.224, de 1909, os Srs. concorrentes apresentarão, além dos documentos de impostos pagos (2º semestre e licença da Prefeitura), os documentos que provem possuírem bens de raíz, moveis ou semoventes, mercadorias, dinheiro ou titulos de valores que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, fiador idoneo, que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possam incorrer o contracto social registrado na Junta Commercial.

Em virtude do ultimo aviso do ministro da Fazenda, as procurações de proprio punho, além da firma do constituinte, devem conter as de duas testemunhas, todas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Todas as procurações apresentadas ficam pertencendo ao archivo do hospital.

Os requerimentos assignados por procurador devem vir acompanhados deste instrumento.

Os documentos de que trata o periodo acima devem ser apresentados pelos concorrentes por occasião de se habilitarem (até o dia 17, ás 2 horas da tarde), em requerimento sellado, dirigido ao Sr. presidente do conselho.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concorrentes farão, no acto da apresentação das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil réis (500\$), em dinheiro, perdendo taes cações os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos (art. 29 do regulamento citado).

As importancias das contas de fornecimento servirão de garantia para execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado, além do fiador idoneo.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado e aviso do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 50, 75 e 100 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas e nos contractos, obrgando-se a fornecer a dinheiro, pelos preços dos contractos, aos officiaes e em rogados deste estabelecimento.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, até o dia 19, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Hospital Central do Exercito, 5 de novembro de 1917.—O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

De ordem do Sr. coronel presidente da commissão de compras deste laboratorio faço publico que a mesma receberá até o dia 20 do corrente mez, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concorrência publica, que se tem de effectuar para o fornecimento de drogas e mais productos nacionaes necessarios ao mesmo laboratorio no anno de 1918.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que provem:

1º, haver pago, como negociante especialista do genero de que for objecto a concorrência, os impostos federal e municipal da casa commercial relativos ao ultimo semestre;

2º, ser negociante matriculado, quando se tratar de um individuo ou ter casa importadora, quando o proponente for uma firma commercial;

3º, ter cumprido fielmente os seus contractos e ajustes por acaso celebrados nos dous annos anteriores a esta data com este ministerio;

4º, ter depositado previamente no cofre da Directoria de Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000\$ afim de garantir a assignatura do contracto, para o que se expedirá a respectiva guia, uma vez que estejam em ordem os outros documentos.

Por occasião da assignatura do respectivo termo e para garantir a sua execução, será feito o deposito na razão de 10 % ate o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia;

5º, em hypothese alguma será admittida caução inferior a 1:000\$000.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 5 de novembro de 1917.—*João Pereira da Cruz*, escripturario interino e secretario da commissão de compras.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE VIATURAS

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que, no dia 20 do corrente, ás 13 horas, na secretaria deste arsenal, serão recebidas propostas para o fornecimento de um lote de viaturas para o serviço do Exercito, fabricadas de accordo com os modelos já adoptados, cujos desenhos e mais esclarecimentos serão fornecidos pela mesma secretaria, a saber:

Viaturas para munición de infantaria;
Viaturas para viveres e forragens;

Viaturas para transporte de bagagens;
Viaturas para transporte de feridos.

Secretaria do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1917.—*Antonio Soares da Rocha*, secretario.

Fortaleza de S. João e 3º Grupo de Artillaria de Costa

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTA FORTALEZA DE S. JOÃO E 3º GRUPO

De ordem do Sr. capitão commandante interino, presidente do conselho administrativo deste grupo e da fortaleza de S. João, faço publico que, da data deste edital até 30 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas para fornecimento dos seguintes artigos, durante o anno de 1918:

Por kilo: assucar refinado de 1ª qualidade, idem de 2ª, e idem de 3ª, araruta, bacalhão, banha (ma e Rosa), batatas, biscontos de farinha de trigo (qualquer especie), biscoutos «Leal Santos», biscoutos de araruta, café moído, chá preto e verde, farinha de mandioca de Porto Alegre (torrada), f.ijão de côr e preto, goiabada, marmellada, gelêa de marmello, manteiga nacional, massa branca e amarela para sopa, pão de Lóth (torrado), peixe fresco, sagú, sal common, sabão virgem, toucinho de Minas, carvão vegetal, creolina, estopa branca, glicerina neutra, graxa do Rio Grande, lenha em achas de tres a cinco kilos (de 0m.85 de comprimento), lenha em tocos, óleo fino de mocotó polvilho, vaselina alba purissima, alho nacionaes alfafa, arroz Iguaçu, carvão nacional, cebola, carne do carneiro, carne do porco, carne de vacca, carne seca, milho verde, matte em folha, dito em pó, pão de trigo de 1, 120 e 140 grammas, pão mixto de 100, 140 e 150 grammas, queijo de Minas e de xé alpeses.

Por litro: azeite doce refinado, alcool common, alcool de 40 graus, cognac superior, leite de vacca, vinagro branco nacional, vinho do Rio Grande e vinho virgem nacional.

Por garrafa: vinho do Porto Villar d'Além, moscatel do Setubal, genuino e moscatel fino.

Por unidade: gallinhas de 1.50 grammas para cima, frangos, ovos; lixa para ferro numeros 1 e 00, vassouras do piassava grandes e pequenas, vassouras de palha, phosphoros (pacotes) e tijolos de arear.

Por caixa: gazolina e kerozeno.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, ambas assignadas e seladas a primeira sellada; não deverão conter emendas nem razuras e serão abertas e lidas na presença dos interessados ou de seus representantes legais.

Nenhuma proposta será recebida sem habilitação prévia do proponente (letra a do artigo 6 da lei n. 2.22, de dezembro de 1909) e depositar a caução de (500\$ (quinhe to mil réis), que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do ajuste.

A inscripção será encerrada no dia 30 do corrente, ás 13 horas, e a abertura das propostas terá lugar no dia 1 de dezembro vindouro, ás 12 horas.

Os generos e artigos serão entregues nesta fortaleza per conta dos fornecedores.

Todas as informações relativas ás clausulas do ajuste e outras serão prestadas na secretaria deste grupo e fortaleza, nos dias uteis, das 11 ás 14 horas.

Fortaleza de S. João, A barra do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1917.—*José Felício Monteiro Lima*, 1º tenente secretario interino.

4º Grupo de Artilharia de Cos'a

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PAO, VERDURAS, LENHA, ARTIGOS DE EXPEDIENTE, COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTE E ARTIGOS DE ELECTRICIDADE, PARA A USINA ELECTRICA, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1918.

Da ordem do Sr. major commandante, faço publico que, ás 13 horas do dia 29 do corrente mez, serão recebidas propostas para fornecimento do genero alimenticios, pao, verduras, lenha, artigos de expediente, combustivel, lubrificante e artigos de electricidade para a usina electrica deste grupo, duran o o 1º semestre de 1918, conforme tabella e condições de contracto que se encontrarão neste quartel a partir de 13 do corrente, á disposição dos interessados.

Secretaria do 4º Grupo de Artilharia de Costa, no forte de Copacabana, 10 de novembro de 1917.—O secretario, 2º tenente Leonam de A. Moniz Ribeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas até o dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, propostas para o fornecimento de objectos de expediente o artigos de escriptorio, mencionados na relação annexa, para uso da mesma Secretaria de Estado, durante o anno de 1918, conforme as amostras existentes na mesma Directoria Geral, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 12 horas da manhã ás 4 da tarde.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 300\$ para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo Diário Official para fazel-o.

III

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignar o contracto, a quantia de 500\$ para garantia da execução deste.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: — Proposta de (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que nader apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunidos os envelopes com as propostas fechadas como se acharem em um mesmo invólucro, que, depois de lacrado o rubrica o pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Contabilidade.

Dentro de oito dias dezois dessa formalidade, serão publicados no Diário Official os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e prazos, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadadas como foram entregues.

VIII

O proponente acceto fica obrigado a fornecer dentro de 15 dias, contados da data em que lhe foram entregues os pellos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Secretaria de Estado; dentro de oito dias, o papel timbrado para as diversas directorias; e dentro de tres dias, todos os outros objectos pedidos, sob pena de multa de 20\$ por dia que exceder desses prazos.

IX

A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a condição III, ficando o proponente obrigado a integralizar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caduco o contracto, sem direito a indemnização alguma, e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta Secretaria de Estado.

X

Fica reservado a este ministerio o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos no preço dos varios artigos a fornecer.

Relação dos objectos de expediente e artigos de escriptorio a que se refere o presente edital

1. Papel para officio, resma, com o emblema nacional.
2. Idem, idem, avisos, idem, idem.

3. Idem, idem, informações, resma.
4. Idem, idem, minutas de avisos, idem.
5. Idem, idem, idem, officios, idem.
6. Idem, idem, idem, extracto de expediente, idem.
7. Idem, idem, decretos, idem, com emblema nacional.
8. Idem, idem, portarias, idem, idem.
9. Idem, idem, almasso pautado, superior, resma.
10. Idem, em tiras, blocos, idem.
11. Idem, cartão branco, idem.
12. Idem, sem pauta, idem.
13. Idem, do linho margeada, pautado, idem.
14. Idem, idem, pautado, idem.
15. Idem, almasso, sem pauta, idem.
16. Idem, para continuação de informação, idem.
17. Idem, idem, certidões diversas, idem.
18. Idem, quadriculados, 100 folhas.
19. Lapis protos Faber ns. 1 a 4, duzia.
20. Idem, bicolores, idem.
21. Canetas diversas, idem.
22. Lapis de borracha, Faber, idem.
23. Canetas de madeira com penna de vidro, idem.
24. Idem, Engle, ns. 1, 2 e 3, idem.
25. Idem, idem, com pennas de vidro, idem.
26. Idem de Perry, idem.
27. Lapis protos Bismark, idem.
28. Idem azul, idem.
29. Idem encarnado, idem.
30. Idem verde, idem.
31. Idem graphite Facer, idem.
32. Caixa de pennas J. B. Mallat, caixa.
33. Idem idem, idem, Perry, idem.
34. Idem idem, colchetos, idem.
35. Idem idem, papel diplomata, idem.
36. Idem idem, envelopes, idem.
37. Idem laço vermelho, idem.
38. Idem de alfinetes, idem.
39. Idem de pennas de aluminio, n. 580, idem.
40. Idem idem, papel para directorias, idem.
41. Idem idem, cartas officiaes, idem.
42. Idem idem, envelopes para as directorias, idem.
43. Idem idem, cartas officiaes, idem.
44. Idem idem, pennas Esterbrook, idem.
45. Idem idem, idem Gellots, idem.
46. Idem idem, idem Route, idem.
47. Idem idem, idem Leonard's n. 350, idem.
48. Idem idem, idem Figueiras, idem.
49. Idem idem, idem Sannacken ns. 12 e 106, idem.
50. Idem de papel para o gabinete do Sr. ministro, idem.
51. Idem de envelopes idem idem, idem, idem, idem.
52. Idem, idem de 0,24x105, idem.
53. Idem, idem de 0,37x0,13, idem.
54. Idem, idem de 0,42x145, idem.
55. Idem, idem de 0,4x0,19, idem.
56. Idem, idem de 0,36x0,40, idem.
57. Idem, idem de 0,45x0,31, idem.
58. Papel impresso para telegrammas, 1.000—1/2 fls.
59. Enveloppes idem idem idem, caixa.
60. Tinteiro de crystal, um.
61. Limpa pennas de porcellana, idem.
62. Canivete de Rodgers quatro folhas, idem.
63. Furador, idem.
64. Peso do ferro para papel, idem.
65. Talão de titulos de pensão, idem.
66. Idem de pagamento de prestação, idem.
67. Indices alphabetico, idem.
68. Memorial fluminense, idem.

69. Porta-caneletas de ferro, idem.
70. Idem idem de metal braço, idem.
71. Tinteiro com estante, idem.
72. Tira-linhas de Kern, idem.
73. Raspa-leiras do Rodgers, cabo de marfim, uma.
74. Regua de borracha de 0,40, idem.
75. Idem idem de 0,60, idem.
76. Idem idem de ébano, idem.
77. Idem idem de faia, de um metro, idem.
78. Macete de madeira, um.
79. Calerneta capa de carneira (campo), uma.
80. Pasta de marroquim, idem.
81. Tesoura grande, idem.
82. Pasta flexível para transporte de papéis, idem.
83. Borracha crua, idem.
84. Caixa de papilio para guardar papéis, idem.
85. Brocheta em metal ou madeira, idem.
86. Cesta para papéis, idem.
87. Espoja fina, idem.
88. Idem, ordinária, idem.
89. Faca de osso para cortar papel, idem.
90. Idem de marfim, idem idem, idem.
91. Machina para grampios, idem.
92. Pastas para archivo, idem.
93. Idem, grandes, de oleado, idem.
94. Spring-folio n. 1, idem.
95. Pasta com cadarço n. 5, idem.
96. Pega-leira de madeira, mola de latão, idem.
97. Mata-borrão 250 tiras para macete, pacote.
98. Vidro de tinta escarlata, um.
99. Idem idem, gomma arabica G. Tolray's, idem.
100. Barbante trançado fino, rolo.
101. Idem idem, grosso, idem.
102. Idem, de diversas cores, idem.
103. Papel para embrulho 100 folhas.
104. Camphora, kilogramma.
105. Pó da Persia, lata.
106. Cadarço de linho n. 4, pacote.
107. Tinta sardinha, botija.
108. Idem da China, vidro.
109. Idem verde, idem.
110. Fita verde e amarela, rolo.
111. Cartão mata-borrão, 100 folhas.
112. Papelão, folha.
113. Papeleira, uma.
114. Papel para cartas Craner's Bonde 8°, caixa.
115. Idem idem idem, Turkey Mill 8°, idem.
116. Idem, diplomata, idem.
117. Idem, 8°, para cartas Rives, idem.
118. Idem, para decretos com ementa, resma.
119. Livro para escripturação de montepio, 800 folhas 55×41, um.
120. Indice para o livro acima, capa flexível, 50 folhas 37×26, idem.
121. Protocollo de remessa para secção, 200 folhas 49×24, idem.
122. Idem de requerimentos, 100 folhas 49×34, idem.
123. Idem de officios, 100 folhas 48×34, idem.
124. Numerador de avisos 100 folhas 36×25, idem.
125. Idem de officios, 100 folhas 36×25, idem.
126. Livro para contractos 250 folhas 48×28, idem.
127. Protocollo de remessa para portaria, 100 folhas 33×14, idem.
128. Livro para protocollo geral, 200 folhas 40×34, idem.
129. Protocollo de officios 370 folhas 37×30, idem.

130. Protocollo de requerimentos 150 folhas 40×38, idem.
38131. Idem de remessa 400 folhas 42×14, idem.
132. Numerador de officios e avisos 100 folhas 40×29, idem.
133. Livro para ponto 150 folhas 40×28, idem.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios o ex-praticante de 1ª classe Arisio de Mesquita e Silva, afim de recolher aos cofres desta repartição as seguintes importancias: 2\$ (vinte mil réis), 3\$ (cinco mil réis), 5\$ (cinco mil réis), 28\$80 (dous mil duzentos e oitenta réis), 12 / shillings, 25.00 francos e 5\$ (cinco mil réis) pelas quaes foi responsabilizado, respectivamente, pelas portarias: n. 769, de 19 de dezembro de 1914; n. 495, de 8 de outubro de 1915; n. 39, de 4 de janeiro de 1916; n. 292, de 14 de fevereiro de 1917; n. 52, de 16 de março do mesmo anno; n. 768, de 28 de abril do mesmo anno, e n. 2.092, de 5 de dezembro de 1916, todas do Sr. director geral, por extravios de registrados.

P primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 7 de novembro de 1917.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeeck.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

Para conhecimento dos interessados, se faz publico que, por conveniencia do serviço, o trem de recreio que, aos domingos e dias feriados, parcia de Alfredo Maia ás 7.50, e que subia até ás represas do Rio do Ouro, não mais irá ás citadas represas, do proximo domingo. 11 do corrente (inclusive) em diante, até segunda ordem, fazendo ponto terminal na estação do Rio do Ouro,

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1917.—
Hdefonso Octavio Ferreira de Carvalho, pelo chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA LOCOMOTIVAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da Directoria faço publico que ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes sobresalentes para locomotivas:

Sobresalentes para locomotivas — Bitola 1ª 60

Locomotiva Pacific da Am. Loc. Co., numero da fabricação 51.529:

Um jogo de rodas motrizes montadas para machinas.

Um truck dianteiro para machina montado.

Um truck trazeiro para machina montado.

Dous trucks para tender montados.

Um aparelho super-aquecedor completo.

Uma braçagem completa.

Locomotiva Consolidation da Americ. Loc. Co., n. da fabricação 55.387:

Um jogo de rodas motrizes montadas com dispositivos nos pinos da braçagem para bucha.

Uma braçagem completa.

Um truck dianteiro para machina completo.

Dous trucks completos e montados para tender.

Um par de cylindros completos com valvulas, pistões e tampos.

Locomotiva suburbana da Brooks, n. da fabricação 2.455:

Um jogo de rodas motrizes com centro do aço montado.

Um par de cylindros completo com pistões, valvulas e tampos.

Uma braçagem completa.

Um truck dianteiro para machina montado.

Dous trucks para tender montados.

Locomotiva Mallet Americ. Loc. Co., chapa n. 49.344:

Dous pistões completos de baixa pressão.

Locomotiva Pacific da American Loc. Co., chapa n. 5.332:

Quatro placas tubulares para folha (Black tube sheet of copper with 3/4 of thickness).

Locomotiva Mallet American Locomotive Co., chapa n. 735:

Quatro eixos com rodas para tender.

Dous pistões completos de baixa pressão.

Locomotiva Consolidation Baldwin, chapa 15.599:

Um par de cylindros completos.

Dous parallelos superiores.

Dous parallelos inferiores.

Uma charneira la esquerda.

Uma charneira la direita.

Locomotiva Pacific Baldwin, chapa 37.840:

Um aparelho super-aquecedor, completo (Schmidt).

Locomotiva Mallet American Loc. Co., chapa 43.282:

Quatro eixos com rodas montadas, para tender.

Locomotiva Ten Wheel Baldwin, chapa 33.534:

Um aparelho super-aquecedor completo Schmidt.

Locomotiva Consolidation American Loc. Co., chapa 36.192:

Quatro eixos montados com rodas, para jogo de guia.

Oito eixos montados com rodas, para tender.

Locomotiva Baldwin Ten Wheel, chapa 33.760 (bitola de 1ª):

Um jogo de braçagem completo.

Um jogo de eixos com rodas motrizes, montado e completo.

Quatro eixos com rodas montados, para tender.

Locomotiva Consolidation American, chapa 52.337:

Um jogo de eixos montados com rodas motrizes.

Doze eixos montados com rodas, para tender.

Dous trucks de tender completo.

Dous trucks completos para jogo de guia.

Locomotiva Mallet Baldwin, chapa 39.121:

Dous jogos de quadrantes completos.

Um jogo de eixos montados com rodas motrizes, com manivela de distribuição, com pinos de braçagem e estremo.

Um jogo de braçagem completo.

Um truck de guia montado completo para machina.

Um truck de trazeiro, montado completo para machina.

Locomotiva Mallet Baldwin, chapa 39.831:

Um jogo completo de guia dianteiro.

Um jogo de rodas (trailing) trazeiro.

Um truck de tender completo.

Locomotiva Consolidation American, chapa 52.335:

Um jogo de rodas montadas motrizes.

Uma braçagem completa com puxantes.

Um truck completo para tender.

Oito eixos com rodas montadas para tender.

Quatro eixos montados para truck dianteiro.

A entrega será no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, dentro de seis meses, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas; mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

A concorrência versará apenas sobre o preço para cada uma das quantidades pedidas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. Esse preço poderá ser em qualquer moeda, servindo para comparação o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accetia nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço para cada uma das quantidades pedidas que o proponente offerecer, conforme já ficou estabelecido neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26, das instrucções para o serviço de concorrências, o deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE AÇO DOCE, SEM COSTURA, PARA CALDEIRAS DE LOCOMOTIVAS, EM 1918

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no artigo n. 54, da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vai transcrita a unica proposta recebida na concorrência publica realizada hontem nesta Intendencia, aberta e lida hoje, em presença dos interessados, Borlido Maia & Comp., para o fornecimento acima declarado.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de novembro de 1917.—Alfredo Reis, pelo intendente.

Concurrençia para fornecimento de tubos de aço doce, sem costura, para caldeira de locomotivas, em 1918.

Propomos fornecer a essa Estrada, de accordo com o edital de 30 de outubro proximo passado e publicado no *Diario Official* de hoje, os seguintes artigos entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos e demais despesas aduaneiras por conta dessa repartição.

Tubos de aço doce, sem costura, para caldeira de locomotiva, de accordo com a relação publicada no *Diario Official* de hoje, por kilo, 80 centavos.

Este preço entende-se por centavo, ouro americano e sujeito á licença especial do governo americano.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1917.—Borlido Maia & Comp.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o praticante do telegrapho, Fernando da Silveira Filho, a comparecer, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, no escriptorio da 3ª divisão desta estrada, afim de receber a guia para ser submettido a inspecção de saúde.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO ATÉ DEZ MIL BARRICAS DE CIMENTO, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento até dez mil barricas de cimento, de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, em 1918, de accordo com o caderno de encargos que se acha na mesma intendencia á disposição dos concurrentes, reservando-se a estrada o direito de contractar o minimo de 5.000 barricas.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada barrica de cimento, entregue no caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de ser o cimento recebido directamente de mercado estrangeiro, e dentro dos vagões da estrada, na estação do Norte ou Maritima, na hypothese de não ser o cimento recebido directamente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas relativas a cimento recebido directamente de mercado estrangeiro se adicionará a importancia correspondente aos direitos aduaneiros.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendencia desta estrada, na estação Central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da accetiação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser accetia não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes da accetiação da qualidade de cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accetia nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, por barrica de cimento, que o proponente offerecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 29 das instrucções para o serviço de concorrência, o deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 19 de outubro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LENHA EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha em 1918.

A lenha a ser fornecida obedecerá á tabella seguinte no minimo, a juizo exclusivo da Administração da Estrada, devendo antes do concluido o primeiro trimestre ser fornecida a quarta parte da quantidade contractada.

Pontos de consumo

Lenha para bitola larga de 1^m,00 de comprimento por 0^m,08 a 0^m,20 de diametro :

Pontos de consumo	Quantidades diarias necessarias em metros cubicos
Pateo do Deposito de S. Diogo.....	25
Deodoro.....	5
Santa Cruz.....	40
Relém.....	15
Pateo do Deposito da Barra.....	100
Pateo do Deposito de Entre Rios....	120
Juiz de Fora.....	5
Coteipe.....	60
Creosotagem.....	50
Pateo de Palmyra.....	270
Sitio.....	10
A. Vasconcellos.....	50
Lafayette.....	240
Cachoeira.....	530
Jacarehy.....	155
Mory.....	70
Norte.....	250

Lenha para bitola estreita de 0^m,80 de comprimento por 0^m,08 a 0^m,20 de diametro :

Pontos de consumo	Quantidades diarias necessarias em metros cubicos
Penido.....	5
Paiva.....	15
Mercês.....	5
Lafayette.....	100
Burnier.....	40
Tripuhy.....	10
Marianna.....	15
E. Corrêa.....	20
A. Moreira.....	10
R. Acima.....	40
Sabará.....	10
Ceté.....	5
Sta. Barbara.....	10
Bello Horizonte.....	80
Bumadinho.....	10
B. Valle.....	10
Nova Granja.....	25
Sete Lagoas.....	100
Cordisburgo.....	25
Curralo.....	80
Curralinho.....	25
Lassance.....	25
Pirapora.....	25
Buenopolis.....	10
Portella.....	70
P. Novo.....	10
A. Maia.....	70
Pateo do Dep. de Valença.....	75
Barbosa Gonçalves.....	10
B. Longa.....	10
Vassouras.....	10
Taboas.....	5

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, e de boa qualidade e secca;

b) a lenha deverá ser entregue, carregada nos vagões da estrada, mas em pontos taes que não occasionem baldação nem percurso superior a 400 kilometros, relativamente ao ponto de consumo para o qual foi proposta;

c) a lenha para a bitola de 1^m,60 terá 1^m,00 de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centimetros;

d) a lenha para a bitola de 1^m,00 terá 0^m,80 de comprimento, variando sua grossura de 8 a 20 centimetros;

e) o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contractado com o aviso previo de 30 dias;

f) no caso de não ser fornecida a lenha necessaria para o serviço e nas condições deste edital, receberá o contractante aviso escrito na primeira falta; sujeitar-se-ha a uma multa de 500\$ na segunda; de 1:000\$ na terceira e o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, sem direito a reclamação de especie alguma, na quarta falta, com perda de caução;

g) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução, ficando suspensos seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

h) as multas serão impostas pela directoria, mediante comunicação da Intendencia;

i) a lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida;

1^o as medições soffrerão sempre um desconto de 5 a 25 % para corrigir os vãos, empilhamento defeituoso, táras tortas ou óra das dimensões, podendo entretanto a Est. a recusar as pilhas que, a seu juizo, não estiverem em condições de ser medidas ainda mesmo com esses descontos;

2^o na bitola larga as pilhas serão de 1^m,00, 1^m,50 ou 2^m,00 de altura;

3^o na bitola estreita as pilhas terão 1^m,00 e 1^m,50 de altura;

4^o não será permitido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito;

5^o o empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo medidor e sempre á margem da linha, a juizo exclusivo da Administração da Estrada;

j) a medição será feita por occasião do recebimento quer na linha quer no deposito ou pateo da estação, recebendo, nessa occasião, o fornecedor um documento que lhe dará direito a apresentação da conta mensal;

k) o carregamento dentro dos vagões da Estrada será feito pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão.

1^o A estrada avisará com antecedencia minima de 24 horas a hora do carregamento.

2^o A estrada ficará responsável pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar falta ou demora do trem especial no local a hora marcada. Por sua vez o fornecedor ficará responsável para com a estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento da demora do trem especial de lenha.

3^o Ficará dispensado do carregamento o fornecedor que der a lenha convenientemente empilhada no seu ponto de consumo.

l) a estrada não fica obrigada a recolher a lenha quando houver interrupção de linha ou quando as condições do trafego não permitirem;

m) não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas ou de outras identicas a estas cujas qualidades sejam pela estrada reconhecidas imprestaveis como combustivel.

Relação das madeiras que não servem para lenha:

Araticum, articum, bacuburú, ou pau de breu, bacubú, bandar-a, cedro, corindiba, caxeta branca ou farinha secca, caxeta amarella, caixão branco, cajueiro, carrapateira, ciribá, chicarra, chuchá, coqueiro, cajá, cutieira ou indyassú, esporta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararoma, ou pão d'alho, itaúca, imbauba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabubia, imbiubofé, imbio branco, imbiramba branca, muluro, mulula, Maria mole ou pão cebola, muquegueira, ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmitos, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresma-sindiba, sanandim, sanandú ou salvajão, sanindú, sangue do drago, tabubia, toucinheira, unha de aúta e unha de boi.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o metro cubico, especificadamente para as quantidades e pontos de consumo citados, sujeitando-se o proponente a todas as condições estabelecidas neste edital.

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da pronosta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para em fim.

A caução definitiva, para garantir a execução do contracto, será de dez por cento sobre o valor do mesmo.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quacs os preços maximos acima dos quacs não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis,

para o metro cubico de lenha, das quantidades de lenha cita 'as entregues nas condições acima estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de outubro de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA A 3ª E 4ª DIVISÕES EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do corrente mez de novembro, na intendencia desta estrada na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 3ª divisão

2.000 kilogrammas de arame de ferro galvanizado de 2m/m.

5.000 kilogrammas de arame de ferro galvanizado de 4m/m.

1.000 kilogrammas de arame de cobre de 2m/m.

1.000 kilogrammas de arame de cobre de 4m/m.

2.000 metros de cabo envolto em chumbo n. 12.

3.000 kilogrammas de chlorhydrato de ammonoio em pó.

5.000 lampadas incandescentes de 120×25 velas, economicas.

5.000 lampadas incandescentes de 120×32 velas, economicas.

200 lampadas incandescentes de 120×500 velas, economicas.

400 lampadas de 800 velas, 1/2 watt. «Nova Lux».

200 lampadas de 600 velas, 1/2 watt, por vela, de 120 volts.

200 lampadas de 400 velas, 1/2 watt, por vela, de 120 volts.

5.000 litros de oleo XX para dynamo.

1.000 pilhas seccas Rod Secl.

Para a 4ª divisão

2.000 lampadas de 250 watts 35 volts filamento metalico 1/2 watt por vela.

3.000 lampadas de 10 watts 35 volts filamento metalico 1/2 watt por vela.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as quantidades pedidas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada com direitos por conta da estrada, na hypothese de virem directamente de mercado estrangeiro, e na intendencia, na hypothese de não virem directamente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas cujos direitos corram por conta da estrada se alicionará a importancia relativa a esses direitos.

Caberá a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir do registro do contracto no Tri-

bunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de sete dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, casos os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o o preço, em qualquer moeda, para as quantidades pedidas, que o proponente offerecer, entregues nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas, o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados os esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de novembro de 1917. — O secretario José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FOLHAS DE ZINCO PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 do corrente mez de novembro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Mil folhas de zinco de 2^m,90×0^m,80 para vagões serie V, de accordo com o desenho 690.

Mil folhas de zinco de 2^m,95×0^m,9 para vagões serie Q, de accordo com o desenho 682.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada uma das quantidades pedidas, entregues no cães do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia, do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas, servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o o preço, em qualquer moeda, para as quantidades pedidas, que o proponente offerecer, entregues no cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados os esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de novembro de 1917.—O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VERNIZES E TAXITE PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 22 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recidas propostas para o fornecimento de:

Verniz estrangeiro Railway Brand LTD

400 gallões Hard Carriago.
300 gallões Wearing Body.
150 gallões Hard Body.
230 gallões Black Japão.
150 gallões Japão Dryer.
150 gallões Knotting.
300 gallões Copal.
200 gallões Gold Size.
600 gallões Flattinge.
450 gallões Elastic Carriag.

O preço para os gallões acima será medio, para o gallão, comprehendendo qualquer marca.

Verniz Standart

500 gallões Flatting.
400 gallões Gold Size.

O preço para estes gallões também será medio, para o gallão, comprehendendo as duas marcas.

400 gallões do taxite, por...

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no cães do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de vinda directa do mercado estrangeiro, e entregues na intendencia, na hypothese de não virem directamente do mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, e aos preços relativos a propostas de vinda directa se adicionará a importância correspondente aos direitos aduaneiros.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do

contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade do proponente, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para os artigos pedidos que o proponente oferecer, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 300 TONELADAS DE FERRO GUSA, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 do corrente mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 300 toneladas de ferro gusa de primeira qualidade, durante o anno de 1918.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, para a tonelada de ferro gusa de primeira qualidade, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro dos vagões da Estrada, em quantidades iguaes por mez, taes que tornem o fornecimento completo em 31 de dezembro de 1918.

O atrazo na entrega de qualquer parte sujeitará o fornecedor a uma multa de 30% ou á rescisão do contracto, com perda da caução, conforme entendimento da administração.

Sendo desfalcada a caução, por motivo de multa, deverá ser immediatamente integralizada.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em moeda nacional, para a tonelada de ferro gusa de primeira qualidade, entregue nas condições já estabelecidas que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO ATÉ 250.000 TONELADAS DE CARVÃO AMERICANO, DURANTE O ANNO DE 1918

(Nova alteração do edital de 3 de novembro de 1917)

Do ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 do dezembro proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento até 250.000 toneladas americanas de 1.016 kilos, reservando-se a estrada o direito de contractar o minimo de 200.000 toneladas do carvão americano, durante o anno de 1918, em fornecimentos parcelados de accordo com a segunda parte da clausula IV, extrahido de minas reconhecidas como de primeira classe.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No actoda entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cobres da mesma estrada si o proponente preferir o recuar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, qual o preço maximo acima do qual não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em dollars, ouro americano, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula IV.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o anno de 1918, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
Calor no fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volátil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por grammata.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si fôr na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a Estrada, das minas supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se surtirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 3 polegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão minho e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 polegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

IV

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cães do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de direitos aduaneiros e por conta dos fornecedores as taxas ordinarias de descarga no Cães do Porto e todas as demais despesas, inclusive as do estiva.

As quantidades a entregar por mez serão as correspondentes á duodecima parte do que for contractado, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

V

Por tonelada americana, de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula IV o feita a verificação das clausulas I e III, pagará a Estrada do Ferro Central do Brazil o preço de..... em ouro americano,

VI

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, na thesouraria da Estrada, vigiando para a conversão a taxa official da vesperta da requisição do mesmo pela intendencia.

VII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VIII

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia de cem contos de réis, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade dos multas em que incorrer, sendo obrigado a intercalá-la todas as vezes que for desfalcada por tal motivo.

IX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em duas a vinte contos de réis (2.000\$ a 20.000\$) conforme a gravidade da falta.

X

A supressão do fornecimento por mais de um mez, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annular o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula VII, em favor dos cofres publicos.

XI

Subsistindo o estado de guerra em diversos paizes, declara-se que a Estrada só comillará motivo de força maior para a interrupção dos fornecimentos de carvão a prohibição da saída do mesmo, feita em declaração official do governo americano.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo ministerio da Viação e Obras Publicas o registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 12 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1918, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da Directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 20 de outubro ultimo, para o dia 13 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 1 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente de 2ª classe Alvaro José da Silva a comparecer, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, no escriptorio da inspectoría do 2º districto da 2ª divisão desta estrada, em Jaz de Fera, afim de ser submettido a processo administrativo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de novembro de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria convido o agente de 3ª classe Alberto Alves Washington Soares de Souza a comparecer, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, no escriptorio da inspectoría do 1º districto da 2ª divisão desta estrada, na Estação Maritima, afim de ser submettido a processo administrativo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de novembro de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas**EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1918**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, ás 13 horas do dia 11 de dezembro do corrente anno, no escriptorio central desta Estrada, em S. João d'El-Rey, Minas Geraes, serão recebidas propostas para o fornecimento de oleos lubrificantes, estopa e graxa, sob as seguintes condições:

I

Os concurrentes apresentarão propostas separadamente para:

30 a 50 mil litros de oleo para cylindro Galena ou semelhante, ou de algodão de igual qualidade;

20 a 30 mil litros de oleo fino para machina Galena ou semelhante, ou de algodão de igual qualidade;

10 a 20 mil litros de oleo para carros Galena ou semelhante, ou de algodão de igual qualidade;

20 caixas de oleo para motor;
5 a 10 mil kilos de estopa branca superior;
10 a 25 mil kilos de estopa de cor;
3 mil kilos de graxa americana.

II

O fornecimento será em parcelas iguaes mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

III

Só serão recobidas propostas que satisfaçam rigorosamente os seguintes requisitos:

1º, que se refira a cada especie de oleo, estopa ou graxa em proposta separada para cada um dos artigos;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora dos oleos;

3º, indicar o nome e a marca do oleo;

4º, indicar o preço em moeda nacional, qualquer que seja a precedencia dos artigos, sendo os elementos de base, para o oleo, o

litro e para a estopa e a graxa o kilo. Serão tomadas as seguintes taras: para as quartolas de oleo ou graxa 35 kilogrammas e para os fardos de estopa 10 kilogrammas.

IV

O oleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da estrada, entregues na Maritima, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da Estrada, correndo as taxas do Cais do Porto por conta dos fornecedores, nos termos do aviso n. 2, de 2 de janeiro de 1913, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, devendo os exames dos diferentes fornecimentos conferir com o da amostra apresentada na concorrência.

Tanto o oleo como a graxa, deverão ser de primeira qualidade.

V

A concorrência versará apenas sobre o preço de kilo ou litro, em moeda nacional, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VI

As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira sellada com estampilha federal do valor de seiscentos réis (\$600), datadas e assignadas ambas as vias, com a indicação das respectivas residencias e entregues em involucros fechados, contendo por fora o assumpto e o nome dos proponentes. Este involucro deverá ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes e, bem assim, o recibo da caução de um conto de réis (1:000\$), previamente feita na thesouraria desta Estrada, em S. João d'El-Rey, para a apresentação da proposta, caução esta que reverterá em beneficio dos cofres publicos si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro de oito dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

VII

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, sendo as propostas dos concurrentes julgados idoneos abertas logo após o seu recebimento.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam demasiado altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes nenhum será accedido.

IX

As propostas, que serão, de accordo com a lei, publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica á Estrada o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

XI

A Estrada obriga-se a comprar o minimo das quantidades indicadas para cada artigo,

podendo, caso lhe convenha, elevar a compra até o maximo tambem indicado, ficando o proponente obrigado a fornecer o augmento pelo preço de sua proposta.

XII

Para garantia do fornecimento constante desta concorrência fica o proponente accedido obrigado a depositar nos cofres da thesouraria desta Estrada, antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em moeda nacional, quantia essa que não vencerá jurô algum.

XIII

Si o contractante, por qualquer circumstancia, se recusar a cumprir qualquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, fica á Estrada o direito de applicar a caução á compra dos artigos de que necessitar, ficando o contractante obrigado a integrar a caução, quando desfalcada, dentro de cinco dias, perdendo o direito á mesma, que reverterá em favor dos cofres publicos, caso se recuse a essa determinação.

XIV

Todos os proponentes deverão remetter ao almoxarifado da Estrada em São João d'El-Rey, amostras dos artigos que offerecerem, em quantidade de 5 a 10 litros ou kilos, para poderem ser examinados com antecedencia de 15 dias da data designada para a concorrência.

Para experiencia dos oleos e da graxa, deverá o proponente fornecer, no mesmo prazo acima indicado, 36 litros dos primeiros e 36 kilos da segunda, de cada uma das qualidades, ficando dessas amostras conservada uma parte no almoxarifado para confronto com os futuros fornecimentos.

XV

A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes entregues pelos fornecedores em virtude dos contractos a serem concluidos será feita no almoxarifado da Estrada, em São João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada, qualquer que seja o lugar de embarque do material, ficando, outrossim, estabelecido que os riscos do transporte correrão por conta do fornecedor.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, São João d'El-Rey, 14 de novembro de 1917. — Edgard de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Itapura a Corumbá**EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA, ESTOPA E KEROZENE DURANTE O ANNO DE 1918**

De ordem do Sr. director, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro do corrente anno, nesta secretaria, á rua do Ouvidor n. 90, 2º andar, serão recobidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1918, de:

14.000 litros de oleo para cylindro;
14.000 litros de oleo para machina;
14.000 litros de oleo de carro;
8.000 kilos de graxa;
8.000 kilos de estopa branca de algodão, perfeitamente limpa;
400 caixas de kerozene de 1ª qualidade.

Na presente concorrência será observado o seguinte:

I

Os oleos devem apresentar as seguintes condições:

- 1), densidade a 15° c. entre 0,890 e 0,920;
- 2), não devem conter resina, oleo de resina, alcatrão e sabões;
- 3), não serão tolerados ácidos minerais provenientes do tratamento e a acidez devida a ácidos orgânicos será no máximo 0,014 % avaliada em S⁰³;
- 4), completamente solúveis na benzina ou ether de petróleo;
- 5), o máximo de cinzas admittido será de 0,08 %;
- 6), a viscosidade absoluta será:
0,25 a 0,35 a 100° nos oleos para cylindros;
0,40 a 0,80 a 40° nos oleos para machinas;
0,80 a 1,50 a 40° nos oleos de carros.
- 7), o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no mínimo:
180° c. nos oleos para cylindros;
180° c. nos oleos para machinas e carros.
- 8), a volatilidade a 180° c. durante uma hora será no máximo:
15 % nos oleos para machinas e carros;
1 % nos oleos para cylindros.

II

As graxas devem ter as seguintes condições:

- 1°, não conter resina, oleo de resina, alcatrão, etc.;
- 2°, completamente solúveis na benzina ou ether de petróleo;
- 3°, ácidos minerais provenientes do tratamento não serão tolerados e a acidez proveniente dos ácidos graxos livres será no máximo 0,3 %, avaliada em S⁰³;
- 4°, o ponto de fulgor será 200° c. no mínimo.

III

As graxas podem ser puramente animaes ou saponadas, mas em igualdade de preços serão preferidas as animaes.

IV

Um terço do fornecimento de cada qualidade de oleo terá logar sesenta (60) dias após o registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas e o restante em dois (2) fornecimentos iguaes, um trinta (30) dias depois do primeiro e outro trinta (30) dias depois do segundo.

Um terço do fornecimento de estopa terá logar quarenta (40) dias depois do registro pelo Tribunal de Contas do contracto respectivo e o restante em dois (2) fornecimentos iguaes, um trinta (30) dias após o primeiro e outro trinta (30) dias em seguida ao segundo.

O fornecimento da graxa terá logar quarenta (40) dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, sendo facultado ao fornecedor entregar nessa occasião apenas metade do fornecimento total, ficando obrigado a fornecer o restante trinta (30) dias depois. O fornecimento do kerozene obedecerá aos mesmos prazos que o da graxa.

V

As quantidades não entregues nos prazos marcados darão á estrada o direito de compra no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200\$ a 1:000\$, conforme entender a administração da estrada.

VI

Para effectividade das penas em que incorrer ficará o fornecedor obrigado a entregar immediatamente a caução, todas as vezes que ella for desfalcada.

VII

Só serão tomadas em consideração propostas que rigorosamente satisfizerem os seguintes requisitos:

- 1°, referir-se, em separado, ás especies de oleos, estopa, graxa e kerozene, isto é, uma proposta para cada artigo, devendo, porém, as diversas especies de oleos ser incluídas na mesma proposta;
- 2°, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa exigido o certificado de procedencia;
- 3°, indicar o preço, em moeda nacional, para o litro de cada oleo; para a estopa e graxa o preço, também em moeda nacional, para o kilogramma de cada um desses artigos; e para o kerozene o preço, igualmente em moeda nacional, para a caixa contendo duas latas com 18 litros cada uma.

VIII

A tara das quartolas de oleo é de 35 (trinta e cinco) kilogrammas; a das pipas de graxa de 64 (sessenta e quatro) kilogrammas e a dos fardos de estopa de 10 (dez) kilogrammas.

IX

Os oleos, bem como a estopa, a graxa e o kerozene, serão entregues na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou na estação de Pary, da S. Paulo Railway, correndo por conta dos proponentes todas as despesas até o local da entrega, inclusive os direitos aduaneiros e quaisquer outras taxas.

X

Os concorrentes devem apresentar na secretaria da Estrada, até a vespera do dia designado para o recebimento das propostas, as amostras de todos os artigos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas. Essas amostras devem ser de um litro de cada qualidade de oleo, de um kilogramma de estopa e de um kilogramma de graxa, e são exigidas ainda mesmo que já tenha sido fornecido á estrada artigo da mesma qualidade.

XI

Os oleos, a estopa, a graxa e o kerozene sobre que versa a presente concorrência devem satisfazer as condições exigidas nas clausulas I e II deste edital.

XII

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor depositará nos cofres publicos uma caução de um conto de réis (1:000\$00). Essa caução, que será depositada antes da assignatura do contracto, poderá ser feita em moeda corrente ou titulo da divida publica, recebendo os fornecedores que depositarem esses titulos os juros a que derem direito os mesmos. O deposito em moeda corrente, porém, não vencerá juro algum.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

A concorrência versará apenas sobre o preço em moeda nacional para cada litro de oleo, para cada kilogramma do estopa e do graxa e para cada caixa de kerozene, cabendo a preferencia de direito ao autor da pronosta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XV

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente. Esses envoltorios devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre ellos, como essenciaes, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito o qualquer documento que prove que o proponente negocia sobre o ramo do commercio a que pertence o artigo proposto.

XVI

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 200\$ (duzentos mil réis) previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que para isso fim lhe for marcado.

XVII

A questão da idoneidade dos proponentes e a da analyse e accettazione das amostras de oleos, estopa e graxa apresentadas, serão examinadas e julgadas previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tenham si o considerados idoneos; ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de serem acceitas, por não satisfizerem as condições exigidas nas clausulas I e II deste edital, não serão abertas, salvo o caso de haver proposta de mais de uma marca do artigo em uma mesma proposta.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços offercidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, que os preços máximos acima dos quaes não acceita nenhuma.

XIX

As propostas não poderão conter sinão fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e as indicações exigidas pela clausula VI do presente edital.

XX

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XXI

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que maior redução offercerem, depois de verificada a igualdade. Para conhecer dessa redução a estrada convidará os concorrentes que tenham offercido preços iguaes a compararem em dia e hora determinados, na presença de todos indagará da redução que offercem.

XXII

As propostas serão abertas e lidas, em dia e hora previamente annunciados, deante de todos os concorrentes, ou seus representantes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra, tudo na forma do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

XXIII

Toda e qualquer proposta que não estiver intimamente de accordo com este edital será rejeitada.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1917.—
Trajano F. Reis, secretario interino.

Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. director, faço publico que no escriptorio da linha, em Tres Lagoas, Estado de Matto-Grosso, serão recebidas, no dia 15 de dezembro do corrente anno, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de dormentes de madeira de lei a esta Estrada, durante o anno de 1918; mediante as seguintes condições:

I

Madeiras e suas classificações:— Os dormentes serão divididos em duas classes, sendo as madeiras classificadas da seguinte forma:

1ª classe:— Aroeira do sertão, braúna ou garaúna, balsamo de espinho, canella preta, paheilla parda, faveiro ou sucupira, ipê-tabaco, ipêuna, jacarandá cabiúna, jacarandá-tan, massaranduba, óleo vermelho ou óleo balsamo, óleo caborahyba, piúva, quebracho, sapucaia-assu, sapucaia-mirim, sapucaia vermelha, sucupira mirim, tapinhoan, tajuba ou amoreira;

2ª classe:— Garapa amarella, peroba amarella, peroba parda, peroba rosa ou sobre, ipê-peroba, ubatan amarello, urucurana, angelim guatambi.

II

Estado, forma e dimensões dos dormentes:— Os dormentes serão perfeitamente sãos, de aristas ou quinas vivas em cernco, sem ventos, brócas, nós careados e fendas. Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria. As faces serão cerradas ou perfeitamente lavradas a machado. Os dormentes terão: 2^m,60 de comprimento, 0^m,18 de largura e 0^m,15 de espessura.

III

Será tolerado:— 1º, que as faces verticaes (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, contanto que a flecha, no centro do dormente, não exceda a oito (8) centímetros; 2º, que a secção transversal seja trapezoidal, desde que a face menor das duas parallelas não tenha largura inferior a dezeseite (17) centímetros; 3º, que os dormentes apresentados á marcação tenham no comprimento uma differença inferior a dez (10) centímetros, desde que as demais exigencias sejam satisfeitas, não sendo admittida nenhuma redução nas dimensões transversaes; 4º que os dormentes tenham maiores, contanto que não excedam a dez (10) centímetros no comprimento e largura e a cinco (5) centímetros na altura.

Para os dormentes com essas tolerancias fica fixado o maximo de 15 % (quinze por cento) em cada marcação.

IV

Recebimento:—Para o recebimento deverá ser feita, sempre, requisição escripta do fornecedor ao chefe da linha, na qual o fornecedor indicará os pontos em que tiver depositado os dormentes e o numero approximado destes em cada ponto.

O pessoal para marcação será sempre o do fornecedor, podendo o chefe da linha conceder que seja o da Estrada, pagando o fornecedor a folha respectiva que será descontada do certificado.

A Estrada dará um marcador cujo pagamento de vencimentos corre por conta desta, sendo, porém, o fornecedor obrigado a providenciar sobre seu alojamento e alimentação durante a marcação, correndo por conta do fornecedor essas despesas.

Tambem correrá por conta do fornecedor a importancia da passagem do mesmo marcador quando fóra da zona em que a Estrada possa conceder passes.

Não será acceto o fornecimento unicamente de dormentes de 2ª classe e o maximo de dormentes dessa classe accetos em cada marcação será de 20 % (vinte por cento).

V

Exame e marcação:—O exame e marcação serão feitos pela ordem de entradas das requisições no escriptorio da linha e sob a fiscalização immediata desta, quer para as que forem feitas na zona da Estrada, quer nas que o forem fóra della. Os dormentes accetos serão marcados nos dous topos com as iniciaes da Estrada, feitas em relevo com machadinha e de accordo com o typo approved pelo chefe da linha.

Os de 1ª classe levarão uma dessas marcas e os de 2ª duas. Os dormentes accetos serão empilhados por classe, dentro das cercas da Estrada e por conta do fornecedor nos pontos designados pelo chefe da linha. Dos dormentes marcados será extrahida uma nota em tres vias, sendo a primeira remettida pelo marcador ao chefe da linha, a segunda ao engenheiro residente respectivo e a terceira ao fornecedor, para seu documento, o qual deverá ser annexado á conta extrahida afim de soffrer o respectivo processo, sendo dado recibo do protocolo da linha mencionando a entrega de tal documento.

VI

Dormentes rejeitados:—Os dormentes rejeitados serão marcados por dous golpes fundos de machadinha, feitos em cruz em uma das faces dos dormentes nas proximidades de um dos topos, e retirados da zona da Estrada dentro do trinta (30) dias, ficando sujeito a armazenagem até sessenta (60) dias e podendo a Estrada utilizar-se delles para o fim que entender, logo que este ultimo prazo seja excedido. Esses prazos contados da data da marcação e quaisquer actos de represalia, quer quando os dormentes rejeitados, quer outros, serão punidos com a suspensão do contracto e multa imposta pelo chefe de linha, com recurso para o director.

VII

Fiscalização do fornecimento:—A Estrada fiscalizará o fornecimento dos dormentes de accordo com as «Condições geraes para o fornecimento de dormentes de madeira de lei e instrucções para o recebimento dos mesmos», ora em vigor nesta Estrada, as quaes o fornecedor fica sujeito.

VIII

Quantidade do fornecimento:— O fornecimento total de dormentes será de setenta mil (70.000) dormentes de madeira de lei, sendo:

1º, 40.000 entregues á margem da linha, entre Itapura e Campo Grande;

2º, 30.000 entregues igualmente á margem da linha, entre Campo Grande e Porto-Esperança.

Todavia a Estrada reserva-se o direito de exigir o augmento do fornecimento até 10 % dessas quantidades de dormentes.

IX

Prazos para o fornecimento:—O prazo para o inicio do fornecimento será de um mez, contado da data do registro do contracto respectivo pelo Tribunal de Contas, e o prazo para entrega do fornecimento total terminará improrogavelmente a 31 de dezembro de 1918. Os dormentes deverão ser fornecidos dentro desse periodo, sem interrupção, e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á decima parte do fornecimento contractado. Findo o prazo, estipulado para inicio do fornecimento sem que este tenha sido iniciado, o contractante incorrerá na multa a que se refere a clausula que se segue, até o prazo improrogavel de um mez.

X

Multas:—Si o fornecimento não for iniciado dentro do prazo de um mez após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas, o contractante será multado em cem mil réis (100\$) por dia de excesso. Por qualquer outra infracção das clausulas acima, não sujeitas a pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até quinhentos mil réis (500\$) e até o dobro nas reincidencias.

XI

Rescisão:—Não sendo entregues os dormentes nas quantidades e prazos estabelecidos, nem nos immediatos, ficará o fornecedor sujeito á rescisão do contracto, independente de interpeção judicial.

Outrosim ficará rescindido o contracto quando o contractante, após ter incorrido em multa por haver reincidido na infracção das clausulas contractuaes, tornar a reincidir.

Igualmente ficarão rescindidos os contractos por fallencia do fornecedor, morte ou cessão do contracto sem autorização do director, (encaminhando o respectivo pedido pela linha).

A rescisão do contracto acarretará a reversão para os cofres publicos de parte da caução correspondente ao valor dos dormentes com que deveria entrar, restituindo-se o excedente, caso haja.

XII

Caução:— Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor depositará nos cofres publicos uma caução de dez contos de réis (10.000\$000).

Esta caução, que será depositada antes da assignatura do contracto, poderá ser feita em moeda corrente ou titulos da divida publica, sendo que os fornecedores que depositarem esses titulos receberão os juros a que tiverem direito os mesmos titulos.

O deposito em dinheiro, porém, não vencerá juro algum. As cações só serão retiradas depois de liquidadas as contas finais.

XIII

Propostas:—Não serão recebidas propostas englobadas para o fornecimento total, devendo as propostas se referirem ao fornecimento no trecho de Itapura a Campo Grande ou no trecho de Campo Grande a Porto Esperança, de modo que o fornecedor que se propuzer concorrer ao fornecimento total deverá apresentar uma proposta para cada trecho.

O proponente fica obrigado à entrega dos dormentes pelas quantidades e nos trechos indicados na clausula VIII, sem o que, caso o fornecedor seja o mesmo para a totalidade dos dormentes a fornecer em ambos os trechos, os prazos e as multas de que tratam as clausulas IX e X serão applicados, separadamente, com relação a cada um dos trechos.

O transporte dos dormentes na linha da Estrada, mas fóra do trecho a que se destina o fornecimento, correrá sempre por conta do fornecedor. Todavia, o transporte dos dormentes do qualquer ponto do trecho a que se destina o fornecimento para o ponto designado pelo chefe da linha para serem empilhados correrá por conta da Estrada, observado o disposto na clausula V quanto ao empilhamento.

As propostas deverão declarar: 1º, a precedencia ou lugar de onde serão retirados os dormentes; 2º, as qualidades de madeira, de uma ou outra classe, que predominarão nos fornecimentos; 3º, os preços por classe e por dezena de dormentes depositados e empilhados. Além dessas declarações, as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

As propostas, que serão feitas em duplicata, sem emendas, rasuras, accrescimos ou resalvas, datadas e assignadas, sendo a primeira via devidamente sellada, deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, com indicação, por fóra, do nome do proponente e do numero de propostas nos mesmos contidos, mencionando também a zona ou zonas a que se referem as propostas. Esses envolveros deverão ser acompanhados de outros, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes, comprehendendo-se entre esses documentos os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito. Esses mesmos envolveros deverão conter os recibos das cauções de quinhentos mil réis (500\$), depositadas previamente na Contadoria desta Estrada, para garantir a assignatura dos respectivos contractos, cauções que reverterão para os cofres publicos caso os proponentes preferidos se recusem a assignar os respectivos contractos, dentro do prazo que, para esse fim, lhes for marcado. Para cada proposta de fornecimento em cada um dos trechos, deverá ser prestada essa caução.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer, depois de verificada a igualdade. Para conhecer dessa redução a Estrada convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora determinados, e na presença de todos indicará da redução que offerecem.

XV

Serão observadas nesta concorrência as seguintes regras, de accordo com o art. 34 da l. n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a concorrência versará apenas sobre o preço de cada dezena de dormentes de uma e outra classe;

b) o fornecimento caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

c) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, pelo director, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

d) antes de abertas as propostas serão declarados quaes os preços maximos, acima dos quaes não será aceita nenhuma proposta;

e) as propostas serão abertas e lidas, em dia e hora previamente annunciados, diante de todos os concorrentes, ou seus representantes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

Cada um rubricará as de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

XVI

Os proponentes obrigam-se-hão a fornecer dormentes para cuja extracção só tenham sido feitas derrubadas nos mezes de maio, junho, julho e agosto.

XVII

Toda a proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Nesta secretaria e bem assim no escriptorio da linha em Tres Lagoas, acham-se á disposição dos interessados, para consulta, as condições geracs para o fornecimento de dormentes de madeira de lei e instrucções para o recebimento dos mesmos.

Rio de Janeiro, 16 do novembro de 1917.—
Trajano F. Reis, secretario interino.

Directoria da Rede de Viação Cearense

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE QUARENTA MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI Á ESTRADA DE FERRO DE BATURITÉ, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. director, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 5 de dezembro proximo vindouro, ás 13 horas, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de quarenta mil (40.000) dormentes de madeira de lei, para a Estrada de Ferro de Baturité, durante o anno de 1918, mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça, contendo o preço por extenso e por algarismo para cada classe de dormentes.

Os envolveros, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de outro em separado, também lacrado e fechado, em que reunirá a) a proponente os seus documentos de idoneidade e o conhecimento da caução a que se refere a clausula II. Os referidos envolveros devem conter, exteriormente, na occasião de serem apresentados, o nome e residencia do concorrente.

II

Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria da referida Estrada a quantia de cem mil réis (100\$), em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução, que reverterá aos cofres publicos si o proponente escolhido não assignar o contracto respectivo cinco dias depois de chamado pela imprensa para fazel-o.

III

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes ou de seus procuradores, legitimamente constituídos, que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV

Além da quantia de cem mil réis (100\$) que constitui a caução inicial de habilitação á assignatura do contracto, será feito, em cada pagamento parcial, um desconto de dez por cento (10 %) para garantia o execução do referido contracto, quantias essas que serão restituídas logo que cessarem as responsabilidades do contractante para com a Estrada.

As cauções serão restituídas pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será de accordo com o que acima ficou estabelecido.

V

As dimensões dos dormentes serão: 7m metro e oitenta e cinco centímetros (7m,85) de comprimento, dezoito centímetros (0m,18) de largura e quatorze centímetros (0m,14) de espessura.

VI

Os dormentes serão de quinas vivas, perfeitamente sãs e isentos de braucos, fendas, nós, caviados ou outros defeitos. Serão rectos e terão as faces serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

Como tolerancia até o maximo de 10 % de cada fornecimento se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a dezoito centímetros (0m,18);

b) que o comprimento do dormente varie dez centímetros (0m,10);

c) finalmente que as faces verticaes tenham uma curvatura nunca superior a sete centímetros (0m,07).

VII

Serão adoptadas para a primeira classe as madeiras seguintes: pau d'arco o arceira e para a segunda classe: pau ferro, massaranduba vermelha, balsamo, accende can-deia, coração de negro, rabugem e tatejuba.

VIII

O fornecimento dos dormentes será feito nas estações e á margem da linha, em pontos apropriados ao empilhamento o embarque dos mesmos, na seguinte proporção: tres mil (3.000) dormentes, sendo dois mil (2.000) de

primeira classe o mil (1.000) de segunda, nos primeiros trinta dias a contar da data da assignatura do contracto e os restantes em quantidades iguaes, por mez, até 31 de dezembro de 1918,

IX

Não satisfeitos os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados, fica o fornecedor sujeito á multa de dez por cento (10 %) sobre a importancia de fornecimentos já realizados, podendo a administração mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

X

O fornecedor receberá em cada mez uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado o dia para o recebimento, cuja quantidade não poderá exceder da estabelecida na clausula anterior, salvo prévio aviso da Estrada.

O exame dos dormentes, sua recepção e marcação serão feitos por um representante do Almojarifado o outro da Via-Permanente, designados pelos respectivos chefes.

Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó em uma das faces, proximo ao topo e retirados pelo fornecedor da margem da Estrada dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que foram rejeitados. Findo esse prazo a Estrada disporá delles como julgar conveniente.

XI

Os pagamentos serão feitos na thesouraria da Estrada, apresentando o fornecedor contas em quatro vias devidamente selladas, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almojarifado.

XII

A concorrência versará sobre o preço de unidade para cada classe, cabendo preferencia de direito ao autor da proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

No caso de igualdade de preço entre dous ou mais proponentes, caberá a preferencia áquelle que offerecer menor prazo para a entrega dos dormentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

A administração se reserva o direito de annullar a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados, devendo declarar, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não acceita nenhuma.

O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Rede do Viação Cearense em Fortaleza, de outubro de 1917.—Julio V. da Silva Tavares, official-maior, Visto.—J. A. Couto Fernandes, director.

Directoria da Rede do Viação Cearense

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA EM TOROS PARA O CONSUMO DAS LOCOMOTIVAS E OFFICINAS DA ESTRADA DE FERRO DE BATURITÉ, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. director, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 5 de dezembro proximo vindouro, ás 13 horas, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de lenha em toros, necessaria ao consumo das locomotivas e offcinas da Estrada de Ferro de Baturité, durante o anno de 1918, mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça, contendo o preço por extenso e por algarismo.

Os envolveros, contendo as propostas, deverão ser acompanhados do outro em separado, também lacrado e fechado, em que reuquirá cada proponente os seus documentos de idoneidade e o compromisso da caução a que se refere a clausula II. Os referidos envolveros devem conter, exteriormente, na occasião de serem apresentados, o nome e residencia do concorrente.

II

Os concorrentes deverão depositar na thesouraria da referida estrada a quantia de cem mil réis (100\$000), em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, pertencendo essa caução, que revertirá aos cofres publicos, si o proponente escolhido não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de chamado pela imprensa para fazê-lo.

III

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes ou de seus procuradores, legalmente constituídos, que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas.

A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas de concorrentes que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV

Além da quantia de cem mil réis, que constitue a caução inicial de habilitação á assignatura do contracto, será feito, em cada pagamento parcial, um desconto de dez por cento (10 %) para garantia e execução do referido contracto, quantias essas que serão restituídas logo que cessarem as responsabilidades do contractante para com a estrada.

As cações serão restituídas pelos tãmites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será de accordo com o que acima ficou estabelecido.

V

A lenha deverá ser perfeitamente sã e das seguintes qualidades de maneira: aroeira, angico, catingueira, Jurema, pau d'arco e sabiá, e medir em menor (1^m.00) de comprimento sob o minimo de oito centimentros (0^m.08) de diametro.

VI

A entrega para depósito no interior deverá ser feita exclusivamente nas estações, devendo ser arrumada a lenha nas divisões ali existentes e apropriadas para esse fim, de capa-

cidade para quinhentos (500 kilos) e a uma, medido um metro o vinte e cinco centimentros (1^m.25) de altura por um metro (1^m.00) de largura.

VII

A lenha para o consumo na Estação Central poderá ser entregue em Fortaleza, em local prviamente indicado, nas proximidades do edificio das offcinas da Estrada, igualmente posta e arrumada a em divisões das mesmas dimensões e capacidade das existentes nas estações do interior, ou poderá ser fornecida em qualquer ponto da estrada, havendo preferencia para os mais proximos á Estação Central pelo melhor percurso a fazer, posta e arrumada em carro por conta de fornecedor, cujo peso será verificado na balança da referida estação, com a assistencia do fornecedor ou um seu representante.

VIII

Para cada entrega mensal o fornecedor receberá do inspector do almojarifado, por occasião de sua viagem de inspecção e recebimento no fim de cada mez um recibo, mediante o qual deverá ser extrahida a conta correspondente ao fornecimento do mez, em cinco vias devidamente selladas e assignadas, e logo em seguida remittida ao escriptorio do almojarifado, nesta Capital. O recibo acima alludido ficará em poder do fornecedor afim de ser exhibido e entregue ao thesourario ou ao paga-lor da estrada, no acto do respectivo pagamento.

IX

A viagem de inspecção e recebimento de que trata a clausula anterior será effectuada entre os dias 23 e 30 de cada mez, devendo a ultima entrega de lenha do fornecimento do mez, se realizar dentro desse periodo e enviada a conta correspondente pelo primeiro trem ao escriptorio do almojarifado, afim de ser providenciado em tempo o processo da mesma.

X

O pagamento será effectuado, para as contas processadas pelo paga-lor por occasião do pagamento geral nas estações do interior, ou na thesouraria da estrada, nesta Capital, mediante entrega do recibo de que trata a clausula VIII.

XI

São os seguintes os pontos de entrega de lenha para o consumo mensal, obrigando-se cada fornecedor a manter durante o anno o fornecimento da quantidade contractual, a qual poderá, em casos de necessidade, ser augmentada: Estação Central, Guayuba, Canafistula, Itaúna, Cangaty, Junco, Uruguê, Prudente de Moraes, Sebastião de Lacerda, Girau, Affonso Penna, Susuarana, José de Alencar, Cedro, Lavras e Soure.

XII

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais proponentes, caberá a preferencia a aquelle que maior redução offerecer, depois de verificada a igualdade.

XIII

A concorrência versará sobre o preço de mil kilos (ou tonelada), cabendo preferencia de direito ao autor da proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. Cada proposta deverá conter preços para cincoenta (50), cem (100), cento e cincoenta (150) e duzentas (200) toneladas respectivamente.

XIV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as

clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XV

A administração se reserva o direito de annullar a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados, devendo declarar, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos, acima dos quaes não acceta nenhuma.

O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Rede de Viação Cearense, em Fortaleza, 18 de outubro de 1917. — *Julio V. da Silva Tavares*, official-maior. Visto. — *J. de Couto Fernandes*, director.

Directoria da Rede de Viação Cearense

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSARIO AO SERVICO DO TRAFEGO, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. director, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até ás 13 horas do dia 10 de dezembro proximo vindouro, serão recebidas nesta Secretaria propostas, em carta fechada e devidamente lacrada, para o fornecimento do material necessário ao trafego das Estradas de Ferro de Baturité e Sobral, durante o anno de 1918, o constante da relação de grupos abaixo discriminados.

I

A concorrência versará apenas sobre o preço da unidade adoptada para cada artigo, cabendo a preferéncia do direito ao autor das propostas a mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. Em caso de empate, terá preferéncia o proponente que maior quantidade de artigos offerecer com inferioridade de preços.

II

Os proponentes deverão depositar na thesauraria da Estrada de Ferro de Baturité, para cada proposta e antes de sua apresentação a quantia de quinhentos mil réis (500\$) para garantia da assignatura do contracto.

III

O proponente que, uma vez accéita a sua proposta, no todo ou em parte, se negar a assignar o contracto, fica sem direito á restituição da quantia depositada, que reverterá a favor da Fazenda Nacional.

Cabrá, nesse caso, o fornecimento da parte impugnada ao immediato na relação de preços. Caso este também se negue a fornecer, será annullada a concorrência.

IV

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, escriptas a mão ou machina, datadas, assignadas e selladas na primeira via, e conterão o preço por unidade em moeda nacional, por extenso e por algarismo.

V

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras, e as que não contiverem sinal uma fô mulla de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ao preço que

o proponente offerecer. Não serão, também, consideradas quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que consignarem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI

Todos os artigos deverão ser de primeira qualidade e iguaes ás amostras existentes no mostruario do Almoxtarifado Central, nesta Capital. Serão cancellos nas propostas apresentadas os artigos cuja designação e numero de ordem não concordarem, em absoluto, com os da relação constante deste edital.

VII

Como prova de idoneidade, é indispensavel a apresentação de recibos de quitação dos impostos federaes e municipaes da ultima collecta, referentes a um ou mais ramos de commercio em que emprega o proponente a sua actividade e para o qual ou quaes se acha devidamente licenciado.

VIII

Esses documentos, acompanhados do recibo do deposito de quinhentos mil réis (500\$) feito na Thesouraria, serão entregues na Secretaria, em envolvero fechado e rubricado exteriormente, com o nome e residencia do concorrente, por occasião de serem apresentadas as propostas. A idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IX

Si julgar necessario, a Directoria reserva-se o direito de annullar a concorrência, quando os preços apresentados sejam muito altos. Nesse caso declarará, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos, acima dos quaes não acceta nenhuma.

X

Os contractos para o fornecimento do que trata este edital só se considerarão validos, depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registradas pelo Tribunal de Contas.

XI

As propostas deverão ser abertas e lidas, respectivamente, ás 13 horas do dia 13, grupos A e B; do dia 14, grupos C e D; e do dia 15, grupos E, F e G, em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, ou de seus procuradores, legalmente constituídos, deovendo cada um rubricar a de todos os outros. Si não estiver presente a maioria dos proponentes, será convocada a segunda reunião, na qual se deliberará com qualquer numero.

Secretaria da Rede de Viação Cearense, em Fortaleza, 18 de outubro de 1917. — *Julio V. da Silva Tavares*, official maior. — Visto, *J. de Couto Fernandes*, director.

RELAÇÃO DO MATERIAL A SER ADQUIRIDO POR CONTRACTO, DURANTE O ANNO DE 1918

Grupo A—Objectos de escriptorio, expediente, desenho, etc.

1. Alfinete, pacote.
2. Almoada para carimbo, uma.
3. Azul da Prussia, vidro.
4. Azul de Cobalto, vidro.
5. Bandeira nacional, uma.
6. Barbante de côr, fino, novello.
7. Barbante grosso, novello.
8. Borracha circular, com escova, para machina de escrever, uma.

9. Borracha para lapis, uma.
10. Buvard, um.
11. Bandeja para copos, uma.
12. Costa de vinho para papéis servidos, uma.
13. Compasso para desenho, diversos tamanhos, um.
14. Compasso de redução, um.
15. Carimbo de borracha, um.
16. Carimbo de metal, para lacre, um.
17. Carimbadores de bilhetes, um.
18. Copo de vidro, um.
19. Copo de agatha, um.
20. Caneta, duzia.
21. Caneta automatica, uma.
22. Canivete, um.
23. Colchete para papel, caixa.
24. Canto para papel marca «Bendover», caixa.
25. Deposito de vidro para gomma-arabica, um.
26. Duplo decimetro do marfim, um.
27. Duplo decimetro de madeira, um.
28. Desenho nickelado para seis canetas ou lapis, um.
29. Duplicador «Red Seal», uma.
30. Escrevaninha simples, uma.
31. Escrevaninha com dois depositos, uma.
32. Escrevaninha com tres depositos e descanso para canetas, uma.
33. Esquadro de cellulite, jogo.
34. Espanador de penas, um.
35. Espanador de palha, um.
36. Elastico para prender desenho, cento.
37. Esponjira de vidro, com esponja de borracha, uma.
38. Esponja de borracha para molhador, uma.
39. Esquadro de madeira, jogo.
40. Estilote para duplicador, uma.
41. Fita de uma ou mais côres, para machina de escrever, uma.
42. Fita «record» para machina de escrever «Remington», uma.
43. Folhinha commercial, para desfolhar, uma.
44. Furador de aço, com abertura para passar barbante, com cabo de madeira, um.
45. Fita para machina de sommar «Standard», uma.
46. Gomma-arabica liquida, de J. A. Sardinha, litro.
47. Godot para desenho, um.
48. Gabarito de cellulite, collecção.
49. Lavatorio completo, um.
50. Lapis de borracha, um.
51. Lapis preto, Faber, ns. 1 a 5, duzia.
52. Lapis bicolor, Faber, duzia.
53. Limpa penas de lousa, com escova, um.
54. Lacre, caixa.
55. Machina de numerar, uma.
56. Machina de datar bilhetes, uma.
57. Machina de escrever «Remington», uma.
58. Machina de sommar «Standard», uma.
59. Machina de calcular «Triumphator», uma.
60. Nankin liquido, vidro.
61. Nankin em páos, páo.
62. Oleo fino para machina de escrever, vidro.
63. Papel hygienico, pacote.
64. Pasta de oleado, uma.
65. Penna J. B. Mallat, ns. 10, 11 e 12, para escrever, em caixa de 100, caixa.
66. Penna Leonhardt, ns. 503, 505 e 506, para escrever, em caixa de 100, caixa.
67. Poso de vidro para papel, um.
68. Porcevejo, caixa.
69. Plucl para gomma-arabica, um.

70. Pegador para papel, caixa.
 71. Perfurador de papel, de dous furos, um.
 72. Pastas «Soennecken» para archivo, ou similar, uma.
 73. Pincel para desenho, numeros sortidos, duzia.
 74. Raspadeira, com cabo de osso ou madeira, uma.
 75. Relógio de parede, um.
 76. Regua de borracha, uma.
 77. Regua de madeira, uma.
 78. Rolo de borracha para duplicador «Red Seal», um.
 79. Sapolio, tijolo.
 80. Sabonete, caixa.
 81. Tinta para carimbo, qualquer cor, vidro.
 82. Tinta azul-negra para escrever, litro.
 83. Tinta carmin para escrever, litro.
 84. Tinta para telegrapho, vidro.
 85. Tinta carmin, aquarella, vidro.
 86. Tinta verde esmeralda, aquarella, vidro.
 87. Tinta verde vegetal, aquarella, vidro.
 88. Tinta amarella, aquarella, vidro.
 89. Tinta terra de senna, aquarella, vidro.
 90. Tinta violeta, aquarella, vidro.
 91. Tinta sepia, aquarella, vidro.
 92. Tinta vermelho, aquarella, vidro.
 93. Tinta Eng'ne, vidro.
 94. Tinta para machina de imprimir, vidro.
 95. Tinta para duplicador «Red Seal», roxa ou preta, laia.
 96. Tela de seta emoldurada para duplicador «Red Seal», uma.
 97. Tinteiro simples de vidro, um.
 98. Tira-linhas, um.
 99. Transfido de cellulite, um.
 100. Transfido de metal, um.
 101. Torcha de mão, duzia.
 102. Tympano nickelado, um.
- Grupo B—Papellaria**
1. Caderneta em branco 6" x 4", de 100 folhas, uma.
 2. Caderneta quadriculada 6" x 4", 50 folhas, uma.
 3. Cartões para passagens, milheiro.
 4. Discos de fita telegraphica, uma.
 5. Enveloppe n. 1, cento.
 6. Enveloppe n. 2, cento.
 7. Enveloppe n. 3, cento.
 8. Enveloppe n. 4, cento.
 9. Enveloppe n. 5, cento.
 10. Enveloppe n. 6, cento.
 11. Enveloppe n. 7, cento.
 12. Enveloppe n. 8, cento.
 13. Enveloppe n. 14, cento.
 14. Enveloppe n. T 118, cento.
 15. Folha do pagamento, bloco de 100 folhas, bloco.
 16. Factura, bloco de 100 folhas, bloco.
 17. Impresso Ax 1, «Autorização de compra», bloco de 150 folhas, bloco.
 18. Impresso Ax 3, «Sahidas diarias», bloco de 100 folhas, bloco.
 19. Impresso Ax 4, «Recibo de lenha», bloco de 100 folhas, bloco.
 20. Impresso Ax 6, «Comunicação de recebimento de lenha», bloco de 100 folhas, bloco.
 21. Impresso Ax 12, «Pedido de cotação», bloco de 100 folhas, bloco.
 22. Impresso Ax 13, «Razão de papellaria», livro de 500 folhas, um.
 23. Impresso Ax 14, «Razão de material», livro de 500 folhas, um.
 24. Impresso Ax 15, «Registro de pedidos das officinas», livro de 100 folhas, um.
 25. Impresso Ax 17, «Registro de autorização de compra», livro de 100 folhas, um.
 26. Impresso Ax 22, «Requisição», bloco de 100 folhas, bloco.
 27. Impresso Ax 26, «Apanhado de material», bloco de 100 folhas, bloco.
 28. Impresso Ax 26, «Resumo de sahidas», bloco de 50 folhas, bloco.
 29. Impresso Ax 26, «Relação de lenha comprada», bloco de 50 folhas, bloco.
 30. Impresso Ax 26, «Resumo dos materiais fornecidos», bloco de 50 folhas.
 31. Impresso Ax 26, «Movimento de deposito de lenha», bloco de 50 folhas, bloco.
 32. Impresso Ax 27, «Ponto diario», bloco de 150 folhas, bloco.
 33. Impresso Ax 28, «Nota de entrega de carvão e lubrificantes», Ax 28, bloco de 150 folhas, bloco.
 34. Impresso Ax 29, «Nota de entrega de lenha», bloco de 30 folhas, bloco.
 35. Impresso Ax 29, «Apanhado mensal», bloco de 150 folhas, bloco.
 36. Impresso C 3, «Registro de conta corrente, livro de 20 folhas, um.
 37. Impresso C 7, «Receitas das estações», livro de 100 folhas, um.
 38. Impresso C 8, «Discriminações das despesas», livro de 300 folhas, um.
 39. Impresso C 13, «Transporte por conta do Governo», livro de 100 folhas, um.
 40. Impresso C 101, «Conservações n. 6», bloco de 50 folhas, bloco.
 41. Impresso C 101, «Boletim estatístico», bloco de 50 folhas, bloco.
 42. Impresso C 102, «Nota creditada», bloco de 50 folhas, bloco.
 43. Impresso C 113, «Nota de debitos», bloco de 100 folhas, bloco.
 44. Impresso C 105, «Nota de presença fiscal», bloco de 100 folhas, bloco.
 45. Impresso C 112, «Nota de emenda expedida para estações», bloco de 100 folhas, bloco.
 46. Impresso C 111, «Informação do fiscal», bloco de 50 folhas, bloco.
 47. Impresso C 113, «Rendimento das estações», bloco de 10 folhas, bloco.
 48. Impresso C 107, «Facturas», bloco de 100 folhas, bloco.
 49. Impresso C 118, «Receitas», folhas avulsas, cento.
 50. Impresso C 120, «Informe mensal de fretes a receber, bloco de 100 folhas, bloco.
 51. Impresso C 121, «Nota de conhecimento», bloco de 100 folhas, bloco.
 52. Impresso C 122, «Nota de conhecimento recebidos», bloco de 50 folhas, bloco.
 53. Impresso C 123, «Recibo folha de emenda», bloco de 50 folhas, bloco.
 54. Impresso C 121, «Debito das estações», bloco de 100 folhas, bloco.
 55. Impresso C 125, «Lista mensal de diferenças», bloco de 200 folhas, bloco.
 56. Impresso C 126, «Annexo a C 111», bloco de 100 folhas, bloco.
 57. Impresso C 128, «Avulso transporte por conta do Governo», bloco de 100 folhas, bloco.
 58. Impresso C 132, «Apropriação de despesas», bloco de 50 folhas, bloco.
 59. Impresso C 138, «Emprego faltando serviço», bloco de 100 folhas, bloco.
 60. Impresso C 139, «Estado dos serviços da Contadoria», bloco de 50 folhas, bloco.
 61. Impresso C 142, «Classificação de mercadorias», bloco de 100 folhas, bloco.
 62. Impresso C 144, «Registro trafego mutuo», bloco de 100 folhas, bloco.
 63. Impresso G 1, livro de 100 folhas, um.
 64. Impresso G 3, «Pedido de material», livro de 150 folhas, livro.
 65. Impresso G 4, «Pedido de papellaria», livro de 150 folhas, um.
 66. Impresso G 5/6, papel para carta, bloco de 100 folhas, bloco.
 67. Impresso G 7, memorandum pautado, bloco de 100 folhas, bloco.
 68. Impresso G 8, «Nota de devolução», bloco de 15 folhas, bloco.
 69. Impresso G 9, «Pedido de concerto», livro de 150 folhas, um.
 70. Impresso G 10, «Exemplificação de livro novo», bloco de 50 folhas, bloco.
 71. Impresso G 11, «Exemplificação de formula nova», bloco de 50 folhas, bloco.
 72. Impresso G 12, «Passes de serviço em 1ª classe», bloco de 50 folhas, bloco.
 73. Impresso G 14, «Passo de serviço em 2ª classe», bloco de 50 folhas, bloco.
 74. Impresso G 13, «Ordem de despacho», bloco de 150 folhas, bloco.
 75. Impresso G 173, «Nota de vapores», bloco de 50 folhas, bloco.
 76. Impresso G 104, «Boletim empregado deixando serviço», bloco de 100 folhas, bloco.
 77. Impresso G 105, «Pedido resposta de carta», bloco de 10 folhas, bloco.
 78. Impresso G 112, «Folha de apropriação», bloco de 100 folhas, bloco.
 79. Impresso G 115, «Nota de conformen», bloco de 100 folhas, bloco.
 80. Impresso G 117, «Resumo do passo», bloco de 100 folhas, bloco.
 81. Impresso G 119, «Conta de gasto», bloco de 50 folhas, bloco.
 82. Impresso G 120, «Apanhado de classificação», bloco de 100 folhas, bloco.
 83. Impresso G 143, «Pedido de passe», bloco de 10 folhas, bloco.
 84. Impresso G 144, bloco de 150 folhas, bloco.
 85. Impresso para telegrama, bloco de 100 folhas, bloco.
 86. Impresso G 149, «Descarrilamento», bloco de 50 folhas, bloco.
 87. Impresso G 156, «Intificação pluviométrica», bloco de 50 folhas, bloco.
 88. Impresso L 3, «Apropriação dos trabalhos», livro de 150 folhas, um.
 89. Impresso L 5, «Consumo das locomotivas», livro de 200 folhas, um.
 90. Impresso L 6, «Notas diarias», bloco de 100 folhas, bloco.
 91. Impresso L 7, «Pedidos de lubrificantes», bloco de 150 folhas, bloco.
 92. Impresso L 101, «Trabalho das machinas», bloco de 150 folhas, bloco.
 93. Impresso L 103, «Trabalho dos machinistas», bloco de 100 folhas, bloco.
 94. Impresso L 103 b, «Trabalho dos machinistas», bloco de 100 folhas, bloco.
 95. Impresso L 104, «Percurso consumo combustivel», bloco de 100 folhas, bloco.
 96. Impresso L 105, «Trabalho extraordinario», bloco de 100 folhas, bloco.
 97. Impresso L 106, «Detalhe serviço de trem», bloco de 50 folhas, bloco.
 98. Impresso L 108, «Pedido das officinas», bloco de 50 folhas, bloco.
 99. Impresso L 112, «Pedido das officinas», bloco de 100 folhas, bloco.
 100. Impresso L 120, «Ponto diario», bloco de 100 folhas, bloco.
 101. Impresso L 121, «Livro de ponto», livro de 100 folhas, um.
 102. Impresso L 122, «Pedido do machinista», bloco de 150 folhas, bloco.
 103. Impresso P 101, «Balanço de material», bloco de 50 folhas, bloco.
 104. Impresso P 102, «Serviços feitos», bloco de 50 folhas, bloco.
 105. Impresso P 104, «Boletim de serviços feitos», bloco de 50 folhas, bloco.
 106. Impresso P 105, «Interrupção de trafego», bloco de 100 folhas, bloco.

407. Impresso P 176, «Descarrilamento», bloco de 100 folhas, bloco.
408. Impresso P 177, «Boletim de viagem», bloco de 100 folhas, bloco.
409. Impresso P 108, «Mappa dos serviços executados», bloco de 100 folhas, bloco.
410. Impresso P 110, «Movimento de trens de lastros», bloco de 100 folhas, bloco.
411. Impresso T 1, «Recibo», bloco de 150 folhas, bloco.
412. Impresso T 2, «Transporte por conta do governo», bloco de 150 folhas, bloco.
413. Impresso T 3, «Excesso de passagem», bloco de 150 folhas, bloco.
414. Impresso T 4, «Aviso sobre passe por conta do governo», bloco de 150 folhas, bloco.
415. Impresso T 5, «Encômmentia e bagagem», bloco de 100 folhas, bloco.
416. Impresso T 7, «Manobras de locomotivas», bloco de 150 folhas, bloco.
417. Impresso T 8, «Despacho de bagagem o mercadoria», bloco de 200 folhas, bloco.
418. Impresso T 9, «Pedido de papelaria e formula», livro de 100 folhas, um.
419. Impresso T 11, «Pedido para o mez», bloco de 200 folhas, bloco.
420. Impresso T 12, «Certificado», bloco de 100 folhas, bloco.
421. Impresso T 13, «Entrada», bloco de 100 folhas, bloco.
422. Impresso T 4, «Vales de resposta», bloco de 100 folhas, bloco.
423. Impresso T 15, «Taxa especial», bloco de 150 folhas, bloco.
424. Impresso T 20, «Registro de licença de trem», bloco de 150 folhas, bloco.
425. Impresso T 101, «Parte diaria percurso de trem», bloco de 100 folhas, bloco.
426. Impresso T 102, «Bilhete emitido», bloco de 100 folhas, bloco.
427. Impresso T 14, «Requisição de transporte», bloco de 100 folhas, bloco.
428. Impresso T 103, «Talão de armazenagem», bloco de 100 folhas, bloco.
429. Impresso T 106, «Talão de armazenagem», bloco de 100 folhas, bloco.
430. Impresso T 107, «Despacho de animaes», bloco de 100 folhas, bloco.
431. Impresso T 112, «Lista de documentos enviados», bloco de 100 folhas, bloco.
432. Impresso T 111, «Telegramma de serviço», bloco de 100 folhas, bloco.
433. Impresso T 114, «Talão de recibo de dinheiro», bloco de 100 folhas, bloco.
434. Impresso T 115, «Mappa de telegrammas», bloco de 100 folhas, bloco.
435. Impresso T 116, «Licença de trem», bloco de 100 folhas, bloco.
436. Impresso T 117, «Despacho por conta do Governo», bloco de 200 folhas, bloco.
437. Impresso T 119, «Lista de volumes existentes», bloco de 100 folhas, bloco.
438. Impresso T 120, «Mappa de mercadorias», bloco de 100 folhas, bloco.
439. Impresso T 124, «Rendimento das estações», bloco de 100 folhas, bloco.
440. Impresso T 125, «Mappa de bilhete recolhido», bloco de 100 folhas, bloco.
441. Impresso T 126, «Mappa de excesso», bloco de 100 folhas, bloco.
442. Impresso T 128, «Serviço do ramal da Praia», bloco de 100 folhas, bloco.
443. Impresso T 130, «Lista de dinheiro remetido ao caixa», bloco de 100 folhas, bloco.
444. Impresso T 132, «Mappa de trem», bloco de 100 folhas, bloco.
445. Impresso T 131, «Despacho de carga», bloco de 100 folhas, bloco.
446. Impresso T 136, «Relação de fretes a pagar», bloco de 300 folhas, bloco.
447. Impresso T 14, «Tráfego muco», bloco de 200 folhas, bloco.
448. Impresso T 142, «Cópia polido de carro», bloco de 20 folhas, bloco.
449. Impresso T 143, «Movimento de carros», bloco de 100 folhas, bloco.
450. Impresso T 14, «Classificação de mercatoria», bloco de 100 folhas, bloco.
451. Impresso T 14, «Licença com telegrapho intercompleto», bloco de 50 folhas, bloco.
452. Impresso T 155, «Licença com precaução», bloco de 30 folhas, bloco.
453. Impresso T 156, «Parte diaria do serviço telegraphico», bloco de 100 folhas, bloco.
454. Impresso T 161, «Requisição de bilhetes», bloco de 100 folhas, bloco.
455. Impresso T 162, «Trens especiaes», bloco de 30 folhas, bloco.
456. Impresso T 163, «Requisição de locomotivas», bloco de 100 folhas, bloco.
457. Impresso T 167, «Movimento de armazen», bloco de 100 folhas, bloco.
458. Impresso T 169, «Movimento de armazen», bloco de 100 folhas, bloco.
459. Impresso T 173, «Movimento dos trens», bloco de 100 folhas, bloco.
460. Impresso T 174, «Movimento de trens e carros», bloco de 100 folhas, bloco.
461. Impresso T 175, «Transporte por conta do governo», bloco de 100 folhas, bloco.
462. Impresso T 179, papel para calculo, bloco de 100 folhas, bloco.
463. Inventari de criação impresso T 178, bloco de 100 folhas, bloco.
464. Impresso T 17, «Registro de pedido de carro», livro de 50 folhas, um.
465. Impresso T 16, «Telegrapha particular», bloco de 100 folhas, bloco.
466. Impresso G 2, «Proposta de augmento do salario e mudança de pessoal», bloco de 150 folhas, bloco.
467. Livro em branco, almasso, de 100 folhas, um.
468. Livro em branco, almasso, de 200 folhas, um.
469. Livro em branco, almasso, de 50 folhas, um.
470. Livro em branco, meio almasso, de 100 folhas, um.
471. Livro em branco, meio almasso, de 200 folhas, um.
472. Livro de ponto, de 50 folhas, um.
473. Mata-borrão, folha.
474. Papel almasso de boa qualidade, resma.
475. Papel almasso comum, resma.
476. Papel de embrulho grosso, resma.
477. Papel de embrulho fino, resma.
478. Papel timbrado para o lico, milheiro.
479. Papel timbra o para carta, milheiro.
480. Papel timbrado para memorandum, milheiro.
481. Papel para officio, segunda via, milheiro.
482. Papel para carta, segunda via, milheiro.
483. Papel para memorandum, segunda via, milheiro.
484. Papel de linho, tamanho almasso, milheiro.
485. Papel de linho, tamanho «corôa», milheiro.
486. Papel carbonô «Red Seal», preto ou rôxo, caixa.
487. Papel carbonô «Red Seal», folha grande, preto ou rôxo, caixa.
488. Papel Stencil para duplicador Red Seal, caixa.
489. Papel, tamanho officio, para duplicador Red Seal, caixa.
490. Papel carbonô, de duas faces, para es-tacões, folha.
492. Papel canson, rôlo,
91. Papel canson forrado de linho, rôlo.
194. Papel tela, rôlo.
195. Papel quadriculado lo, rôlo.
196. Papel quadriculado forrado de linho, rôlo.
197. Papel Ronco, caixa.
198. Passe de serviço em primeira classe, perior lico, cento.
199. Passe de serviço em segunda classe, perior lico, cento.
200. Passe de assignatura em primeira classe, cento.
201. Passe de assignatura em segunda classe, cento.
202. Rotulos de bagagem, milheiro.
203. Talões de passagem, um.
- Grupo C—Materiaes diversos**
1. Arruela de borracha para tubo de vidro, uma.
2. Anel de borracha para freio de vacuo, um.
3. Assento de palhinha para carros de passageiros, um.
4. Almotolia para azeite, uma.
5. Arcia para moldar, kilo.
6. Bocal para lampião, um.
7. Bocal para motor a oleo, um.
8. Bolsa de couro para conductor de trem, uma.
9. Bico duplo para aparelho de iluminação acetilene, duzia.
10. Bico simples para aparelho de iluminação acetilene, duzia.
11. Barro refectario para fundição, kilo.
12. Bren, kilo.
13. Bo racha em lençol, metro.
14. Brocha para caiação, uma.
15. Brocha para pintura, uma.
16. Balança de 500 kilos, uma.
17. Carburêto, tubo.
18. Carro de mto, do ferro, um.
19. Correia Grimpoly, largura variada, metro.
20. Correia Balata, largura variada, metro.
21. Correia de sola ingleza, largura variada, metro.
22. Caixa de graxa, uma.
23. Couro de boi espicado, kilo.
24. Cabo para lima, duzia.
25. Cabo para martello, duzia.
26. Cabo de vasoura, duzia.
27. Cabo para ferramenta, duzia.
28. Cabo de manilha, dimensão variada, metro.
29. Cabo de linho, dimensão variada, metro.
30. Colla solida, kilo.
31. Corneta para manobreiro, duzia.
32. Cortador de vidro, um.
33. Cadinha, tamanho variado, um.
34. Canhaio de parede, um.
35. Colchete para correia, duzia.
36. Caneco de madeira, um.
37. Caneco de folha, um.
38. Estofim, metro.
39. Estora em lençol, metro.
40. Estora em traço, kilo.
41. Escova de arame para fundição, uma.
42. Esmeril em pó, kilo.
43. Fio de ferro, branco ou encarnado, metro.
44. Farinha de trigo, kilo.
45. Fio de vela para costurar lona, kilo.
46. Gacheta mealhar, tamanho variado, kilo.
47. Gacheta asbesto em corda, kilo.
48. Gacheta asbesto em lençol, kilo.
49. Giz em pedra, kilo.
50. Garolina em caixa de duas latas, caixa.
51. Graxa em bexiga, barril.
52. Graxa para correia, kilo.
53. Gancho para cabide, um.
54. Isolador para telegrapho, uma.
55. Injector de machina, uma.

56. Ja-ra de barro, uma.
57. Kerozone em caixa de duas latas, caixa.
58. Lixa esmeril, folha.
59. Lixa para madeira, folha.
60. Lampeão Dietz, um.
61. Lampeão para signaes, com vidros de tres cores, um.
62. Lona para coberta de carros, metro.
63. Lamina de vidro para janella de carro, uma.
64. Lã verde para pharol, kilo.
65. Liquido para polir metal, vidro.
66. Mangueira de borracha para freio de ar, uma.
66. Mangueira de borracha para tender, uma.
67. Mangueira de lona, de dimensão variada, metro.
68. Massa para vidraceiro, kilo.
69. Machina de foliar formiga, uma.
70. Nivel de bolha de ar, um.
71. Oxygenio em balões, balão.
72. Oleo de carro, litro.
73. Oleo de machina, litro.
74. Oleo de cylindro, litro.
75. Oleo para motor, litro.
76. Oleo para aparelho telegraphico, vidro.
77. Pi has Leclanché para telegrapho, uma.
78. Palhinha forrada para carro de passageiro, metro.
79. Palhinha para cadeira, maço.
80. Plombagina, kilo.
81. Pincel grande, para pintura, um.
82. Pincel pequeno, para pintura, um.
83. Pincel para abrir letreiro, um.
84. Pincel de cabelo de lebre, um.
85. Pedra esmeril, uma.
86. Polvora, kilo.
87. Quartinha de barro, uma.
88. Roldana para telegrapho, uma.
89. Sola nacional, kilo.
90. Sola ingleza, kilo.
91. Solda de estanho, kilo.
92. Sophonol, kilo.
93. Sebo para machina, kilo.
94. Talisca para janella de carro de passageiro, metro.
95. Tijolo de arcar, um.
96. Vassoura de cabelo, uma.
97. Vassoura de piassava, uma.
98. Vassoura de palha, uma.
99. Vidro lubrificante, um.
100. Vidro indicador, um.
101. Vidro redondo para pharol de machina, um.
102. Velas stearinas, lata.
103. Velas ordinarias, duzia.
104. Zinco para pilhas Leclanché, um.

Grupo D—Ferro, metaes e outras ferramentas

1. Aço em verga de diversas dimensões, kilo.
2. Aço em barra de diversas dimensões, kilo.
3. Aço em folha de diversas dimensões, kilo.
4. Arame de cobre, kilo.
5. Arame zincado para telegrapho, rôlo.
6. Arame farpado, rôlo.
7. Arame de aço para contra-pinos, kilo.
8. Arame de cobre coberto, metro.
9. Arame coberto a gutta-percha, metro.
10. Anilha de cobre para tubos, uma.
11. Anilha de aço para tubos, uma.
12. Alavanca pé de bode, uma.
13. Alavanca do pé e ponta, uma.
14. Alicates para cortar chumbo, um.
15. Alicates de corte lateral, um.
16. Alicates para selo de chumbo, um.
17. Arco de pua, um.
18. Arco de ferro para serra, um.
19. Aço especial para torno, kilo.
20. Aço de Milão, kilo.
21. Bucha para catraca espherica, uma.

22. Broca americana, uma.
23. Broca para catraca, uma.
24. Balde de ferro galvanizado, um.
25. Cadeado para carro, um.
26. Cadeado para mala, um.
27. Cadeado para candieiro, um.
28. Cadeado para pharol de machina, um.
29. Cobre em verga, kilo.
30. Cobre em barra, kilo.
31. Cobre em chapa, kilo.
32. Cobre em lingote para fundição, kilo.
33. Chumbo em bloco, kilo.
34. Chumbo em verga, kilo.
35. Ciscador, um.
36. Corrente de ferro, kilo.
37. Catraca, uma.
38. Chave de ferro de duas boccas para parafusos, uma.
39. Contrapino de aço, um.
40. Cabo de aço para guindasto, metro.
41. Dobradilha de metal, uma.
42. Estanho em lingote, kilo.
43. Estanho em verguinha, kilo.
44. Expandidor de tubos, um.
45. Escala metrica, de aço, uma.
46. Ferro guza para fundição, kilo.
47. Ferro em verga, kilo.
48. Ferro em barra, kilo.
49. Foico de aço, uma.
50. Fechadura de porta, uma.
51. Fechadura de armario, uma.
52. Fechadura de carteira, uma.
53. Ferrolho de ferro, um.
54. Ferrolho de metal branco, um.
55. Ferro de latão, um.
56. Groza de ferro para madeira, uma.
57. Lamina de aço para serrar ferro, de 12", uma.

58. Metal patente, kilo.
59. Metal branco para bucha, kilo.
60. Metal antimonio, kilo.
61. Marreta, uma.
62. Martello cabeça de bilro, um.
63. Machado, um.
64. Machadinha, uma.
65. Macaco de suspender, um.
66. Macaco de quebrar trilho, um.
67. Manivella para macaco, uma.
68. Parafuso de fenda de diversas dimensões, groza.
69. Parafuso com porca, de dimensões variadas, kilo.
70. Prego, tamanhos variados, kilo.
71. Picareta de cavar, uma.
72. Picareta de socar, uma.
73. Porca de ferro de diversas dimensões, kilo.

74. Porca de aço de diversas dimensões, kilo.
75. Trado, dimensões variadas, uma.
76. Torno para ferreiro, um.
77. Talhadeira de ferro, uma.
78. Trilho Decauville, barra.
79. Talas de junção, par.
80. Taxa do ferro zincado para ferro do carro, kilo.
81. Lima, tamanhos variados, uma.
82. Moitão de ferro, um.
83. Moitão de madeira, um.
84. Rebite de cobre, kilo.
85. Rebite de ferro, kilo.
86. Serrote grande, um.
87. Serra de fita, uma.
88. Verruma de ferro, uma.
89. Zinco para ferro de carro, folha.

Grupo E — Tintas, drogas e artigos semelhantes

1. Alvaide de zinco, kilo.
2. Alcatrão, lata.
3. Arnica, tintura de arnica, vidro.
4. Acido muriatico, litro.
5. Alcohol, litro.

6. Agua raz, litro.
7. Benzina, litro.
8. Creolina, lata.
9. Enxofre em pó, kilo.
10. Formicida, lata.
11. Gomma laca, kilo.
12. Oleo de linhaça, litro.
13. Tinta preta em oleo, kilo.
14. Tinta pó preto, kilo.
15. Tinta azul ultramar, kilo.
16. Tinta vermelho da China, kilo.
17. Tinta rôxo terra, kilo.
18. Tinta zarcão, kilo.
19. Tinta Siderosthen, kilo.
20. Tinta ocre, kilo.
21. Tinta alvaide em oleo, kilo.
22. Tinta castanho claro, kilo.
23. Tinta Sapolin, lata.
24. Tinta verde inglez, kilo.
25. Tinta amarello chromo, kilo.
26. Tinta esmalte, diversas cores, lata.
27. Tinta Ferrodor, kilo.
28. Tinta Palhatina, lata.
29. Tinta esmalte de pó dourado, lata.
30. Tinta esmalte de pó prateado, lata.
31. Seccante, kilo.
32. Santaraca, kilo.
33. Verniz copal, litro.
34. Verniz Body, litro.
35. Verniz japonês, litro.
36. Verniz crystal, litro.
37. Verniz para bronze, litro.

Grupo F — Materiaes de construcção

1. Berro, tonelada.
2. Cimento em barricas de 180 kilos, barrica.
3. Cal em saccas de 45 litros, sacca.
4. Capotes de zinco para coberta, um.
5. Corda para andaimes, uma.
6. Dobradilha, uma.
7. Dormente, um.
8. Linha de pão branco, aroeira, etc., palmo.
9. Mozaico, metro quadrado.
10. Pranchão de pão branco, um.
11. Pranchão de cedro, um.
12. Pedra em bloco, tonelada.
13. Pedra britada, tonelada.
14. Telha de barro, milheiro.
15. Telha de zinco, uma.
16. Tijolo para ladrilho, milheiro.
17. Tijolo de alvenaria, milheiro.
18. Taboa de acapú, uma.
19. Taboa de cedro, uma.
20. Taboa de amarello, uma.
21. Taboa de pinho, uma.
22. Taboa de pão branco, uma.
23. Vigamento de madeira de lei, metro.

Grupo G—Material metallico para canalização de agua

1. Bomba manual de repuxo, uma.
2. Cortador de cano, um.
3. Chave ingleza para canos, uma.
4. Chave de corrente para canos, uma.
5. Cano de ferro galvanizado, metro.
6. Curva para cano, uma.
7. Franja para cano, uma.
8. Gacheta metallica para junta, metro.
9. Luva de união, uma.
10. Luva de redução, uma.
11. Luva commum, uma.
12. Niple para cano, um.
13. Torneira, uma.
14. T para cano, um.
15. Tarracha de abrir rosca em cano, uma.
16. Tubo para caldeira, um.

Secretaria da Rede de Viação Cearense, em Fortaleza, de outubro de 1917.—Julio V. de Silva Tavares, official maior.

Visto. — J. A. Couto Fernandes, director.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.748, da Empresa de Armazens Frigoríficos;

N. 9.749, do Dr. Luiz Barbosa Lage Morotzsohn e Godofredo Barbosa Lage Moretzsohn;

N. 9.750, do Massucci Petracco & Nitoli;

N. 9.751, do Dr. Adolpho José de Carvalho Del Vecchio;

N. 9.752, do Krueger & Comp.

N. 9.753, de A. Behmer & Filhos;

N. 9.754, de Alfred Henry Boniard;

N. 9.755, de Francisco Vera Cruz.

Convido os concessionários acima nomeados a comparecer nesta directoria geral na próxima quarta-feira, 21, às 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envelopes que contem os relatórios, desenhos e amostras das respectivas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 17 de novembro de 1917.—O director geral, R. de Araujo Castro.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE LOTES

Faço publico de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no officio n. 967, de 31 de março do corrente anno, da Directoria Geral de Agricultura, que nesta Directoria do Serviço de Povoamento serão recebidas, diariamente, propostas para a compra dos lotes vagos, existentes no nucleo colonial emancipado Visconde de Mauá, situado nos municipios de Rozende, no Estado do Rio de Janeiro, e Ayuruoca, no de Minas Geraes, distante 34 kilometros da Estação de Rozende, da Estrada de Ferro Central do Brasil, constantes da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições.

1.ª A venda será feita indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista do valor do lote e de conformidade com o estabelecido no art. 65, n. IV, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

2.ª A cada proponente não serão vendidos mais de dois lotes.

3.ª Os adquirentes ficam sujeitos ás medidas administrativas e de ordem, constantes do regulamento, aprovado pelo decreto numero 9.081, de 3 de novembro de 1911, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficiamento dos seus lotes.

4.ª As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente scellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras, borrões ou entelinhos.

5.ª As propostas serão, diariamente, entregues nesta directoria, das 12 ás 16 horas, servindo de base os preços mencionados na relação infra.

6.ª Serão preferidas as propostas que offercerem mais vantagem, por minima que seja a differença, não sendo acceitas as ofertas cujos preços forem inferiores aos que constam da referida relação.

7.ª As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismo.

8.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o pro-

ponente offerce. Não serão acceitas quaquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma percentagem sobre a maior proposta.

9.ª Os proponentes preferidos receberão guia desta directoria, afim de recolherem á repartição arrecadadora mais proxima, a importancia da sua proposta, dentro do prazo que lhes for fixado, sob pena de perderem direito á preferencia.

10.ª Os títulos definitivos da propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Directoria do Serviço de Povoamento, 27 do outubro de 1917.—Dulphe Pinheiro Machado, director.

NUCLEO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ

Relação dos lotes vagos

N. de ordem	Caracteristicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
Rio Preto abaixo:			
Lotes ruraes:			
1. N. 3, com casa....		206.400	876\$040
Rio Preto acima:			
Lotes ruraes:			
5. N. 9, com casa....		302.500	882\$750
6. N. 26, com casa....		294.000	875\$400
7. N. 28, com casa....		271.000	847\$000
8. N. 30, com casa....		263.200	841\$720
9. N. 21 A, com casa....		311.500	892\$600
10. N. 31, sem casa....		253.750	279\$125
11. N. 33, sem casa....		282.500	309\$750
12. N. 35, sem casa....		277.200	304\$920
13. N. 37, sem casa....		283.360	311\$696
14. N. 39, sem casa....		274.890	302\$379
15. N. 41, sem casa....		348.000	382\$800
16. N. 43, sem casa....		261.000	287\$100
17. N. 45, sem casa....		291.300	320\$130
18. N. 47, sem casa....		316.200	347\$420
19. N. 49, sem casa....		344.000	377\$100
20. N. 51, sem casa....		356.950	392\$645
21. N. 53, sem casa....		323.400	353\$740
22. N. 38, sem casa....		272.400	299\$640
23. N. 40, sem casa....		279.600	307\$560
24. N. 42, sem casa....		253.850	281\$130
25. N. 44, sem casa....		253.900	279\$290
26. N. 46, sem casa....		253.600	278\$960
27. N. 48, sem casa....		265.320	291\$850
28. N. 50, sem casa....		237.500	261\$250
29. N. 52, sem casa....		262.800	289\$180
30. N. 54, sem casa....		230.490	233\$442
31. N. 56, sem casa....		230.800	253\$880
32. N. 58, sem casa....		274.700	302\$170
33. N. 57, sem casa....		276.275	303\$902
34. N. 59, sem casa....		256.200	281\$825
35. N. 61, sem casa....		278.475	306\$325
36. N. 63, sem casa....		263.350	289\$680
37. N. 65, sem casa....		345.300	379\$882
38. N. 2, sem casa....		245.500	270\$125
39. F. 4, sem casa....		235.625	292\$180
40. N. 6, sem casa....		288.055	316\$867

Ribeirão Realidade:

Lotes ruraes:			
41. N. 5, com casa....		308.000	888\$800
42. N. 6, com casa....		230.880	813\$960
Ribeirão Itatayinha:			
Lotes ruraes:			
43. N. 1, sem casa....		265.000	291\$500
44. N. 3, sem casa....		280.500	308\$550
45. N. 5, sem casa....		268.000	294\$800
46. N. 7, sem casa....		813.400	346\$610
47. N. 9, sem casa....		302.400	332\$640

N. de ordem	Caracteristicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
48. N. 11, sem casa....		337.750	371\$525
49. N. 13, sem casa....		284.400	312\$510
Ribeirão Maramba:			
Lotes ruraes:			
50. N. 1, sem casa....		251.400	270\$840
51. N. 3, sem casa....		248.910	273\$810
52. N. 5, sem casa....		257.400	283\$140
53. N. 7, sem casa....		281.200	309\$320
54. N. 9, sem casa....		266.250	292\$875
55. N. 11, sem casa....		266.000	292\$600
56. N. 13, sem casa....		291.625	320\$787
57. N. 2, sem casa....		250.800	275\$880
58. N. 4, sem casa....		247.800	272\$448
59. N. 6, sem casa....		236.400	269\$040
60. N. 8, sem casa....		274.000	301\$400
61. N. 10, sem casa....		250.000	284\$900
62. N. 12, sem casa....		295.000	324\$500
63. N. 14, sem casa....		285.000	313\$500
64. N. 16, sem casa....		335.000	368\$500

Ribeirão Santa Clara:

Lotes ruraes:			
65. N. 12, sem casa....		285.150	313\$665
66. N. 14, sem casa....		277.950	303\$745
67. N. 16, sem casa....		256.450	282\$095
68. N. 18, sem casa....		271.350	299\$145
69. N. 20, sem casa....		239.200	283\$120
70. N. 22, sem casa....		265.550	292\$105
71. N. 24, sem casa....		282.000	310\$200
72. N. 13, sem casa....		278.000	405\$900
73. N. 15, sem casa....		364.000	400\$400
74. N. 17, sem casa....		338.000	371\$800
75. N. 19, sem casa....		325.000	357\$500
76. N. 21, sem casa....		314.000	345\$400
77. N. 23, sem casa....		303.000	333\$300
78. N. 25, sem casa....		302.000	332\$200

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 25 de outubro de 1917.—C. V. Zemith, 1.º official.

Visto, Eduardo Mendes Limocro, chefe da 3.ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE MATERIAES E UTENSILIOS EXISTENTES NO NUCLEO COLONIAL-INCONFIDENTES NO ESTADO DE MINAS GERAES

Faço publico, de ordem do Sr. ministro e de accôrto com a resolução constante do officio n. 783, de 26 de julho deste anno, da Directoria Geral de Contabilidade, que, na Inspectoria deste Serviço no Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, á rua Sergipe n. 191, serão recebidas propostas para a compra dos materiaes e utensilios existentes no nucleo colonial-Inconfidentes no mesmo Estado, e constantes da relação que a isto acompanha, mediante as condições do edital de 18 de abril proximo passado.

As propostas deverão ser entregues naquella Inspectoria, até o dia 10 de dezembro proximo futuro, quando serão abertas em presença dos interessados que quizerem comparecer ao acto, servindo de base para a concorrência os preços da avaliação.

Directoria da Serviço do Povoamento, 10 de novembro de 1917.—Dulphe Pinheiro Machado, director.

Relação dos materiaes e utensilios desnecessarios ao serviço do nucleo colonial Inconfidentes, a que se refere o edital.

Uma prensa para copiar, avaliada em 50\$000.

Uma balança horizontal e 87 kilos de peso avaliada em 40\$000.

Uma bomba hydraulica estragada, avaliada em 60\$00.

Trinta machados novos americanos, avaliados em 90\$000.

Doze enxades, avaliados em 36\$000.

Uma barra de ferro, avaliada em 15\$000.

Tres bombas hydraulicas estragadas, avaliadas em 100\$000.

Um pulverizador estragado, avaliado em 20\$000.

Seis kilos de porcas de ferro, avaliados, em 4\$800.

Tres cavilhas de ferro para pontes, avaliadas em 28\$000.

Duas talhadeiras estragadas, avaliadas em 4\$000.

Doze trincos de maçanetas para portas, avaliados em 6\$000.

Uma forja de ferro, avaliada em 30\$000.

Uma grade de dentes estragada, avaliada em 4\$300.

Tres arados desmontados e estragados, avaliados em 100\$000.

Um arado quebrado, avaliado em 30\$000.

Dous arados grandes sendo um estragado, avaliados em 140\$000.

Dez pás novas, avaliadas em 15\$000.

Uma marreta, avaliada em 1\$666.

Um carretão com eixo de ferro estragado, avaliado em 150\$000.

Uma barrica e meio caixão de zarcão, avaliados em 30\$3000.

Uma barrica de roxo rei, avaliado em 15\$000.

Uma barrica de roxo terra, avaliado em 18\$300.

Um caixote e um kilo de verde Paris, avaliados em 19\$000.

Um caixote incompleto de pó de sapato, avaliado em 58\$000.

Dous caixotes incompletos de azul ultramar, avaliado em 51\$000.

Cento e doze manilhas do barro, avaliadas em 44\$000.

Um aparelho telephonico estragado, avaliado em 39\$000.

Uma prensa quebrada, avaliada em 20\$000.

Dous caminhões em bom uso, avaliados em 1:30\$000.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 1 de novembro de 1917.—C. V. Zamith, 1º official. Visto.—E. M. Limoeiro, chefe de seccão.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE DOZE VAGAS DE CHEFES DE CULTURAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a partir desta data até 7 de dezembro proximo futuro, se acha aberta nesta directoria a inscripção para o concurso á 12 vagas de chefes de culturas deste serviço.

Na forma do art. 64, § 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.998, de 22 do março de 1916, só serão admittidos á inscripção agronomos diplomados.

A inscripção será feita mediante requerimento do candidato ao director do Serviço acompanhado de prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer molestia contagiosa.

Constará o concurso de provas escripta, oral e pratica, as quaes começarão no dia 10 do dezembro proximo futuro.

A prova escripta, que será eliminatória, precederá as outras e constará de dissertação sobre o ponto escolhido pela mesa examinadora, e a oral versará sobre o ponto que ahi por sorte.

São os seguintes os pontos sobre os quaes versará o concurso:

Prova escripta

1—Agrologia. Composição dos terrenos. Divisão dos terrenos: arenosos, argilosos, calcareos e humiferos, sua condição e modo de cultival-os.

2—Solo e sub-solo. Constituição do solo aravel. Propriedades physicas e chimicas.

3—Adubos, necessidade e acção dos adubos. Divisão dos adubos e sua classificação. Calculo de adubação.

4—Irrigação: aguas proprias para irrigar, modo de aproveitá-las. Systemas adoptados.

5—Drenagem, systemas adoptados.

6—Contabilidade agricola, principaes livros empregados na contabilidade: Diario, Caixa, Inventario e livros auxiliares. Modo de organizá-os e escriptural-os.

7—Instrumentos agricolas: arados, cultivadores, capinaeiras, grandes, ceifadeiras, etc.; sua importancia, principaes órgãos e typos mais geralmente empregados entre nós.

8—Composição chimica do solo, nitrogenio do solo, constituição do humos. Nitrogeneo ammoniacal e nitrico.

9—Nomenclatura e notação agricola do solo: mecanica, physico-chimica e chimica.

Prova oral

1—Composição morphologica, immediata e elemental dos vegetaes. Funções geraes das plantas. Modo de vegetação.

2—Vegetaes cultivados lenhosos e herbaceos. Classificação das plantas cultivadas no Brasil, segundo a sua applicação industrial, a composição, o m do de vegetação, as exigencias culturais no destino dos productos (cana, cacaó, café, algodão, fumo, etc.).

3—Hybridación: theoria da lei de Mendel e suas consequencias. Cultura de pedigree, selecção, atavismo; noção da raça pura.

4—A flor e seus órgãos. Momento propicio do cruzamento. Operação manual da fecundação. Quantidade do pollen.

5—Pratica dos cruzamentos. Especies que devem cruzar. Escolha dos progenitores. Especies que se hybridam e quo se não hybridam.

6—Podas. Principaes processos, importancia e utilidade dessas operações. Instrumentos empregados.

7—Enxertias, mergulhas, processos principaes e sua importancia.

8—Sementes, sua escolha, germinação, meios de accelerar, faculdade germinativa, estado de pureza, valor cultural e peso especifico.

Prova pratica

1—Solo, sua classificação e reconhecimento. Determinação das propriedades physicas do solo.

2—Adubos, modo de applicá-os, dosagem e preparo das respectivas misturas.

3—Execução das diversas operações do seccionamento do cruzamento e da hybridação.

4—Praticar as seguintes enxertias: borbulha, corôa, annullar e de fenda.

5—Praticar podas de regeneração, de ornamentação e de fructificação.

6—Exame e reconhecimento das sementes. Determinação da pureza, do poder germinativo e do valor cultural.

7—Tratamento das plantas. Preparação dos medicamentos: fungicidas, insectidas, etc.

8—Contabilidade agricola: organização de quadros e modelos dos diversos livros applicados em agricultura.

9—Trabalho com as machinas agricolas: funcionamento, lavras, colheitas, etc.

10—Levantamento sumario no campo de uma planta para o estabelecimento de uma irrigação ou drenagem.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 8 de novembro de 1917.—Dias Martins, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO DE MEDICOS-VETERINARIOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a contar desta data e dentro do prazo de 30 dias, estarão abertas nesta directoria, as inscripções para o concurso de medicos-veterinarios, o qual obedecerá ás seguintes condições:

1.º Os candidatos deverão requerer ao director do Serviço de Industria Pastoral a sua inscripção, juntando documentos que provom:

- a) sua qualidade de cidadão brasileiro;
- b) bom procedimento;
- c) capacidade physica, mediante attestado medico do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
- d) attestado de vaccina;
- e) possuir diploma de veterinario por algum curso superior de medicina veterinaria da Republica ou do estrangeiro.

2.º O candidato á inscripção poderá tambem juntar ao seu requerimento quizesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, caso, pelo resultado do concurso, fique em igualdade de condições com outros candidatos.

3.º Findas as inscripções, os requerimentos e documentos serão examinados e informados pelo funcionario que for designado para servir de secretario da commissão examinadora e posteriormente despachados pelo director do serviço.

Não será concedida prorogação do prazo, além do fixado neste edital, para apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem as exigencias da lei e as constantes da condição deste edital.

O resultado das inscripções será publicado no Diario Official.

4.º O concurso, que se realizará em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia de qualquer dos membros da mesa, versará sobre as seguintes materias:

- a) anatomia e physiologia dos animaes domesticos;
- b) propedeutica e clinica medica e cirurgica dos animaes domesticos;
- c) bacteriologia, parasitologia e anatomia pathologica applicadas á veterinaria;
- d) therapeutica, hygiene e policia sanitaria dos animaes domesticos;
- e) zootechnia.

5.º As provas de concurso constarão de uma prova escripta e uma prova pratica-oral. Essas provas versarão sobre pontos organizados pela commissão organizadora, as quaes deverão comprehender todas as materias exigidas para este concurso.

A prova escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, sob a fiscalização dos membros da commissão; para essa prova cada candidato receberá as folhas de papel que desejar, rubricadas, no acto, pelos examinadores.

Cada candidato entregará sua prova escripta ao presidente da commissão, que a collocará em um envelope completamente lacrado e rubricado pela mesa examinadora, assignado tambem pelo autor da prova.

Durante a prova escripta, os concurrentes não poderão deixar os seus lugares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao preside

dente do concurso, para obter solução de qualquer duvida, que será formulada de modo a ser conhecida pelos demais candidatos.

Para a prova pratica-oral será dado a cada candidato o prazo que a comissão examinadora resolver conceder, á vista do ponto sorteado.

Esse prazo, porém, não poderá ser inferior a 4 horas.

6.º Será excluído do concurso qualquer candidato que desacatar a comissão examinadora ou que for apanhado commettendo fraude nas provas.

7.º Depois de realizadas as provas escriptas e pratica-oral, reunir-se-ha a comissão organizadora e pelo estudo das provas exhibidas procederá ao julgamento do concurso.

Para ser feito esse julgamento, cada examinador, nesse numero incluído o presidente, lançará em uma urna uma cedula contendo a nota que merecer o candidato.

Finda a votação relativa a cada concorrente, o secretario retirará da urna as cedulas e, com assistencia da mesa examinadora, sommará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o candidato obteve no concurso.

Para a classificação dos concorrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, terão preferencia absoluta os médicos veterinários diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria de Pinheiro.

As notas serão dadas os seguintes valores para a apreciação do julgamento: a optima valerá tres; a boa, dous; a soffrivel, um, o a má, zero. As fracções resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concorrentes.

Para a classificação dos concorrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, ter-se-ha em vista os documentos apresentados por occasião da inscrição e os serviços prestados á repartição.

8.ª Feita a classificação dos candidatos, será a mesma enviada ao ministerio, com a cópia autentica das actas lavradas durante o concurso e as provas escriptas, acompanhados estes documentos de um relatorio do presidente da mesa expondo as occorrencias dignas de nota que se tenham dado durante o concurso.

10.ª Este concurso será valido pelo prazo de dous annos, devendo ser aproveitados, para os cargos de veterinarios, cujas vagas se verificarem dentro desse prazo, os candidatos classificados em numero superior ás vagas existentes.

11.ª Terminado o concurso, o director do serviço proporá ao ministro a nomeação interina dos candidatos que forem julgados competentes pela comissão examinadora, os quaes só depois de um anno do exercicio serão providos definitivamente no cargo, si tiverem dado desempenho cabal ás suas funcções, á juizo do director; no caso contrario, será exonerado, abrindo-se novo concurso para provimento interino do cargo, conforme dispõe o art. 113, §§ 1º e 2º do regulamento anexo ao decreto n. 11.460, de 27 de janeiro.

12.ª A mesa examinadora do concurso será composta do director do Serviço de Industria Pastoral, que servirá de presidente, do chefe da Secção de Veterinaria, de um dos ajudantes dessa secção e de dous professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1917.—
Alcides Miranda, director do serviço.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director desta repartição e devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para preencher as vagas existentes nesta directoria, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, a partir desta data, fica aberta a inscrição para o concurso á vaga de auxiliar meteorologista de 2.ª classe da Secção do Meteorologia e Physica do Globo.

A inscrição se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, de attestado medico e de attestado de conducta.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria do Jardim Botânico

De ordem do Sr. director deste estabelecimento, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que, pelo prazo de quarenta e cinco dias, a contar desta data, fica aberta a inscrição para o concurso a uma vaga de chefe da secção de Botanica e Physiologia Vegetal.

Na forma das instrucções em vigor e determinação expressa do Sr. ministro, no caso especial, o concurso a proceder-se será por apresentação de trabalhos ou títulos.

A inscrição se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, de attestado de conducta e de attestado medico.

Os concorrentes farão entrega, á mesa examinadora, dos trabalhos, publicações, títulos ou documentos que, de qualquer modo, possam demonstrar sua capacidade para o cargo.

A mesa examinadora se regulará pelas instrucções baixadas a 2 do outubro do corrente anno, as quaes se acham á disposição dos interessados na secretaria do Jardim Botânico.

Secretaria do Jardim Botânico, Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1917.—*Luiz da Cunha Menezes*, escripturario.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que tendo fallecido em 18 de setembro do corrente anno o corretor de Fundos Publicos desta praça Joaquim da Silva Gusmão Filho, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 10 de outubro de 1917.—*A. Simonsen*, syndico.

ANNUNCIOS

Companhia de Flação e Tecidos Alliança

DEBENTURES AMORTIZADAS

Do emprestimo de 2.000.000\$ foram amortizadas mais 33 (trinta e cinco) de ns 1.961 a 1.970 e 9.876 a 9.900.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1917.—
A Directoria.

Companhia Constructora em Cimento Armado

Séde — Rua da Quitanda n. 87—2º andar
RIO DE JANEIRO

Convida-se aos Senhores accionistas a virem depositar na séde da Companhia, até o dia 20 do corrente, seus respectivos títulos, afim de terem direito á votação na assembleia geral extraordinaria, que se realizará no dia 23 do corrente.

Companhia Bocaina

Os incorporadores desta companhia convidam os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral de installação no dia 30 do corrente mez, ás 14 horas, no escriptorio á rua da Alfandega n. 113, sobrado, para tomarem conhecimento do laudo apresentado pelos Srs. louvados nomeados em assembleia geral effectuada em 6 do corrente mez; deixando de ter lugar a assembleia convocada para hoje, 17 do corrente, em virtude de terem os Srs. louvados pedido prorrogação do prazo para apresentarem o seu lado, e, assim, resolverem nessa nova reunião sobre a constituição definitiva da companhia.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1917. (.

Sociedade Anonyma Casa Leuzinger

Assembleia Geral Extraordinaria

2ª CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 12 do corrente, ás 13 horas, no salão do prédio da rua do Lavradio ns. 163/166 (officinas) para tomarem conhecimento do augmento de capital autorizado pela assembleia de 23 do passado, ratificar todas as deliberações tomadas pela mesma assembleia para reforma de estatutos e consequente redução e augmento do capital e proceder a nomeação de louvados para a avaliação do immovel em que consistiu a entrada de um subscriptor.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1917. (.

A directoria.

Moinho Santa Cruz

Alfredo, Esteves & Comp.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da sociedade em commandita por acções Alfredo, Esteves & Comp. a reunirem-se em assembleia geral ordinaria, na dia 20 do corrente mez do novembro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da sociedade, árua Primeiro de Março n. 24, afim de tomar conhecimento do relatorio e contas relativas ao anno social findo em 31 de agosto do corrente anno e do respectivo parecer do conselho fiscal. Nessa assembleia deverão ser eleitos os membros do conselho fiscal que têm de servir no anno social de 1917-1918.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1917.
— Alfredo, Esteves & Comp.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Acção F-nal (Amplia a). Lei n. 623, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1908 \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1911. \$500

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M) \$500

Annuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro. \$6000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913. \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais. \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.284, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno. \$1000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 \$1000

Carros (Tabellas para os preços dos). réis. \$200

Casa de Detenção (Regulamento da). Decr. numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908. \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M) \$1000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha. \$2000

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Chorographia da Provincia do Ceará. \$1000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) \$500

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes. (M) \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M) \$5000

— Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M) \$7000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M) \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. \$5000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado. \$4000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto. \$3000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897. \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898. \$400

Consolidação das Leis das Alfandegas. \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M) \$3000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa. \$2000

Constituição da Republica. \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos do). Decr. n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 \$2000

— Decr. n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951) \$5000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto do consumo e transporte. \$5000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890. \$1000

de março de 1890. \$2000

de outubro de 1890. \$7200

de novembro de 1890. \$4000

de dezembro de 1890. \$3000

de janeiro de 1891. \$2000

de fevereiro de 1891. \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos. \$3000

3º e ultimo. \$2000

Additamento. \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831. \$3000

de 1832. \$3000

de 1833. \$3000

de 1850. \$3000

de 1866. \$3000

de 1867. \$3000

de 1868. \$3000

de 1869. \$3000

de 1870. \$3000

de 1875. \$3000

de 1876. \$3000

de 1877. \$3000

de 1891. \$4500

de 1892. \$4000

de 1893. \$2500